

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós-outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga de Serviços de Radiodifusão

DESPACHO**Processo nº 53000.046769/2007-15**

1. A fim de dar prosseguimento a análise do processo em referência, de ordem do Coordenador, encaminho os autos ao Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga - SEPOS, para que verifique se há pedido da Empresa Simaodiense de Radiodifusão Ltda., referente ao serviço de Frequência Modulada, na localidade de Simão Dias, estado de Sergipe, referente à Renovação de Outorga para o período 16/12/2017 a 16/12/2027.

2. Solicito, caso seja localizado o pedido mencionado no item 1, seja este apensado ao presente processo.

3. Em caso de não localização do pedido mencionado no item 1, seja tal fato certificado nos autos, de forma a viabilizar o prosseguimento da análise.

4. Após, retornem os autos para a Coordenação de Renovação de Outorga - COROR, para o prosseguimento da análise.



Documento assinado eletronicamente por **Claudia Franco Vieira Almeida, Técnico de Nível Superior**, em 19/12/2017, às 13:10, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **2424008** e o código CRC **DED2CE11**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53000.046769/2007-15

SEI nº 2424008

3675b55a-58f3-4597-b7de-7c40557ca836



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://intoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3675b55a-58f3-4597-b7de-7c40557ca836>https://ic.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento_imprimir_web&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento=2835890&infra_sistema=1000010

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Coordenação de Documentação e Informação

Processos de Renovação do Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga

DESPACHO INTERNO

Protocolo nº: 53000.046769/2007-15

Certifico e dou fé que até a presente data não foram localizados neste setor novos processos ou novos pedidos da Entidade aptos a serem relacionados, conforme solicitado.

Devolvo o processo para análise.

Em 19/12/2017



Documento assinado eletronicamente por **Helena de Farias Furlanetto, Técnico de Nível Superior**, em 19/12/2017, às 14:58, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **2509394** e o código CRC **BBF1991C**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53000.046769/2007-15

SEI nº 2509394



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

ic.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento_imprimir_web&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento=2932694&infra_siste... 1/1

3675b55a-58f3-4597-b7de-7c40557ca836

[Menu Principal](#) ▼**BOM DIA**
Roseli Aparecida Fernandes de OliveiraSistemas
InterativosSRD » » Relatórios » » **Outorga** | [internet](#) | [teia](#) | [menu](#) | [ajuda](#)**Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - FM**UF: **SE**Município: **Simão Dias**

Entidade	Município	Data Outorga	Validade
EMPRESA SIMAODIENSE DE RADIODIFUSAO LTDA	Simão Dias	16/12/1987	16/12/1997
RADIO ATALAIA DE SERGIPE LTDA	Simão Dias		

Usuário: **roseli.mc - Roseli Aparecida Fernandes de Oliveira**Data: **24/11/2017**Hora: **11:33:08**Registro **1** até **2** de **2** registrosPágina: [1] [Ir] [Reg] [Tela Inicial](#) [Imprimir](#) [Exportar Excel](#)

3675b55a-58f3-4597-b7de-7c40557ca836



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3675b55a-58f3-4597-b7de-7c40557ca836>



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-Outorga
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 1º andar, Ala Oeste, Anexo, 70044-900 – Brasília/DF
Telefone: (61) 2027-6464

Ofício nº 802/2018/SEI-MCTIC

Ao (À) Senhor (a)

Representante Legal da

EMPRESA SIMAODIENSE DE RADIODIFUSÃO LTDA. (CNPJ Nº 07.781.303/0001-38)

Rua Governador Celso de Carvalho, S/Nº - Centro

49.480-000 Simão Dias/SE

Assunto: Renovação de Outorga. Edição da Lei nº 13.424/2017 e do Decreto nº 9.138/2017. Período expirado. Necessidade de apresentação de pedido de renovação de outorga. Processo nº 01250.001533/2018-67.

Senhor (a) Representante Legal,

1. Cumprimentando-o, cordialmente, informo que, em razão da edição da Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 29 de março de 2017, e do Decreto nº 9.138, de 22 de agosto de 2017, publicado no Diário Oficial da União de 23 de agosto de 2017, que altera o Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprova o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, e revoga o Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, as Entidades que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão de serviços de radiodifusão deverão dirigir formulário de requerimento ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, nos termos do art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, acompanhado da documentação exigida para habilitação à época do protocolo do requerimento de renovação de outorga.

2. Não obstante, após consulta realizada junto ao Sistema Eletrônico de Informações – SEI, não identificamos pedido de renovação de outorga da permissão/concessão, para executar o serviço de radiodifusão **sonora em frequência modulada, para o período de 16/12/2017 a 16/12/2027**. Assim, nos termos do artigo 112, § 1º, do Decreto nº 82.795/1963, vimos, por meio deste, notificá-lo (a) para que, no prazo de 90 (noventa dias), contado da data do recebimento deste Ofício, se manifeste sobre o interesse na renovação.

3. A propósito, caso tenha interesse na renovação da outorga supracitada, Vossa Senhoria deverá encaminhar requerimento devidamente preenchido, firmado pelo representante legal aprovado por esta Pasta, acompanhado dos documentos relacionados no modelo anexo, no prazo de 90 (noventa) dias, contado da data de recebimento deste Ofício, sob pena de ser declarada a preempção da concessão/permissão, nos termos do art. 113-A, inciso III, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão.

4. Por fim, informa-se que não será conhecido nenhum pedido realizado fora do modelo de requerimento anexado a este ofício.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Ferreira Larcher, Coordenador de Renovação de Outorga de Serviços de Radiodifusão**, em 30/04/2018, às 11:30, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **2565676** e o código CRC **2866C4CA**.



Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 802/2018/SEI-MCTIC - Processo nº 01250.001533/2018-67 - Nº SEI: 2565676

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3675b55a-58f3-4597-b7de-7c40557ca836>

3675b55a-58f3-4597-b7de-7c40557ca836



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3675b55a-58f3-4597-b7de-7c40557ca836>

3675b55a-58f3-4597-b7de-7c40557ca836

REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

IDENTIFICAÇÃO			
Nome da Pessoa Jurídica:			
CNPJ:		CEP da sede:	
Endereço da sede:			
E-mail de contato:			
Serviço a ser renovado:	() Radiodifusão sonora	() em frequência modulada () em ondas curtas () em ondas médias () em ondas tropicais	
	() Radiodifusão de sons e imagens		
Período da renovação:			
Localidade da renovação:		UF:	

Eu, _____, inscrito no CPF sob o nº _____, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica acima qualificada, venho solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA** relativa ao serviço, período, localidade e estado acima descritos, subscrevendo, ainda, as declarações abaixo e encaminhando a documentação constante do ANEXO deste requerimento.

DECLARAÇÕES

Com vistas à instrução da presente solicitação, DECLARO, para os devidos fins, que:

(a) nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a outorga que será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios



diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;

(b) nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

(c) a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta.

(d) a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição;

(e) a Pessoa Jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

(f) nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.

Assinatura do representante legal



ANEXO

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA RENOVAÇÃO DA OUTORGA

**RELATIVOS À
PESSOA
JURÍDICA**

- (a) ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;
- (b) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;
- (c) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;
- (d) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- (e) prova de inscrição no CNPJ;
- (f) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;
- (g) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel;
- (h) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;
- (i) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e
- (j) laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART.



Data de Envio:

12/06/2018 09:23:02

De:

MCTIC/Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga (SEI-MCTIC) <sepos_ren@mctic.gov.br>

Para:

fntropical@bol.com.br
engoclaudiomanoel@hotmail.com

Assunto:

Envio de correspondência oficial ministério da ciência, tecnologia, inovações e comunicações;

Mensagem:

Prezado(a),

Ref: 01250.001533/2018-67.

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:

Oficio_2565676.html
Requerimento_2565688_Requerimento.pdf



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3675b55a-58f3-4597-b7de-7c40557ca836>

3675b55a-58f3-4597-b7de-7c40557ca836



BOM DIA

Reginalva Candida Faria

Sistemas Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet | tela | menu | ajuda

Dados da consulta Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ
CNPJ: 07.781.303/0001-38

EMPRESA SIMAODIENSE DE RADIODIFUSAO LTDA											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
JOSE MATOS VALADARES	003.740.165-34	EMPRESA SIMAODIENSE DE RADIODIFUSAO LTDA	07.781.303/0001-38	Diretor (DIRETOR SUPERINTENDENTE)	0	--	--	FM	--	SE	Simão Dias
		EMPRESA SIMAODIENSE DE RADIODIFUSAO LTDA	07.781.303/0001-38	Sócio	2850	0,00%	0,00%	FM	--	SE	Simão Dias
LUIZ DOS REIS	052.040.115-87	EMPRESA SIMAODIENSE DE RADIODIFUSAO LTDA	07.781.303/0001-38	Sócio	150	0,00%	0,00%	FM	--	SE	Simão Dias

Usuário: reginalva.mc - Reginalva Candida Faria Data: 20/09/2018 Hora: 10:01:01



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3675b55a-58f3-4597-b7de-7c40557ca836>

3675b55a-58f3-4597-b7de-7c40557ca836



BOM DIA
Reginalva Candida Faria

Sistemas Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | [internet](#) | [tela](#) | [menu](#) | [ajuda](#)

Dados da consulta Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF
CPF: 003.740.165-34

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
JOSE MATOS VALADARES	003.740.165-34	EMPRESA SIMAODIENSE DE RADIODIFUSAO LTDA	07.781.303/0001-38	Diretor (DIRETOR SUPERINTENDENTE)	0	--	--	FM	--	SE	Simão Dias
		EMPRESA SIMAODIENSE DE RADIODIFUSAO LTDA	07.781.303/0001-38	Sócio	2850	0,00%	0,00%	FM	--	SE	Simão Dias

Usuário: [reginalva.mc - Reginalva Candida Faria](#) Data: **20/09/2018** Hora: **10:02:20**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3675b55a-58f3-4597-b7de-7c40557ca836>

3675b55a-58f3-4597-b7de-7c40557ca836



BOM DIA

Reginalva Candida Faria

Sistemas Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet | tela | menu | ajuda

Dados da consulta Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF
CPF: 052.040.115-87

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
LUIZ DOS REIS	052.040.115-87	EMPRESA SIMAODIENSE DE RADIODIFUSAO LTDA	07.781.303/0001-38	Sócio	150	0,00%	0,00%	FM	--	SE	Simão Dias

Usuário: reginalva.mc - Reginalva Candida Faria Data: 20/09/2018 Hora: 10:02:38



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3675b55a-58f3-4597-b7de-7c40557ca836

3675b55a-58f3-4597-b7de-7c40557ca836



Menu Principal ▾

BOM DIA
Reginalva Candida FariaSistemas
InterativosSRD >>> Relatórios >>> **Outorga** | internet | tela | menu | ajuda

Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - FM

UF: SE

Município: Simão Dias

Entidade	Município	Data Outorga	Validade
EMPRESA SIMAODIENSE DE RADIODIFUSAO LTDA	Simão Dias	16/12/1987	16/12/1997
RADIO ATALAIA DE SERGIPE LTDA	Simão Dias	11/02/1995	

Usuário: **reginalva.mc - Reginalva Candida Faria**Data: **20/09/2018**Hora: **10:03:41**

Registro 1 até 2 de 2 registros

Página: [1] [Ir] [Reg]

Tela Inicial

Imprimir

Exportar Excel



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3675b55a-58f3-4597-b7de-7c40557ca836>

3675b55a-58f3-4597-b7de-7c40557ca836

[Menu Principal](#)BOM DIA
Reginalva Candida FariaSistemas
InterativosSRD » Consultas » Geral | [internet](#) | [tela](#) | [menu](#) | [ajuda](#)

Consulta Geral - FM

Identificação do Canal PB

UF: SE
Município: Simão Dias
Frequência: 104,3 MHz
Classe: A4
Canal: 282

Distrito:
Sub Distrito:
Local Especifico:
Fase: 3 - Licenciada

Dados da Entidade

Entidade: EMPRESA SIMAODIENSE DE RADIODIFUSAO LTDA
Nome Fantasia: RADIO TROPICAL FM
Nº Estação: 323279600
Primeiro
Licenciamento:

Fistel: 23000000240
CNPJ: 07.781.303/0001-38
Situação: Entidade devedora (Bloqueada)
Último
Licenciamento:

☒ **Dados do Plano Básico**☒ **Dados da Outorga**☐ **Documentos Emitidos**

Atualização de Documentos

Protocolo Doc. SEI	Nº Ato	Tipo do documento	Órgão	Data Ato	Data DOU	Razão	Natureza
		- Selecione -			16/12/1987	Outorga	Jur.
		- Selecione -			29/05/2009	Transferência Direta	Jur.

☒ **Característica da Estação Instalada**☒ **Dados do Licenciamento**[Tela Inicial](#)[Imprimir](#)

3675b55a-58f3-4597-b7de-7c40557ca836



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3675b55a-58f3-4597-b7de-7c40557ca836>



Essa certidão não pode ser emitida.

Consta débito para o CNPJ/CPF: 07781303000138

Emitida às 10:07:02 do dia 20/09/2018 (hora e data de Brasília).

[Retornar a Consulta](#)

[Impressão de Boletos](#)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3675b55a-58f3-4597-b7de-7c40557ca836>

3675b55a-58f3-4597-b7de-7c40557ca836

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós-Outorga

Processo nº 01250.001533/2018-67

1. Tendo em vista o laudo de Vistoria Técnica apresentado nos protocolos nº 3344180 e 3344181, pela EMPRESA SIMAODIENSE DE RADIODIFUSÃO LTDA, (CNPJ nº 07.781.303/0001-38), executante do serviço de radiodifusão sonora de frequência modulada, no município de Simão Dias, estado de Sergipe, com vistas à renovação da referida permissão, encaminho os autos à CGPO_REGIONAIS, para análise e providências que julgar pertinentes.

2. Após a adoção das medidas de estilo solicito seja o Coordenação de Renovação e Outorgas de Serviços de Radiodifusão-COROR informado quanto à regularidade técnica da Entidade em questão.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Luciana Maria Monteiro de Lima, Coordenadora-Geral de Pós-Outorga**, em 05/04/2019, às 13:50 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **3384579** e o código CRC **32FDE0F5**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 01250.001533/2018-67

SEI nº 3384579



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3675b55a-58f3-4597-b7de-7c40557ca836>

3675b55a-58f3-4597-b7de-7c40557ca836

Data de Envio:

20/09/2018 13:51:39

De:

MCTIC/SLPOS (SEI-MC) <coror@mctic.gov.br>

Para:

cgfi@mctic.gov.br

Assunto:

Verificação de Penalidades

Mensagem:

Processo nº 01250.001533/2018-67

Senhora Coordenadora-Geral de Fiscalização de Outorgas,

Cumprimentando-a, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à EMPRESA SIMAODIENSE DE RADIODIFUSÃO LTDA, (CNPJ nº 07.781.303/0001-38), para executar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na localidade de Simão Dias, estado de Sergipe, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3675b55a-58f3-4597-b7de-7c40557ca836>

3675b55a-58f3-4597-b7de-7c40557ca836

Zimbra

marluce.oliveira@mctic.gov.br

Re: Verificação de Penalidades**De :** cgfi@mctic.gov.br

Sex, 21 de set de 2018 11:06

Assunto : Re: Verificação de Penalidades 1 anexo**Para :** coror <coror@mctic.gov.br>**Cc :** Mariza Oshiro <mariza.oshiro@mctic.gov.br>

À Coordenação de Renovação e Outorgas de Serviços de Radiodifusão - COROR

Prezado(a) responsável,

Em atenção à solicitação copiada abaixo, comunicamos que não foram encontrados registros de Processos de Apuração de Infração - PAIs instaurados para apurar eventuais irregularidades praticadas pela EMPRESA SIMAODIENSE DE RADIODIFUSÃO LTDA, (CNPJ nº 07.781.303/0001-38), entidade outorgada a executar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Simão Dias/SE, que tenham resultado ou venham a resultar na aplicação da penalidade de cassação.

At.te,

----- Mensagem original -----

De: "coror" <coror@mctic.gov.br>

Para: cgfi@mctic.gov.br

Enviadas: Quinta-feira, 20 de setembro de 2018 13:51:39

Assunto: Verificação de Penalidades

Processo nº 01250.001533/2018-67

Senhora Coordenadora-Geral de Fiscalização de Outorgas,

Cumprimentando-a, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à EMPRESA SIMAODIENSE DE RADIODIFUSÃO LTDA, (CNPJ nº 07.781.303/0001-38), para executar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na localidade de Simão Dias, estado de Sergipe, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

--



an Magalhães de Misquita Vieira

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

mctic.gov.br/h/printmessage?id=C:6d24d936-4631-4a18-a543-7ccd6f5eeff8;-4820&tz=America/Sao_Paulo&xim=1https://mctic.gov.br/h/printmessage?id=C:6d24d936-4631-4a18-a543-7ccd6f5eeff8;-4820&tz=America/Sao_Paulo&xim=1

3675b55a-58f3-4597-b7de-7c40557ca836

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós-outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

Divisão de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

Serviço de Alterações de Características Técnicas

CHECKLIST**Renovação de Outorga****Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada – FM**

Processo nº 01250.001533/2018-67

Canal: 282 Frequência: 104,3 MHz

CNPJ: 07.781.303/0001-38

Localidade: Simão Dias

UF: SE

Entidade: **EMPRESA SIMAODIENSE DE RADIODIFUSÃO LTDA.****1. LISTA DE VERIFICAÇÃO**

Responder as questões abaixo, marcando com um "X" em uma das opções: "SIM" ou "NÃO", e indicar o(s) documento(s) [nº no SEI] relacionados (se houverem) com suas respectivas página(s).

INFORMAÇÕES SOBRE A OUTORGA	SIM	NÃO	DOCUMENTO/ PÁGINA
1) Trata-se de migração do Serviço de OM para FM?		X	
1.1) Se a resposta do "Item 1" foi "NÃO", seguir para o "Item 2", caso contrário responder se: A frequência do Serviço de OM já foi devolvida ao Poder Concedente?			
1.1.1) Se a resposta do "Item 1.1" foi "SIM", seguir para o "Item 2", caso contrário responder se: A entidade apresentou, também, o Laudo de Vistoria para Renovação do Serviço de OM? <i>obs.: Para casos de funcionamento simultâneo em OM e FM, a entidade deve apresentar Laudos de Vistoria para os dois Serviços.</i>			
2) A estação de FM encontra-se licenciada nos sistemas SRD e/ou MOSAICO, e/ou existe Licença de Funcionamento da estação nas Pastas Cadastrais e/ou a entidade apresentou a autos do processo?	X		



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3675b55a-58f3-4597-b7de-7c40557ca836>

3675b55a-58f3-4597-b7de-7c40557ca836

2.1) Se a resposta do "Item 2" foi "SIM", seguir para o "Item 3", caso contrário responder se: No caso de migração de OM para FM, a estação de OM foi alguma vez licenciada?			

Responder as afirmativas abaixo, marcando com "S" se os documentos entregues atendem aos requisitos, com "N" se não atendem ou não foram entregues, com "NA" se não for aplicável e com "NV" se não for possível a verificação do item, e indicar o(s) documento(s) [nº no SEI] relacionados (se houverem) com suas respectivas página(s).

DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA	STATUS	DOCUMENTO/ PÁGINA
3) A Entidade não está bloqueada por motivo de débito no Sistema de Gestão de Créditos da Anatel - SIGEC.	S	4336080
4) Requerimento firmado pelo representante legal da entidade ou pelo procurador, com procuração cadastrada neste Ministério.	S	3344179
5) LAUDO/FORMULÁRIO PADRONIZADO DE VISTORIA Resolução Anatel n.º 67, de 12/11/1998 e Portaria SERAD n.º 4.775/2018).	S	3344180 e 3344181
5.1) Identificação: a) Identificação da entidade; b) Identificação da emissora; c) Identificação do profissional habilitado (vistoriador).		3344180 Pág. 1
5.2) Localização: a) Endereço completo da estação transmissora e coordenadas geográficas; b) Endereço completo do(s) estúdio(s).	N	3344180 Pág. 1 e 4
5.3) Transmissores.		
5.3.1) Transmissor Principal: a) Nome do fabricante; b) Modelo; c) Potência de operação; d) Potência medida ($\pm 10\%$); e) Frequência de operação; f) Frequência medida (± 2000 Hz); g) Homologação/Certificação.	N	3344180 Pág. 1
5.3.2) Transmissor Auxiliar (se houver): a) Nome do fabricante; b) Modelo; c) Potência de operação; d) Potência medida ($\pm 10\%$); e) Frequência de operação; f) Frequência medida (± 2000 Hz); g) Homologação/Certificação.	N	3344180 Pág. 2
5.4) Antena.		
5.4.1) Antena Principal: a) Fabricante; b) Modelo; c) Número de elementos; d) Azimute de orientação; e) Altura do centro geométrico em relação à base da estrutura de sustentação (solo); f) Polarização.	N	3344180 Pág. 2 e 3



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3675b55a-58f3-4597-b7de-7c40557ca836>

3675b55a-58f3-4597-b7de-7c40557ca836

5.4.2) Antena Auxiliar (se houver): a) Fabricante; b) Modelo; c) Número de elementos; d) Azimute de orientação; e) Altura do centro geométrico em relação à base da estrutura de sustentação (solo); f) Polarização.	NA	
5.5) Linha de Transmissão.		
5.5.1) Linha de Transmissão Principal: a) Fabricante; b) Modelo; c) Comprimento.	N	3344180 Pág. 3
5.5.2) Linha de Transmissão Auxiliar (se houver): a) Fabricante; b) Modelo; c) Comprimento.		
5.6) Instrumentos de medição (relação dos instrumentos de medição utilizados pelo vistoriador).	N	
5.7) Declaração do profissional habilitado.		
5.7.1) "Declaro serem verdadeiras todas as informações constantes deste laudo, obtidas mediante vistoria por mim realizada, pessoalmente, nas instalações da.....localizada na cidade de no Estado de.....nos dias..... O presente laudo consta de.....folhas, todas numeradas e rubricadas com a rubrica.....,de que faço uso." (local e data) (assinatura) (nome) (nº de registro no CREA)	N	
5.7.2) (EM CASO DE VISTORIAS PARA RENOVAÇÃO REALIZADAS APÓS 18/09/2018) "As características técnicas da estação se encontram em conformidade com o autorizado pelo Poder Concedente."	NA	
5.7.3) (EM CASO DE VISTORIAS PARA RENOVAÇÃO REALIZADAS APÓS 18/09/2018) "Atesto o atendimento às normas técnicas vigentes que regulamentam o Serviço e que não há ocorrência de interferências prejudiciais em estações de radiodifusão e de telecomunicações regularmente autorizadas e instaladas."	NA	
5.7.4) (EM CASO DE VISTORIAS PARA RENOVAÇÃO REALIZADAS APÓS 18/09/2018) "Declaro, também, estar ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis."	NA	
5.8) Declaração da entidade: "Na qualidade de representante legal da.....(nome da emissora), declaro que o Sr.....(nome do Profissional Habilitado) esteve nesta cidade de.....no Estado de.....nos dias.....,vistoriando as instalações de nossa emissora de FM." (local e data) (assinatura) (nome) (cargo que exerce na entidade), vedada a assinatura por procurador da entidade, mesmo com procuração.	N	
5.9) Anotação de Responsabilidade Técnica - ART do respectivo Conselho Regional da localidade onde foi realizada a vistoria, e comprovante de quitação e também assinada pelo representante legal e pelo responsável técnico pelo Laudo de Vistoria.		



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3675b55a-58f3-4597-b7de-7c40557ca836>

3675b55a-58f3-4597-b7de-7c40557ca836

6) (EM CASO DE VISTORIAS PARA RENOVACÃO REALIZADAS APÓS 18/09/2018) Foi Apresentado Laudo de vistoria técnica padronizado, elaborado por profissional habilitado nos termos da Portaria SERAD nº 4.775 de 14 de setembro de 2018.	NA	
6.1) O Laudo de vistoria padronizado foi firmado em conjunto com o representante legal (dirigente da pessoa jurídica), vedada a assinatura por procurador da entidade, mesmo com procuração , em conformidade com o autorizado pelo órgão competente do Poder Executivo Federal (art. 113, inciso X do Decreto n.º 52.795 de 31 de outubro de 1963).	S	3344180 e 3344181

2. RESUMO DA VERIFICAÇÃO

A documentação apresentada **não atende** ao disposto na legislação regulamentar vigente.

OBSERVAÇÕES:



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Alberto Amaral do Amaral, Engenheiro**, em 25/06/2019, às 14:53 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **4335781** e o código CRC **0C3943AF**.

Referência: Processo nº 01250.001533/2018-67

SEI nº 4335781

3675b55a-58f3-4597-b7de-7c40557ca836



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3675b55a-58f3-4597-b7de-7c40557ca836>



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **EMPRESA SIMAODIENSE DE RADIODIFUSAO LTDA**

CNPJ: **07.781.303/0001-38**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 09:52:26 do dia 23/05/2019 (hora e data de Brasília).

Válida até 22/06/2019.

Certidão expedida gratuitamente.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3675b55a-58f3-4597-b7de-7c40557ca836>

3675b55a-58f3-4597-b7de-7c40557ca836

Dados da consulta Consulta

Perfil das Empresas - EMPRESA SIMAODIENSE DE RADIODIFUSAO LTDA

CNPJ: 07781303000138

Presidente:

Endereço: RUA GOVERNADOR CELSO DE CARVALHO - CENTRO

E-mail: astec@infonet.com.br

Capital Social: 31.500,00

Reserva de Capital:

Total: 31.500,00

Quadro Societário

CNPJ / CPF	NOME	Qtd. Cotas	Vlr. Cotas
003.740.165-34	JOSE MATOS VALADARES	2.850	29.925,00
052.040.115-87	LUIZ DOS REIS	150	1.575,00

Conselho

Diretoria

CNPJ / CPF	NOME	Cargo	INDICAÇÃO
003.740.165-34	JOSE MATOS VALADARES	DIRETOR SUPERINTENDENTE	

Registro 1 até 1 de 1 registros

Página: [1] [Ir] [Reg]

[Voltar](#) [Imprimir](#) [Exportar Excel](#)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3675b55a-58f3-4597-b7de-7c40557ca836>

3675b55a-58f3-4597-b7de-7c40557ca836

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: EMPRESA SIMAODIENSE DE RADIODIFUSAO LTDA	
Nome Fantasia: RADIO TROPICAL FM	
Telefone: (79) 3611-1570	E-mail: astec@infonet.com.br
CNPJ: 07.781.303/0001-38	Número do Fistel: 23000000240
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato: 16/12/1987	Serviço: 230 - Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	
Observações: SSR41/87;MC744/93;RESOLUCAO ANATEL 125/99;ATO 49.438/2005.	

Endereço Sede		
Logradouro: RUA GOVERNADOR CELSO DE CARVALHO	Complemento: - CASA	
Bairro: CENTRO	Numero: S/N	
Município: Simão Dias	UF: SE	CEP: 49480000

Endereço Correspondência		
Logradouro: RUA GOVERNADOR CELSO DE CARVALHO	Complemento:	
Bairro: CENTRO	Numero: S/N	
Município: Simão Dias	UF: SE	CEP: 49480000

Endereço do Transmissor		
Logradouro: FAZENDA CABRAL (SERRA DO CABRAL)	Complemento:	
Bairro: .	Numero: s/n	
Município: Simão Dias	UF: SE	CEP: 49480000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: RUA GOV. CELSO CARVALHO; S/N	Complemento:	
Bairro: .	Numero: s/n	
Município: Simão Dias	UF: SE	CEP: 49480000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município:	UF:	CEP:

Informações do Plano Básico

Localização	
Município: Simão Dias	UF: SE
Latitude: -10.72778	Longitude: -37.78556

Parâmetros Técnicos			
Canal: 282	Frequência: 104.3 MHz	Classe: A4	ERP: 5kW
Altura: 150 m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 2

Limitação por radial dBd											
0°: 0	10°: 0	20°: 0	30°: 0	40°: 0	50°: 0	60°: 0	70°: 0	80°: 0	90°: 0	100°: 0	110°: 0
120°: 0	130°: 0	140°: 0	150°: 0	160°: 0	170°: 0	180°: 0	190°: 0	200°: 0	210°: 0	220°: 0	230°: 0
240°: 0	250°: 0	260°: 0	270°: 0	280°: 0	290°: 0	300°: 0	310°: 0	320°: 0	330°: 0	340°: 0	350°: 0



Informações da Estação

Informações Gerais											
Número da Estação: 323279600						Número Indicativo: ZYD791					
Data Último Licenciamento:						Número da Licença:					
Estação Principal											
Localização											
Latitude: -10.719				Longitude: -37.787				Cota da base: 300.00 m			
Transmissor Principal											
Código Equipamento: 050087XXX0852						Modelo: Equipamento não encontrado					
Fabricante:						Potência de Operação: 1.000 kW					
Linha de Transmissão Principal											
Modelo: nn						Fabricante: FABRICANTE INDEFINIDO					
Comprimento da Linha: m		Atenuação: dB/100m		Perdas Acessórias: 0.5 dB		Impedância: ohms					
Antena Principal											
Modelo: nn						Fabricante: FABRICANTE INDEFINIDO					
Ganho: dBd		Beam-Tilt: .00 °		Orientação NV: .00 °		Polarização: Horizontal		HCI: 12 m		ERP Máximo: 0 kW	
Padrão de Antena dBd											
0°: 1.3	10°: 1.6	20°: 1.91	30°: 2.18	40°: 2.36	50°: 2.38	60°: 2.25	70°: 2.03	80°: 1.76	90°: 1.51	100°: 1.25	110°: 0.96
120°: 0.68	130°: 0.48	140°: 0.42	150°: 0.49	160°: 0.65	170°: 0.83	180°: 0.97	190°: 1.09	200°: 1.22	210°: 1.33	220°: 1.38	230°: 1.34
240°: 1.19	250°: 1	260°: 0.78	270°: 0.6	280°: 0.42	290°: 0.22	300°: 0.05	310°: 0	320°: 0.06	330°: 0.3	340°: 0.63	350°: 0.99
Estação Auxiliar											
Transmissor Auxiliar											
Código Equipamento:						Modelo: Equipamento não encontrado					
Fabricante:						Potência de Operação: kW					
Transmissor Auxiliar 2											
Código Equipamento:						Modelo: Equipamento não encontrado					
Fabricante:						Potência de Operação: kW					
Linha de Transmissão Auxiliar											
Modelo:						Fabricante:					
Comprimento da Linha: m		Atenuação: dB/100m		Perdas Acessórias: dB		Impedância: ohms					
Antena Auxiliar											
Modelo:						Fabricante:					
Ganho: dBd		Beam-Tilt: °		Orientação NV: °		Polarização:		HCI: m		ERP Máximo: 0 kW	
Informações do documento de Outorga											
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc			Natureza		
290000031871987	312	Portaria	MC	15/12/1987	16/12/1987	Outorga			Jurídico		
Informações do documento de Aprovação de Locais											
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc			Natureza		
291140001481987	06	Portaria	Dentel-SE	29/02/1988	08/04/1988	Aprovação de Local			Técnico		
Histórico de Documentos Emitidos											



Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
538400004941998	280	Portaria	MC	14/05/2009	29/05/2009	Transferência Direta	Jurídico
53500063075201783	10059	Ato	ORLE	03/07/2017	19/07/2017	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico

Horário de funcionamento





DESCRIÇÃO DO SISTEMA

Nome/Razão Social: EMPRESA SIMAODIENSE DE RADIODIFUSAO LTDA		CNPJ: 07.781.303/0001-38
Nome Fantasia: RADIO TROPICAL FM		Fistel: 23000000240
Serviço: RADIODIFUSÃO SONORA EM FREQUÊNCIA MODULADA - FM		UF: SE
Localidade: SIMÃO DIAS		Classe PB: A4
Canal PB: 282 (duzentos e oitenta e dois) Canal OP: 282	Frequência PB: 104,3 MHz Frequência OP: 104,3 MHz	Classe OP: B1
Num. Estação: 323279600	Indicativo: ZYD791	Telefone (Sede): 3611-1570

CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS DE OPERAÇÃO DA ESTAÇÃO

1 - LOCALIZAÇÃO DA ESTAÇÃO		
Logradouro: FAZENDA CABRAL (SERRA DO CABRAL)	Número: s/n	Bairro: .
Localidade: SIMÃO DIAS		UF: SE
Latitude: 10° 43' 07" 50" S Longitude: 37° 47' 11" 90" W		Cota da Base da Torre: 300 metros
2 - EQUIPAMENTOS DA ESTAÇÃO		
2.1 - TRANSMISSOR PRINCIPAL		2.2 - TRANSMISSOR AUXILIAR
Fabricante: PLANTE - PLANEJAMENTO E ENG DE TELECOM LTDA		Fabricante:
Modelo: MPFM-1000		Modelo:
Código de homologação: 050087XXX0085		Código de homologação:
Potência Operação: 1 kW		Potência Operação: kW
2.3 - ANTENA PRINCIPAL		2.4 - ANTENA AUXILIAR
Fabricante: FABRICANTE INDEFINIDO		Fabricante: ***
Modelo: nn		Modelo: ***
GMAX: dBd		GMAX: ***
Polarização: Horizontal		Polarização: ***
HCI: 12 metros		HCI: ***
Inclinação de Feixe (Beam-Tilt): 0°		Inclinação de Feixe (Beam-Tilt): ***
Preenchimento de Nulos (Null-Fill): ***		Preenchimento de Nulos (Null-Fill): ***
Orientação do Zero do diagrama: 360° em relação ao norte verdadeiro		Orientação do Zero do diagrama: *****
Descrição da Antena: nn		Descrição da Antena: ***
2.5 - LINHA DE TRANSMISSÃO PRINCIPAL		2.6 - LINHA DE TRANSMISSÃO AUXILIAR



Fabricante: FABRICANTE INDEFINIDO	Fabricante: ***
Modelo: nn	Modelo: ***
Comprimento: m	Comprimento: ***
Impedância: Ohms	Impedância: ***
Atenuação: dB/100m	Atenuação: ***

3 - POTÊNCIA EFETIVA IRRADIADA																							VM		
AZIMUTE(graus)	0	45	90	135	180	225	270	315	****	****	****	****	****	****	****	****	****	****	****	****	****	****	****	****	****
HSNMT(metros)	97,6	154,3	119,9	85,8	72	55	-41,8	-107,7	****	****	****	****	****	****	****	****	****	****	****	****	****	****	****	****	****
ERP(kW)	0,063	0,049	0,06	0,077	0,068	0,062	0,074	0,085	****	****	****	****	****	****	****	****	****	****	****	****	****	****	****	****	****

4 - OBSERVAÇÕES:																								

Legenda

- GMAX: Ganho do sistema irradiante na direção de máxima irradiação.

- HCl: Altura do centro de irradiação da antena em relação a cota da base da torre.

5 - LOCALIZAÇÃO DOS ESTÚDIOS	
5.1 - ESTÚDIO PRINCIPAL	5.2 - ESTÚDIO AUXILIAR
Logradouro: RUA GOV. CELSO CARVALHO; S/N	Logradouro: ***
Número: s/n	Número: ***
Bairro: .	Bairro: ***
Localidade/UF: Simão Dias/SE	Localidade/UF: ***

6 - HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO			
Dia Início	Dia Fim	Hora Início	Hora Fim
Domingo	Sábado	00:00	24:00

Consulta para uso exclusivo da ANATEL.	Local de Emissão: /
	Data da Emissão: 23/05/2019 14:57:45

Tela Inicial





Entidade

Administrativo

Endereços

Plano Básico

Estação Principal

Estação Auxiliar

RDS

Transmissor Principal

Código Equipamento

050087XXX0852

Buscar

Equipamento não possui código de homologação ☐

Fabricante

Modelo

Equipamento não encontrado.



Potência de Operação

1.000

kW

Linha de Transmissão Principal

Fabricante

Mosaico

FABRICANTE INDEFINIDO

Modelo



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3675b55a-58f3-4597-b7de-7c40557ca836>

Comprimento da Linna

	m

Atenuação

	dB/100m

Perdas Acessórias

0.5	dB

Impedância

	ohms

Antena Principal

Fabricante

FABRICANTE INDEFINIDO

Modelo

nn

Ganho

	dBd

Beam-Tilt

00

Orientação NV

**Mosaico**

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3675b55a-58f3-4597-b7de-7c40557ca836>

Polarização

Horizontal ▼

HCl

12

m

Nulos

Observações

nn

ERP Máximo

kW

Antena

10° ▼

0 °

1.30

Mosaico

1.60



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

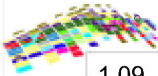
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3675b55a-58f3-4597-b7de-7c40557ca836>

3675b55a-58f3-4597-b7de-7c40557ca836

30 °	
2.18	
40 °	
2.36	
50 °	
2.38	
60 °	
2.25	
70 °	
2.03	
80 °	
1.76	
90 °	
1.51	
 Mosaico	
1.25	





120 °	0.68
130 °	0.48
140 °	0.42
150 °	0.49
160 °	0.65
170 °	0.83
180 °	0.97
	1.09





210 °	
1.33	
220 °	
1.38	
230 °	
1.34	
240 °	
1.19	
250 °	
1.00	
260 °	
0.78	
270 °	
0.60	
	
0.42	





300 °	0.05
310 °	0.00
320 °	0.06
330 °	0.30
340 °	0.63
350 °	0.99

Informar atenuação da antena em dB: $-10 \log (E/E_{\max})^2$, sendo que:

$(E/E_{\max})^2$: Ganho do sistema irradiante no azimuth considerado.

$(E/E_{\max})^2 = (E_H/E_{\max})^2 \times (E_V/E_{\max})^2$

$(E_V/E_{\max})^2 = 1$, para inclinação do feixe principal (beam-tilt) = 0°



Cota da base (m)

300.00

Buscar

Latitude

10

°

43

'

7.5

"

☐ N☒ S

Longitude

37

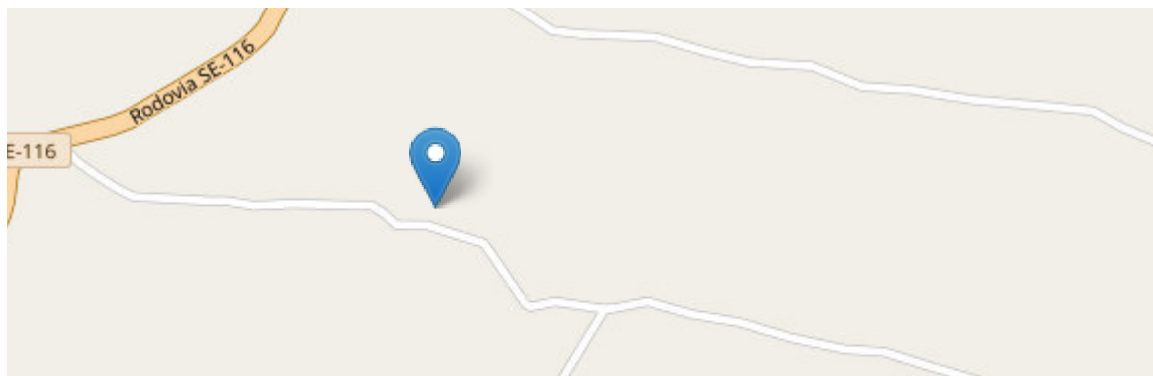
°

47

'

11.9

"

☐ E☒ O

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3675b55a-58f3-4597-b7de-7c40557ca836>

3675b55a-58f3-4597-b7de-7c40557ca836



← Fechar



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **EMPRESA SIMAODIENSE DE RADIODIFUSAO LTDA**

CNPJ: **07.781.303/0001-38**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 10:53:22 do dia 25/06/2019 (hora e data de Brasília).

Válida até 25/07/2019.

Certidão expedida gratuitamente.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3675b55a-58f3-4597-b7de-7c40557ca836>

3675b55a-58f3-4597-b7de-7c40557ca836

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós-outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

Divisão de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

Serviço de Alterações de Características Técnicas

NOTA TÉCNICA Nº 7775/2019/SEI-MCTIC

Processo n.º: **01250.001533/2018-67.**

Assunto: **Renovação de outorga.** Exigência.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de análise de laudo de vistoria técnica de estação de radiofrequência, operando no canal 282 (duzentos e oitenta e dois), classe A4, encaminhado pela **EMPRESA SIMAODIENSE DE RADIODIFUSÃO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 07.781.303/0001-38, permissionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada na localidade de Simão Dias/SE, apresentado para fins de renovação da outorga.

Os autos foram encaminhados, através de Despacho Interno (Evento SEI nº3384579), para análise do laudo técnico apresentado (Evento SEI nº 3344180 e 3344181).

ANÁLISE

2. O pleito da requerente encontra-se embasado pela Portaria SERAD nº 4775, de 14 de setembro de 2018 e inciso X do art. 113 do Decreto n.º 52.795 de 31 de outubro de 1963 c/c Decreto n.º 9.138, de 22 de agosto de 2017, *in verbis*:

2.1. Decreto n.º 52.795 de 31 de outubro de 1963:

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
[...]

X - laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART. (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

3. Da consulta ao Banco de Dados do Poder Concedente e da análise do laudo técnico apresentado foi verificado o descumprimento das seguintes obrigações, necessárias para a completa instrução dos autos:

OBSERVAÇÃO	EXIGÊNCIA
– Não foi firmado pelo representante legal da entidade (dirigente da pessoa jurídica) o campo "De acordo", constante do Laudo de Vistoria apresentado.	– Apresentar o Laudo de Vistoria com as devidas assinaturas do dirigente da pessoa jurídica (vedada a assinatura por procurador da entidade, mesmo com procuração) e do profissional habilitado responsável pela vistoria. Nota: O modelo de Laudo de Vistoria pode ser obtido pelo link abaixo: Modelo de Laudo de Vistoria - Portaria SERAD nº 4775-SEI de 14/09/2018



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3675b55a-58f3-4597-b7de-7c40557ca836>

3675b55a-58f3-4597-b7de-7c40557ca836

OBSERVAÇÃO	EXIGÊNCIA
– As seguintes características técnicas de operação da estação informadas no laudo de vistoria técnica encontram-se em desacordo com o autorizado pelo poder concedente: • endereço da estação transmissora principal; • fabricante e modelo do transmissor principal e auxiliar; • certificação e/ou homologação do transmissor principal e auxiliar; • potência de operação do transmissor principal e auxiliar; • fabricante e modelo da antena principal; • altura centro de irradiação (H_{CI}) da antena principal / auxiliar; • azimuth de orientação da antena principal; • polarização da antena principal ; • fabricante e modelo da linha de transmissão principal ; • comprimento da linha de transmissão principal.	– Apresentar Ato do poder concedente autorizando as características técnicas informadas no Laudo de Vistoria apresentado. Nota: O modelo de Laudo de Vistoria pode ser obtido pelo link abaixo: Modelo de Laudo de Vistoria - Portaria SERAD nº 4775-SEI de 14/09/2018
– No Laudo de Vistoria Técnica da estação apresentado não foram relacionados todos os equipamentos de medição utilizados.	– Apresentar relação de todos os equipamentos de medição utilizados na vistoria.
– Não apresentou a declaração do profissional habilitado. – Não apresentou a declaração do representante legal da entidade.	– Apresentar Declaração do profissional habilitado certificando serem verdadeiras todas as informações constantes do laudo de vistoria técnica da estação, nos termos do subitem 9.3.9, alínea ‘a’, da Resolução Anatel n.º 67, de 12/11/98. – Apresentar Declaração do representante legal da entidade (dirigente da pessoa jurídica), nos termos do subitem 9.3.9, alínea ‘b’, da Resolução Anatel n.º 67, de 12/11/98.

4. Desse modo, a entidade **não atende**, no momento, aos requisitos da legislação para ser considerada apta tecnicamente para a renovação de outorga.

CONCLUSÃO

5. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Interessada, a fim de que no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente, conforme os parágrafos 3 e 4, as informações faltantes, ficando advertida que o não atendimento ao prazo fixado implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

6. Por fim, submeta-se o feito à consideração da Coordenadora Geral de Pós-Outorga, para decisão.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Alberto Amaral do Amaral, Engenheiro**, em 27/06/2019, às 16:26 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3675b55a-58f3-4597-b7de-7c40557ca836>

3675b55a-58f3-4597-b7de-7c40557ca836



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Duarte Faria, Analista de Infraestrutura**, em 02/08/2019, às 11:37 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **João Eduardo Tabalipa Ferreira, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas substituto**, em 12/08/2019, às 16:05 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **4228794** e o código CRC **7DDCA66**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 01250.001533/2018-67

SEI nº 4228794



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3675b55a-58f3-4597-b7de-7c40557ca836>

3675b55a-58f3-4597-b7de-7c40557ca836



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão
Divisão de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão
Serviço de Alterações de Características Técnicas

OFÍCIO Nº 17384/2019/SEACT/DIRAC/CORAC/CGPO/DECOM/SERAD/MCTIC

Brasília, 23 de maio de 2019.

Ao Senhor
Representante Legal da
EMPRESA SIMAODIENSE DE RADIODIFUSÃO LTDA. (07.781.303/0001-38)
Rua Governador Celso de Carvalho, S/N - Centro
49480-000 - Simão Dias-SE

Assunto: Exigências para Renovação de Outorga – Processo n.º 01250.001533/2018-67.

Senhor Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 7775/2019/SEI-MCTIC, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.
2. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.
3. Ressalta-se que o não atendimento ao prazo fixado implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **João Eduardo Tabalipa Ferreira, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas substituto**, em 12/08/2019, às 16:05 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **4229118** e o código CRC **F6B1B742**.

Referência: Processo nº 01250.001533/2018-67

SEI nº 4229118



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3675b55a-58f3-4597-b7de-7c40557ca836>

3675b55a-58f3-4597-b7de-7c40557ca836

Data de Envio:

14/08/2019 16:14:00

De:

MCTIC/Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga (SEI-MCTIC) <sepos_ren@mctic.gov.br>

Para:

ASTEC@INFONET.COM.BR
engoclaudiomanoel@hotmail.com

Assunto:

Envio de correspondência oficial ministério da ciência, tecnologia, inovações e comunicações;

Mensagem:

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES​

Secretaria de Radiodifusão

Coordenação de Documentação e Informação

Processos de Renovação do Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga

Prezado(a),

Ref: 01250.001533/2018-67

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Atenciosamente,

Secretaria de Radiodifusão

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.

O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:

Oficio_4229118.html
Nota_Tecnica_4228794.html



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3675b55a-58f3-4597-b7de-7c40557ca836>

3675b55a-58f3-4597-b7de-7c40557ca836

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **EMPRESA SIMAODIENSE DE RADIODIFUSAO LTDA**

CNPJ: **07.781.303/0001-38**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 09:51:06 do dia 08/10/2019 (hora e data de Brasília).

Válida até 07/11/2019.

Certidão expedida gratuitamente.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3675b55a-58f3-4597-b7de-7c40557ca836>

3675b55a-58f3-4597-b7de-7c40557ca836

Dados da consulta Consulta

Perfil das Empresas - EMPRESA SIMAODIENSE DE RADIODIFUSAO LTDA

CNPJ: 07781303000138

Presidente:

Endereço: RUA GOVERNADOR CELSO DE CARVALHO - CENTRO

E-mail: astec@infonet.com.br

Capital Social: 31.500,00

Reserva de Capital:

Total: 31.500,00

Quadro Societário

CNPJ / CPF	NOME	Qtd. Cotas	Vlr. Cotas
003.740.165-34	JOSE MATOS VALADARES	2.850	29.925,00
052.040.115-87	LUIZ DOS REIS	150	1.575,00

Conselho

Diretoria

CNPJ / CPF	NOME	Cargo	INDICAÇÃO
003.740.165-34	JOSE MATOS VALADARES	DIRETOR SUPERINTENDENTE	

Registro 1 até 1 de 1 registros

Página: [1] [Ir] [Reg]

Voltar Imprimir Exportar Excel



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3675b55a-58f3-4597-b7de-7c40557ca836>

3675b55a-58f3-4597-b7de-7c40557ca836

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: EMPRESA SIMAODIENSE DE RADIODIFUSAO LTDA	
Nome Fantasia: RADIO TROPICAL FM	
Telefone: (79) 3611-1570	E-mail: astec@infonet.com.br
CNPJ: 07.781.303/0001-38	Número do Fistel: 23000000240
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato: 16/12/1987	Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	
Observações: SSR41/87;MC744/93;RESOLUCAO ANATEL 125/99;ATO 49.438/2005.	

Endereço Sede		
Logradouro: RUA GOVERNADOR CELSO DE CARVALHO	Complemento: - CASA	
Bairro: CENTRO	Numero: S/N	
Município: Simão Dias	UF: SE	CEP: 49480000

Endereço Correspondência		
Logradouro: RUA GOVERNADOR CELSO DE CARVALHO	Complemento:	
Bairro: CENTRO	Numero: S/N	
Município: Simão Dias	UF: SE	CEP: 49480000

Endereço do Transmissor		
Logradouro: FAZENDA CABRAL (SERRA DO CABRAL)	Complemento:	
Bairro: .	Numero: s/n	
Município: Simão Dias	UF: SE	CEP: 49480000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: RUA GOV. CELSO CARVALHO; S/N	Complemento:	
Bairro: .	Numero: s/n	
Município: Simão Dias	UF: SE	CEP: 49480000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município:	UF:	CEP:

Informações do Plano Básico

Localização	
Município: Simão Dias	UF: SE
Latitude: -10.72778	Longitude: -37.78556

Parâmetros Técnicos			
Canal: 282	Frequência: 104.3 MHz	Classe: A4	ERP: 5kW
Altura: 150 m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 2

Limitação por radial dBd											
0°: 0	10°: 0	20°: 0	30°: 0	40°: 0	50°: 0	60°: 0	70°: 0	80°: 0	90°: 0	100°: 0	110°: 0
120°: 0	130°: 0	140°: 0	150°: 0	160°: 0	170°: 0	180°: 0	190°: 0	200°: 0	210°: 0	220°: 0	230°: 0
240°: 0	250°: 0	260°: 0	270°: 0	280°: 0	290°: 0	300°: 0	310°: 0	320°: 0	330°: 0	340°: 0	350°: 0



Informações da Estação

Informações Gerais											
Número da Estação: 323279600						Número Indicativo: ZYD791					
Data Último Licenciamento:						Número da Licença:					
Estação Principal											
Localização											
Latitude: -10.719				Longitude: -37.787				Cota da base: 300.00 m			
Transmissor Principal											
Código Equipamento: 050087XXX0852						Modelo: Equipamento não encontrado					
Fabricante:						Potência de Operação: 1.000 kW					
Linha de Transmissão Principal											
Modelo: nn						Fabricante: FABRICANTE INDEFINIDO					
Comprimento da Linha: m		Atenuação: dB/100m		Perdas Acessórias: 0.5 dB		Impedância: ohms					
Antena Principal											
Modelo: nn						Fabricante: FABRICANTE INDEFINIDO					
Ganho: dBd		Beam-Tilt: .00 °		Orientação NV: .00 °		Polarização: Horizontal		HCl: 12 m		ERP Máximo: 0 kW	
Padrão de Antena dBd											
0°: 1.3	10°: 1.6	20°: 1.91	30°: 2.18	40°: 2.36	50°: 2.38	60°: 2.25	70°: 2.03	80°: 1.76	90°: 1.51	100°: 1.25	110°: 0.96
120°: 0.68	130°: 0.48	140°: 0.42	150°: 0.49	160°: 0.65	170°: 0.83	180°: 0.97	190°: 1.09	200°: 1.22	210°: 1.33	220°: 1.38	230°: 1.34
240°: 1.19	250°: 1	260°: 0.78	270°: 0.6	280°: 0.42	290°: 0.22	300°: 0.05	310°: 0	320°: 0.06	330°: 0.3	340°: 0.63	350°: 0.99
Estação Auxiliar											
Transmissor Auxiliar											
Código Equipamento:						Modelo: Equipamento não encontrado					
Fabricante:						Potência de Operação: kW					
Transmissor Auxiliar 2											
Código Equipamento:						Modelo: Equipamento não encontrado					
Fabricante:						Potência de Operação: kW					
Linha de Transmissão Auxiliar											
Modelo:						Fabricante:					
Comprimento da Linha: m		Atenuação: dB/100m		Perdas Acessórias: dB		Impedância: ohms					
Antena Auxiliar											
Modelo:						Fabricante:					
Ganho: dBd		Beam-Tilt: °		Orientação NV: °		Polarização:		HCl: m		ERP Máximo: 0 kW	
Informações do documento de Outorga											
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc			Natureza		
290000031871987	312	Portaria	MC	15/12/1987	16/12/1987	Outorga			Jurídico		
Informações do documento de Aprovação de Locais											
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc			Natureza		
291140001481987	06	Portaria	Dentel-SE	29/02/1988	08/04/1988	Aprovação de Local			Técnico		
Histórico de Documentos Emitidos											



Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
538400004941998	280	Portaria	MC	14/05/2009	29/05/2009	Transferência Direta	Jurídico
535000630752017 83	10059	Ato	ORLE	03/07/2017	19/07/2017	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico

Horário de funcionamento



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3675b55a-58f3-4597-b7de-7c40557ca836>

[Entidade](#)[Administrativo](#)[Endereços](#)[Plano Básico](#)[Estação Principal](#)[Estação Auxiliar](#)[RDS](#)

Transmissor Principal

Código Equipamento

050087XXX0852

Buscar

Equipamento não possui código de homologação ☐

Fabricante



Modelo

Equipamento não encontrado.

Potência de Operação

1.000

kW

Linha de Transmissão Principal

Fabricante

FABRICANTE INDEFINIDO

Modelo

Mosaico

nn

Comprimento da Linha

m

Atenuação

dB/100m

Perdas Acessórias





Impedancia

ohms

Antena Principal

Fabricante

Modelo

Canho



dBd

Beam-Tilt

Orientação NV

Polarização

HCI

m

Nulos

Mosaico

Observações

ERP Máximo





Antena

10°



0 °

1.30

10 °

1.60

20 °

1.91

30 °

2.18

40 °

2.36

50 °

2.38

60 °

2.25

Mosaico

70 °

2.03

80 °

1.76

90 °

1.51





110 °

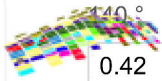
0.96

120 °

0.68

130 °

0.48



140 °

0.42

150 °

0.49

160 °

0.65

170 °

0.83

180 °

0.97

190 °

1.09

200 °

1.22

210 °





220 °

1.38

230 °

1.34

240 °

1.19

250 °

1.00

260 °

0.78

270 °

0.60

280 °

0.42

290 °

0.22

300 °

0.05

310 °

0.00

320 °

0.06





340 °
0.63
350 °
0.99

Informar atenuação da antena em dB: $-10 \log (E/E_{\max})^2$, sendo que:

$(E/E_{\max})^2$: Ganho do sistema irradiante no azimuth considerado.

$(E/E_{\max})^2 = (E_H/E_{\max})^2 \times (E_V/E_{\max})^2$

$(E_V/E_{\max})^2 = 1$, para inclinação do feixe principal (beam-tilt) = 0°

Localização

Cota da base (m)

300.00	Buscar

Latitude

10	°
43	'
7.5	"

☐ N ☒ S

Longitude

37	°
47	'
11.9	"

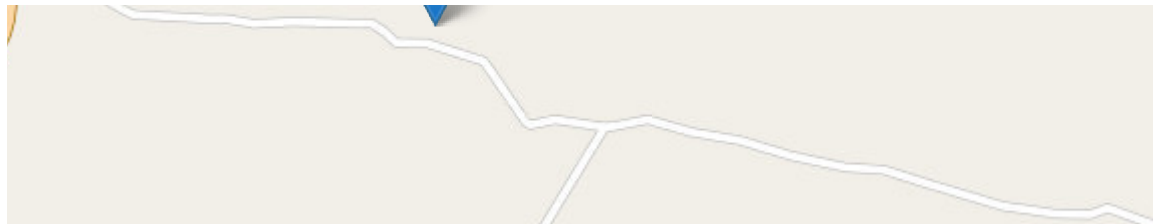
☐ E ☒ O



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3675b55a-58f3-4597-b7de-7c40557ca836>





Leaflet | © OpenStreetMap contributors | CC

← Fechar





Calculadora de Coordenadas

Graus Minutos Segundos para Graus Decimais

Latitude em DMS: ° ' " ☐ N ☐ S

Longitude em DMS: ° ' " ☐ E ☐ O

Latitude em DEC: Longitude em DEC:

Graus Decimais para Graus Minutos Segundos

Latitude em DEC:

Longitude em DEC:

Latitude em DMS: Longitude em DMS:





Entidade

Administrativo

Endereços

Plano Básico

Estação Principal

Estação Auxiliar

RDS

Transmissor Auxiliar

Código Equipamento

005100300518

Buscar

Equipamento não possui código de homologação ☐

Fabricante

MTA Eletrônica Industrial Ltda.

Modelo

FM1200

Potência de Operação

0.920

kW

Transmissor Auxiliar 2

Código Equipamento

Buscar

Equipamento não possui código de homologação ☐

Fabricante

Modelo

Potência de Operação

kW





Mosaico



Fabricante

Modelo

Comprimento da Linha

m

Atenuação

dB/100m

Perdas Acessórias

dB

Impedância

ohms

Antena Auxiliar

Fabricante

Modelo

Ganho

dBd

Beam-Tilt

Orientação NV

Polarização





Mosaico



HCI

m

Nulos

Observações

← Fechar



Data de Envio:

19/09/2019 10:32:05

De:

ANATEL/CC - Outorga.BA <outorga.ba@anatel.gov.br>

Para:

astec@infonet.com.br
comercial@tropicalfm104.com
engoclaudiomanoel@hotmail.com

Assunto:

ANATEL - Exigência - FM - SIMÃO DIAS/SE - 53500.034476/2019-98

Mensagem:

Ao(A) Representante Legal de Empresa Simaodiense de Radiodifusão Ltda.

Assunto: Exigência Relativa à Projeto de Alteração de Características Técnicas.

Prezado(a) Senhor(a),

Em atenção ao procedimento de alteração de características técnicas realizado por intermédio da plataforma do Sistema de Controle de Radiodifusão - SCR/Mosaico, que deu origem ao Processo em referência, do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de SIMÃO DIAS/SE.

A respeito do assunto, informamos que a análise do processo evidenciou as seguintes pendências:

- 1 - Não foram localizados cópia dos atos constitutivos, devidamente registrados, que confirmem ao signatário poder de representar a entidade;
- 2 - Não foi localizado Requerimento firmado pelo representante legal da entidade, solicitando a análise do respectivo projeto de alteração de características técnicas;
- 3 - Documentos e formulário não foram analisados em razão de não estarem assinados pelo engenheiro responsável. Necessário que documentos e formulários estejam devidamente assinados,
- 4 - Necessário atualizar, no Mosaico, dados de telefone, e-mail e numeração do endereço da sede da entidade e de correspondência.

Informamos ainda, que para correção das pendências acima, a entidade deverá entrar com as novas informações no Mosaico-SCR, a partir da aba "Solicitações" e em seguida, "Editar Estação", para cadastrar e enviar as informações para validação no Mosaico-SCR. Caso a validação não resulte erro, anexar os documentos requeridos e aceitar os termos e condições.

Ressaltamos que a operação de estação de Radiodifusão em características não autorizadas, configura infração à legislação, ficando a mesma sujeita às sanções nela previstas.

Para esclarecimentos de eventuais dúvidas, favor entrar em contato pelo telefone (71) 3616-5200.

Atenciosamente,

Coordenação de Outorga e Recursos à Prestação - GR08OR
Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL
E-mail: outorga.ba@anatel.gov.br



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3675b55a-58f3-4597-b7de-7c40557ca836>

3675b55a-58f3-4597-b7de-7c40557ca836

CHECK LIST DE ANÁLISE

Processo nº 53500.034476/2019-98

Interessado: Empresa Simaodiense de Radiodifusão Ltda.

SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EM FREQUÊNCIA MODULADA (FM)

LOCALIDADE: SIMÃO DIAS/SE

DOCUMENTAÇÃO A SER APRESENTADA	S	N	NA
1. Requerimento firmado pelo representante legal da entidade, solicitando a análise do respectivo projeto de alteração de características técnicas.	X1		
2. Formulário FMC 01 (FM) - Formulário de Informações Técnicas devidamente preenchido e assinado por engenheiro habilitado.	X2		
3. Formulário FMC 02 (FM) - Formulário de Estudo Técnico devidamente preenchido e assinado por engenheiro habilitado.	X2		
4. Declaração do representante legal pela entidade de que interromperá a operação de seus transmissores, em casos de interferências em estações de telecomunicações regularmente autorizadas e instaladas.	X		
5. Declaração do engenheiro projetista atestando que a instalação proposta não fere os gabaritos de proteção ao voo, ou declaração do órgão competente do Ministério da Aeronáutica autorizando a instalação proposta ou, se for o caso, declaração de inexistência de aeródromos na região.	X2		
6. Declaração do engenheiro projetista atestando que a instalação proposta atende à regulamentação aplicável.	X2		
7. Declaração dos responsáveis pela(s) estação(ões) de micro-ondas, concordando com a instalação do sistema irradiante proposto para a estação de FM no interior do cone de proteção daquela(s) estação(ões).		X	
8. Declaração do fabricante da antena sobre a possibilidade de fornecer o sistema irradiante, conforme as características apresentadas no projeto, para sistemas irradiantes propostos com inclinação de lóbulo principal (beam-tilt) superior a 5º ou preenchimento de nulos (null-fill) superior a 10%.		X	
9. Laudo de ensaio da antena, executado pelo fabricante ou por pessoa física ou jurídica por ele credenciada, atestando o atendimento às características apresentadas no projeto no caso de sistemas irradiantes propostos com inclinação de lóbulo principal (beam-tilt) superior a 5º ou preenchimento de nulos (null-fill) superior a 10%.		X	
10. Comprovação de que a deformação, se houver, do diagrama de irradiação horizontal de emissora de radiodifusão sonora que utilize antena vertical, não determinará uma variação do campo característico de ± 2 dB, em qualquer direção, quando a altura física do sistema irradiante proposto para a emissora de FM, incluindo a estrutura metálica que o suportar, for igual ou maior que 45 m e estiver localizada a menos de 3 vezes o comprimento de onda da menor frequência.		X	
11. Plantas ou carta topográficas, em escala adequada, onde deverão estar traçadas as figuras geométricas que limitam as áreas abrangidas pelos contornos de serviços (contornos 1, 2 e 3).	X		
12. Anotação de Responsabilidade Técnica - ART.	X		

ANÁLISE DO RESUMO DO PROJETO TÉCNICO	S	N	NA
1. O canal, a classe, as condições de colinearidade, de limitação, de potência e as coordenadas de sítio estão sendo observadas de acordo com o Plano Básico (PBFM) (*).	X		
2. Apresentou diagrama de irradiação horizontal e vertical da antena proposta. O diagrama horizontal deverá indicar o norte verdadeiro e o vertical deverá indicar a inclinação, se for o caso.	X		
3. O sistema irradiante será instalado dentro dos limites da localidade constante do ato de outorga.	X		
4. O contorno de 74 dBm inclui a maior parte da zona central da localidade constante do ato de outorga.	X		
5. O contorno de 66 dBm inclui a maior parte da zona urbana da localidade constante do ato de outorga.	X		
6. O transmissor principal está certificado e de acordo com a legislação em vigor.	X		
7. O(s) transmissor(es) auxiliar(es) está(ão) certificado(s) e de acordo com a legislação em vigor.	X		
8. A distância (km) máxima ao contorno protegido (66 dBm) não excede em nenhuma das radiais o limite superior da classe (*).	X		
9. A média aritmética das distâncias ao contorno protegido (66 dBm) é maior ou igual a distância ao contorno máximo da classe imediatamente inferior.			
10. A Planta das Instalações de campo foi apresentada em escala adequada, onde consta a cada do transmissor, a antena e sua estrutura de sustentação, altura do centro geométrico da antena em relação à base da estrutura de sustentação (solo), a altitude da base estrutura de sustentação (solo) sobre o nível do mar.	X		
11. O estúdio principal está instalado na localidade da outorga.	X		
12. O(s) estúdio(s) auxiliar(es) está(ão) instalado(s) no interior da área de serviço primária (74dBm).		X	
13. A instalação proposta não se encontra em áreas compreendidas pelas estações de radiogoniometria e de radiomonиторagem sob responsabilidade da Anatel, integrantes do Sistema de Gestão e Monitoragem do Espectro - SGME, bem como nas faixas de terra com 1.000 metros (mil metros) de largura, contíguas aos limites dessas estações.		X	

FORMULÁRIO DE OBSERVAÇÕES ADICIONAIS
(1) Não foi localizado Requerimento firmado pelo representante legal da entidade, solicitando a análise do respectivo projeto de alteração de características técnicas. (2) Documentos e Formulário não foram analisados em razão de não estarem assinados pelo engenheiro responsável. - Não foram localizados cópia dos atos constitutivos, devidamente registrados, que confirmam ao signatário poder de representar a entidade. - Necessário atualizar, no Mosaico, dados de telefone, e-mail e numeração do endereço da entidade (endereço da sede e de correspondência). Representação Legal: José Matos Valadares, sócio administrador, conforme QSA. Não enviados Atos constitutivos da entidade. MOSAICO: (FM-C3) Canal Outorgado - Aguardando Licenciamento SOLICITAÇÕES: (FM-L18) Aguardando Aprovação - (53500.034476/2019-98) - FISTEL 23000000240. Sem limitações no Plano Básico. Níveis da antena OK: conferidos com diagrama horizontal, considerando o azimute a 145°, beam-tilt de 0°. (*) Os parâmetros técnicos são validados pelo Sistema de Controle de Radiodifusão - SCR - Mosaico por meio do Autocadastramento. Será emitido Despacho Decisório de alteração das características técnicas, para assinatura do Sr. Gerente Regional nos Estados da Bahia e Sergipe.



Documento assinado eletronicamente por **Alex Castro Bittencourt, Técnico em Regulação**, em 18/09/2019, às 16:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 23, inciso II, da [Portaria nº 912/2017](#) da Anatel.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3675b55a-58f3-4597-b7de-7c40557ca836>

3675b55a-58f3-4597-b7de-7c40557ca836



A autenticidade deste documento pode ser conferida em <http://www.anatel.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **4635868** e o código CRC **00EB03AE**.

Referência: Processo nº 53500.034476/2019-98

SEI nº 4635868

3675b55a-58f3-4597-b7de-7c40557ca836



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3675b55a-58f3-4597-b7de-7c40557ca836>



Pesquisa Processual

[Gerar PDF](#)

Processo: 53500.034476/2019-98
 Tipo: Radiodifusão: Alteração Técnica
 Data de Registro: 28/08/2019
 Interessados: Empresa Simaodiense de Radiodifusao Ltda.

Autuação

Lista de Protocolos (11 registros):

☒	Documento / Processo	Tipo de Documento	Data do Documento	Data de Registro	Unidade
☐	4555010	Solicitação Alteração técnica	28/08/2019	28/08/2019	ORLE
☐	4555011	Anotação de responsabilidade tecnica	28/08/2019	28/08/2019	ORLE
☐	4555012	Declaração da entidade de interrupção	28/08/2019	28/08/2019	ORLE
☐	4555013	Projeto técnico	28/08/2019	28/08/2019	ORLE
☐	4555014	Declaração de aceite dos Termos e Condições	28/08/2019	28/08/2019	ORLE
☐	4634129	Consulta CPF/CNPJ - Receita Federal	18/09/2019	18/09/2019	GR08OR
☐	4634134	Consulta SIGEC - Nada Consta	18/09/2019	18/09/2019	GR08OR
☐	4634532	Consulta Aba Canais - Mosaico	18/09/2019	18/09/2019	GR08OR
☐	4635824	Documento Facultativo	18/09/2019	18/09/2019	GR08OR
☐	4635868	Check List de Análise	18/09/2019	18/09/2019	GR08OR
☐	4638607	Correspondência Eletrônica	19/09/2019	19/09/2019	GR08OR

Lista de Andamentos (7 registros):

Data/Hora	Unidade	Descrição
23/09/2019 18:55	GR08OR	Conclusão do processo na unidade
12/09/2019 09:32	ORLE	Conclusão do processo na unidade
10/09/2019 17:50	GR08OR	Processo recebido na unidade
09/09/2019 11:41	GR08OR	Processo remetido pela unidade UO081
09/09/2019 11:41	UO081	Processo recebido na unidade
08/09/2019 19:27	UO081	Processo remetido pela unidade ORLE
28/08/2019 21:06	ORLE	Processo público gerado



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3675b55a-58f3-4597-b7de-7c40557ca836>

3675b55a-58f3-4597-b7de-7c40557ca836

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós-outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

Divisão de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

Serviço de Alterações de Características Técnicas

CHECKLIST**Renovação de Outorga****Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada – FM**

Processo nº 01250.001533/2018-67

Canal: 282 Frequência: 104,3 MHz

CNPJ: 07.781.303/0001-38

Localidade: Simão Dias

UF: SE

Entidade: **EMPRESA SIMAODIENSE DE RADIODIFUSÃO LTDA.****1. LISTA DE VERIFICAÇÃO**

Responder as questões abaixo, marcando com um "X" em uma das opções: "SIM" ou "NÃO", e indicar o(s) documento(s) [nº no SEI] relacionados (se houverem) com suas respectivas página(s).

INFORMAÇÕES SOBRE A OUTORGA	SIM	NÃO	DOCUMENTO/ PÁGINA
1) Trata-se de migração do Serviço de OM para FM?		X	
1.1) Se a resposta do "Item 1" foi "NÃO", seguir para o "Item 2", caso contrário responder se: A frequência do Serviço de OM já foi devolvida ao Poder Concedente?			
1.1.1) Se a resposta do "Item 1.1" foi "SIM", seguir para o "Item 2", caso contrário responder se: A entidade apresentou, também, o Laudo de Vistoria para Renovação do Serviço de OM? <i>obs.: Para casos de funcionamento simultâneo em OM e FM, a entidade deve apresentar Laudos de Vistoria para os dois Serviços.</i>			
2) A estação de FM encontra-se licenciada nos sistemas SRD e/ou MOSAICO, e/ou existe Licença de Funcionamento da estação nas Pastas Cadastrais e/ou a entidade apresentou a autos do processo?	X		



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3675b55a-58f3-4597-b7de-7c40557ca836>

3675b55a-58f3-4597-b7de-7c40557ca836

2.1) Se a resposta do "Item 2" foi "SIM", seguir para o "Item 3", caso contrário responder se: No caso de migração de OM para FM, a estação de OM foi alguma vez licenciada?			

Responder as afirmativas abaixo, marcando com "S" se os documentos entregues atendem aos requisitos, com "N" se não atendem ou não foram entregues, com "NA" se não for aplicável e com "NV" se não for possível a verificação do item, e indicar o(s) documento(s) [nº no SEI] relacionados (se houverem) com suas respectivas página(s).

DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA	STATUS	DOCUMENTO/ PÁGINA
3) A Entidade não está bloqueada por motivo de débito no Sistema de Gestão de Créditos da Anatel - SIGEC.	S	4714291 Pág. 1
4) Requerimento firmado pelo representante legal da entidade ou pelo procurador, com procuração cadastrada neste Ministério.	S	3344179
5) LAUDO/FORMULÁRIO PADRONIZADO DE VISTORIA (Resolução Anatel n.º 67, de 12/11/1998 e Portaria SERAD n.º 4.775/2018).	S	4647190
5.1) Identificação: a) Identificação da entidade; b) Identificação da emissora; c) Identificação do profissional habilitado (vistoriador).	N	4647190 Pág. 2
5.2) Localização: a) Endereço completo da estação transmissora e coordenadas geográficas; b) Endereço completo do(s) estúdio(s).	N	4647190 Pág. 3 e 4
5.3) Transmissores.		
5.3.1) Transmissor Principal: a) Nome do fabricante; b) Modelo; c) Potência de operação; d) Potência medida ($\pm 10\%$); e) Frequência de operação; f) Frequência medida (± 2000 Hz); g) Homologação/Certificação.	N	4647190 Pág. 3
5.3.2) Transmissor Auxiliar (se houver): a) Nome do fabricante; b) Modelo; c) Potência de operação; d) Potência medida ($\pm 10\%$); e) Frequência de operação; f) Frequência medida (± 2000 Hz); g) Homologação/Certificação.	N	4647190 Pág. 3
5.4) Antena.		
5.4.1) Antena Principal: a) Fabricante; b) Modelo; c) Número de elementos; d) Azimute de orientação; e) Altura do centro geométrico em relação à base da estrutura de sustentação (solo); f) Polarização.	N	4647190 Pág. 3



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3675b55a-58f3-4597-b7de-7c40557ca836>

3675b55a-58f3-4597-b7de-7c40557ca836

5.4.2) Antena Auxiliar (se houver): a) Fabricante; b) Modelo; c) Número de elementos; d) Azimute de orientação; e) Altura do centro geométrico em relação à base da estrutura de sustentação (solo); f) Polarização.	NA	
5.5) Linha de Transmissão.		
5.5.1) Linha de Transmissão Principal: a) Fabricante; b) Modelo; c) Comprimento.	N	4647190 Pág. 3
5.5.2) Linha de Transmissão Auxiliar (se houver): a) Fabricante; b) Modelo; c) Comprimento.	NA	
5.6) Instrumentos de medição (relação dos instrumentos de medição utilizados pelo vistoriador).	S	4647190 Pág. 4
5.7) Declaração do profissional habilitado.		
5.7.1) "Declaro serem verdadeiras todas as informações constantes deste laudo, obtidas mediante vistoria por mim realizada, pessoalmente, nas instalações da.....localizada na cidade de no Estado de.....nos dias..... O presente laudo consta de.....folhas, todas numeradas e rubricadas com a rubrica.....,de que faço uso." (local e data) (assinatura) (nome) (nº de registro no CREA)	S	4647190 Pág. 5
5.7.2) (EM CASO DE VISTORIAS PARA RENOVAÇÃO REALIZADAS APÓS 18/09/2018) "As características técnicas da estação se encontram em conformidade com o autorizado pelo Poder Concedente."	S	4647190 Pág. 5
5.7.3) (EM CASO DE VISTORIAS PARA RENOVAÇÃO REALIZADAS APÓS 18/09/2018) "Atesto o atendimento às normas técnicas vigentes que regulamentam o Serviço e que não há ocorrência de interferências prejudiciais em estações de radiodifusão e de telecomunicações regularmente autorizadas e instaladas."	S	4647190 Pág. 5
5.7.4) (EM CASO DE VISTORIAS PARA RENOVAÇÃO REALIZADAS APÓS 18/09/2018) "Declaro, também, estar ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis."	S	4647190 Pág. 5
5.8) Declaração da entidade: "Na qualidade de representante legal da.....(nome da emissora), declaro que o Sr.....(nome do Profissional Habilitado) esteve nesta cidade de.....no Estado de.....nos dias.....,vistoriando as instalações de nossa emissora de FM." (local e data) (assinatura) (nome) (cargo que exerce na entidade), vedada a assinatura por procurador da entidade, mesmo com procuração.	S	4647190 Pág. 5
5.9) Anotação de Responsabilidade Técnica - ART do respectivo Conselho Regional da localidade onde foi realizada a vistoria, e comprovante de quitação e também assinada pelo representante legal e pelo responsável técnico pelo Laudo de Vistoria.	S	4647190 Pág. 1



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3675b55a-58f3-4597-b7de-7c40557ca836>

3675b55a-58f3-4597-b7de-7c40557ca836

6) (EM CASO DE VISTORIAS PARA RENOVAÇÃO REALIZADAS APÓS 18/09/2018) Foi Apresentado Laudo de vistoria técnica padronizado, elaborado por profissional habilitado nos termos da Portaria SERAD nº 4.775 de 14 de setembro de 2018.	S	4647190
6.1) O Laudo de vistoria padronizado foi firmado em conjunto com o representante legal (dirigente da pessoa jurídica), vedada a assinatura por procurador da entidade, mesmo com procuração , em conformidade com o autorizado pelo órgão competente do Poder Executivo Federal (art. 113, inciso X do Decreto n.º 52.795 de 31 de outubro de 1963).	S	4647190

2. RESUMO DA VERIFICAÇÃO

A documentação apresentada **não atende** ao disposto na legislação regulamentar vigente.

OBSERVAÇÕES:
A entidade fez solicitação de alteração técnica no Sistema Mosaico e está em exigência pela ANATEL.



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Alberto Amaral do Amaral, Engenheiro**, em 17/10/2019, às 15:13 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **4714309** e o código CRC **91FB7B8C**.

Referência: Processo nº 01250.001533/2018-67

SEI nº 4714309

3675b55a-58f3-4597-b7de-7c40557ca836



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3675b55a-58f3-4597-b7de-7c40557ca836>

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós-outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

Divisão de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

Serviço de Alterações de Características Técnicas

NOTA TÉCNICA Nº 19055/2019/SEI-MCTIC

Processo n.º: **01250.001533/2018-67.**

Assunto: **Renovação de outorga.** Exigência.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de análise de laudo de vistoria técnica de estação de radiofrequência, operando no canal 282 (duzentos e oitenta e dois), classe A4, encaminhado pela **EMPRESA SIMAODIENSE DE RADIODIFUSÃO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 07.781.303/0001-38, permissionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada na localidade de Simão Dias/SE, apresentado para fins de renovação da outorga.

ANÁLISE

2. O pleito da requerente encontra-se embasado pela Portaria SERAD nº 4775, de 14 de setembro de 2018 e inciso X do art. 113 do Decreto nº 52.795 de 31 de outubro de 1963 c/c Decreto nº 9.138, de 22 de agosto de 2017, *in verbis*:

2.1. Decreto nº 52.795 de 31 de outubro de 1963:

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
[...]

X - laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART. (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

3. A entidade foi notificada através da Nota Técnica nº 7775/2019/SEI-MCTIC, encaminhada por meio do Ofício nº 17384/2019/SEI-MCTIC, de 23/05/2019, a apresentar as informações faltantes no prazo de 30 dias, contado do recebimento do Ofício. Em 19/09/2019, a Entidade protocolou, documento SEI nº 01250.047765/2019-42, em resposta ao Ofício supracitado, no qual anexa novo laudo de vistoria técnica. Da análise da documentação apresentada em cumprimento às exigências, foi verificado ainda o descumprimento das seguintes obrigações, necessárias para a completa instrução dos autos:

OBSERVAÇÃO	EXIGÊNCIA
– A entidade protocolou na ANATEL através do Sistema Mosaico sob o nº 53500.034476/2019-98 solicitação de alteração técnica. Esta solicitação está em exigência pela ANATEL conforme Correspondência Eletrônica 4638607.	– A análise do laudo de vistoria apresentado depende da aprovação da solicitação de alteração técnica à ANATEL e cadastramento dos parâmetros técnicos no Sistema Mosaico.

4. Desse modo, a entidade **não atende**, no momento, aos requisitos da legislação para ser considerada apta tecnicamente para a renovação de outorga.

CONCLUSÃO

5. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Interessada, a fim de que no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente, conforme os parágrafos 3 e 4, as informações faltantes, ficando advertida que o não atendimento ao prazo fixado implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

6. Por fim, submeta-se o feito à consideração da Coordenadora Geral de Pós-Outorga, para decisão.

À consideração superior.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3675b55a-58f3-4597-b7de-7c40557ca836>

3675b55a-58f3-4597-b7de-7c40557ca836



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Alberto Amaral do Amaral, Engenheiro**, em 17/10/2019, às 15:14 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Duarte Faria, Analista de Infraestrutura**, em 17/10/2019, às 15:25 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luciana Maria Monteiro de Lima, Coordenadora-Geral de Pós-Outorga**, em 18/10/2019, às 09:14 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **4716431** e o código CRC **690AE5E6**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 01250.001533/2018-67

SEI nº 4716431



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3675b55a-58f3-4597-b7de-7c40557ca836>

3675b55a-58f3-4597-b7de-7c40557ca836



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós-outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

Divisão de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

Serviço de Alterações de Características Técnicas

OFÍCIO Nº 37918/2019/SEACT/DIRAC/CORAC/CGPO/DECOM/SERAD/MCTIC

Brasília, 17 de outubro de 2019.

Ao Senhor

Representante Legal da

EMPRESA SIMAODIENSE DE RADIODIFUSÃO LTDA. (07.781.303/0001-38)

Rua Governador Celso de Carvalho, S/N - Centro

49480-000 - Simão Dias-SE

Assunto: Exigências para Renovação de Outorga – Processo n.º 01250.001533/2018-67.

Senhor Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 19055/2019/SEI-MCTIC, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

3. Ressalta-se que o não atendimento ao prazo fixado implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Luciana Maria Monteiro de Lima, Coordenadora-Geral de Pós-Outorga**, em 18/10/2019, às 09:14 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **4716738** e o código CRC **1C29B65A**.

Referência: Processo nº 01250.001533/2018-67

SEI nº 4716738



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3675b55a-58f3-4597-b7de-7c40557ca836>

3675b55a-58f3-4597-b7de-7c40557ca836

Data de Envio:

18/10/2019 10:49:50

De:

MCTIC/Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga (SEI-MCTIC) <sepos_ren@mctic.gov.br>

Para:

ASTEC@INFONET.COM.BR
engoclaudiomanoel@hotmail.com
comercial@tropicalfm104.com
engtarciele@gmail.com

Assunto:

Envio de correspondência oficial ministério da ciência, tecnologia, inovações e comunicações;

Mensagem:

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES​

Secretaria de Radiodifusão

Coordenação de Documentação e Informação

Processos de Renovação do Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga

Prezado(a),

Ref: 01250.001533/2018-67

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Atenciosamente,

Secretaria de Radiodifusão

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.

O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:

Oficio_4716738.html
Nota_Tecnica_4716431.html



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3675b55a-58f3-4597-b7de-7c40557ca836>

3675b55a-58f3-4597-b7de-7c40557ca836

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão - SERAD

Departamento de Radiodifusão Comercial - DECOM

Coordenação-Geral de Pós-Outorga – CGPO

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS**RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL**

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

ANÁLISE INICIAL

Processo: 01250.001533/2018-67		
Entidade: EMPRESA SIMAODIENSE DE RADIODIFUSÃO LTDA		CNPJ: 07.781.303/0001-38
Executante do serviço de radiodifusão sonora em FM	Localidade: Simão Dias	UF: SE
Validade da Outorga: Vencida	Período: 16/12/2017 a 16/12/2027.	

1. REQUISITOS MÍNIMOS		
1.1. DOCUMENTOS	SITUAÇÃO	PG(s).
a) Requerimento de renovação de outorga, disponibilizado pelo MCTIC, firmado pelo representante legal da Entidade, constando declarações de que: - os sócios e dirigentes da Cessionária respeitam os limites de outorga, estabelecidos pelo Decreto-Lei nº 236/67; - nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo; - a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública; - a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição; - a Pessoa Jurídica não executa serviço de radiodifusão sem outorga; - nenhum dos sócios e dirigentes da Pessoa Jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado, pela prática dos ilícitos citados na Lei da Ficha Limpa;	OK	SEI nº 3344179
b) Comprovação de respeito aos limites de outorga da Cessionária, sócios e dirigentes (SIACCO);	OK	Págs.1 a 3 – SEI nº 4819420

2. RELATIVOS À ENTIDADE			
2.1. DOCUMENTOS		SITUAÇÃO	PG(s).
HABILITAÇÃO JURÍDICA	2.1.1. Ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;	Pendente	*** SEI nº 3344184 (Ato Constitutivo) Exigir as Alterações Contratuais, se houver
	2.1.2. Certidão detalhada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	Pendente	*** SEI nº 3344186 (Simplificada) Exigir Detalhada



OU ALIQUAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA	2.1.3. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;	Pendente	*** SEI nº 3344191 (ano 2017) Exigir ref. Ano 2018 (exercício social exigível nesta data)
	2.1.4. certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	OK	SEI nº 3344188
REGULARIDADE FISCAL	2.1.5. Prova de inscrição no CNPJ;	OK	SEI nº 3344190 e 4819417
	2.1.6. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade, na forma da lei;	Pendente	Fed.: ***
		OK	Est.: SEI nº 3344189
		OK	Mun.: SEI nº 3344187
	2.1.7. Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel;	OK	Pág.5 – SEI nº 4819420
	2.1.8. Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS;	Pendente	Seg. Soc.: ***
REGULARIDADE TÉCNICA	2.1.9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	OK	FGTS: SEI nºs 3344183 e 4819437
		OK	SEI nº 3344185
REGULARIDADE TÉCNICA	2.1.10. Laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.	OK	Págs. 2 a 6 – SEI nº 4647190 (Laudo)
			Pág. 1 – SEI nº 4647190 e 4647195 (ART) SEI nºs 4647191 e 4647193 (Declarações)

CONCLUSÃO

A documentação apresentada **NÃO está em conformidade** com o disposto na legislação.

OBSERVAÇÕES	DATA
Análise inicial. - Pedido considerado tempestivo, em razão do prazo facultado pelo Ofício nº 802/2018/SEI-MCTIC de 30/04/2018, enviado em 12/06/2018, por correspondência eletrônica à entidade para os e-mails cadastrados no CADSEI (Prazo até: 12/09/2018). Pedido de Renovação de Outorga protocolado, então, em 07/09/2018. Período a ser renovado: 16/12/2017 a 16/12/2027. - Certidões válidas apresentadas à época estão sendo acatadas, exceto a de registros de atos constitutivos, uma vez que foi apresentada certidão simplificada, ao invés da detalhada, tendo em vista nova orientação da CGPO em 24/07/2019. - O Laudo de Vistoria da estação de FM já se encontra em análise pelo SEACT, razão pela qual não está sendo emitido o Despacho para aquele SEACT, bem como o MOSAICO referente à estação que já se encontra às págs. 3 a 5 no documento SEI nº 4714291 anexado ao processo pelo SEACT. - Existem períodos anteriores a ser renovados: 16/12/1997 a 16/12/2007 e 16/12/2007 a 16/12/2017. NOTA: Outorga do serviço originalmente à Empresa Sergipana de Radiodifusão Ltda através da Portaria MC nº 312 de 15/12/1987 (DOU de 16/12/1987). Outorga esta transferida à Empresa Simaodiense de Radiodifusão Ltda, através da Portaria MC nº 280 de 14/05/2009 (DOU de 29/05/2009. Portarias em anexo a este Checklist.	06/11/2019



ANALISADO POR:	DATA
NOME: ALMIR FRANCO ARNALDO CARGO: ENGENHEIRO	06/11/2019



PUBLICADO

16 12 87

04

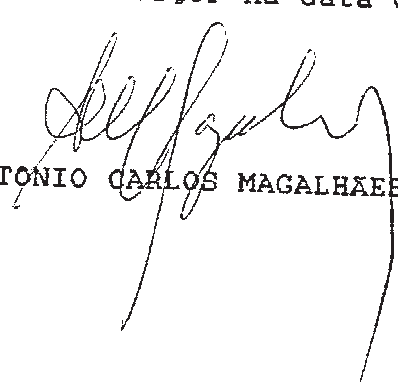
Portaria nº 312 , de 15 de dezembro de 1987.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, usando das atribuições que lhe conferem o artigo 1º do Decreto nº 70.568, de 18 de maio de 1972, e o artigo 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, alterado pelo Decreto nº 88.067, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo MC nº 29000.003187/87, (Edital nº 59/87), resolve:

I - Outorgar permissão à EMPRESA SERGIPANA DE RADIODIFUSÃO LTDA., para explorar, pelo prazo de 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Simão Dias, Estado de Sergipe.

II - A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos e, cumulativamente, de conformidade com os preceitos e obrigações enumerados no artigo 28 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 88.067, de 26 de janeiro de 1983, bem como às obrigações assumidas pela outorgada em sua proposta.

III - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.


ANTONIO CARLOS MAGALHÃES



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3675b55a-58f3-4597-b7de-7c40557ca836>

3675b55a-58f3-4597-b7de-7c40557ca836

Serviço Público Federal	
Ministério das Comunicações	
Publicado no D.O.U. em	
29/05/2009	
Seção	Página
1	102
Rubrica	
[assinatura]	

PORTARIA Nº 280 , DE 14 DE MAIO DE 2009.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, em conformidade o disposto no art. 94, item 3, alínea "b", do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53840.000494/98, resolve:

Art. 1º Autorizar a transferência direta da permissão outorgada à Empresa Sergipana de Radiodifusão Ltda. pela Portaria nº 312, de 15 de dezembro de 1987, publicada no D.O.U. de 16 de dezembro de 1987, para a EMPRESA SIMÃO DIENSE DE RADIODIFUSÃO LTDA.

Art. 2º Aprovar o quadro diretivo da entidade cessionária, assim constituído:

NOME	CARGO
José Matos Valadares	Diretor-Superintendente

Art. 3º A exploração do serviço de radiodifusão, cuja outorga é transferida por esta Portaria, reger-se-á de acordo com o Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.


HÉLIO COSTA



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3675b55a-58f3-4597-b7de-7c40557ca836>

3675b55a-58f3-4597-b7de-7c40557ca836



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 07.781.303/0001-38 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 11/01/2006
NOME EMPRESARIAL EMPRESA SIMAODIENSE DE RADIODIFUSAO LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) RADIO TROPICAL FM		PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 60.10-1-00 - Atividades de rádio		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R GOVERNADOR CELSO DE CARVALHO	NÚMERO S/N	COMPLEMENTO CASA
CEP 49.480-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO SIMAO DIAS
UF SE		
ENDEREÇO ELETRÔNICO ASTEC@INFONET.COM.BR		TELEFONE (79) 3611-1570 / (79) 3611-1903
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 11/01/2006
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **06/11/2019** às **10:46:46** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3675b55a-58f3-4597-b7de-7c40557ca836>

http://www.receita.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/CNPJ/cnpjreva/Cnpjreva_Comprov... 06/11/2019

3675b55a-58f3-4597-b7de-7c40557ca836



BOM DIA
Almir Franco Arnaldo

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO » Consultas Gerais » **Consolidado Participação e Composição** | internet | tela | menu | ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ

CNPJ: 07.781.303/0001-38

EMPRESA SIMAODIENSE DE RADIODIFUSAO LTDA											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
JOSE MATOS VALADARES	003.740.165-34	EMPRESA SIMAODIENSE DE RADIODIFUSAO LTDA	07.781.303/0001-38	Diretor (DIRETOR SUPERINTENDENTE)	0	--	--	FM	--	SE	Simão Dias
		EMPRESA SIMAODIENSE DE RADIODIFUSAO LTDA	07.781.303/0001-38	Sócio	2850	0,00%	0,00%	FM	--	SE	Simão Dias
LUIZ DOS REIS	052.040.115-87	EMPRESA SIMAODIENSE DE RADIODIFUSAO LTDA	07.781.303/0001-38	Sócio	150	0,00%	0,00%	FM	--	SE	Simão Dias

Usuário: Anatel\almir.mc - Almir Franco Arnaldo

Data: 06/11/2019

Hora: 09:37:41



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3675b55a-58f3-4597-b7de-7c40557ca836>

[http://sistemasnet/siacco/_Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposi...](#) 06/11/2019

3675b55a-58f3-4597-b7de-7c40557ca836



BOM DIA
Almir Franco Arnaldo

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO » Consultas Gerais » **Consolidado Participação e Composição** | internet | tela | menu | ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 003.740.165-34

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
JOSE MATOS VALADARES	003.740.165-34	EMPRESA SIMAODIENSE DE RADIODIFUSAO LTDA	07.781.303/0001-38	Diretor (DIRETOR SUPERINTENDENTE)	0	--	--	FM	--	SE	Simão Dias
		EMPRESA SIMAODIENSE DE RADIODIFUSAO LTDA	07.781.303/0001-38	Sócio	2850	0,00%	0,00%	FM	--	SE	Simão Dias

Usuário: Anatel\almir.mc - Almir Franco Arnaldo

Data: 06/11/2019

Hora: 09:38:43



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3675b55a-58f3-4597-b7de-7c40557ca836>

http://sistemasnet/siacco/_Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposi... 06/11/2019

3675b55a-58f3-4597-b7de-7c40557ca836



BOM DIA
Almir Franco Arnaldo

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▼

SIACCO » Consultas Gerais » **Consolidado Participação e Composição** | internet | teia | menu | ajuda



Dados da consulta



Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 052.040.115-87

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
LUIZ DOS REIS	052.040.115-87	EMPRESA SIMAODIENSE DE RADIODIFUSAO LTDA	07.781.303/0001-38	Sócio	150	0,00%	0,00%	FM	--	SE	Simão Dias

Usuário: Anatel\almir.mc - Almir Franco Arnaldo

Data: 06/11/2019

Hora: 09:39:24



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3675b55a-58f3-4597-b7de-7c40557ca836>

[http://sistemasnet/siacco/_Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposi...](#) 06/11/2019

3675b55a-58f3-4597-b7de-7c40557ca836



BOM DIA
Almir Franco Arnaldo

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▼

SRD » » Relatórios » » **Outorga** | internet | teia | menu | ajuda

Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - FM

UF: SE

Município: Simão Dias

Entidade	Município	Data Outorga	Validade
EMPRESA SIMAODIENSE DE RADIODIFUSAO LTDA	Simão Dias	16/12/1987	16/12/1997

Usuário: **Anatel\almir.mc - Almir Franco Arnaldo**

Data: **06/11/2019**

Hora: **09:34:29**

Registro **1** até **1** de **2** registros

➡ Páginas: [1] **2** [Ir] [Reg]

Tela Inicial

Imprimir

Exportar Excel



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3675b55a-58f3-4597-b7de-7c40557ca836>
nup://sistemasnet/srd/Relatorios/Outorga/Tela.asp?c=1

06/11/2019

3675b55a-58f3-4597-b7de-7c40557ca836



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: EMPRESA SIMAODIENSE DE RADIODIFUSAO LTDA
CNPJ: 07.781.303/0001-38

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 09:36:17 do dia 06/11/2019 (hora e data de Brasília).

Válida até 06/12/2019.

Certidão expedida gratuitamente.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3675b55a-58f3-4597-b7de-7c40557ca836>

<http://sistemasnet/sigec/ConsultasGerais/NadaConsta/certidao.asp?CND=1&ValidaSi...> 06/11/2019

3675b55a-58f3-4597-b7de-7c40557ca836

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 07.781.303/0001-38

Razão

EMPRESA SIMAODIENSE DE RADIODIFUSAO LTDA

Social:

Endereço:

RUA GOVERNADOR CELSO DE CARVALHO SN / CENTRO / SIMAO
DIAS / SE / 49480-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 30/10/2019 a 28/11/2019

Certificação Número: 2019103001224599113513

Informação obtida em 06/11/2019 09:48:18

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3675b55a-58f3-4597-b7de-7c40557ca836>
<https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/impressao.jsf>

06/11/2019

3675b55a-58f3-4597-b7de-7c40557ca836

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós-outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

NOTA TÉCNICA Nº 22047/2019/SEI-MCTIC

Processo nº 01250.001533/2018-67

Assunto: EXIGÊNCIA. Renovação de Outorga.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da **EMPRESA SIMAODIENSE DE RADIODIFUSAO LTDA**, relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Simão Dias, estado de Sergipe, referente ao seguinte período: 16/12/2017 a 16/12/2027.

ANÁLISE

2. Inicialmente, é importante consignar que o presente feito deve ser instruído em conformidade com a redação atual do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963 e com as Leis nºs 5.785, de 23 de junho de 1972, 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, 4.117, de 27 de agosto de 1962, 6.615, de 16 de dezembro de 1978.

3. O presente processo administrativo fora instaurado de ofício pelo Poder Concedente, em razão da verificação da ausência de pedido da Entidade para renovar a outorga a ela outorgada. Esse procedimento foi realizado em atenção ao artigo 112, § 3º do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963. Devidamente notificada, através do Ofício nº 802/2018/SEI-MCTIC (evento SEI nº 2565676), a Entidade apresentou a documentação requerida conforme protocolo nº 01250.054300/2018-67.

4. Com efeito, procedeu-se à análise da documentação apresentada pela Entidade, restando concluído que, para a regularização do pedido, **a interessada deverá apresentar os seguintes documentos:**

4.1. todas as alterações contratuais, porventura existentes, após a constituição da entidade, registradas ou arquivadas no órgão competente;

4.2. certidão emitida pela Junta Comercial (ou órgão de registro equivalente), atualizada, em que conste o **histórico detalhado de todos os atos arquivados pela Entidade** certidão detalhada ou específica). Foi apresentada certidão simplificada;

4.3. balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social (assinados pelo profissional de contabilidade e pelo administrador (a) da pessoa jurídica interessada, nos termos do § 2º do art. 1.184 do CC/02), já exigíveis (exercício 2018, então) e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;

4.4. prova de regularidade perante a Fazenda **federal** da pessoa jurídica, na forma da lei.

CONCLUSÃO

5. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os referidos documentos relacionados no parágrafo 4º, ficando advertida que o não atendimento ou o atendimento parcial à exigência ora formulada implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **João Eduardo Tabalipa Ferreira**, Coordenador de Renovação de Outorga e de Alter. de Caract. Téc. dos Serv. de Radiodifusão, em 30/01/2020, às 15:26 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3675b55a-58f3-4597-b7de-7c40557ca836>

3675b55a-58f3-4597-b7de-7c40557ca836



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **4819771** e o código CRC **213722B8**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 01250.001533/2018-67

SEI nº 4819771

3675b55a-58f3-4597-b7de-7c40557ca836



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3675b55a-58f3-4597-b7de-7c40557ca836>



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

OFÍCIO Nº 42928/2019/CORAC/CGPO/DECOM/SERAD/MCTIC

Brasília, 06 de novembro de 2019.

Ao Senhor
Representante Legal da
EMPRESA SIMAODIENSE DE RADIODIFUSÃO LTDA. (07.781.303/0001-38)
Rua Governador Celso de Carvalho, S/N - Centro
49480-000 - Simão Dias-SE

Assunto: **Renovação de Outorga. Exigência. Processo nº 01250.001533/2018-67.**

Senhor Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 22047/2019/SEI-MCTIC, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

3. Ressalta-se que a não apresentação da documentação no prazo mencionado acarretará na declaração de perempção da outorga em questão.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **João Eduardo Tabalipa Ferreira, Coordenador de Renovação de Outorga e de Alter. de Caract. Téc. dos Serv. de Radiodifusão**, em 30/01/2020, às 15:26 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **4820053** e o código CRC **B6557DD1**.

Referência: Processo nº 01250.001533/2018-67

SEI nº 4820053



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3675b55a-58f3-4597-b7de-7c40557ca836>

3675b55a-58f3-4597-b7de-7c40557ca836

Data de Envio:

17/02/2020 17:28:14

De:

MCTIC/Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga (SEI-MCTIC) <sepos_ren@mctic.gov.br>

Para:

ASTEC@INFONET.COM.BR
engoclaudiomanoel@hotmail.com
comercial@tropicalfm104.com
engtarciele@gmail.com

Assunto:

Envio de correspondência oficial ministério da ciência, tecnologia, inovações e comunicações;

Mensagem:

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES​

Secretaria de Radiodifusão

Coordenação de Documentação e Informação

Processos de Renovação do Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga
Prezado(a),

Ref: 01250./001533/2018-67

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.

O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:

Oficio_4820053.html
Nota_Tecnica_4819771.html



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3675b55a-58f3-4597-b7de-7c40557ca836>

3675b55a-58f3-4597-b7de-7c40557ca836

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **EMPRESA SIMAODIENSE DE RADIODIFUSAO LTDA**

CNPJ: **07.781.303/0001-38**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 14:40:53 do dia 21/11/2019 (hora e data de Brasília).

Válida até 21/12/2019.

Certidão expedida gratuitamente.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3675b55a-58f3-4597-b7de-7c40557ca836>

3675b55a-58f3-4597-b7de-7c40557ca836

Dados da consulta Consulta

Perfil das Empresas - EMPRESA SIMAODIENSE DE RADIODIFUSAO LTDA

CNPJ: 07781303000138

Presidente:

Endereço: RUA GOVERNADOR CELSO DE CARVALHO - CENTRO

E-mail: astec@infonet.com.br

Capital Social: 31.500,00

Reserva de Capital:

Total: 31.500,00

Quadro Societário

CNPJ / CPF	NOME	Qtd. Cotas	Vlr. Cotas
003.740.165-34	JOSE MATOS VALADARES	2.850	29.925,00
052.040.115-87	LUIZ DOS REIS	150	1.575,00

Conselho

Diretoria

CNPJ / CPF	NOME	Cargo	INDICAÇÃO
003.740.165-34	JOSE MATOS VALADARES	DIRETOR SUPERINTENDENTE	

Registro 1 até 1 de 1 registros

Página: [1] [Ir] [Reg]

[Voltar](#) [Imprimir](#) [Exportar Excel](#)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3675b55a-58f3-4597-b7de-7c40557ca836>

3675b55a-58f3-4597-b7de-7c40557ca836

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: EMPRESA SIMAODIENSE DE RADIODIFUSAO LTDA	
Nome Fantasia: RADIO TROPICAL FM	
Telefone: (79) 3611-1570	E-mail: astec@infonet.com.br
CNPJ: 07.781.303/0001-38	Número do Fistel: 23000000240
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato: 16/12/1987	Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	Val. RF: 16/12/2027
Observações: SSR41/87;MC744/93;RESOLUCAO ANATEL 125/99;ATO 49.438/2005.	

Endereço Sede		
Logradouro: RUA GOVERNADOR CELSO DE CARVALHO	Complemento: - CASA	
Bairro: CENTRO	Numero: S/N	
Município: Simão Dias	UF: SE	CEP: 49480000

Endereço Correspondência		
Logradouro: RUA GOVERNADOR CELSO DE CARVALHO	Complemento:	
Bairro: CENTRO	Numero: S/N	
Município: Simão Dias	UF: SE	CEP: 49480000

Endereço do Transmissor		
Logradouro: FAZENDA CABRAL (SERRA DO CABRAL)	Complemento: SEM BAIRRO	
Bairro: ZONA RURAL	Numero: s/n	
Município: Simão Dias	UF: SE	CEP: 49480000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: RUA GOV. CELSO DE CARVALHO;	Complemento: CASA	
Bairro: CENTRO	Numero: 49	
Município: Simão Dias	UF: SE	CEP: 49480000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município:	UF:	CEP:

Informações do Plano Básico

Localização	
Município: Simão Dias	UF: SE
Latitude: -10.72778 (10° 43' 40.0" S)	Longitude: -37.78556 (37° 47' 08.0" W)

Parâmetros Técnicos			
Canal: 282	Frequência: 104.3 MHz	Classe: A4	ERP: 5kW
Altura: 150 m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 2

Limitação por radial dBd											
0°: 0	10°: 0	20°: 0	30°: 0	40°: 0	50°: 0	60°: 0	70°: 0	80°: 0	90°: 0	100°: 0	110°: 0
120°: 0	130°: 0	140°: 0	150°: 0	160°: 0	170°: 0	180°: 0	190°: 0	200°: 0	210°: 0	220°: 0	230°: 0
240°: 0	250°: 0	260°: 0	270°: 0	280°: 0	290°: 0	300°: 0	310°: 0	320°: 0	330°: 0	340°: 0	350°: 0



Informações da Estação

Informações Gerais											
Número da Estação: 323279600				Número Indicativo: ZYD791							
Data Último Licenciamento: 01/11/2019				Número da Licença: 53500.044089/2019-60							
Estação Principal											
Localização											
Latitude: -10.71875 (10° 43' 07.5" S)		Longitude: -37.78683 (37° 47' 12.6" W)			Cota da base: 383.6 m						
Transmissor Principal											
Código Equipamento: 002850402252				Modelo: FM 3000							
Fabricante: Marcelo Amorim de Godoy -EPP				Potência de Operação: 0.920 kW							
Linha de Transmissão Principal											
Modelo: LCF158-50J-A0				Fabricante: RFS							
Comprimento da Linha: 35 m		Atenuação: 0.658 dB/100m		Perdas Acessórias: 0.5 dB		Impedância: 50 ohms					
Antena Principal											
Modelo: BECP-4L				Fabricante: TEEL TELE-ELETRONICA LTDA							
Ganho: 3.22 dBd		Beam-Tilt: 0 °		Orientação NV: 145 °		ERP Máximo: 1.63 kW					
Padrão de Antena dBd											
0°: 1.72	10°: 1.46	20°: 1.21	30°: 0.96	40°: 0.68	50°: 0.49	60°: 0.45	70°: 0.49	80°: 0.68	90°: 0.87	100°: 1.01	110°: 1.16
120°: 1.31	130°: 1.41	140°: 1.36	150°: 1.26	160°: 1.16	170°: 1.06	180°: 0.92	190°: 0.68	200°: 0.45	210°: 0.26	220°: 0.13	230°: 0.04
240°: 0.09	250°: 0.31	260°: 0.58	270°: 0.92	280°: 1.26	290°: 1.57	300°: 1.83	310°: 2.05	320°: 2.21	330°: 2.21	340°: 2.05	350°: 1.88
Estação Auxiliar											
Transmissor Auxiliar											
Código Equipamento: 005100300518				Modelo: FM1200							
Fabricante: MTA Eletrônica Industrial Ltda.				Potência de Operação: 0.920 kW							
Transmissor Auxiliar 2											
Código Equipamento:				Modelo: Equipamento não encontrado							
Fabricante:				Potência de Operação: kW							
Linha de Transmissão Auxiliar											
Modelo:				Fabricante:							
Comprimento da Linha: m		Atenuação: dB/100m		Perdas Acessórias: dB		Impedância: ohms					
Antena Auxiliar											
Modelo:				Fabricante:							
Ganho: dBd		Beam-Tilt: °		Orientação NV: °		ERP Máximo: 1.63 kW					
RDS											
Código PI:											
Informações do documento de Outorga											
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza				
290000031871987	312	Portaria	MC	15/12/1987	16/12/1987	Outorga	Jurídico				
Informações do documento de Aprovação de Locais											
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza				
291140001481987	06	Portaria	Dentel-SE	29/02/1988	08/04/1988	Aprovação de Local	Técnico				



Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
538400004941998	280	Portaria	MC	14/05/2009	29/05/2009	Transferência Direta	Jurídico
53500063075201783	10059	Ato	ORLE	03/07/2017	19/07/2017	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53500.034476/2019-98	38	Despacho	ER08	22/10/2019		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
Horário de funcionamento							



NOME/RAZÃO SOCIAL EMPRESA SIMAODIENSE DE RADIODIFUSAO LTDA				CNPJ 07781303000138	
Nº DA ESTAÇÃO 323279600	SERVIÇO 230 Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada	NAT. SERV.	LATITUDE 10° 43' 07.5" S	LONGITUDE 37° 47' 12.6" W	
ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO FAZENDA CABRAL (SERRA DO CABRAL), nº s/n.				DISTRITO *****	
BAIRRO ZONA RURAL				MUNICÍPIO Simão Dias	UF SE

LOCALIDADE PLANO BASICO:

MUNICÍPIO:	Simão Dias	UF:	SE
LOCALIDADE:	*****		
FREQUENCIA:	104.3 MHz	CANAL:	282
CLASSE:	A4	COTA BASE DA TORRE:	383.6
INDICATIVO DA ESTAÇÃO:	ZYD791		
NOME FANTASIA:	RADIO TROPICAL FM	NUMPROCESSO:	*****
CIDADE DA OUTORGA:	Simão Dias		
ESTUDIO PRINCIPAL			
ENDEREÇO:	RUA GOV. CELSO DE CARVALHO;	BAIRRO:	CENTRO
MUNICÍPIO:	Simão Dias	UF:	SE
NUMERO:	49	COMPLEMENTO:	CASA
ESTUDIO AUXILIAR			
ENDEREÇO:	*****	BAIRRO:	*****
MUNICÍPIO:	*****	UF:	*****
NUMERO:	*****	COMPLEMENTO:	*****
TRANSMISSOR PRINCIPAL			
FABRICANTE:	Marcelo Amorim de Godoy -EPP	MODELO:	FM 3000
CÓDIGO:	002850402252	POTÊNCIA:	0.920 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR			
FABRICANTE:	MTA Eletrônica Industrial Ltd	MODELO:	FM1200
CÓDIGO:	005100300518	POTÊNCIA:	0.920 kW
ANTENA PRINCIPAL			
FABRICANTE:	TEEL TELE-ELETRONICA LTDA	MODELO:	BECP-4L
POLARIZAÇÃO:	Circular	GANHO:	3.22
DESCRIÇÃO:	*****	ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:	145 graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	30.5 m	BEAM TILT:	***** graus
ANTENA AUXILIAR			
FABRICANTE:	*****	MODELO:	*****
POLARIZAÇÃO:	*****	GANHO:	*****
DESCRIÇÃO:	*****	ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:	***** graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	***** m	BEAM TILT:	***** graus

RDS

Código PI:

XXXXXXXXXX

IMPRESSO EM: 21/11/2019 15:46:44



Autenticado eletronicamente, após conferência com o original

Emitido Em 01/11/2019

Esta licença pode ser validada em <https://sistemas.anatel.gov.br/se/public/view/b/validate.php?token=Q2xhc3NMZWNIbmNhOjoyMDE5NWWRiYmQ2ZTgyMWFmOQ=>

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3675b55a-58f3-4597-b7de-7c40557ca836>



3675b55a-58f3-4597-b7de-7c40557ca836

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós-outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

Divisão de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

Serviço de Alterações de Características Técnicas

CHECKLIST**Renovação de Outorga****Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada – FM**

Processo nº 01250.001533/2018-67

Canal: 282 Frequência: 104,3 MHz

CNPJ: 07.781.303/0001-38

Localidade: Simão Dias

UF: SE

Entidade: **EMPRESA SIMAODIENSE DE RADIODIFUSÃO LTDA.****1. LISTA DE VERIFICAÇÃO**

Responder as questões abaixo, marcando com um "X" em uma das opções: "SIM" ou "NÃO", e indicar o(s) documento(s) [nº no SEI] relacionados (se houverem) com suas respectivas página(s).

INFORMAÇÕES SOBRE A OUTORGA	SIM	NÃO	DOCUMENTO/ PÁGINA
1) Trata-se de migração do Serviço de OM para FM?		X	
1.1) Se a resposta do "Item 1" foi "NÃO", seguir para o "Item 2", caso contrário responder se: A frequência do Serviço de OM já foi devolvida ao Poder Concedente?			
1.1.1) Se a resposta do "Item 1.1" foi "SIM", seguir para o "Item 2", caso contrário responder se: A entidade apresentou, também, o Laudo de Vistoria para Renovação do Serviço de OM? <i>obs.: Para casos de funcionamento simultâneo em OM e FM, a entidade deve apresentar Laudos de Vistoria para os dois Serviços.</i>			
2) A estação de FM encontra-se licenciada nos sistemas SRD e/ou MOSAICO, e/ou existe Licença de Funcionamento da estação nas Pastas Cadastrais e/ou a entidade apresentou a autos do processo?	X		4867931 Pág. 6



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3675b55a-58f3-4597-b7de-7c40557ca836>

3675b55a-58f3-4597-b7de-7c40557ca836

2.1) Se a resposta do "Item 2" foi "SIM", seguir para o "Item 3", caso contrário responder se: No caso de migração de OM para FM, a estação de OM foi alguma vez licenciada?			

Responder as afirmativas abaixo, marcando com "S" se os documentos entregues atendem aos requisitos, com "N" se não atendem ou não foram entregues, com "NA" se não for aplicável e com "NV" se não for possível a verificação do item, e indicar o(s) documento(s) [nº no SEI] relacionados (se houverem) com suas respectivas página(s).

DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA	STATUS	DOCUMENTO/ PÁGINA
3) A Entidade não está bloqueada por motivo de débito no Sistema de Gestão de Créditos da Anatel - SIGEC.	S	4867931 Pág. 1
4) Requerimento firmado pelo representante legal da entidade ou pelo procurador, com procuração cadastrada neste Ministério.	S	3344179
5) LAUDO/FORMULÁRIO PADRONIZADO DE VISTORIA (Resolução Anatel n.º 67, de 12/11/1998 e Portaria SERAD n.º 4.775/2018).	S	4647190
5.1) Identificação: a) Identificação da entidade; b) Identificação da emissora; c) Identificação do profissional habilitado (vistoriador).	S	4647190 Pág. 2
5.2) Localização: a) Endereço completo da estação transmissora e coordenadas geográficas; b) Endereço completo do(s) estúdio(s).	S	4647190 Pág. 3
5.3) Transmissores.		
5.3.1) Transmissor Principal: a) Nome do fabricante; b) Modelo; c) Potência de operação; d) Potência medida ($\pm 10\%$); e) Frequência de operação; f) Frequência medida (± 2000 Hz); g) Homologação/Certificação.	S	4647190 Pág. 3
5.3.2) Transmissor Auxiliar (se houver): a) Nome do fabricante; b) Modelo; c) Potência de operação; d) Potência medida ($\pm 10\%$); e) Frequência de operação; f) Frequência medida (± 2000 Hz); g) Homologação/Certificação.	S	4647190 Pág. 3
5.4) Antena.		
5.4.1) Antena Principal: a) Fabricante; b) Modelo; c) Número de elementos; d) Azimute de orientação; e) Altura do centro geométrico em relação à base da estrutura de sustentação (solo); f) Polarização.	S	4647190 Pág. 3



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3675b55a-58f3-4597-b7de-7c40557ca836>

3675b55a-58f3-4597-b7de-7c40557ca836

5.4.2) Antena Auxiliar (se houver): a) Fabricante; b) Modelo; c) Número de elementos; d) Azimute de orientação; e) Altura do centro geométrico em relação à base da estrutura de sustentação (solo); f) Polarização.	NA	
5.5) Linha de Transmissão.		
5.5.1) Linha de Transmissão Principal: a) Fabricante; b) Modelo; c) Comprimento.	S	4647190 Pág. 3
5.5.2) Linha de Transmissão Auxiliar (se houver): a) Fabricante; b) Modelo; c) Comprimento.	NA	
5.6) Instrumentos de medição (relação dos instrumentos de medição utilizados pelo vistoriador).	S	4647190 Pág. 4
5.7) Declaração do profissional habilitado.		
5.7.1) "Declaro serem verdadeiras todas as informações constantes deste laudo, obtidas mediante vistoria por mim realizada, pessoalmente, nas instalações da.....localizada na cidade de no Estado de.....nos dias..... O presente laudo consta de.....folhas, todas numeradas e rubricadas com a rubrica.....,de que faço uso." (local e data) (assinatura) (nome) (nº de registro no CREA)	S	4647190 Pág. 5
5.7.2) (EM CASO DE VISTORIAS PARA RENOVAÇÃO REALIZADAS APÓS 18/09/2018) "As características técnicas da estação se encontram em conformidade com o autorizado pelo Poder Concedente."	S	4647190 Pág. 3
5.7.3) (EM CASO DE VISTORIAS PARA RENOVAÇÃO REALIZADAS APÓS 18/09/2018) "Atesto o atendimento às normas técnicas vigentes que regulamentam o Serviço e que não há ocorrência de interferências prejudiciais em estações de radiodifusão e de telecomunicações regularmente autorizadas e instaladas."	S	4647190 Pág. 3
5.7.4) (EM CASO DE VISTORIAS PARA RENOVAÇÃO REALIZADAS APÓS 18/09/2018) "Declaro, também, estar ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis."	S	4647190 Pág. 3
5.8) Declaração da entidade: "Na qualidade de representante legal da.....(nome da emissora), declaro que o Sr.....(nome do Profissional Habilitado) esteve nesta cidade de.....no Estado de.....nos dias.....,vistoriando as instalações de nossa emissora de FM." (local e data) (assinatura) (nome) (cargo que exerce na entidade), vedada a assinatura por procurador da entidade, mesmo com procuração.	S	4647190 Pág. 3
5.9) Anotação de Responsabilidade Técnica - ART do respectivo Conselho Regional da localidade onde foi realizada a vistoria, e comprovante de quitação e também assinada pelo representante legal e pelo responsável técnico pelo Laudo de Vistoria.	S	4647190 Pág. 1



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3675b55a-58f3-4597-b7de-7c40557ca836>

3675b55a-58f3-4597-b7de-7c40557ca836

6) (EM CASO DE VISTORIAS PARA RENOVAÇÃO REALIZADAS APÓS 18/09/2018) Foi Apresentado Laudo de vistoria técnica padronizado, elaborado por profissional habilitado nos termos da Portaria SERAD nº 4.775 de 14 de setembro de 2018.	S	4647190
6.1) O Laudo de vistoria padronizado foi firmado em conjunto com o representante legal (dirigente da pessoa jurídica), vedada a assinatura por procurador da entidade, mesmo com procuração , em conformidade com o autorizado pelo órgão competente do Poder Executivo Federal (art. 113, inciso X do Decreto n.º 52.795 de 31 de outubro de 1963).	S	4647190

2. RESUMO DA VERIFICAÇÃO

A documentação apresentada **atende** ao disposto na legislação regulamentar vigente.

OBSERVAÇÕES:



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Alberto Amaral do Amaral, Engenheiro**, em 26/11/2019, às 16:06 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **4867969** e o código CRC **1104BA2C**.

Referência: Processo nº 01250.001533/2018-67

SEI nº 4867969



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3675b55a-58f3-4597-b7de-7c40557ca836>

3675b55a-58f3-4597-b7de-7c40557ca836

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós-outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

Divisão de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

Serviço de Alterações de Características Técnicas

NOTA TÉCNICA Nº 23209/2019/SEI-MCTIC

Processo n.º: **01250.001533/2018-67.**

Assunto: **Renovação de outorga.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de análise de laudo de vistoria técnica de estação de radiofrequência, operando no canal 282 (duzentos e oitenta e dois), classe A4, encaminhado pela **EMPRESA SIMAODIENSE DE RADIODIFUSÃO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 07.781.303/0001-38, permissionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada na localidade de Simão Dias/SE, apresentado para fins de renovação da outorga.

ANÁLISE

2. O pleito da requerente encontra-se embasado pela Portaria SERAD nº 4775, de 14 de setembro de 2018 e inciso X do art. 113 do Decreto nº 52.795 de 31 de outubro de 1963 c/c Decreto nº 9.138, de 22 de agosto de 2017, *in verbis*:

2.1. Decreto nº 52.795 de 31 de outubro de 1963:

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

[...]

X - laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART. (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

3. A documentação apresentada, composta de laudo de vistoria técnica da estação, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o representante legal da entidade, declarações e Anotação de Responsabilidade Técnica - ART devidamente quitada, evento SEI nº 4647190, atesta que a estação operava, na data de confecção do referido laudo, com as características técnicas em conformidade com o autorizado pelo órgão competente do Poder Executivo Federal e norma técnica regulamentar vigente.

CONCLUSÃO

4. Diante do exposto, opina-se pela devolução dos autos à Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão - CORAC informando que o laudo técnico da estação exigido nos termos do inciso X do art. 113 do Decreto nº 52.795 de 31 de outubro de 1963, está em conformidade com o autorizado pelo órgão competente do Poder Concedente, estando a Entidade **apta tecnicamente** para dar prosseguimento no processo de Renovação de Outorga.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Alberto Amaral do Amaral, Engenheiro**, em 26/11/2019, às 16:06 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luciana Maria Monteiro de Lima, Coordenadora-Geral de Pós-Outorga**, em 27/11/2019, às 11:52 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **4868127** e o código CRC **72404295**.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3675b55a-58f3-4597-b7de-7c40557ca836>

3675b55a-58f3-4597-b7de-7c40557ca836

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 01250.001533/2018-67 SEI nº 4868127



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3675b55a-58f3-4597-b7de-7c40557ca836>

3675b55a-58f3-4597-b7de-7c40557ca836

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós-outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

Divisão de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

Serviço de Alterações de Características Técnicas

DESPACHO

Processo nº: **01250.001533/2018-67**

Interessado: **EMPRESA SIMAODIENSE DE RADIODIFUSÃO LTDA.**

Assunto: **Renovação de Outorga**

À CORAC,

Tendo em vista que a análise do laudo técnico apresentado concluiu que a entidade se encontra devidamente instalada em conformidade com o autorizado pelo Poder Concedente, estando a Entidade **apta tecnicamente** para dar prosseguimento no processo de Renovação de Outorga, conforme teor da Nota Técnica nº 23209/2019/SEI-MCTIC, encaminhamos o processo à Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão - CORAC para prosseguimento da análise jurídica do pedido de Renovação de Outorga.



Documento assinado eletronicamente por **Luciana Maria Monteiro de Lima, Coordenadora-Geral de Pós-Outorga**, em 27/11/2019, às 11:52 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **4868155** e o código CRC **33CF786C**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 01250.001533/2018-67

SEI nº 4868155



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3675b55a-58f3-4597-b7de-7c40557ca836>

3675b55a-58f3-4597-b7de-7c40557ca836

Estações ☐ Voltar

1 total de registros		1 - 50	50	Atualizar	Filtrar																						
Ações		Status	CNPJ	Entidade	NumFistel	Carater	Finalidade	Serviço	Num Serviço	UF	Município	Local Especifico	Canal	Dec	Frequência	Classe	Categoria da Estação	Latitude	Longitude	ERP	HCI	Fistel Geradora	Fase	Data	ID Estação Principal	ID do Canal	Observações
Visualizar em PDF		PH-C4 (Canal Licenciado)	0778130300138	EMPRESA SIMAOIENSE DE RADIOODIUSAO LTDA	23000000240	P	Comercial	FM	230	SE	Simão Dias		282		104.3	A4			10° 43' 40.00" S	37° 47' 8.00" W	S	30.5		2	2023-04-15 17:18:31		57dbac448f9a1





NOME/RAZÃO SOCIAL EMPRESA SIMAODIENSE DE RADIODIFUSAO LTDA				CNPJ 07781303000138	
Nº DA ESTAÇÃO 323279600	SERVIÇO 230 Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada	NAT. SERV.	LATITUDE 10° 43' 7.50" S	LONGITUDE 37° 47' 12.59" W	
ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO FAZENDA CABRAL (SERRA DO CABRAL), nº s/n.				DISTRITO	
BAIRRO ZONA RURAL				MUNICÍPIO Simão Dias	UF SE

VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA: 16/12/2027

LOCALIDADE PLANO BÁSICO:

MUNICÍPIO: Simão Dias UF: SE

LOCALIDADE:

FREQUÊNCIA: 104.3 MHz CANAL: 282

CLASSE: A4 COTA BASE DA TORRE: 383.6

INDICATIVO DA ESTAÇÃO: ZYD791

NOME FANTASIA: RADIO TROPICAL FM NUMPROCESSO:

CIDADE DA OUTORGA: Simão Dias

ESTUDIO PRINCIPAL

ENDEREÇO: RUA GOV. CELSO DE CARVALHO; BAIRRO: CENTRO

MUNICÍPIO: Simão Dias UF: SE

NUMERO: 49 COMPLEMENTO: CASA

ESTUDIO AUXILIAR

ENDEREÇO: BAIRRO:

MUNICÍPIO: - UF:

NUMERO: COMPLEMENTO:

CATEGORIA DA ESTAÇÃO: Principal

TIPO: Diretivo

TRANSMISSOR PRINCIPAL

FABRICANTE: Marcelo Amorim de Godoy -EPP MODELO: FM 3000

CÓDIGO: 002850402252 POTÊNCIA: 0.920 kW

TRANSMISSOR AUXILIAR

FABRICANTE: MTA Eletrônica Industrial Ltda. MODELO: FM1200

CÓDIGO: 005100300518 POTÊNCIA: 0.920 kW

TRANSMISSOR AUXILIAR 2

FABRICANTE: MODELO:

CÓDIGO: POTÊNCIA: kW

ANTENA PRINCIPAL

FABRICANTE: TEEL TELE-ELETRONICA LTDA MODELO: BECP-4L

POLARIZAÇÃO: Circular GANHO: 3.22 dBd

DESCRIÇÃO: ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV: 145 graus

ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO: 30.5 m BEAM TILT: 0 graus

ANTENA AUXILIAR

FABRICANTE: MODELO:

POLARIZAÇÃO: GANHO: dBd

DESCRIÇÃO: ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV: graus

ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO: m BEAM TILT: graus

LINHA TRANSMISSÃO PRINCIPAL

FABRICANTE: RFS MODELO: LCF158-50J-A0

LINHA TRANSMISSÃO AUXILIAR

FABRICANTE: MODELO:

RDS

Código PI:

VALIDADE DA LICENÇA: VIDE 'VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA'

XXXXXXXXXX

IMPRESSO EM: 27/10/2023 16:38:12



Emitido Em
01/11/2019

Autenticado eletronicamente, após conferência com o original.

Esta licença pode ser validada em
<https://sistemas.anatel.gov.br/se/public/view/b/validate.php?token=U0NCYixTQ1JcQ2xhc3NMZWVibmNhOjoyMDIzNjQzYjA2OTcyMWE4OQ==58f3-4597-b7de-7c40557ca836>



3675b55a-58f3-4597-b7de-7c40557ca836

Id solicitação: 57dbac448f9a1

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: EMPRESA SIMAODIENSE DE RADIODIFUSAO LTDA	
Nome Fantasia: RADIO TROPICAL FM	
Telefone: (79) 3611-1570	E-mail: astec@infonet.com.br
CNPJ: 07.781.303/0001-38	Número do Fistel: 23000000240
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato: 16/12/1987	Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	Categoria da Estação: Principal
Val. RF: 16/12/2027	
Observações: SSR41/87;MC744/93;RESOLUCAO ANATEL 125/99;ATO 49.438/2005.	

Endereço Sede		
Logradouro: RUA GOVERNADOR CELSO DE CARVALHO	Complemento: - CASA	
Bairro: CENTRO	Numero: S/N	
Município: Simão Dias	UF: SE	CEP: 49480000

Endereço Correspondência		
Logradouro: RUA GOVERNADOR CELSO DE CARVALHO	Complemento:	
Bairro: CENTRO	Numero: S/N	
Município: Simão Dias	UF: SE	CEP: 49480000

Endereço do Transmissor		
Logradouro: FAZENDA CABRAL (SERRA DO CABRAL)	Complemento: SEM BAIRRO	
Bairro: ZONA RURAL	Numero: s/n	
Município: Simão Dias	UF: SE	CEP: 49480000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: RUA GOV. CELSO DE CARVALHO;	Complemento: CASA	
Bairro: CENTRO	Numero: 49	
Município: Simão Dias	UF: SE	CEP: 49480000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município: -	UF:	CEP:

Informações do Plano Básico

Localização	
Município: Simão Dias	UF: SE

Parâmetros Técnicos			
Canal: 282	Frequência: 104.3 MHz	Classe: A4	ERP Máxima: 1.6321kW
HCI: 30.5 m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 2

Informações da Estação



23/16:10:08 Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3675b55a-58f3-4597-b7de-7c40557ca836>

Informações Gerais	
Número da Estação: 323279600	Número Indicativo: ZYD791
Data Último Licenciamento: 01/11/2019	Número da Licença: 53500.044089/2019-60

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 10° 43' 7.50" S	Longitude: 37° 47' 12.59" W	Cota da base: 383.6 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 002850402252	Modelo: FM 3000
Fabricante: Marcelo Amorim de Godoy -EPP	Potência de Operação: 0.920 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF158-50J-A0	Fabricante: RFS		
Comprimento da Linha: 35 m	Atenuação: 0.658 dB/100m	Perdas Acessórias: 0.5 dB	Impedância: 50 ohms

Antena Principal					
Modelo: BECP-4L	Fabricante: TEEL TELE-ELETRONICA LTDA				
Ganho: 3.22 dBd	Beam-Tilt: 0 °	Orientação NV: 145 °	Polarização: Circular	HCI: 30.5 m	ERP Máxima: 1.63 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 1.72	5°: 1.6	10°: 1.46	15°: 1.33	20°: 1.21	25°: 1.09	30°: 0.96	35°: 0.82	40°: 0.68	45°: 0.57	50°: 0.49	55°: 0.46
60°: 0.45	65°: 0.46	70°: 0.49	75°: 0.58	80°: 0.68	85°: 0.78	90°: 0.87	95°: 0.94	100°: 1.01	105°: 1.08	110°: 1.16	115°: 1.24
120°: 1.31	125°: 1.37	130°: 1.41	135°: 1.4	140°: 1.36	145°: 1.31	150°: 1.26	155°: 1.21	160°: 1.16	165°: 1.11	170°: 1.06	175°: 1
180°: 0.92	185°: 0.81	190°: 0.68	195°: 0.56	200°: 0.45	205°: 0.35	210°: 0.26	215°: 0.19	220°: 0.13	225°: 0.07	230°: 0.04	235°: 0.05
240°: 0.09	245°: 0.19	250°: 0.31	255°: 0.44	260°: 0.58	265°: 0.75	270°: 0.92	275°: 1.09	280°: 1.26	285°: 1.42	290°: 1.57	295°: 1.71
300°: 1.83	305°: 1.95	310°: 2.05	315°: 2.14	320°: 2.21	325°: 2.23	330°: 2.21	335°: 2.14	340°: 2.05	345°: 1.97	350°: 1.88	355°: 1.81

Coordenadas por radial											
0°: Lat - Lon -	5°: Lat - Lon -	10°: Lat - Lon -	15°: Lat - Lon -	20°: Lat - Lon -	25°: Lat - Lon -	30°: Lat - Lon -	35°: Lat - Lon -	40°: Lat - Lon -	45°: Lat - Lon -	50°: Lat - Lon -	55°: Lat - Lon -
60°: Lat - Lon -	65°: Lat - Lon -	70°: Lat - Lon -	75°: Lat - Lon -	80°: Lat - Lon -	85°: Lat - Lon -	90°: Lat - Lon -	95°: Lat - Lon -	100°: Lat - Lon -	105°: Lat - Lon -	110°: Lat - Lon -	115°: Lat - Lon -
120°: Lat - Lon -	125°: Lat - Lon -	130°: Lat - Lon -	135°: Lat - Lon -	140°: Lat - Lon -	145°: Lat - Lon -	150°: Lat - Lon -	155°: Lat - Lon -	160°: Lat - Lon -	165°: Lat - Lon -	170°: Lat - Lon -	175°: Lat - Lon -
180°: Lat - Lon -	185°: Lat - Lon -	190°: Lat - Lon -	195°: Lat - Lon -	200°: Lat - Lon -	205°: Lat - Lon -	210°: Lat - Lon -	215°: Lat - Lon -	220°: Lat - Lon -	225°: Lat - Lon -	230°: Lat - Lon -	235°: Lat - Lon -
240°: Lat - Lon -	245°: Lat - Lon -	250°: Lat - Lon -	255°: Lat - Lon -	260°: Lat - Lon -	265°: Lat - Lon -	270°: Lat - Lon -	275°: Lat - Lon -	280°: Lat - Lon -	285°: Lat - Lon -	290°: Lat - Lon -	295°: Lat - Lon -
300°: Lat - Lon -	305°: Lat - Lon -	310°: Lat - Lon -	315°: Lat - Lon -	320°: Lat - Lon -	325°: Lat - Lon -	330°: Lat - Lon -	335°: Lat - Lon -	340°: Lat - Lon -	345°: Lat - Lon -	350°: Lat - Lon -	355°: Lat - Lon -

Distância por radial											
0°:	5°:	10°:	15°:	20°:	25°:	30°:	35°:	40°:	45°:	50°:	55°:
60°:	65°:	70°:	75°:	80°:	85°:	90°:	95°:	100°:	105°:	110°:	115°:
120°:	125°:	130°:	135°:	140°:	145°:	150°:	155°:	160°:	165°:	170°:	175°:
180°:	185°:	190°:	195°:	200°:	205°:	210°:	215°:	220°:	225°:	230°:	235°:
240°:	245°:	250°:	255°:	260°:	265°:	270°:	275°:	280°:	285°:	290°:	295°:
300°:	305°:	310°:	315°:	320°:	325°:	330°:	335°:	340°:	345°:	350°:	355°:

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento: 005100300518	Modelo: FM1200
Fabricante: MTA Eletrônica Industrial Ltda.	Potência de Operação: 0.920 kW



Transmissor Auxiliar 2							
Código Equipamento:				Modelo: Equipamento não encontrado			
Fabricante:				Potência de Operação: kW			
Linha de Transmissão Auxiliar							
Modelo:				Fabricante:			
Comprimento da Linha: m		Atenuação: dB/100m		Perdas Acessórias: dB		Impedância: ohms	
Antena Auxiliar							
Modelo:				Fabricante:			
Ganho: dBd		Beam-Tilt: °		Orientação NV: °		Polarização:	
				HCI: m		ERP Máxima: 1.63 kW	
RDS							
Código PI:							
Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
290000031871987	312	Portaria	MC	15/12/1987	16/12/1987	Outorga	Jurídico
Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
291140001481987	06	Portaria	Dentel-SE	29/02/1988	08/04/1988	Aprovação de Local	Técnico
Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
538400004941998	280	Portaria	MC	14/05/2009	29/05/2009	Transferência Direta	Jurídico
53500063075201783	10059	Ato	ORLE	03/07/2017	19/07/2017	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53500.034476/2019-98	38	Despacho	ER08	22/10/2019		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
Horário de funcionamento							



Essa certidão não pode ser emitida.

Consta débito para o CNPJ/CPF: 07781303000138

Emitida às 15:41:31 do dia 27/10/2023 (hora e data de Brasília).

[Retornar a Consulta](#)

[Impressão de Boletos](#)

3675b55a-58f3-4597-b7de-7c40557ca836



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3675b55a-58f3-4597-b7de-7c40557ca836>



Superintendência de Administração Geral
Gerência Geral de Planejamento Orçamento e Finanças
Gerência de Arrecadação

Impresso por: Viviane Maria de Souza Rosa

Data/Hora: 27/10/2023 15:43:37

Extrato de Lançamentos

Nome da Entidade: EMPRESA SIMAODIENSE DE RADIODIFUSAO LTDA

Nº FISTEL: 23000000240

Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada

CNPJ/CPF: 07781303000138

Situação: Ativa

Data Validade: 16/12/1997

CADIN: Não

Incide FUST:

Data Início Operação Comercial:

Div. Ativa: Não

Tipo Usuário:

Integral

UF: SE

Proc. Caducidade: Não

End. Sede: RUA GOVERNADOR CELSO DE CARVALHO S/N - CASA

Bairro: CENTRO

Município: Simão Dias

CEP: 49480-000

UF: SE

End. Corresp.: RUA GOVERNADOR CELSO DE CARVALHO S/N

Bairro: CENTRO

Município: Simão Dias

CEP: 49480-000

UF: SE

Créditos Inscritos no CADIN

Não Existem Créditos inscritos no CADIN para este Número de Fistel

Receita	Est. / Ref. / Parc.	Ano	Data Vencimento	Valor Original	Data do Pagamento	Valor Pago	Valor Utilizado	Seq.	Situação	Valor Débito/Crédito (R\$)
1329 - TFF	1	1992	31/03/1992	32.008,41	23/03/1992	50.667,39	50.667,39	0001	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1993	31/03/1993	397.386,80	01/04/1996	252,49	69,76	0002	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1994	31/03/1994	10.066,34	01/04/1996	182,73	64,41	0003	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1995	31/03/1995	53,61	01/04/1996	118,32	75,80	0004	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1996	31/03/1996	53,61	01/04/1996	42,52	42,52	0005	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1997	31/03/1997	53,61	31/03/1997	48,82	48,82	0006	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1998	31/03/1998	R\$ 1.000,00	31/03/1998	48,82	48,82	0007		
					23/11/2000	1.600,35	1.600,35		Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1999	31/03/1999	R\$ 1.000,00	23/11/2000	1.499,00	1.499,00	0008	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2000	31/03/2000	R\$ 1.000,00	31/03/2000	1.000,00	1.000,00	0009	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2001	31/03/2001	R\$ 1.000,00	04/06/2001	1.235,30	1.235,30	0010	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2002	31/03/2002	R\$ 1.000,00	28/03/2002	1.000,00	1.000,00	0011	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2003	31/03/2003	R\$ 1.000,00	31/03/2003	1.000,00	1.000,00	0012	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2004	31/03/2004	R\$ 1.000,00	31/03/2004	1.000,00	1.000,00	0013	Quitado	0,00
1550	0	2003	09/08/2004	R\$ 2.103,52		0,00	0,00	0014	Cancelado - DOU	0,00
1550	0	2003	07/09/2004	R\$ 4.259,63		0,00	0,00	0015	Cancelado - DOU	0,00
1329 - TFF	1	2005	31/03/2005	R\$ 1.000,00	31/03/2005	1.000,00	1.000,00	0016	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2006	31/03/2006	R\$ 1.300,00	31/03/2006	1.300,00	1.300,00	0017	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2007	31/03/2007	R\$ 1.000,00	14/05/2007	1.159,87	1.159,87	0018		
					11/07/2007	4,97	4,97		Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2008	31/03/2008	R\$ 1.000,00	30/05/2008	1.217,00	1.217,00	0020	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2009	31/03/2009	R\$ 900,00	27/03/2009	900,00	900,00	0021	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2009	31/05/2009	R\$ 100,00	28/05/2009	100,00	100,00	0023	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2010	31/03/2010	R\$ 900,00	15/03/2010	900,00	900,00	0024	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2010	31/03/2010	R\$ 100,00	15/03/2010	100,00	100,00	0025	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2011	31/03/2011	R\$ 900,00	28/03/2011	900,00	900,00	0026	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2011	31/03/2011	R\$ 100,00	28/03/2011	100,00	100,00	0027	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2012	31/03/2012	R\$ 660,00	13/03/2012	660,00	660,00	0028	Quitado	0,00



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3675b55a-58f3-4597-b7de-7c40557ca836>

3675b55a-58f3-4597-b7de-7c40557ca836

4200 - CFRP	1	2012	31/03/2012	R\$ 100,00	13/03/2012	100,00	100,00	0029	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2013	31/03/2013	R\$ 660,00	22/03/2013	660,00	660,00	0030	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2013	31/03/2013	R\$ 100,00	22/03/2013	100,00	100,00	0031	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2014	31/03/2014	R\$ 660,00	23/07/2014	814,90	814,90	0032	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2014	31/03/2014	R\$ 100,00	23/07/2014	123,47	123,47	0033	Quitado	0,00
1889	0	2014	16/06/2014	R\$ 2.430,00	15/05/2014	2.430,00	2.430,00	0034	Quitado - DOU	0,00
1329 - TFF	1	2015	31/03/2015	R\$ 660,00	13/03/2015	660,00	660,00	0035	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2015	31/03/2015	R\$ 100,00	03/03/2015	100,00	100,00	0036	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2016	31/03/2016	R\$ 660,00	10/03/2016	660,00	660,00	0037	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2016	31/03/2016	R\$ 100,00	10/03/2016	100,00	100,00	0038	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2017	31/03/2017	R\$ 858,00	28/08/2017	858,00	858,00	0039		
					28/09/2018	219,48	219,48			
					01/04/2019	1,73	1,73		Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2017	31/03/2017	R\$ 130,00	23/08/2017	130,00	130,00	0040		
					28/09/2018	33,26	33,26		Quitado	0,00
7241 - PPDUR	0	2017	02/09/2017	R\$ 200,00	23/08/2017	200,00	200,00	0041	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2018	31/03/2018	R\$ 858,00	19/03/2018	858,00	858,00	0042	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2018	31/03/2018	R\$ 130,00	19/03/2018	130,00	130,00	0043	Quitado	0,00
9200	0	2017		0,00	28/09/2018	33,26	0,00	0044	Pago a Maior	0,00
1329 - TFF	1	2019	31/03/2019	R\$ 858,00	01/04/2019	858,00	858,00	0045	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2019	31/03/2019	R\$ 130,00	01/04/2019	130,00	130,00	0046	Quitado	0,00
9200	0	2019		0,00	01/04/2019	130,00	0,00	0047	Cancelado	0,00
9999	0	2017		0,00	01/04/2019	1,73	0,00	0048	Cancelado	0,00
9999	0	2019		0,00	01/04/2019	858,00	0,00	0049	Cancelado	0,00
8766 - TFI	1	2019	03/12/2019	R\$ 2.600,00	28/10/2019	2.600,00	2.600,00	0050	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2020	31/08/2020	R\$ 858,00	26/03/2020	858,00	858,00	0053	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2020	31/08/2020	R\$ 130,00	24/03/2020	130,00	130,00	0054	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2021	31/03/2021	R\$ 858,00	29/03/2021	858,00	858,00	0055	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2021	31/03/2021	R\$ 130,00	29/03/2021	130,00	130,00	0056	Quitado	0,00
7242 - PPDUR	1	2022	26/02/2022	R\$ 280,70	28/01/2022	280,70	280,70	0057	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2022	31/03/2022	R\$ 858,00	23/03/2022	858,00	858,00	0058	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2022	31/03/2022	R\$ 130,00	23/06/2022	159,73	159,73	0059	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2023	31/03/2023	R\$ 858,00	31/03/2023	858,00	858,00	0060	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2023	31/03/2023	R\$ 130,00	31/03/2023	130,00	130,00	0061	Quitado	0,00

Total devido em 27/10/2023 (em reais):

0,00

Total de créditos em 27/10/2023 (em reais):

33,26

Legenda do Campo Situação

RCE - Lançamento com Recurso Administrativo (Com Efeito Suspensivo)
RSE - Lançamento com Recurso Administrativo (Sem Efeito Suspensivo)
RTC - Lançamento com Restrição Temporária de Cobrança
CE Revogado - Efeito Suspensivo Revogado
RJ - Lançamento com Recurso Judicial
RN - Lançamento com Recurso Denegado
DOU - Lançamento com Data de Publicação no Diário Oficial da União
CD - Lançamento Inscrito no CADIN
DA - Lançamento Inscrito na Dívida Ativa
E - Lançamento em Execução Judicial
SE - Suspensão a exigibilidade por força do Mem 273/RFFCF/RFFC, de 08/08/2007, Decreto nº 5.220/2004 e Decisão CD 410ª reunião, 12/9/2006
MO - Multa de Ofício
LO - Lançamento de Ofício
P - Parcelamento: Lançamento Parcelado
PA - Parcelamento: Parcela
PF - Benefício Fiscal



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3675b55a-58f3-4597-b7de-7c40557ca836>

3675b55a-58f3-4597-b7de-7c40557ca836



Superintendência de Administração Geral
Gerência Geral de Planejamento Orçamento e Finanças
Gerência de Arrecadação

Impresso por: **Viviane Maria de Souza Rosa**

Data/Hora: **13/09/2023 16:12:54**

Consulta Tabela de Receita

Código da Receita	Não Identificado	Receita
1329	9999	Taxa de Fiscalização de Funcionamento
1330	9998	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas
1331	9931	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Satélite
1332	9332	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas Satélite
1550	9550	Multa Prevista na Lei Geral das Telecomunicações
1551	9551	Multa por Descumprimento ao Regulamento do SMP
1552	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação - Satélite Brasileiro
1555	9555	Multa por Infração à LGT - Anatel Não Outorgados
1560	9560	Multa por Infração às Normas de Certificação e Homologação
1660	9660	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão
1661	9661	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão Comunitária
1666	9666	Multa Contratual por Descumprimento de Edital – MCTIC
1770	9905	Multa Contratual - Termo Autorização
1777	9177	Multa Contratual - Não Outorgados
1780	9780	Multa por Infração ao CDC
1810	9810	Descumprimento do PGMQ
1820	9820	Descumprimento da Regulação de Interconexão
1830	9830	Descumprimento da Regulação de Numeração
1840	9840	Descumprimento das demais Obrigações de Qualidade
1850	9850	Multa por Descumprimento - Contratação de Satélite
1851	9851	Multa por Descumprimento - Prestação de Satélite
1852	9852	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre o Direito de Exploração de Satélite
1853	9853	Multa por Descumprimento à Legislação de TV por Assinatura
1854	9854	Multa por Descumprimento de Medida Cautelar
1855	9855	Multa Decorrente das Obrigações do PGMU
1856	9856	Multa Decorrente das Obrigações do FUST
1857	9857	Multa por Descumprimento ao Regulamento do STFC
1858	9858	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre Áreas Locais
1859	9859	Multa por Prejuízo à Competição
1880	9880	Monitoramento do STFC
1881	9881	Multa por Descumprimento de Obrigação de Listas Telefônicas
1885	9885	Multa por Tarificação Incorreta
1886	9886	Multa por Erros nas Informações Prestadas pelas Concessionárias visando o Reajuste de Tarifas
1887	9887	Multa por Irregularidades na Comercialização do STFC
1889	9889	Multa por Infrações Técnicas - Radiodifusão Outorgada
1890	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação relativo à Exploração de Satélite
1891	9905	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação de Radiofrequência
1950	9950	RENDAS EVENTUAIS
2018	9018	Multa Prevista na Lei Geral de Telecomunicações
2129	9129	DIVIDA ATIVA
2145	9145	MULTA/JUROS DIVIDA ATIVA
2671	9333	Receita de Outorga do Direito de Exploração de Satélite Brasileiro
2672	9672	Preço da Execução de Serviços Técnicos
2680	9680	Homologação de Certificação de Conformidade
2682	9682	Homologação de Declaração de Conformidade
2684	9684	Renovação de Homologação
3000	9001	Lançamento Complementar de Multa Moratória
3001	9002	Lançamento Complementar ref. ao Ressarcimento de Ligações Telefônicas
3500	9500	MULTA/JUROS
4100	9111	FUST - Declaração Espontânea
4101	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4102	9102	FUST - Interconexão e EILD
4103	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4105	9105	FUST - Multa de Ofício
4200	9200	Contribuição Para o Fomento da Radiodifusão Pública
4201	9201	CFRP - Estações não Licenciadas
5320	9320	Aluguel de Imóveis Urbanos e Rurais
5330	9330	Devolução de Salários - Exercício Corrente
5331	9331	Devolução de Verbas Remuneratórias
5340	9340	Ressarcimento Ligações Telefônicas
5341	9341	Serviços Administrativos
5342	9342	Devolução de Diárias - Exercício
5343	9343	Multa sobre Contratos de Bens e Serviços
5344	9344	Diferença de Tarifa Aérea
	9345	Cessão de Uso/Aluguéis
	9346	Ressarcimento de Pagamentos Indevidos



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

as.anatel.gov.br/sigec/Tabela/Receita/consulta.asp?hdmImprimir=true

https://mrlleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3675b55a-58f3-4597-b7de-7c40557ca836

3675b55a-58f3-4597-b7de-7c40557ca836

5347	9346	Outros Ressarcimentos (Restaurante)
5348	9347	Outros ressarcimentos (Banco Brasil S/A)
5349	9349	Outras Receitas Imobiliárias
5350	9350	Parcelamento Extrajudicial
5351	9351	Honorários Advocatícios
5352	9352	Multa Cominatória pelo Descumprimento de Termo de Ajuste de Conduta
5353	9353	Parcelamento Extraordinário de Débitos Inscritos em Dívida Ativa
5354	9354	Outros Serviços
5355	9355	Parcelamento Extraordinário
5356	9356	Parcelamento de Outorga dos Servios de Radiodifuso
5357	9357	Parcelamento de Débitos não Tributários em Dívida Ativa – PRD Dívida Ativa
5358	9358	Parcelamento Administrativo
5359	9959	Parcelamento de Débitos não Tributários – PRD Administrativo
5360	9900	Emissão de Certificados
5370	9370	Emissão de Licença sem fato gerador da TFI
5380	9910	Segunda Via de Documentos
5390	9390	Depósito de Terceiros
5400	9400	Multa pelo Ato atentatório ao Exercício da Jurisdição
5404	9404	Receita de Seguros decorrente da Indenização de Seguro
5405	9405	Depósito Reparatório ao Fundo de Direitos Difusos
5848	9848	Multa Pecuniária Substitutiva de Pena Privativa de Liberdade
6526	9526	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
6527	9527	Outorga dos Serviços de Telecomunicações (Edital)
6528	9528	Outorga de Autorização de Uso de Blocos de Radiofrequências
6529	9529	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações (Res. 386/2004)
6530	9888	Outorga dos Serviços de Radiodifusão Sonora e de Sons e Imagem
6531	9531	Chamamento Público SME
6532	9932	Outorga de Autorização para Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 5G
6533	9533	Outorga de autorização para uso da radiofrequência 2.570 MHz a 2.620 MHz
6534	9534	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (450 MHz e 2,5 GHz)
6535	9535	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (700 MHz)
6536	9536	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,8 GHz e 2,5 GHz
6537	9537	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,9 GHz e 2,5 GHz
6538	9538	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite
6539	9539	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações
6540	9540	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite
6541	9541	Preço Público pela Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações
7241	9444	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência (Res. 387/2004)
7242	9445	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência
7244	9244	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
7245	9222	Preço Público Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações (Res. 386/2004)
7246	9246	Preço Publico Relativo à Administração dos Recursos de Numeração
7247	9247	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7248	9248	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7249	9249	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7250	9250	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7251	9251	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
7252	9252	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
8766	9777	Taxa de Fiscalização de Instalação
8767	9978	Taxa de Fiscalização de Instalação - Satélite
8801	9801	Caução
8804	9804	Ressarcimento de Despesas com Cópias
8806	9806	Recuperação de Despesas de Exercícios Anteriores - Fonte STN
8807	9807	Acórdãos TCU (Recuperação Desp. Exerc. Anteriores)
8808	9808	Devolução de Suprimento de Fundos - Exercício
8809	9809	STN - Outras Indenizações
8810	9811	Recuperação de Despesas de Exercício Anteriores - TI
8812	9812	Devolução Convênios - Exercício
8815	9815	Ressarcimento de Despesas Médicas
8836	9836	Restituição de Recursos de Convênios-Exerc.Anteriores
8860	9860	Outras Indenizações
8888	9688	Anulação de Despesa no Exercício

3675b55a-58f3-4597-b7de-7c40557ca836



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

as.anatel.gov.br/sigec/Tabela/Receita/consulta.asp?hdmImprimir=true

https://mreleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3675b55a-58f3-4597-b7de-7c40557ca836

Dados da consulta Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ											
CNPJ: 07.781.303/0001-38											
EMPRESA SIMAODIENSE DE RADIODIFUSAO LTDA											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
JOSE MATOS VALADARES	003.740.165-34	EMPRESA SIMAODIENSE DE RADIODIFUSAO LTDA	07.781.303/0001-38	Diretor (DIRETOR SUPERINTENDENTE)	0	--	--	FM	--	SE	Simão Dias
		EMPRESA SIMAODIENSE DE RADIODIFUSAO LTDA	07.781.303/0001-38	Sócio	2850	0,00%	0,00%	FM	--	SE	Simão Dias
LUIZ DOS REIS	052.040.115-87	EMPRESA SIMAODIENSE DE RADIODIFUSAO LTDA	07.781.303/0001-38	Sócio	150	0,00%	0,00%	FM	--	SE	Simão Dias

Usuário: **83270710178 - Viviane Maria de Souza Rosa**

Data: **27/10/2023**

Hora: **15:45:51**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3675b55a-58f3-4597-b7de-7c40557ca836>

3675b55a-58f3-4597-b7de-7c40557ca836

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF		CPF: 003.740.165-34									
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
JOSE MATOS VALADARES	003.740.165-34	EMPRESA SIMAODIENSE DE RADIODIFUSAO LTDA	07.781.303/0001-38	Diretor (DIRETOR SUPERINTENDENTE)	0	--	--	FM	--	SE	Simão Dias
		EMPRESA SIMAODIENSE DE RADIODIFUSAO LTDA	07.781.303/0001-38	Sócio	2850	0,00%	0,00%	FM	--	SE	Simão Dias

Usuário: 83270710178 - Viviane Maria de Souza Rosa

Data: 27/10/2023

Hora: 15:46:07



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3675b55a-58f3-4597-b7de-7c40557ca836>

3675b55a-58f3-4597-b7de-7c40557ca836

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF											
CPF: 052.040.115-87											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
LUIZ DOS REIS	052.040.115-87	EMPRESA SIMAODIENSE DE RADIODIFUSAO LTDA	07.781.303/0001-38	Sócio	150	0,00%	0,00%	FM	--	SE	Simão Dias

Usuário: **83270710178 - Viviane Maria de Souza Rosa**Data: **27/10/2023**Hora: **15:46:16**

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3675b55a-58f3-4597-b7de-7c40557ca836>

3675b55a-58f3-4597-b7de-7c40557ca836



BOA TARDE
Viviane Maria de Souza Rosa

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | [menu](#) [ajuda](#)

Dados da consulta

Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	07.781.303/0001-38

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **83270710178 - Viviane Maria de Souza Rosa**

Data: **27/10/2023**

Hora: **15:47:03**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3675b55a-58f3-4597-b7de-7c40557ca836>

3675b55a-58f3-4597-b7de-7c40557ca836



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 07.781.303/0001-38 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 11/01/2006
NOME EMPRESARIAL EMPRESA SIMAODIENSE DE RADIODIFUSAO LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) RADIO TROPICAL FM		PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 60.10-1-00 - Atividades de rádio		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R GOVERNADOR CELSO DE CARVALHO	NÚMERO S/N	COMPLEMENTO CASA
CEP 49.480-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO SIMAO DIAS
UF SE		
ENDEREÇO ELETRÔNICO ASTEC@INFONET.COM.BR	TELEFONE (79) 3611-1570/ (79) 3611-1903	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 11/01/2006	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **27/10/2023** às **15:50:38** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3675b55a-58f3-4597-b7de-7c40557ca836>

3675b55a-58f3-4597-b7de-7c40557ca836

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	07.781.303/0001-38
NOME EMPRESARIAL:	EMPRESA SIMAODIENSE DE RADIODIFUSAO LTDA
CAPITAL SOCIAL:	R\$31.500,00 (Trinta e um mil e quinhentos reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	JOSE MATOS VALADARES
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial:	LUIZ DOS REIS
Qualificação:	22-Sócio

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 27/10/2023 às 15:51 (data e hora de Brasília).



[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 07.781.303/0001-38
Razão Social: EMPRESA SIMAODIENSE DE RADIODIFUSAO LTDA
Endereço: RUA GOVERNADOR CELSO DE CARVALHO SN / CENTRO / SIMAO DIAS / SE / 49480-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 10/10/2023 a 08/11/2023

Certificação Número: 2023101019110426386606

Informação obtida em 27/10/2023 15:53:40

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3675b55a-58f3-4597-b7de-7c40557ca836>

3675b55a-58f3-4597-b7de-7c40557ca836



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS COM EFEITO DE NEGATIVA

Nome: EMPRESA SIMAODIENSE DE RADIODIFUSAO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 07.781.303/0001-38
Certidão nº: 59721147/2023
Expedição: 27/10/2023, às 15:55:57
Validade: 24/04/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **EMPRESA SIMAODIENSE DE RADIODIFUSAO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **07.781.303/0001-38**, **CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em face do inadimplemento de obrigações estabelecidas no(s) processo(s) abaixo, com débito garantido ou exigibilidade suspensa:

0001039-17.2017.5.20.0014 - TRT 20ª Região ** (VARA DO TRABALHO DE LAGARTO)

** Débito com exigibilidade suspensa.

Total de processos: 1.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

A Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, com os mesmos efeitos da negativa (art. 642-A, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho), atesta a existência de registro do CPF ou do CNPJ da pessoa sobre quem versa a certidão no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, cujos débitos estejam com exigibilidade suspensa ou garantidos por depósito, bloqueio de numerário, penhora de bens suficientes ou, ainda, tenha sido deferida, no caso de empresa, a sua recuperação judicial, de acordo com a Lei 11.101/2005.



Dúvidas e sugestões: cnadt@tst.jus.br

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3675b55a-58f3-4597-b7de-7c40557ca836>

3675b55a-58f3-4597-b7de-7c40557ca836



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: EMPRESA SIMAODIENSE DE RADIODIFUSAO LTDA
CNPJ: 07.781.303/0001-38

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 08:50:38 do dia 24/07/2023 <hora e data de Brasília>.
Válida até 20/01/2024.

Código de controle da certidão: **AE51.4DFB.E461.D919**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3675b55a-58f3-4597-b7de-7c40557ca836>

3675b55a-58f3-4597-b7de-7c40557ca836



ESTADO DE SERGIPE
Prefeitura Municipal de Simão Dias
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E TRIBUTOS



Certidão Nº
29602023

CERTIDÃO - NEGATIVA DE DÉBITOS

C.M.C
72013262781, 7201326

Em cumprimento à solicitação do requerente, com as características acima e ressalvado o direito da Fazenda Pública Municipal pesquisar, inscrever e cobrar a qualquer tempo, as dívidas que venham a ser apuradas, CERTIFICAMOS para fins de direito, que mandando rever os registros tributários, não constatamos a existência de débitos em nome do contribuinte.

CONTRIBUINTE

Código 10609	Nome ou Razão Social EMPRESA SIMAODIENSE DE RADIODIFUSÃO LTDA - ME	CPF/CNPJ 07.781.303/0001-38
Endereço R GOVERNADOR CELSO DE CARVALHO Nº 49	Complemento	
Bairro CENTRO	Cidade Simão Dias	UF SE

Data Emissão

23/10/2023

Data Validade

22/12/2023

IMPORTANTE

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço:
<https://municipioonline.com.br/se/prefeitura/simaodias>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 0EB04077

23/10/2023



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3675b55a-58f3-4597-b7de-7c40557ca836>



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correccional (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **EMPRESA SIMAODIENSE DE RADIODIFUSAO LTDA**

CPF/CNPJ: **07.781.303/0001-38**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 16:04:11 do dia 27/10/2023 , com validade até o dia 26/11/2023.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: FJ5ONF6asKo2e05pvjDz

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





PODER JUDICIÁRIO
DO ESTADO DE SERGIPE

CERTIDÃO JUDICIAL

NATUREZA: **CÍVEL**

RESULTADO: **NEGATIVA**

IDENTIFICAÇÃO

Nome: EMPRESA SIMAODIENSE DE RADIODIFUSAO LTDA

Tipo de Pessoa: Jurídica

CNPJ: 07.781.303/0001-38

Nome Fantasia: RADIO TROPICAL FM

CERTIFICO PARA OS DEVIDOS FINS DE DIREITO E SEGUNDO OS CRITÉRIOS ESTABELECIDOS PELA RESOLUÇÃO Nº 121/2010 DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA E PELA RESOLUÇÃO Nº 31/2022 DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE, QUE FORAM ENCONTRADOS OS REGISTROS ABAIXO NOS SISTEMAS INFORMATIZADOS DE 1º E 2º GRAUS DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE SERGIPE EM DESFAVOR DA PESSOA ACIMA IDENTIFICADA.

NADA CONSTA

OBSERVAÇÕES

1. **Certidão expedida gratuitamente e válida por 30 (trinta) dias.**
2. A identificação da pessoa é de responsabilidade do solicitante e deve ser conferida pelo interessado/destinatário desta certidão.
3. A certidão também será negativa quando houver registro de homônimo e a individualização dos processos não puder ser feita por carência de dados do Poder Judiciário.
4. A autenticidade desta certidão pode ser confirmada eletronicamente no aplicativo ou site do Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe.
5. O conteúdo desta certidão pode ser contestado eletronicamente no aplicativo do Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe, durante o período de sua validade.
6. Essa Certidão Judicial abrange todos os processos cíveis, inclusive os de Juizados Especiais Cíveis, Execução Fiscal e de Falência, Concordata, Recuperação Judicial e Extrajudicial de empresa, Execução Patrimonial, Família, Sucessão e Insolvência, podendo o(s) feito(s) eventualmente listado(s) serem identificados por meio da nomenclatura da(s) Classe(s).

PROTOCOLO E AUTENTICAÇÃO

Certidão **2023.0034421** expedida pelo Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe em **27/10/2023** e válida até **26/11/2023**.

Código de Autenticidade nº **3868.7113.4968.4344**.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3675b55a-58f3-4597-b7de-7c40557ca836>

3675b55a-58f3-4597-b7de-7c40557ca836



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS N. 521327 / 2023

Inscrição Estadual: 271706457

Razão Social: EMPRESA SIMAODIENSE DE RADIODIFUSAO LTDA

CNPJ: 7781303000138

Natureza Jurídica: SOC. P/COTAS RESP. LTDA-EMPRESA PRIVADA

Atividade Econômica: ATIVIDADES DE RADIO

Endereço: RUA GOVERNADOR CELSO DE CARVALHO CASA , CENTRO - SIMAO DIAS CEP: 49480000

Certificamos que, em nome do requerente, não existem débitos em aberto referentes a tributos estaduais, ressalvando o direito da Fazenda Pública Estadual de cobrar dívidas que venham a ser apuradas. Certidão emitida via Internet nos termos da portaria Nº 283 de 15/02/2001, válida por 30 (trinta) dias a partir da data da emissão.

Certidão Emitida em **27/10/2023** , **válida até 26/11/2023** e deve ser conferida na Internet no endereço **www.sefaz.se.gov.br** pelo agente recebedor.

Autenticação: 2023102791S501



Data de Envio:

27/10/2023 18:16:34

De:

MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada <corep@mcom.gov.br>

Para:

cgfm@mcom.gov.br

Assunto:

Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial

Mensagem:

Processo nº: 01250.001533/2018-67

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à EMPRESA SIMAODIENSE DE RADIODIFUSAO LTDA - ME inscrita no CNPJ nº 07.781.303/0001-38, executante do serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), no município de Simão Dias / SE, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3675b55a-58f3-4597-b7de-7c40557ca836>

3675b55a-58f3-4597-b7de-7c40557ca836

RE: Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial - Processo nº: 01250.001533/2018-67

Inez Joffily França <inez.franca@mcom.gov.br>

Sáb, 28/10/2023 09:48

Para: COREP <corep@mcom.gov.br>

Prezado(a),

Informa-se que não consta nesta Coordenação eventual registro de processo de apuração de infração, relativo à emissora EMPRESA SIMAODIENSE DE RADIODIFUSAO LTDA - ME inscrita no CNPJ nº 07.781.303/0001-38, executante do serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), no município de Simão Dias / SE, que tenha culminado ou possa redundar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou que trate de descumprimento do contrato de concessão.

At.te,

De: MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada <corep@mcom.gov.br>

Enviado: sexta-feira, 27 de outubro de 2023 18:16

Para: cgfm <cgfm@mcom.gov.br>

Assunto: Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial

Processo nº: 01250.001533/2018-67

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à EMPRESA SIMAODIENSE DE RADIODIFUSAO LTDA - ME inscrita no CNPJ nº 07.781.303/0001-38, executante do serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), no município de Simão Dias / SE, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

office365.com/mail/none/id/AAMkAGI5NTJlMDQwLWRkODIjNGY4NC05ZDYxLWQ0OTczNTM2MDY5NQBGAAAAAAD31SCGCR...
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3675b55a-58f3-4597-b7de-7c40557ca836

3675b55a-58f3-4597-b7de-7c40557ca836



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: EMPRESA SIMAODIENSE DE RADIODIFUSAO LTDA

CNPJ: 07.781.303/0001-38

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 09:34:37 do dia 08/07/2024 (hora e data de Brasília).

Válida até 07/08/2024.

Certidão expedida gratuitamente.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/NadaConsta/certidao.asp?CND=1&ValidaSistema=SIGEC
<https://anileg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/36/5b55a-58f3-4597-b7de-7c40557ca836>

3675b55a-58f3-4597-b7de-7c40557ca836





MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 11867/2024/SEI-MCOM

PROCESSO: 01250.001533/2018-67

INTERESSADO: EMPRESA SIMÃODIENSE DE RADIODIFUSÃO LTDA.

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da EMPRESA SIMÃODIENSE DE RADIODIFUSÃO LTDA., no bojo do qual foi manifestado o interesse na renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Simão Dias/SE, referente ao seguinte período: 16/12/2017 a 16/12/2027.

ANÁLISE

2. A análise realizada pela então Secretaria de Radiodifusão - SERAD nos termos da Nota Técnica nº 22047/2019/SEI-MCTIC, concluiu pela expedição do Ofício nº 42928/2019/CORAC/CGPO/DECOM/SERAD/MCTIC à Entidade, com vistas à apresentação da documentação relacionada na referida Nota (SEI4819771 e 4820053). Em resposta, a Interessada protocolou requerimentos sob os nº 01250.013447/2020-11 e 01250.015037/2020-13, acompanhados de documentos.

3. Ocorre, porém, que com a publicação do Decreto nº 10.775, de 23 de agosto de 2021, que altera o Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprova o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, houve a inclusão de documentos necessários para a instrução do Processo de Renovação de Outorga, os quais, desde já, devem ser exigidos por esta Pasta, nos termos do art. 5º, do Decreto nº 10.775, de 2021. Para uma melhor contextualização, **a entidade deverá apresentar os seguintes documentos:**

RELATIVOS À ENTIDADE E AOS SÓCIOS

3.1. requerimento, datado e assinado pelo atual representante legal da pessoa jurídica interessada, constando declarações de que:

- a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;
- b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;
- c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;
- d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
- e) a pessoa jurídica atende o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal;
- f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;
- g) nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos no art. 1º, inciso I, alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q da Lei Complementar nº 64/1990;
- h) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;
- i) inexistência de parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011;

Obs.: A falsidade das informações prestadas sujeitará os responsáveis às sanções penais, civis e administrativas cabíveis. Ademais, é vedada a apresentação de declarações subscritas por procurador (a), mesmo que munido (a) de procuração.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3675b55a-58f3-4597-b7de-7c40557ca836>

3675b55a-58f3-4597-b7de-7c40557ca836

ATENÇÃO: Somente serão considerados para fins de instrução processual, os documentos firmados de próprio punho, ou ainda, aqueles assinados de forma eletrônica, desde que seja encaminhada a devida certificação que garanta a autenticidade do subscritor.

JUSTIFICATIVA: O documento apresentado não foi datado pelo subscritor.

3.2. certidão simplificada emitida pela Junta Comercial (ou órgão de registro equivalente), atualizada, em que conste o atual quadro societário e diretivo da Entidade.

CONCLUSÃO

4. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de **30 (trinta) dias**, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os referidos documentos relacionados no **parágrafo 3º**, na forma da Portaria nº 9.383, de 17 de maio de 2023, publicada no Diário Oficial da União do dia 18 de maio de 2023.

À consideração superior.

Documento assinado por delegação da Secretaria de Comunicações Social Eletrônica, na forma da Portaria n.º 9.383, de 17 de maio de 2023, publicada no D.O.U. de 18 de maio de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **Edineia Pereira da Costa, Chefe da Unidade Regional de Rio de Janeiro**, em 09/07/2024, às 11:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11624113** e o código CRC **B86DF114**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 01250.001533/2018-67

Documento nº 11624113



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3675b55a-58f3-4597-b7de-7c40557ca836>

3675b55a-58f3-4597-b7de-7c40557ca836



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

OFÍCIO Nº 23185/2024/MCOM

Brasília, 09 de julho de 2024.

Ao Senhor
Representante Legal da
EMPRESA SIMÃODIENSE DE RADIODIFUSÃO LTDA. (07.781.303/0001-38)
Rua Governador Celso de Carvalho, S/N - Centro
49.480-000 - Simão Dias/SE

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. NOTIFICAÇÃO. NECESSIDADE DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO OU ESCLARECIMENTOS COMPLEMENTARES. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01250.001533/2018-67.

Senhor(a) Representante Legal,

1. Encaminho cópia da Nota Técnica nº 11867/2024/SEI-MCOM, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério das Comunicações, **no prazo de 30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento desta notificação.
2. Ressalto, ainda, que está sendo enviada, juntamente com a referida Nota Técnica, cópia do requerimento padrão disponibilizado pelo Ministério das Comunicações, caso tenha interesse na apresentação das declarações previstas na legislação de radiodifusão por meio daquele documento. As declarações são imprescindíveis ao prosseguimento do feito.
3. **A documentação deverá ser encaminhada exclusivamente por intermédio do Sistema de Protocolo Digital do Ministério das Comunicações, acessível a partir do hiperlink abaixo:**
 - **Protocolo Digital do MCom** (<https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes>).
4. Para utilizá-lo, é necessário a realização de cadastro no portal gov.br. Caso não possua o referido cadastro, é possível solicitá-lo por meio do seguinte endereço: <https://acesso.gov.br/>.
5. **No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.**
6. A não apresentação da documentação a tempo e modo adequado poderá ensejar na adoção de medidas administrativas cabíveis.
7. Por fim, reafirmo que esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica permanece à disposição para prestar quaisquer outros esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,

Documento assinado por delegação da Secretaria de Comunicações Social Eletrônica, na forma da Portaria n.º 9.383, de 17 de maio de 2023, publicada no D.O.U. de 18 de maio de 2023.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3675b55a-58f3-4597-b7de-7c40557ca836>

3675b55a-58f3-4597-b7de-7c40557ca836



Documento assinado eletronicamente por **Edineia Pereira da Costa**, **Chefe da Unidade Regional de Rio de Janeiro**, em 09/07/2024, às 11:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11624115** e o código CRC **C1AE9DFA**.

Anexos:

- Nota Técnica (SEI 11624113)
- Requerimento Padrão (SEI 11624118)

Referência: Processo nº 01250.001533/2018-67

Documento nº 11624115

3675b55a-58f3-4597-b7de-7c40557ca836



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3675b55a-58f3-4597-b7de-7c40557ca836>

REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

IDENTIFICAÇÃO			
Nome da Pessoa Jurídica:			
CNPJ:		CEP da sede:	
Endereço da sede:			
E-mail de contato:			
Serviço a ser renovado:	() Radiodifusão sonora	() em frequência modulada () em ondas curtas () em ondas médias () em ondas tropicais	
	() Radiodifusão de sons e imagens		
Período da renovação:			
Localidade da renovação:		UF:	

Eu, _____, inscrito no CPF sob o nº _____, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica acima qualificada, venho solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA**, com base no art. 4º da Lei nº 5.785/1972, em relação ao serviço, ao período e à localidade descritos acima, subscrevendo, ainda, as declarações a seguir e encaminhando a documentação constante do ANEXO deste requerimento.

DECLARAÇÕES

Com vistas à instrução da presente solicitação, DECLARO, para os devidos fins, que:



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3675b55a-58f3-4597-b7de-7c40557ca836>

- (a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;
- (b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;
- (c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;
- (d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
- (e) a pessoa jurídica atende o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal;
- (f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;
- (g) nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos no art. 1º, inciso I, alíneas *b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q* da Lei Complementar nº 64/1990;
- (h) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;
- (i) inexistente parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011.

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.

_____, _____ de _____ de _____.

Assinatura do representante legal



ANEXO

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS	
RELATIVOS À PESSOA JURÍDICA E AOS SÓCIOS	(a) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;
	(b) comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, dos sócios e diretores, por meio da apresentação de: <i>i)</i> certidão de nascimento ou casamento; <i>ii)</i> certidão de reservista; <i>iii)</i> cédula de identidade; <i>iv)</i> certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; <i>v)</i> carteira profissional; <i>vi)</i> Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou <i>vii)</i> passaporte. <u>Obs.: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF não serão aceitos para comprovar a nacionalidade.</u>
	(c) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
	(d) prova de inscrição no CNPJ;
	(e) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual e municipal (ou distrital) da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;
	(f) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel;
	(g) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e
	(h) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 – Consolidação das Leis do Trabalho;
	(i) lista atualizada de subscrição das ações (somente no caso de S/A).



**APENAS NA
HIPÓTESE
DE HAVER
PESSOA
JURÍDICA
SÓCIA DA
ENTIDADE**

(j) declaração, firmada em conjunto, pelos representantes legais da entidade e da pessoa jurídica sócia, de que:

a) No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos;

b) Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967;

c) Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990.

(k) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica sócia;

(l) lista atualizada de subscrição das ações da pessoa jurídica sócia (somente no caso de S/A).



Data de Envio:

09/07/2024 16:20:35

De:

MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial <sei@mcom.gov.br>

Para:

ASTEC@INFONET.COM.BR
engoclaudiomanoel@hotmail.com
comercial@tropicalfm104.com
engtarciele@gmail.com

Assunto:

ENVIO DE CORRESPONDENCIA OFICIAL DO MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES

Mensagem:

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Privada

Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

PROCESSO Nº: 01250.001533/2018-67

INTERESSADA: EMPRESA SIMÃODIENSE DE RADIODIFUSÃO LTDA

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL.

Prezado(a) Representante Legal,

Segue anexa a documentação alusiva à análise do processo de renovação acima referenciado, no âmbito do Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.

O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Anexos:

Oficio_11624115.html
Nota_Tecnica_11624113.html
Requerimento_11624118_REQUERIMENTO_DE_RENOVACAO_DE_OUTORGA_2023.pdf



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3675b55a-58f3-4597-b7de-7c40557ca836>

3675b55a-58f3-4597-b7de-7c40557ca836

Cadastro para acesso ao SEI CADSEI

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações



Tania Aparecida de Paula

[Relatório](#) [Consultar](#) [Sair](#)

Consultar e-mails

☐ CPF

☒ CNPJ

CNPJ:

07.781.303/0001-38

Razão Social

Pesquisar

10 ▾ 1 / 1		
Razão Social	CNPJ	Emails
EMPRESA SIMAODIENSE DE RADIODIFUSAO LTDA	07.781.303/0001-38	ASTEC@INFONET.COM.BR, engoclaudiomanoel@hotmail.com, comercial@tropicalfm104.com, engtarciele@gmail.com
10 ▾ 1 / 1		

MCTIC/SE/SPOA/CGTI/COINF/DSIS - Divisão de Desenvolvimento de Sistemas

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3675b55a-58f3-4597-b7de-7c40557ca836>

3675b55a-58f3-4597-b7de-7c40557ca836

Data de Envio:

09/07/2024 16:23:07

De:

MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial <sei@mcom.gov.br>

Para:

espacodoradiodifusor@mcom.gov.br

Assunto:

ENVIO DE CORRESPONDENCIA OFICIAL DO MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES

Mensagem:

Ao Espaço do Radiodifusor,

Prezados,

Informa-se que, no âmbito do Processo Administrativo nº 01250.001533/2018-67, foi encaminhada notificação à EMPRESA SIMÃODIENSE DE RADIODIFUSÃO LTDA (CNPJ 07.781.303/0001-38), solicitando a complementação da instrução processual. Sendo assim, encaminha-se o presente e-mail ao Espaço do Radiodifusor - ESRAD, para a adoção das providências cabíveis, devendo ser inserido no referido processo administrativo o documento comprobatório das medidas adotadas.

Atenciosamente,

Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada

Anexos:

Nota_Tecnica_11624113.html

Oficio_11624115.html

Requerimento_11624118_REQUERIMENTO_DE_RENOVACAO_DE_OUTORGA_2023.pdf



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3675b55a-58f3-4597-b7de-7c40557ca836>

3675b55a-58f3-4597-b7de-7c40557ca836

Estações

Estações ▼ Voltar

1 total de registros											1 - 50		50		Atualizar		Filtrar	
Ações		Status	CNPJ	Entidade	NumFistel	Carater	Finalidade	Serviço	Num Serviço	UF	Município							
Visualizar em PDF		FM-C4 (Canal Licenciado)	07781303000138	EMPRESA SIMAODIENSE DE RADIODIFUSAO LTDA	23000000240	P	Comercial	FM	230	SE	Simão Dias							





NOME/RAZÃO SOCIAL EMPRESA SIMAODIENSE DE RADIODIFUSAO LTDA				CNPJ 07781303000138	
Nº DA ESTAÇÃO 323279600	SERVIÇO 230 Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada	NAT. SERV.	LATITUDE 10° 43' 7.50" S	LONGITUDE 37° 47' 12.59" W	
ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO FAZENDA CABRAL (SERRA DO CABRAL), nº s/n.				DISTRITO	
BAIRRO ZONA RURAL				MUNICÍPIO Simão Dias	UF SE

VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA: 16/12/2027
LOCALIDADE PLANO BÁSICO:
MUNICÍPIO: Simão Dias UF: SE
LOCALIDADE:
FREQUÊNCIA: 104.1 MHz CANAL: 281
CLASSE: A4 COTA BASE DA TORRE: 383.6
INDICATIVO DA ESTAÇÃO: ZYD791
NOME FANTASIA: RADIO TROPICAL FM NUMPROCESSO:
CIDADE DA OUTORGA: Simão Dias
ESTUDIO PRINCIPAL
ENDEREÇO: RUA GOV. CELSO DE CARVALHO; BAIRRO: CENTRO
MUNICÍPIO: Simão Dias UF: SE
NUMERO: 49 COMPLEMENTO: CASA
ESTUDIO AUXILIAR
ENDEREÇO: BAIRRO:
MUNICÍPIO: - UF:
NUMERO: COMPLEMENTO:
CATEGORIA DA ESTAÇÃO: Principal
TIPO: Diretivo
TRANSMISSOR PRINCIPAL
FABRICANTE: Marcelo Amorim de Godoy -EPP MODELO: FM 3000
CÓDIGO: 002850402252 POTÊNCIA: 0.920 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR
FABRICANTE: MTA Eletrônica Industrial MODELO: FM1200
CÓDIGO: 005100300518 POTÊNCIA: 0.920 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR 2
FABRICANTE: MODELO:
CÓDIGO: POTÊNCIA: kW
ANTENA PRINCIPAL
FABRICANTE: TEEL TELE-ELETRONICA LTDA MODELO: BECP-4L
POLARIZAÇÃO: Circular GANHO: 3.22 dBd
DESCRIÇÃO: ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO: 30.5 m ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV: 145 graus
ANTENA AUXILIAR
FABRICANTE: MODELO: BEAM TILT: 0 graus
POLARIZAÇÃO: GANHO: dBd
DESCRIÇÃO: ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV: graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO: m BEAM TILT: graus
LINHA TRANSMISSÃO PRINCIPAL
FABRICANTE: RFS MODELO: LCF158-50J-A0
LINHA TRANSMISSÃO AUXILIAR
FABRICANTE: MODELO:
RDS
Código PI:

VALIDADE DA LICENÇA: VIDE 'VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA'
XXXXXXXXXX

IMPRESSO EM: 23/05/2025 11:40:26



Emitido em
13/03/2025
Autenticado eletronicamente, após conferência com original

Esta licença pode ser validada em
<https://sistemas.anatel.gov.br/se/public/view/b/validate.php?token=U0NcYlxTQ1JcQ2xhc3NMZWNIbmNhOjoyMDI1NjdkYWU2MjZzNTBjYg==>
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3675b55a-58f3-4597-b7de-7c40557ca836>



3675b55a-58f3-4597-b7de-7c40557ca836

Id solicitação: 57dbac448f9a1

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: EMPRESA SIMAODIENSE DE RADIODIFUSAO LTDA	
Nome Fantasia: RADIO TROPICAL FM	
Telefone: (79) 3611-1570	E-mail: astec@infonet.com.br
CNPJ: 07.781.303/0001-38	Número do Fistel: 23000000240
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato: 16/12/1987	Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	Categoria da Estação: Principal
Val. RF: 16/12/2027	
Observações: SSR41/87;MC744/93;RESOLUCAO ANATEL 125/99;ATO 49.438/2005.	

Endereço Sede		
Logradouro: RUA GOVERNADOR CELSO DE CARVALHO	Complemento: - CASA	
Bairro: CENTRO	Numero: S/N	
Município: Simão Dias	UF: SE	CEP: 49480000

Endereço Correspondência		
Logradouro: RUA GOVERNADOR CELSO DE CARVALHO	Complemento:	
Bairro: CENTRO	Numero: S/N	
Município: Simão Dias	UF: SE	CEP: 49480000

Endereço do Transmissor		
Logradouro: FAZENDA CABRAL (SERRA DO CABRAL)	Complemento: SEM BAIRRO	
Bairro: ZONA RURAL	Numero: s/n	
Município: Simão Dias	UF: SE	CEP: 49480000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: RUA GOV. CELSO DE CARVALHO;	Complemento: CASA	
Bairro: CENTRO	Numero: 49	
Município: Simão Dias	UF: SE	CEP: 49480000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município: -	UF:	CEP:

Informações do Plano Básico

Localização	
Município: Simão Dias	UF: SE

Parâmetros Técnicos			
Canal: 281	Frequência: 104.1 MHz	Classe: A4	ERP Máxima: 1.6321kW
HCI: 30.5 m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 2

Informações da Estação



25/11/2022 11:05:02 Emitido eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3675b55a-58f3-4597-b7de-7c40557ca836>

Informações Gerais	
Número da Estação: 323279600	Número Indicativo: ZYD791
Data Último Licenciamento: 13/03/2025	Número da Licença: 53500.001912/2025-91

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 10° 43' 7.50" S	Longitude: 37° 47' 12.59" W	Cota da base: 383.6 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 002850402252	Modelo: FM 3000
Fabricante: Marcelo Amorim de Godoy -EPP	Potência de Operação: 0.920 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF158-50J-A0	Fabricante: RFS		
Comprimento da Linha: 35 m	Atenuação: 0.658 dB/100m	Perdas Acessórias: 0.5 dB	Impedância: 50 ohms

Antena Principal					
Modelo: BECP-4L	Fabricante: TEEL TELE-ELETRONICA LTDA				
Ganho: 3.22 dBd	Beam-Tilt: 0 °	Orientação NV: 145 °	Polarização: Circular	HCI: 30.5 m	ERP Máxima: 1.63 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 1.72	5°: 1.6	10°: 1.46	15°: 1.33	20°: 1.21	25°: 1.09	30°: 0.96	35°: 0.82	40°: 0.68	45°: 0.57	50°: 0.49	55°: 0.46
60°: 0.45	65°: 0.46	70°: 0.49	75°: 0.58	80°: 0.68	85°: 0.78	90°: 0.87	95°: 0.94	100°: 1.01	105°: 1.08	110°: 1.16	115°: 1.24
120°: 1.31	125°: 1.37	130°: 1.41	135°: 1.4	140°: 1.36	145°: 1.31	150°: 1.26	155°: 1.21	160°: 1.16	165°: 1.11	170°: 1.06	175°: 1
180°: 0.92	185°: 0.81	190°: 0.68	195°: 0.56	200°: 0.45	205°: 0.35	210°: 0.26	215°: 0.19	220°: 0.13	225°: 0.07	230°: 0.04	235°: 0.05
240°: 0.09	245°: 0.19	250°: 0.31	255°: 0.44	260°: 0.58	265°: 0.75	270°: 0.92	275°: 1.09	280°: 1.26	285°: 1.42	290°: 1.57	295°: 1.71
300°: 1.83	305°: 1.95	310°: 2.05	315°: 2.14	320°: 2.21	325°: 2.23	330°: 2.21	335°: 2.14	340°: 2.05	345°: 1.97	350°: 1.88	355°: 1.81

Coordenadas por radial											
0°: Lat 10°32'15.4" S Lon 37°47'12.59" W	5°: Lat 10°32'3.71" S Lon 37°46'13.52" W	10°: Lat 10°32'1.95" S Lon 37°45'13.22" W	15°: Lat 10°31'56.38" S Lon 37°44'9.69" W	20°: Lat 10°32'5.68" S Lon 37°43'7.59" W	25°: Lat 10°32'20.58" S Lon 37°42'5.77" W	30°: Lat 10°32'36.99" S Lon 37°41'2.35" W	35°: Lat 10°33'7.21" S Lon 37°40'5.09" W	40°: Lat 10°33'35.2" S Lon 37°39'4.19" W	45°: Lat 10°34'12.49" S Lon 37°38'8.48" W	50°: Lat 10°34'51.97" S Lon 37°37'12.02" W	55°: Lat 10°35'48.01" S Lon 37°36'34.3" W
60°: Lat 10°36'51.46" S Lon 37°36'10.27" W	65°: Lat 10°37'47.6" S Lon 35°35.06" W	70°: Lat 10°38'48.56" S Lon 37°35'9.32" W	75°: Lat 10°39'55.17" S Lon 37°35'3.07" W	80°: Lat 10°41'0.03" S Lon 34°58.27" W	85°: Lat 10°42'3.39" S Lon 34°49.74" W	90°: Lat 10°43'7.27" S Lon 35°15.82" W	95°: Lat 10°44'6.19" S Lon 35°47.36" W	100°: Lat 10°45'3.01" S Lon 37°36'4.66" W	105°: Lat 10°45'58.54" S Lon 37°36'22.1" W	110°: Lat 10°46'45.5" S Lon 37°37'2.42" W	115°: Lat 10°47'14.9" S Lon 38°12.21" W
120°: Lat 10°47'53.12" S Lon 37°38'48.76" W	125°: Lat 10°48'32.46" S Lon 37°39'19.97" W	130°: Lat 10°49'23.89" S Lon 37°39'35.79" W	135°: Lat 10°50'1.58" S Lon 40°10.92" W	140°: Lat 10°50'50.64" S Lon 0°36.84" W	145°: Lat 10°51'30.53" S Lon 37°41'13.9" W	150°: Lat 10°52'11.65" S Lon 1°52.66" W	155°: Lat 10°52'45.57" S Lon 2°38.08" W	160°: Lat 10°53'15.79" S Lon 3°27.12" W	165°: Lat 10°53'46.53" S Lon 4°18.21" W	170°: Lat 10°53'59.02" S Lon 37°45'15.6" W	175°: Lat 10°53'52.39" S Lon 6°15.13" W
180°: Lat 10°53'54.85" S Lon 37°47'12.59" W	185°: Lat 10°53'38.22" S Lon 37°48'8.78" W	190°: Lat 10°53'35.67" S Lon 37°49'5.39" W	195°: Lat 10°53'23.62" S Lon 37°50'0.71" W	200°: Lat 10°52'40.14" S Lon 0°44.83" W	205°: Lat 10°52'11.19" S Lon 1°30.76" W	210°: Lat 10°51'34.69" S Lon 2°10.78" W	215°: Lat 10°51'18.88" S Lon 37°53'2.96" W	220°: Lat 10°50'43.37" S Lon 3°42.12" W	225°: Lat 10°49'58.22" S Lon 4°10.84" W	230°: Lat 10°49'11.7" S Lon 54°34.59" W	235°: Lat 10°48'24.31" S Lon 37°49'43.5" W
240°: Lat 10°47'31.8" S Lon 54°58.78" W	245°: Lat 10°46'40.86" S Lon 4°58.56" W	250°: Lat 10°45'50.42" S Lon 4°48.49" W	255°: Lat 10°45'2.18" S Lon 54°28.56" W	260°: Lat 10°44'16.2" S Lon 53°49.52" W	265°: Lat 10°43'38.24" S Lon 3°10.82" W	270°: Lat 10°43'7.46" S Lon 52°28.74" W	275°: Lat 10°42'43.29" S Lon 1°53.87" W	280°: Lat 10°42'19.29" S Lon 1°50.65" W	285°: Lat 10°42'7.95" S Lon 37°50'58.7" W	290°: Lat 10°42'11.53" S Lon 9°49.06" W	295°: Lat 10°41'58.34" S Lon 37°48'8.72" W
300°: Lat 10°41'45.68" S Lon 9°36.79" W	305°: Lat 10°41'36.37" S Lon 9°25.03" W	310°: Lat 10°41'25.37" S Lon 9°16.44" W	315°: Lat 10°41'15.15" S Lon 37°49'6.91" W	320°: Lat 10°40'22.19" S Lon 9°33.73" W	325°: Lat 10°38'21.94" S Lon 0°36.02" W	330°: Lat 10°37'4" S Lon 37°50'46.1" W	335°: Lat 10°35'55.51" S Lon 0°37.51" W	340°: Lat 10°34'55.04" S Lon 0°14.92" W	345°: Lat 10°33'50.91" S Lon 37°49'44.3" W	350°: Lat 10°33'7.34" S Lon 37°49'0.23" W	355°: Lat 10°32'36.78" S Lon 37°48'8.72" W

Distância por radial											
0°: 20.1	5°: 20.6	10°: 20.9	15°: 21.5	20°: 21.8	25°: 22	30°: 22.5	35°: 22.6	40°: 23.1	45°: 23.4	50°: 23.8	55°: 23.7



60°: 23.2	65°: 23.4	70°: 23.4	75°: 22.9	80°: 22.6	85°: 22.6	90°: 21.8	95°: 20.9	100°: 20.6	105°: 20.4	110°: 19.7	115°: 18.1
120°: 17.7	125°: 17.5	130°: 18.1	135°: 18.1	140°: 18.7	145°: 19	150°: 19.4	155°: 19.7	160°: 20	165°: 20.4	170°: 20.4	175°: 20
180°: 20	185°: 19.6	190°: 19.7	195°: 19.7	200°: 18.8	205°: 18.5	210°: 18.1	215°: 18.5	220°: 18.4	225°: 17.9	230°: 17.5	235°: 17.1
240°: 16.3	245°: 15.6	250°: 14.7	255°: 13.7	260°: 12.2	265°: 10.9	270°: 9.6	275°: 8.6	280°: 8.6	285°: 7.1	290°: 5.1	295°: 5.1
300°: 5.1	305°: 4.9	310°: 4.9	315°: 4.9	320°: 6.7	325°: 10.8	330°: 13	335°: 14.7	340°: 16.2	345°: 17.8	350°: 18.8	355°: 19.6

Estação Auxiliar											
Transmissor Auxiliar											
Código Equipamento: 005100300518						Modelo: FM1200					
Fabricante: MTA Eletrônica Industrial Ltda.						Potência de Operação: 0.920 kW					

Transmissor Auxiliar 2											
Código Equipamento:						Modelo: Equipamento não encontrado					
Fabricante:						Potência de Operação: kW					

Linha de Transmissão Auxiliar											
Modelo:						Fabricante:					
Comprimento da Linha: m			Atenuação: dB/100m			Perdas Acessórias: dB			Impedância: ohms		

Antena Auxiliar					
Modelo:			Fabricante:		
Ganho: dBd	Beam-Tilt: °	Orientação NV: °	Polarização:	HCl: m	ERP Máxima: 1.63 kW
RDS					
Código PI:					

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
290000031871987	312	Portaria	MC	15/12/1987	16/12/1987	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
291140001481987	06	Portaria	Dentel-SE	29/02/1988	08/04/1988	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
538400004941998	280	Portaria	MC	14/05/2009	29/05/2009	Transferência Direta	Jurídico
53500063075201783	10059	Ato	ORLE	03/07/2017	19/07/2017	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53500.034476/2019-98	38	Despacho	ER08	22/10/2019		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico

Horário de funcionamento							





BOM DIA

EDINEIA PEREIRA DA COSTA

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» Consolidado Participação e Composição

menu ajuda

Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ											
CNPJ: 07.781.303/0001-38											
EMPRESA SIMAODIENSE DE RADIODIFUSAO LTDA											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
JOSE MATOS VALADARES	003.740.165-34	EMPRESA SIMAODIENSE DE RADIODIFUSAO LTDA	07.781.303/0001-38	Diretor (DIRETOR SUPERINTENDENTE)	0	--	--	FM	--	SE	Simão Dias
		EMPRESA SIMAODIENSE DE RADIODIFUSAO LTDA	07.781.303/0001-38	Sócio	2850	0,00%	0,00%	FM	--	SE	Simão Dias
LUIZ DOS REIS	052.040.115-87	EMPRESA SIMAODIENSE DE RADIODIFUSAO LTDA	07.781.303/0001-38	Sócio	150	0,00%	0,00%	FM	--	SE	Simão Dias

Usuário: 20027117120 - EDINEIA PEREIRA DA COSTA

Data: 23/05/2025

Hora: 11:48:29



BOM DIA

EDINEIA PEREIRA DA COSTA

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» Consolidado Participação e Composição

menu ajuda

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF											
CPF: 003.740.165-34											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
JOSE MATOS VALADARES	003.740.165-34	EMPRESA SIMAODIENSE DE RADIODIFUSAO LTDA	07.781.303/0001-38	Diretor (DIRETOR SUPERINTENDENTE)	0	--	--	FM	--	SE	Simão Dias
		EMPRESA SIMAODIENSE DE RADIODIFUSAO LTDA	07.781.303/0001-38	Sócio	2850	0,00%	0,00%	FM	--	SE	Simão Dias

Usuário: 20027117120 - EDINEIA PEREIRA DA COSTA

Data: 23/05/2025

Hora: 11:49:06



BOM DIA

EDINEIA PEREIRA DA COSTA

Sistemas Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | [menu](#) [ajuda](#)

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CPF									
CPF:		052.040.115-87									
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
LUIZ DOS REIS	052.040.115-87	EMPRESA SIMAODIENSE DE RADIODIFUSAO LTDA	07.781.303/0001-38	Sócio	150	0,00%	0,00%	FM	--	SE	Simão Dias

Usuário: 20027117120 - EDINEIA PEREIRA DA COSTA Data: 23/05/2025 Hora: 11:49:48





BOM DIA
EDINEIA PEREIRA DA COSTA

Sistemas Interativos

 Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | [menu](#) [ajuda](#)

Dados da consulta

Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	07.781.303/0001-38

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: 20027117120 - EDINEIA PEREIRA DA COSTA

Data: 23/05/2025

Hora: 11:47:44



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: EMPRESA SIMAODIENSE DE RADIODIFUSAO LTDA

CNPJ: 07.781.303/0001-38

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 11:50:35 do dia 23/05/2025 (hora e data de Brasília).

Válida até 22/06/2025.

Certidão expedida gratuitamente.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/NadaConsta/certidao.asp?CND=1&ValidaSistema=SIGEC
<https://anileg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/36/5b55a-58f3-4597-b7de-7c40557ca836>

3675b55a-58f3-4597-b7de-7c40557ca836

Imprimir

Voltar



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/NadaConsta/certidao.asp?CND=1&ValidaSistema=SIGEC
<https://anileg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/36/5b55a-58f3-4597-b7de-7c40557ca836>

3675b55a-58f3-4597-b7de-7c40557ca836



Superintendência de Administração e Finanças
Gerência de Finanças
Orçamento e Arrecadação

Impresso por: EDINEIA PEREIRA DA COSTA Data/Hora: 23/05/2025 11:51:41

Extrato de Lançamentos

Nome da Entidade: EMPRESA SIMAODIENSE DE RADIODIFUSAO LTDA N° FISTEL: 23000000240
Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada CNPJ/CPF: 07781303000138
Situação: Ativa Data Validade: 16/12/1997 CADIN: Não

Incidência FUST: Data Início Operação Comercial: Div. Ativa: Não Tipo Usuário:
Integral UF: SE Proc. Caducidade: Não

Receita	Est. / Ref. / Parc.	Ano	Data Vencimento	Valor Original	Data do Pagamento	Valor Pago	Valor Utilizado	Seq.	Situação	Valor Débito/Crédito (R\$)
1329 - TFF	1	1992	31/03/1992	32.008,41	23/03/1992	50.667,39	50.667,39	0001	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1993	31/03/1993	397.386,80	01/04/1996	252,49	69,76	0002	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1994	31/03/1994	10.066,34	01/04/1996	182,73	64,41	0003	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1995	31/03/1995	53,61	01/04/1996	118,32	75,80	0004	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1996	31/03/1996	53,61	01/04/1996	42,52	42,52	0005	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1997	31/03/1997	53,61	31/03/1997	48,82	48,82	0006	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1998	31/03/1998	R\$ 1.000,00	31/03/1998	48,82	48,82	0007		
					23/11/2000	1.600,35	1.600,35		Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1999	31/03/1999	R\$ 1.000,00	23/11/2000	1.499,00	1.499,00	0008	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2000	31/03/2000	R\$ 1.000,00	31/03/2000	1.000,00	1.000,00	0009	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2001	31/03/2001	R\$ 1.000,00	04/06/2001	1.235,30	1.235,30	0010	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2002	31/03/2002	R\$ 1.000,00	28/03/2002	1.000,00	1.000,00	0011	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2003	31/03/2003	R\$ 1.000,00	31/03/2003	1.000,00	1.000,00	0012	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2004	31/03/2004	R\$ 1.000,00	31/03/2004	1.000,00	1.000,00	0013	Quitado	0,00
1550	0	2003	09/08/2004	R\$ 2.103,52		0,00	0,00	0014	Cancelado - DOU	0,00
1550	0	2003	07/09/2004	R\$ 4.259,63		0,00	0,00	0015	Cancelado - DOU	0,00
1329 - TFF	1	2005	31/03/2005	R\$ 1.000,00	31/03/2005	1.000,00	1.000,00	0016	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2006	31/03/2006	R\$ 1.300,00	31/03/2006	1.300,00	1.300,00	0017	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2007	31/03/2007	R\$ 1.000,00	14/05/2007	1.159,87	1.159,87	0018		
					11/07/2007	4,97	4,97		Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2008	31/03/2008	R\$ 1.000,00	30/05/2008	1.217,00	1.217,00	0020	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2009	31/03/2009	R\$ 900,00	27/03/2009	900,00	900,00	0021	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2009	31/05/2009	R\$ 100,00	28/05/2009	100,00	100,00	0023	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2010	31/03/2010	R\$ 900,00	15/03/2010	900,00	900,00	0024	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2010	31/03/2010	R\$ 100,00	15/03/2010	100,00	100,00	0025	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2011	31/03/2011	R\$ 900,00	28/03/2011	900,00	900,00	0026	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2011	31/03/2011	R\$ 100,00	28/03/2011	100,00	100,00	0027	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2012	31/03/2012	R\$ 660,00	13/03/2012	660,00	660,00	0028	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2012	31/03/2012	R\$ 100,00	13/03/2012	100,00	100,00	0029	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2013	31/03/2013	R\$ 660,00	22/03/2013	660,00	660,00	0030	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2013	31/03/2013	R\$ 100,00	22/03/2013	100,00	100,00	0031	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2014	31/03/2014	R\$ 660,00	23/07/2014	814,90	814,90	0032	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2014	31/03/2014	R\$ 100,00	23/07/2014	123,47	123,47	0033	Quitado	0,00
	0	2014	16/06/2014	R\$ 2.430,00	15/05/2014	2.430,00	2.430,00	0034	Quitado - DOU	0,00



3675b55a-58f3-4597-b7de-7c40557ca836

1329 - TFF	1	2015	31/03/2015	R\$ 660,00	13/03/2015	660,00	660,00	0035	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2015	31/03/2015	R\$ 100,00	03/03/2015	100,00	100,00	0036	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2016	31/03/2016	R\$ 660,00	10/03/2016	660,00	660,00	0037	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2016	31/03/2016	R\$ 100,00	10/03/2016	100,00	100,00	0038	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2017	31/03/2017	R\$ 858,00	28/08/2017	858,00	858,00	0039		
					28/09/2018	219,48	219,48			
					01/04/2019	1,73	1,73		Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2017	31/03/2017	R\$ 130,00	23/08/2017	130,00	130,00	0040		
					28/09/2018	33,26	33,26		Quitado	0,00
7241 - PPDUR	0	2017	02/09/2017	R\$ 200,00	23/08/2017	200,00	200,00	0041	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2018	31/03/2018	R\$ 858,00	19/03/2018	858,00	858,00	0042	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2018	31/03/2018	R\$ 130,00	19/03/2018	130,00	130,00	0043	Quitado	0,00
9200	0	2017		0,00	28/09/2018	33,26	0,00	0044	Pago a Maior	0,00
1329 - TFF	1	2019	31/03/2019	R\$ 858,00	01/04/2019	858,00	858,00	0045	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2019	31/03/2019	R\$ 130,00	01/04/2019	130,00	130,00	0046	Quitado	0,00
9200	0	2019		0,00	01/04/2019	130,00	0,00	0047	Cancelado	0,00
9999	0	2017		0,00	01/04/2019	1,73	0,00	0048	Cancelado	0,00
9999	0	2019		0,00	01/04/2019	858,00	0,00	0049	Cancelado	0,00
8766 - TFI	1	2019	03/12/2019	R\$ 2.600,00	28/10/2019	2.600,00	2.600,00	0050	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2020	31/08/2020	R\$ 858,00	26/03/2020	858,00	858,00	0053	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2020	31/08/2020	R\$ 130,00	24/03/2020	130,00	130,00	0054	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2021	31/03/2021	R\$ 858,00	29/03/2021	858,00	858,00	0055	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2021	31/03/2021	R\$ 130,00	29/03/2021	130,00	130,00	0056	Quitado	0,00
7242 - PPDUR	1	2022	26/02/2022	R\$ 280,70	28/01/2022	280,70	280,70	0057	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2022	31/03/2022	R\$ 858,00	23/03/2022	858,00	858,00	0058	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2022	31/03/2022	R\$ 130,00	23/06/2022	159,73	159,73	0059	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2023	31/03/2023	R\$ 858,00	31/03/2023	858,00	858,00	0060	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2023	31/03/2023	R\$ 130,00	31/03/2023	130,00	130,00	0061	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2024	31/03/2024	R\$ 858,00	22/03/2024	858,00	858,00	0062	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2024	31/03/2024	R\$ 130,00	21/03/2024	130,00	130,00	0063	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2025	15/03/2025	R\$ 2.600,00	12/03/2025	2.711,54	2.600,00	0064	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2025	31/03/2025	R\$ 858,00	12/03/2025	858,00	858,00	0065	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2025	31/03/2025	R\$ 130,00	12/03/2025	130,00	130,00	0066	Quitado	0,00
9777	0	2025		0,00	12/03/2025	111,54	0,00	0067	Pago a Maior	0,00
Total devido em 23/05/2025 (em reais):										0,00
Total de créditos em 23/05/2025 (em reais):										144,80

Legenda do Campo Situação										
RCE - Lançamento com Recurso Administrativo (Com Efeito Suspensivo)										
RSE - Lançamento com Recurso Administrativo (Sem Efeito Suspensivo)										
RTC - Lançamento com Restrição Temporária de Cobrança										
CE Revogado - Efeito Suspensivo Revogado										
RJ - Lançamento com Recurso Judicial										
RN - Lançamento com Recurso Denegado										
DOU - Lançamento com Data de Publicação no Diário Oficial da União										
CD - Lançamento Inscrito no CADIN										
DA - Lançamento Inscrito na Dívida Ativa										
E - Lançamento em Execução Judicial										
SE - Suspensa a exigibilidade por força do Mem 273/RFFCF/RFFC, de 08/08/2007, Decreto nº 5.220/2004 e Decisão CD 410ª reunião, 12/9/2006										
MO - Multa de Ofício										
LO - Lançamento de Ofício										
P - Parcelamento: Lançamento Parcelado										
PA - Parcelamento: Parcela										
RF - Benefício Fiscal										



3675b55a-58f3-4597-b7de-7c40557ca836



Superintendência de Administração Geral
Gerência Geral de Planejamento Orçamento e Finanças
Gerência de Arrecadação

Impresso por: **EDINEIA PEREIRA DA COSTA**

Data/Hora: **22/12/2023 14:29:14**

Consulta Tabela de Receita

Código da Receita	Não Identificado	Receita
1329	9999	Taxa de Fiscalização de Funcionamento
1330	9998	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas
1331	9931	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Satélite
1332	9332	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas Satélite
1550	9550	Multa Prevista na Lei Geral das Telecomunicações
1551	9551	Multa por Descumprimento ao Regulamento do SMP
1552	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação - Satélite Brasileiro
1555	9555	Multa por Infração à LGT - Anatel Não Outorgados
1560	9560	Multa por Infração às Normas de Certificação e Homologação
1660	9660	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão
1661	9661	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão Comunitária
1666	9666	Multa Contratual por Descumprimento de Edital - MCTIC
1770	9905	Multa Contratual - Termo Autorização
1777	9177	Multa Contratual - Não Outorgados
1780	9780	Multa por Infração ao CDC
1810	9810	Descumprimento do PGMQ
1820	9820	Descumprimento da Regulação de Interconexão
1830	9830	Descumprimento da Regulação de Numeração
1840	9840	Descumprimento das demais Obrigações de Qualidade
1850	9850	Multa por Descumprimento - Contratação de Satélite
1851	9851	Multa por Descumprimento - Prestação de Satélite
1852	9852	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre o Direito de Exploração de Satélite
1853	9853	Multa por Descumprimento à Legislação de TV por Assinatura
1854	9854	Multa por Descumprimento de Medida Cautelar
1855	9855	Multa Decorrente das Obrigações do PGMU
1856	9856	Multa Decorrente das Obrigações do FUST
1857	9857	Multa por Descumprimento ao Regulamento do STFC
1858	9858	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre Áreas Locais
1859	9859	Multa por Prejuízo à Competição
1880	9880	Monitoramento do STFC
1881	9881	Multa por Descumprimento de Obrigação de Listas Telefônicas
1885	9885	Multa por Tarificação Incorreta
1886	9886	Multa por Erros nas Informações Prestadas pelas Concessionárias visando o Reajuste de Tarifas
1887	9887	Multa por Irregularidades na Comercialização do STFC
1889	9889	Multa por Infrações Técnicas - Radiodifusão Outorgada
1890	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação relativo à Exploração de Satélite
1891	9905	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação de Radiofrequência
1950	9950	RENDAS EVENTUAIS
2018	9018	Multa Prevista na Lei Geral de Telecomunicações
2129	9129	DIVIDA ATIVA
2145	9145	MULTA/JUROS DIVIDA ATIVA
2671	9333	Receita de Outorga do Direito de Exploração de Satélite Brasileiro
2672	9672	Preço da Execução de Serviços Técnicos
2680	9680	Homologação de Certificação de Conformidade
2682	9682	Homologação de Declaração de Conformidade
2684	9684	Renovação de Homologação
3000	9001	Lançamento Complementar de Multa Moratória
3001	9002	Lançamento Complementar ref. ao Ressarcimento de Ligações Telefônicas
3500	9500	M U L T A / J U R O S
4100	9111	FUST - Declaração Espontânea
4101	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4102	9102	FUST - Interconexão e EILD
4103	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4105	9105	FUST - Multa de Ofício
4200	9200	Contribuição Para o Fomento da Radiodifusão Pública
4201	9201	CFRP - Estações não Licenciadas
5320	9320	Aluguel de Imóveis Urbanos e Rurais
5330	9330	Devolução de Salários - Exercício Corrente
5331	9331	Devolução de Verbas Remuneratórias
5340	9340	Ressarcimento Ligações Telefônicas
5341	9341	Serviços Administrativos
5342	9342	Devolução de Diárias - Exercício
5343	9343	Multa sobre Contratos de Bens e Serviços
5344	9344	Diferença de Tarifa Aérea
	9345	Cessão de Uso/Alugueis
	9346	Ressarcimento de Pagamentos Indevidos



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

anatel.gov.br/sigec/Tabela/Receita/consulta.asp?hdmImprimir=true
 https://antileg-autenticidade-assinatura.camara-leg.br/3675b55a-58f3-4597-b7de-7c40557ca836

5347	9346	Outros Ressarcimentos (Restaurante)
5348	9347	Outros ressarcimentos (Banco Brasil S/A)
5349	9349	Outras Receitas Imobiliárias
5350	9350	Parcelamento Extrajudicial
5351	9351	Honorários Advocatícios
5352	9352	Multa Cominatória pelo Descumprimento de Termo de Ajuste de Conduta
5353	9353	Parcelamento Extraordinário de Débitos Inscritos em Dívida Ativa
5354	9354	Outros Serviços
5355	9355	Parcelamento Extraordinário
5356	9356	Parcelamento de Outorga dos Servios de Radiodifuso
5357	9357	Parcelamento de Débitos não Tributários em Dívida Ativa – PRD Dívida Ativa
5358	9358	Parcelamento Administrativo
5359	9959	Parcelamento de Débitos não Tributários – PRD Administrativo
5360	9900	Emissão de Certificados
5370	9370	Emissão de Licença sem fato gerador da TFI
5380	9910	Segunda Via de Documentos
5390	9390	Depósito de Terceiros
5400	9400	Multa pelo Ato Atentatório ao Exercício da Jurisdição
5404	9404	Receita de Seguros decorrente da Indenização de Seguro
5405	9405	Depósito Reparatório ao Fundo de Direitos Difusos
5848	9848	Multa Pecuniária Substitutiva de Pena Privativa de Liberdade
6526	9526	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
6527	9527	Outorga dos Serviços de Telecomunicações (Edital)
6528	9528	Outorga de Autorização de Uso de Blocos de Radiofrequências
6529	9529	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações (Res. 386/2004)
6530	9888	Outorga dos Serviços de Radiodifusão Sonora e de Sons e Imagem
6531	9531	Chamamento Público SME
6532	9932	Outorga de Autorização para Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 5G
6533	9533	Outorga de autorização para uso da radiofrequência 2.570 MHz a 2.620 MHz
6534	9534	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (450 MHz e 2,5 GHz)
6535	9535	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (700 MHz)
6536	9536	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,8 GHz e 2,5 GHz
6537	9537	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,9 GHz e 2,5 GHz
6538	9538	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite
6539	9539	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações
6540	9540	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite
6541	9541	Preço Público pela Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações
7241	9444	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência (Res. 387/2004)
7242	9445	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência
7244	9244	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
7245	9222	Preço Público Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações (Res. 386/2004)
7246	9246	Preço Publico Relativo à Administração dos Recursos de Numeração
7247	9247	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7248	9248	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7249	9249	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7250	9250	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7251	9251	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
7252	9252	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
8766	9777	Taxa de Fiscalização de Instalação
8767	9978	Taxa de Fiscalização de Instalação - Satélite
8801	9801	Caução
8804	9804	Ressarcimento de Despesas com Cópias
8806	9806	Recuperação de Despesas de Exercícios Anteriores - Fonte STN
8807	9807	Acórdãos TCU (Recuperação Desp. Exerc. Anteriores)
8808	9808	Devolução de Suprimento de Fundos - Exercício
8809	9809	STN - Outras Indenizações
8810	9811	Recuperação de Despesas de Exercício Anteriores - TI
8812	9812	Devolução Convênios - Exercício
8815	9815	Ressarcimento de Despesas Médicas
8836	9836	Restituição de Recursos de Convênios-Exerc.Anteriores
8860	9860	Outras Indenizações
8888	9688	Anulação de Despesa no Exercício

3675b55a-58f3-4597-b7de-7c40557ca836





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 07.781.303/0001-38 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 11/01/2006
NOME EMPRESARIAL EMPRESA SIMAODIENSE DE RADIODIFUSAO LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) RADIO TROPICAL FM	PORTE ME	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 60.10-1-00 - Atividades de rádio		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R GOVERNADOR CELSO DE CARVALHO	NÚMERO S/N	COMPLEMENTO CASA
CEP 49.480-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO SIMAO DIAS
UF SE	ENDEREÇO ELETRÔNICO ASTEC@INFONET.COM.BR	
TELEFONE (79) 3611-1570/ (79) 3611-1903		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 11/01/2006	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 23/05/2025 às 11:30:00 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	07.781.303/0001-38
NOME EMPRESARIAL:	EMPRESA SIMAODIENSE DE RADIODIFUSAO LTDA
CAPITAL SOCIAL:	R\$31.500,00 (Trinta e um mil e quinhentos reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	JOSE MATOS VALADARES
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial:	LUIZ DOS REIS
Qualificação:	22-Sócio

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 23/05/2025 às 11:30 (data e hora de Brasília).



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: EMPRESA SIMAODIENSE DE RADIODIFUSAO LTDA
CNPJ: 07.781.303/0001-38

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 11:41:13 do dia 23/05/2025 <hora e data de Brasília>.
Válida até 19/11/2025.

Código de controle da certidão: **02F6.C5F3.CAC9.11E4**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3675b55a-58f3-4597-b7de-7c40557ca836>

3675b55a-58f3-4597-b7de-7c40557ca836



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS N. 310894 / 2025

Inscrição Estadual: 27.170.645-7
Razão Social: EMPRESA SIMAODIENSE DE RADIODIFUSAO LTDA
CNPJ: 07.781.303/0001-38
Natureza Jurídica: SOC. P/COTAS RESP. LTDA-EMPRESA PRIVADA
Atividade Econômica: ATIVIDADES DE RADIO
Endereço: RUA - GOVERNADOR CELSO DE CARVALHO - S/N
CENTRO - SIMAO DIAS - CEP:49480000

Certificamos que, até a presente data, não existem débitos contra o requerente acima qualificado referente a impostos, taxas ou multas administrativas, ressalvado à Fazenda Pública o direito de cobrar quaisquer dívidas que venham a ser apuradas.

Certidão emitida via Internet nos termos da portaria Nº 283 de 15/02/2001, válida por 30 (trinta) dias a partir da data da emissão.

A presente certidão emitida em **23/05/2025 às 12:00:20, válida até 22/06/2025** deve ser conferida na Internet no endereço www.sefaz.se.gov.br pelo agente recebedor.

Aracaju, 23 de Maio de 2025

Autenticação: 20250523NRXPBD





ESTADO DE SERGIPE
Prefeitura Municipal de Simão Dias
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E TRIBUTOS



Certidão N°
13262025

CERTIDÃO - NEGATIVA DE DÉBITOS

C.M.C
72013262781, 7201326

Em cumprimento à solicitação do requerente, com as características acima e ressalvado o direito da Fazenda Pública Municipal pesquisar, inscrever e cobrar a qualquer tempo, as dívidas que venham a ser apuradas, CERTIFICAMOS para fins de direito, que mandando rever os registros tributários, não constatamos a existência de débitos em nome do contribuinte.

CONTRIBUINTE

Código 10609	Nome ou Razão Social EMPRESA SIMAODIENSE DE RADIODIFUSÃO LTDA - ME	CPF/CNPJ 07.781.303/0001-38
Endereço R GOVERNADOR CELSO DE CARVALHO Nº 49	Complemento	
Bairro CENTRO	Cidade Simão Dias	UF SE

Data Emissão

24/04/2025

Data Validade

23/06/2025

IMPORTANTE

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço:
<https://municipioonline.com.br/se/prefeitura/simaodias>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 0A68779D

24/04/2025



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3675b55a-58f3-4597-b7de-7c40557ca836>

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 07.781.303/0001-38

Razão Social: EMPRESA SIMAODIENSE DE RADIODIFUSAO LTDA

Endereço: RUA GOVERNADOR CELSO DE CARVALHO SN / CENTRO / SIMAO DIAS / SE / 49480-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 21/05/2025 a 19/06/2025

Certificação Número: 2025052101591353960672

Informação obtida em 23/05/2025 12:05:05

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf

<https://mdeleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3675b55a-58f3-4597-b7de-7c40557ca836>

3675b55a-58f3-4597-b7de-7c40557ca836



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: EMPRESA SIMAODIENSE DE RADIODIFUSAO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 07.781.303/0001-38
Certidão nº: 28490488/2025
Expedição: 23/05/2025, às 12:05:48
Validade: 19/11/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **EMPRESA SIMAODIENSE DE RADIODIFUSAO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **07.781.303/0001-38**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho. No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais. A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>). Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Dúvidas e sugestões: cnadt@tst.jus.br

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3675b55a-58f3-4597-b7de-7c40557ca836>

3675b55a-58f3-4597-b7de-7c40557ca836



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão Negativa Correccional - Entes Privados (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **EMPRESA SIMAODIENSE DE RADIODIFUSAO LTDA**

CPF/CNPJ: **07.781.303/0001-38**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM, mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes ou de procedimentos acusatórios em andamento, relativos ao CPF/CNPJ consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os [Sistemas ePAD e CGU-PJ](#) consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O [Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas \(CEIS\)](#) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O [Cadastro Nacional de Empresas Punidas \(CNEP\)](#) apresenta a relação de empresas que sofreram quaisquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O [Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas \(CEPIM\)](#) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 11:31:56 do dia 23/05/2025 , com validade até o dia 22/06/2025.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: IvUIeEqYeQWDd07WH9PF

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3675b55a-58f3-4597-b7de-7c40557ca836>

Serviço Público Federal	
Ministério das Comunicações	
Publicado no D.O.U. em	
<u>29/05/2009</u>	
Seção <u>1</u>	Página <u>102</u>
<i>Rubrica</i>	

PORTARIA Nº 280 , DE 14 DE MAIO DE 2009.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, em conformidade o disposto no art. 94, item 3, alínea “b”, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53840.000494/98, resolve:

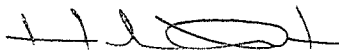
Art. 1º Autorizar a transferência direta da permissão outorgada à Empresa Sergipana de Radiodifusão Ltda. pela Portaria nº 312, de 15 de dezembro de 1987, publicada no D.O.U. de 16 de dezembro de 1987, para a EMPRESA SIMÃODIENSE DE RADIODIFUSÃO LTDA.

Art. 2º Aprovar o quadro diretivo da entidade cessionária, assim constituído:

NOME	CARGO
José Matos Valadares	Diretor-Superintendente

Art. 3º A exploração do serviço de radiodifusão, cuja outorga é transferida por esta Portaria, reger-se-á de acordo com o Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.


HÉLIO COSTA



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3675b55a-58f3-4597-b7de-7c40557ca836>

3675b55a-58f3-4597-b7de-7c40557ca836

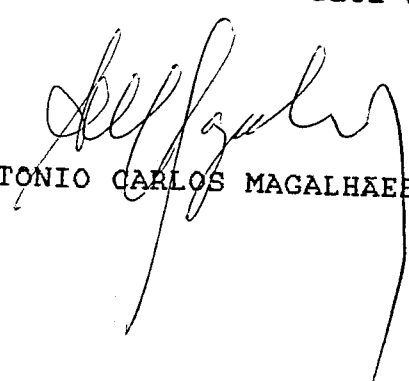
Portaria nº 312 , de 15 de dezembro de 1987.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, usando das atribuições que lhe conferem o artigo 1º do Decreto nº 70.568, de 18 de maio de 1972, e o artigo 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, alterado pelo Decreto nº 88.067, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo MC nº 29000.003187/87, (Edital nº 59/87), resolve:

I - Outorgar permissão à EMPRESA SERGIPANA DE RADIODIFUSÃO LTDA., para explorar, pelo prazo de 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Simão Dias, Estado de Sergipe.

II - A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos e, cumulativamente, de conformidade com os preceitos e obrigações enumerados no artigo 28 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 88.067, de 26 de janeiro de 1983, bem como às obrigações assumidas pela outorgada em sua proposta.

III - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.


ANTONIO CARLOS MAGALHÃES





1

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000159/2023-12

INTERESSADO: Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE)

ASSUNTO: Renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial)

Ementa: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00738.000159/2023-12. ÓRGÃO DESTINATÁRIO: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES - (SECOE). DIREITO ADMINISTRATIVO. RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL). ANÁLISE DE PEDIDOS ADMINISTRATIVOS. MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL.

I. Manifestação Jurídica Referencial (MJR) disciplinada pela Orientação Normativa (ON/AGU) nº 55, de 2014, e pela Portaria Normativa (CGU/AGU) nº 05, de 2022;

II. Análise de pedidos de renovação de outorga para continuidade da prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial);

III. Dispensa da realização de análise jurídica individualizada de processos administrativos que envolvam a renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora, sendo necessária a observância das recomendações apresentadas na MJR;

IV. Em caso de dúvida de caráter jurídico, a consulta deve ser encaminhada para análise da Consultoria Jurídica;

V. MJR com validade de dois anos ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa.

I – RELATÓRIO

1. Por meio do **Ofício Interno nº 42345/2023/MCOM**, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica deste Ministério encaminha a esta Consultoria Jurídica subsídios para avaliação sobre a emissão de Manifestação Jurídica Referencial (MJR) que abranja a análise de pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial), com fundamento no art. 223, § 5º, da Constituição Federal (CF); no art. 33, § 3º, c/c o art. 67, Parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações (CBT); e no art. 110 e ss. do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprovou o Regulamento do Serviço de Radiodifusão (RSR).

2. Inicialmente, é oportuno registrar que esta Consultoria Jurídica, por meio do **DESPACHO n. 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, solicitou informações à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) a respeito do quantitativo de processos administrativos que versam sobre a renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) (Proc. Administrativo nº 00738.000159/2023-12 - SUPER):

1. A Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) encaminha quantidade expressiva de Processos Administrativos a esta Consultoria, cujo teor versa sobre a análise jurídico-formal relacionada à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora.

2. Diante da similitude dos casos relacionados à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, é necessário consultar sobre o volume de processos administrativos sobre o assunto que podem ser enviados a esta Consultoria Jurídica.

3. A obtenção de informação atualizada sobre o quantitativo expressivo de processos a respeito à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora permitirá que esta Consultoria Jurídica avalie a necessidade da edição de PARECER REFERENCIAL sobre o assunto.

4. Convém informar que a Advocacia-Geral da União - AGU, por meio da Orientação Normativa AGU nº 55, de 23 de maio de 2014, disciplina a elaboração de manifestações jurídicas referenciais no âmbito dos órgãos consultivos nos seguintes termos:

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014.

O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XIII, do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo nº 56377.000011/2009-12, resolve expedir a presente orientação normativa a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:

I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.

II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:

- a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e
- b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3675b55a-58f3-4597-b7de-7c40557ca836>

3675b55a-58f3-4597-b7de-7c40557ca836

5. Portanto, a elaboração de manifestações jurídicas referenciais se destina a casos em que haja grande volume de processos que envolvam questões jurídicas idênticas em que a atividade jurídica se restrinja à verificação do atendimento de exigências legais a partir de simples conferência de documentos. Esse tipo de manifestação jurídica tem por objetivo dar maior agilidade aos serviços administrativos, além de permitir que os membros da Advocacia-Geral da União se dediquem em maior medida a questões de natureza mais complexa.
6. Nos termos do art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 5, de 31 de março de 2023, a emissão de manifestações jurídicas referenciais demanda a demonstração da existência de elevado volume de processos sobre a matéria e que a análise individualizada impactaria de forma negativa a celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.
7. A análise de processos administrativos que tratem da renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora se enquadra num dos requisitos necessários para a elaboração de manifestação jurídica referencial, pois envolve a verificação do atendimento de exigências legais mediante a simples conferência de documentos, notadamente quando existe apenas uma entidade interessada na execução do serviço.
8. Deste modo, é importante que a SECOE preste os esclarecimentos necessários sobre o quantitativo de processos administrativos relacionados à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, assim como se a emissão de parecer referencial sobre o assunto pode proporcionar maior celeridade na análise conclusiva da matéria.
9. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis. Após o atendimento da referida solicitação, os autos devem retornar a esta Consultoria Jurídica para apreciação do assunto.

3. Em resposta à solicitação encaminhada por esta Consultoria Jurídica, a SECOE, por meio da **NOTA TÉCNICA Nº 14462/2023/SEI-MCOM**, apresentou os seguintes esclarecimentos sobre os processos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) (Proc. Administrativo nº 00738.000159/2023-12 - SUPER):

(...)

4. Inicialmente, deve-se destacar que o mencionado Despacho nº 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU fez alusão somente aos processos de renovação de outorga de radiodifusão sonora (Rádio), de modo que esta manifestação se restringe àquela tipologia de processo administrativo.
5. Como é sabido, os prazos das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão sonora podem ser renovados pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria do Ministro de Estado das Comunicações, a ser enviada posteriormente ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963.
6. De acordo com o art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962, a renovação de outorga constitui direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento de alguns requisitos. Vale dizer, a análise dos processos de renovação das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão leva em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos; observância aos limites de outorgas tanto pelas concessionárias ou permissionárias quanto pelos seus respectivos sócios e dirigentes; bem como a regularidade fiscal, trabalhista, técnica da estação de radiodifusão e do quadro societário e diretivo das pessoas jurídicas.
7. Em suma, os parâmetros de análise e o respectivo fluxo processual encontram-se delimitados pela Constituição Federal, pela citada Lei nº 4.117/1962, pela Lei nº 5.785/1972, pelo Decreto-Lei nº 236/1967, pelo Decreto nº 52.795/1963 e pela Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023. Trata-se, pois, de procedimento administrativo que possui considerável regulamentação do Poder Público, por normativos de diferente grau hierárquico, o que demanda atenção na interpretação dos comandos legais durante a análise dos processos.
8. Não se pode esquecer, ademais, que, durante o exame dos pedidos de renovação das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão, leva-se em consideração também as manifestações provenientes da Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações.
9. Segundo o art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972, com redação dada pela Lei nº 13.424/2017, as pessoas jurídicas interessadas na renovação das respectivas concessões e permissões dos serviços de radiodifusão deverão apresentar requerimento perante o Ministério das Comunicações durante os doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, sendo permitida a execução do serviço em caráter precário, caso expire o prazo da outorga sem decisão sobre o pedido de renovação, a saber:
Art. 4º As entidades que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão de serviços de radiodifusão deverão dirigir requerimento ao órgão competente do Poder Executivo durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga.
10. Portanto, durante a análise dos requerimentos administrativos de renovação de outorga, busca-se identificar se os prazos legais previstos à época da protocolização do pedido foram devidamente observados pelas pessoas jurídicas interessadas na renovação (art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972).
11. Ocorre que há situações excepcionais que fogem à regra geral, como os diferentes casos em que o respectivo pedido de renovação fora apresentado após o encerramento do prazo legal e aqueles em que há sobreposição de períodos de outorga, com manifestação de interesse na renovação da outorga somente no período de outorga mais atual. Além disso, há ainda os casos em que não foi encontrado o correspondente extrato do contrato de concessão ou permissão celebrado entre as partes, o que dificulta a contagem do prazo da outorga (10 anos para Rádio e 15 anos para TV) e a aferição do prazo para requerer a renovação (12 meses).
12. Em outras palavras, as situações não alcançadas pelo art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972, que é a regra geral, exige uma análise mais cuidadosa das circunstâncias envolvidas, com forma de identificar a presença de elementos que autorizam a aplicação do art. 2º e art. 3º da mencionada Lei nº 13.424/2017, com redação dada pela Lei nº 14.351/2022, que tratam de regras excepcionais que autorizam, em tese, o conhecimento de pedido de renovação protocolados de forma extemporânea. Veja-se a dicção dos textos legais citados:



Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da [Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021](#), serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.

Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo.

Art. 3º As concessionárias ou permissionárias de serviços de radiodifusão que se encontrem com suas outorgas vencidas, e que não tenham solicitado a renovação da respectiva outorga até a data de publicação da lei resultante da conversão da [Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021](#), terão o prazo de 90 (noventa) dias para que se manifestem quanto ao interesse na continuidade da execução do serviço.

13. Os limites de outorga e os demais elementos correlacionados também fazem parte da análise dos processos de renovação de outorga, sendo aferidos mediante pesquisa ao Sistema de Acompanhamento e Controle Societário – SIACCO, no qual constam os registros de outorga por pessoa natural e por pessoa jurídica. O extrato do SIACCO é analisado à luz do que se encontra no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, no art. 38, alínea "g", da Lei nº 4.117/1962, no art. 14, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, bem como no art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139/2013, *in verbis*:

Decreto-Lei nº 236/1967

Art 12. Cada entidade só poderá ter concessão ou permissão para executar serviço de radiodifusão, em todo o país, dentro dos seguintes limites:

I) Estações radiodifusoras de som:

a - Locais:

Ondas médias - 4

Frequência modulada - 6

b - Regionais:

Ondas médias - 3

Ondas tropicais - 3

sendo no máximo 2 por Estados

c - Nacionais:

Ondas médias - 2

Ondas curtas - 2

2) Estações radiodifusoras de som e imagem - 10 em todo território nacional, sendo no máximo 5 em VHF e 2 por Estado.

§ 1º - Cada estação de ondas curtas poderá, fora das limitações estabelecidas no artigo, utilizar uma ou várias frequências, que lhe tenham sido consignadas em leque.

§ 2º - Não serão computadas para os efeitos do presente artigo, as estações repetidoras e retransmissoras de televisão, pertencentes às estações geradoras.

§ 3º - Não poderão ter concessão ou permissão as entidades das quais faça parte acionista ou cotista que integre o quadro social de outras empresas executantes do serviço de radiodifusão, além dos limites fixados neste artigo.

§ 4º Os atuais concessionários e permissionários de serviços de radiodifusão, bem como os cotistas e acionistas dessas empresas, que não atendem às limitações estipuladas neste artigo, deverão a ele ir-se adaptando, na razão de vinte e cinco por cento (25%) do excesso ao ano, a contar de um ano da data da publicação desta lei. ([Redação dada pela Lei nº 5.397, de 1968](#))

§ 5º - Nenhuma pessoa poderá participar da direção de mais de uma empresa de radiodifusão, em localidades diversas, em excesso aos limites estabelecidos neste artigo.

Lei nº 4.117/1962

Art. 38. Nas concessões, permissões ou autorizações para explorar serviços de radiodifusão, serão observados, além de outros requisitos, os seguintes preceitos e cláusulas:

[...]

g) a mesma pessoa não poderá participar da administração ou da gerência de mais de uma concessionária, permissionária ou autorizada do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na mesma localidade.

Regulamento dos Serviços de Radiodifusão

Art. 14. O procedimento licitatório terá início com a publicação de aviso no Diário Oficial da União, que deverá conter a indicação do local e as condições em que os interessados poderão obter o texto do edital, bem assim o local, a data e a hora para a apresentação das propostas para fins de habilitação e julgamento.

[...]

§ 3º A mesma entidade ou as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo não poderão ser contempladas com mais de uma outorga do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade.

Decreto nº 8.139/2013

Art. 3º O deferimento do requerimento a que se refere o § 1º do art. 2º ficará condicionado à comprovação de:

[...]

§ 2º Deferido o pedido de que trata o § 1º do art. 2º, a entidade e as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo ficarão submetidas ao limite de duas outorgas de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na localidade objeto da adaptação, sem prejuízo da aplicação do limite previsto no [art. 14, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963](#), sobre suas outorgas de serviços de radiodifusão em outras localidades.

14. De modo geral, a documentação necessária para instruir o processo de renovação de outorga se encontra prevista no art. 113 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 10.775/2021, a saber:

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de



habilitação:

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

V - prova de inscrição no CNPJ;

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel;

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no [Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho](#); e

XI - declaração de que:

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as [alíneas “b” a “q” do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990](#).

15. Ademais, os processos de renovação de outorga são instruídos com os documentos que demonstram o atendimento ao que consta no art. 222, § 1º, da Constituição Federal, no art. 5º, § 1º, da Lei 12.485/2011, no art. 112, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, bem como no art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023.

16. Com efeito, essa documentação se refere aos comprovantes de nacionalidade daqueles que figuram no corpo societário e diretivo das concessionárias ou permissionárias dos serviços de radiodifusão; à declaração firmada pelo representante legal asseverando que inexistente parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485/2011; à certidão emitida pela Agência Nacional de Telecomunicações relativa ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel e ao extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL; bem como à licença para funcionamento da estação de radiodifusão.

17. Explicitadas, portanto, as nuances envolvidas durante a análise dos processos de renovação de outorga, passe-se a responder os questionamentos consubstanciados no item 8 do referido Despacho nº 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

18. Em relação ao estoque processual, há aproximadamente 4.130 processos de processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora de caráter comercial em tramitação nesta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica. A edição de parecer referencial pode representar maior celeridade processual, por dispensar a análise individualizada de processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora de caráter comercial pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações e, ao mesmo tempo, reduzir uma instância de deliberação daqueles feitos.

19. Por outro lado, o grau de detalhamento e complexidade exigido pela legislação de radiodifusão por ocasião do exame dos processos de renovação de outorga recomenda que eventual edição de parecer referencial explicita, na medida do possível, os casos excepcionais que porventura demandará análise individualizada da Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações. A título exemplificativo, segue relação de situações peculiares que podem acontecer durante a análise desses processos, como forma de contribuir com o exame a ser levado a efeito pela unidade consultiva:

a) as hipóteses de aplicação do art. 2º e art. 3º da mencionada Lei nº 13.424/2017, com redação dada pela Lei nº 14.351/2022 quando envolver requerimentos apresentados após o encerramento do prazo legal;

b) as situações envolvidas na protocolização de requerimento de renovação antes do prazo previsto na legislação;

c) os casos excepcionais de aferição de limites quando o extrato do SIACCO revelar a presença de outorgas *aperfeiçoadas* e não *aperfeiçoadas* em quantidade acima do permitido;

d) os casos em que se constatar a presença de pessoas falecidas ou menores no quadro societário das pessoas jurídicas interessadas na renovação ou de registro de penhora ou bloqueio de cotas na certidão simplificada;

e) as situações envolvidas na sobreposição de 1 (um) ou mais períodos de outorga sem renovação aprovada pelo Congresso Nacional, conforme preconizado no art. 223, § 3º, da Constituição Federal;

f) os casos em que se constatar, durante a análise da renovação da outorga, a existência de processo administrativo de apuração de infração que tenha resultado ou que possa resultar na aplicação da penalidade de cassação da outorga; e

g) os casos em que houver o indeferimento do pedido de renovação de outorga;

20. Sendo assim, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica se manifesta pela devolução dos autos à Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, para continuidade de sua análise.

4. É imperioso registrar que esta manifestação jurídica objetiva tratar de questões relacionadas à análise de processos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão **sonora** empresarial (comercial). Portanto, a

não trata de análise de pedido administrativo de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão de **sons e imagens**, assim como as renovações de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora comunitária ou com fins

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3675b55a-58f3-4597-b7de-7c40557ca836>



3675b55a-58f3-4597-b7de-7c40557ca836

exclusivamente educativos.

5. Destaque-se, ainda, que esta MJR aplica-se aos pedidos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão **sonora** empresarial (comercial), aos quais sejam aplicáveis a atual redação do art. 113 do RSR, conforme o disposto no art. 5º do Decreto nº 10.775, de 23 de agosto de 2021.

6. Em breve síntese, esse é o resumo do caso em questão.

II – FUNDAMENTAÇÃO

II.1 - UTILIZAÇÃO DE MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL

7. O excessivo envio de demandas repetitivas sobre assunto idêntico tem, indiscutivelmente, o efeito reflexo de tumultuar a atuação das unidades de assessoramento jurídico da Administração Pública Federal, dificultando o desempenho das suas atribuições institucionais.

8. Diante desse contexto, a Advocacia-Geral da União (AGU) editou a Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014, cujo teor versa sobre a possibilidade de elaboração de única manifestação jurídica referencial (MJR) para questões jurídicas envolvendo matérias idênticas e recorrentes:

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014

I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.

II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:

- a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e
- b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

Referência: Parecer nº 004/ASMG/CGU/AGU/2014

9. A MJR tem por finalidade a análise de todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, possibilitando a **dispensa da apreciação individualizada** pelos órgãos consultivos dos processos que sejam objeto de MJR. Com isso, há **ganho de eficiência**, já que os processos deixam de contar, necessariamente, com a análise individualizada de cada demanda, ficando a cargo da área técnica interessada o ateste de que aquele processo se amolda aos termos da manifestação referencial.

10. Ademais, o instituto contribui para a **uniformização** da atuação do órgão jurídico em matérias repetitivas, ou seja, idênticas e recorrentes, frequentemente submetidos à análise jurídica. Assim, entende-se que a MJR representa uma forma de tornar mais eficiente o trabalho dentro do órgão de assessoramento jurídico e da área técnica, além de estar pautado nos princípios da **celeridade** e da **economicidade administrativa**.

11. Deste modo, pode-se afirmar que a MJR consiste em parecer jurídico destinado a balizar todos os casos concretos, cujos contornos se amoldem ao formato do caso abstratamente analisado. Com efeito, o parecer referencial coaduna-se perfeitamente com o princípio constitucional da eficiência (art.37, *caput*, da Constituição Federal), na medida em que evita o encaminhamento desnecessário de diversos processos administrativos similares, que não possuem questão de natureza jurídica a ser enfrentada.

12. O Tribunal de Contas da União (TCU) endossa a utilização do parecer referencial, nos termos fixados pela Orientação Normativa n. 55/2014 da AGU:

9.2 Informar à Advocacia-Geral da União que o entendimento do TCU quanto à emissão de pareceres jurídicos sobre as minutas de editais licitatórios e de outros documentos, nos termos do art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993, referenciado nos Acórdãos 748/2011 e 1.944/2014, ambos prolatados pelo Plenário, não impede a utilização, pelos órgãos e entidades da administração pública federal, de um mesmo parecer jurídico em procedimentos licitatórios diversos, desde que envolva matéria comprovadamente idêntica e que seja completo, amplo e abranja todas as questões jurídicas pertinentes, cumprindo as exigências indicadas na Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014, esclarecendo-a, ainda, de que a presente informação é prestada diante da estrita análise do caso concreto apreciado nestes autos, não se constituindo na efetiva apreciação da regularidade da aludida orientação normativa, em si mesma.” (Acórdão nº 2.674/2014-Plenário)

13. De acordo com a ON/AGU nº 55, de 2014, existem basicamente dois requisitos para que seja elaborada a MJR: (i) o **volume de processos com matéria repetida**; e (ii) a **natureza da atividade jurídica de mera verificação de atendimento às exigências legais, a partir da conferência de documentos**.

14. Os referidos requisitos foram reproduzidos no **art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022**, que disciplina a utilização da MJR:

Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022

Art. 3º A Manifestação Jurídica Referencial tem como premissa a promoção da celeridade em processos administrativos que possibilitem análise jurídica padronizada em casos repetitivos.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3675b55a-58f3-4597-b7de-7c40557ca836>

3675b55a-58f3-4597-b7de-7c40557ca836

§ 1º A análise jurídica padronizada em casos repetitivos, para os fins da presente Portaria Normativa, corresponde a grupos de processos que tratam de matéria idêntica e que a manifestação do órgão jurídico seja restrita à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

§ 2º A emissão de uma MJR depende do preenchimento dos seguintes requisitos:

I - comprovação de elevado volume de processos sobre a matéria; e

II - demonstração de que a análise individualizada dos processos impacta de forma negativa na celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.

15. Em relação ao primeiro requisito, afigura-se que o encaminhamento de um expressivo quantitativo de pedidos administrativos relacionados à renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora, que é superior a quatro mil processos, além dos pedidos administrativos posteriores que serão apresentados sobre o mesmo assunto (vide item 3 deste PARECER REFERENCIAL), tem o condão de impactar significativamente a prestação do assessoramento jurídico realizado por esta unidade da AGU, o que dificultaria a análise célere de diversos outros casos submetidos à apreciação da Consultoria Jurídica, assim como o desempenho das demais atribuições institucionais.

16. No que tange ao segundo requisito, depreende-se que os pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão representam, via de regra, casos semelhantes, demandando a apreciação documental dos requisitos apresentados nas normas de regência, cuja atribuição de análise é realizada pela SECOE.

17. **A área técnica deve atestar formalmente a adequação do caso concreto aos termos desta manifestação. Deve constar na nota técnica a ser elaborada pela SECOE a referência à MJR, sendo a mesma identificada pelo seu número e pelo Processo Administrativo em epígrafe. Além disso, é recomendável que seja juntada cópia da MJR no processo administrativo que for analisado pela SECOE sobre o assunto.**

18. Ressalta-se, ainda, que a análise realizada é fundada, tão somente, no aspecto jurídico-formal, dado que, consoante dispõe o inciso VI do artigo 11 da Lei Complementar nº 73 de 10 de fevereiro de 1993, a avaliação e o exame dos aspectos de natureza técnica, financeira e orçamentária e de conveniência e oportunidade são de incumbência e responsabilidade do órgão interessado. Nesse sentido, cite-se o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da CGU/AGU:

Enunciado nº 7

A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.

19. **É imperioso afirmar que esta MJR aplica-se exclusivamente aos pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial).**

20. No que se refere aos itens 11 e 12 da **NOTA TÉCNICA Nº 14462/2023/SEI-MCOM**, convém esclarecer que deve ser apresentada consulta a esta Consulta Jurídica, se houver dúvida jurídica sobre o assunto.

21. Por fim, cabe informar que esta MJR será elaborada de acordo com os requisitos elencados pela Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022, com **validade de dois anos**, ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa sobre o assunto, o que ocorrer primeiro.

II.2 - RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

II.2.1 - CONSIDERAÇÕES GERAIS

22. O serviço de radiodifusão consiste numa espécie de serviço de telecomunicações que permite a transmissão de sons (rádio) ou a transmissão de sons e imagens (televisão) destinada a ser direta e livremente recebida pelo público. É competência da União explorar diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens. As concessões e permissões não têm caráter de exclusividade e se restringem ao uso da radiofrequência, com a potência no horário e em local determinados (vide art. 21, inciso XII, alínea "a", art. 22, inciso IV, art. 223, da CF; art. 6º, alínea "d", art. 32 do CBT; e art. 5º, item 22, art. 20 do RSR).

23. A propriedade de empresa de radiodifusão é privativa de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos ou de pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no País. Além disso, pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante das empresas de radiodifusão deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, que exercerão obrigatoriamente a gestão das atividades e estabelecerão o conteúdo da programação (vide art. 222, § 1º, da CF; e art. 38, alínea "a", do CBT).

24. Existem limites à quantidade de outorgas de radiodifusão que podem ser atribuídas a uma mesma entidade, a seus sócios ou diretores. A mesma entidade ou as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo não podem ser contempladas com mais de uma outorga do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade, ressalvada a hipótese de adaptação do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias para o serviço em frequências modulada, caso em que esse limite passa a ser de duas outorgas de frequência modulada (vide art. 14, § 3º, do RSR; e art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013; e art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 1967).

25. A Constituição Federal estabelece que compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas público e estatal. No caso da radiodifusão sonora, o prazo da concessão ou permissão é de dez anos, podendo ser renovado Autenticidade eletronicamente, após conferência com original.



por sucessivas vezes por iguais períodos (vide art. 223, § 5º, da CF; e art. 33, § 3º, do CBT).

26. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela concessionária ou permissionária, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e das finalidades educativas, culturais e morais a que se obrigou, estando condicionado à manutenção da possibilidade técnica e do interesse público (vide art. 67, Parágrafo único, do CBT; e art. 110 do RSR).

II.2.2 - ANÁLISE DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO

27. A entidade que presta o serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) e que pretende exercer o direito à renovação da outorga deve apresentar requerimento ao Ministério das Comunicações durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga, sendo necessária a apresentação da documentação necessária (vide art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972; e art. 112 do RSR).

28. É oportuno destacar que a regra anteriormente vigente à edição da Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 2017, estabelecia que o requerimento de outorga deveria ser apresentado no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término do respectivo prazo (vide redação original do art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972).

29. Ocorre que a Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017, posteriormente alterada pela Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, convertida na Lei nº 14.351, de 25 de maio de 2022, estabeleceram regras excepcionais e temporárias que permitiram o processamento de requerimentos de renovação de outorga que, segundo as regras ordinárias, deveriam ser considerados intempestivos.

30. O art. 2º da MPV nº 747, de 2016, posteriormente convertido no art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017, estabeleceu que os pedidos intempestivos protocolizados ou postados até a data de publicação da Medida Provisória, que ocorreu em 3 de outubro de 2016, deveriam ser conhecidos pelo Ministério das Comunicações. Conforme o parágrafo único desse mesmo artigo, essa regra seria aplicável inclusive aos casos em que já havia declaração de perempção, desde que o ato ainda não tivesse sido aprovado pelo Congresso Nacional na data de publicação da Medida Provisória.

31. Essa regra foi mais recentemente alterada pela Medida Provisória nº 1.077, de 2021, convertida na Lei nº 14.351, de 2022, que deu a seguinte redação ao art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017:

Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.

Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo.

32. Considerando que a Lei nº 14.351 foi publicada em 26 de maio de 2022, tem-se que o Ministério das Comunicações deve processar os pedidos intempestivos de renovação de outorga que tenham sido protocolizados ou postados até essa data, ainda que já tenha ocorrido declaração de perempção, neste caso desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até 26 de maio de 2022.

33. Além disso, nos termos do art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017, cuja redação atual foi dada pela Lei nº 14.351, de 2022, as concessionárias ou permissionárias de radiodifusão cujas outorgas já estivessem vencidas em 26 de maio de 2022 e que não tenham solicitado a renovação até essa data poderiam ter apresentado requerimento de renovação em até 90 dias a contar do início da vigência da Lei nº 14.351, de 2022. Como a referida Lei foi publicada em 26 de maio de 2022 e sua vigência teve início a partir da data de sua publicação, o referido prazo se estendeu até 24 de agosto de 2022. Portanto, também devem ser processados pedidos de renovação apresentados após o esgotamento do prazo de outorga, desde que o prazo de outorga tenha se esgotado até 26 de maio de 2022 e o pedido de renovação tenha sido protocolizado ou postado até 24 de agosto de 2022.

34. Em resumo, devem ser adotadas as seguintes regras de tempestividade para o processamento de pedidos de renovação de outorga:

Regra de tempestividade	Base legal
(I) Até 2 de outubro de 2016 devem ser considerados tempestivos os requerimentos de renovação apresentados no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término da outorga.	Art. 4º da Lei nº 5.785 em sua redação anterior à MPV nº 757, de 2016.
(II) A partir de 3 de outubro de 2016 (início da vigência da atual redação do art. 4º da Lei nº 5.785), devem ser considerados tempestivos os requerimentos de renovação apresentados nos 12 meses anteriores ao término do prazo de outorga.	Art. 4º da Lei nº 5.785 com redação da MPV nº 757, de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 2017.



(III) Requerimentos de renovação intempestivos protocolados ou encaminhados ao Ministério das Comunicações até 26 de maio de 2022 devem ser conhecidos como se tempestivos fossem. Essa regra se aplica inclusive aos casos de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até 26 de maio de 2022.	Art. 2º da MPV nº 747, de 2016, e art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017, com redação da Lei nº 14.351, de 2022.
(IV) Requerimentos de renovação apresentados por concessionárias cujas outorgas estivessem vencidas em 26 de maio de 2022 devem ser considerados tempestivos desde que tenham sido apresentados até 24.ago.2022 (90 dias após o início de vigência da Lei nº 14.351, de 2022).	Art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017, com redação dada pela Lei nº 14.351, de 2022.

35. A apreciação do requerimento de renovação também deve ser precedida da análise do representante da pessoa jurídica que subscreve o pedido.

36. É importante mencionar que o pedido de renovação deve ser firmado por quem tenha poder para representar a pessoa jurídica interessada. A respeito da representação de sociedades empresárias, aplicam-se as orientações contidas no DESPACHO n. 01295/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53115.013316/2023-35) e no DESPACHO n. 01779/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53000.010337/2010-71). Ao receber pedido de renovação de outorga, o Ministério das Comunicações deve verificar se está assinado por pessoa que detenha poder de administração da pessoa jurídica interessada ou por procurador cujo instrumento de mandato tenha sido outorgado por um dos administradores da pessoa jurídica representada, tomando por base a certidão simplificada emitida pela junta comercial competente ou documento equivalente.

37. O pedido de renovação deve observar o formulário de requerimento disponibilizado pelo Ministério das Comunicações e ser instruído com a seguinte documentação: i) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; ii) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; iii) prova de inscrição no CNPJ; iv) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; v) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do FISTEL; vi) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS; vii) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho; e viii) declaração de que: a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período; nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição; a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas “b” a “q” do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990 (vide art. 113 do RSR).

38. É oportuno destacar que a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação (vide art. 113, § 3º, do RSR).

39. Neste ponto, é importante destacar que embora o inciso IV do art. 113 do RSR, exija a apresentação de certidão negativa de recuperação judicial, o § 3º do mesmo artigo estabelece que **“a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação”**. Portanto, se a recuperação judicial não impede a renovação, é evidente que não se pode exigir do interessado que apresente certidão negativa a respeito desse fato. Há assim uma antinomia entre as duas normas que deve ser resolvida em favor do § 3º do art. 113, que é norma mais recente, uma vez que foi acrescentado pelo Decreto nº 10.775, de 2021. Então para compatibilizar ambas as normas, deve-se exigir a apresentação de certidão que informe se a empresa está em recuperação judicial ou não, que terá finalidade apenas informativa. Em outros termos, a ausência de certidão negativa de recuperação judicial não inviabiliza o prosseguimento do processo e o deferimento da renovação de outorga.

40. A renovação do prazo de concessão ou permissão da outorga para executar o serviço de radiodifusão fica também condicionada à comprovação do pagamento do valor integral do preço público da outorga, inclusive em caso de parcelamento (vide art. 31-A, § 7º, e art. 112, § 3º, do RSR).

41. A licença de funcionamento da estação é uma das condições para a celebração do contrato de concessão ou permissão para a exploração de serviços de radiodifusão. Portanto, no processo de renovação da outorga o poder concedente também deve verificar se há licença de funcionamento de estação válida (vide art. 31-A, I, do RSR).

42. Deve ser observado o quantitativo de outorgas, pois a pessoa jurídica que presta o serviço de radiodifusão e as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo devem observar os seguintes limites: i) estações radiodifusoras de som: a) locais: quatro de ondas médias e seis de frequência modulada; b) Regionais: três de ondas médias e três de ondas tropicais, sendo no máximo duas por estado; c) nacionais: duas de ondas médias e duas de ondas curtas. Excepcionalmente, a pessoa jurídica pode ter outorgas do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade, quando for a hipótese de adaptação do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias para o serviço em frequências modulada (vide art. 14, § 3º, do RSR; e art. 3º, § 2º, do RSR). Autenticado eletronicamente, após conferência com original.



43. Além disso, é necessário observar as seguintes regras: i) a pessoa jurídica detentora da outorga deve ser constituída segundo as leis brasileiras e ter sede no País (vide art. 222, caput, da CF); ii) pelo menos 70% do capital total e do capital votante da sociedade empresária detentora da outorga deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos (vide art. 222, § 1º, CF, art. 38, alínea "a", do CBT); e iii) a gestão das atividades da sociedade empresária detentora da outorga e a atribuição para estabelecer o conteúdo da programação devem ser de responsabilidade de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

44. Portanto, tem-se que a análise do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão deve observar as regras acima citadas.

45. Eventuais requerimentos anteriores de renovação relativos a períodos que já tenham se esgotado não impedem a apreciação de novo pedido de renovação relativo ao período subsequente. Ao contrário, nesse tipo de situação deve-se considerar que o pedido de renovação referente a período já esgotado perdeu seu objeto, limitando a análise ao pedido de renovação referente ao período subsequente^[1].

46. Além disso, a existência de tramitação de processo de apuração de infração não impede, por si só, a renovação da outorga para prestação do serviço de radiodifusão. No entanto, se houver a possibilidade de aplicação de sanção de cassação de outorga, **não se deve aplicar esta MJR** e o processo administrativo deve ser encaminhado a esta Consultoria Jurídica.

II.2.3 - DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA O DEFERIMENTO DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

47. O deferimento do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) requer o cumprimento dos seguintes requisitos:

Requisito	Base normativa
i) A pessoa jurídica detentora da outorga deve ser constituída segundo as leis brasileiras e ter sede no País.	Art. 222, caput, da CF.
ii) Pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.	Art. 222, § 1º, da CF, e art. 38, "a" do CBT.
iii) A gestão das atividades da sociedade empresária detentora da outorga e a atribuição para estabelecer o conteúdo da programação devem ser de responsabilidade de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.	Art. 222, § 1º, da CRFB, e art. 38, "a" do CBT.
iv) Observância aos limites quantitativos de outorgas de radiodifusão.	Art. 14, § 3º, do RSR, art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013, e art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967.
v) Cumprimento do contrato de permissão e das finalidades educacionais, culturais e morais a que a outorgada se obrigou.	Art. 67, Parágrafo único, do CBT, e art. 110 do RSR.
vi) Manutenção da possibilidade técnica e do interesse público.	Art. 67, Parágrafo único, do CBT, e art. 110 do RSR.
vii) Apresentação de requerimento de renovação tempestivo assinado pelo representante legal da outorgada ou por procurador, conforme formulário disponibilizado pelo Ministério das Comunicações.	Art. 4º da Lei nº 5785, de 1972, e arts. 112 e 113 do RSR.
viii) Apresentação de certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso II, do RSR.
ix) Apresentação de certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso IV, do RSR.
x) Apresentação de certidão de recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso IV, do RSR.
xi) Prova de inscrição no CNPJ.	Art. 113, inciso V, do RSR.
xii) Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei.	Art. 113, inciso VI, do RSR.
xiii) Prova de regularidade do recolhimento dos tributos do Fistel.	Art. 113, inciso VII, do RSR.



xiv) Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.	Art. 113, inciso VIII, do RSR.
xv) Prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.	Art. 113, IX, do RSR.
xvi) Apresentação de declaração assinada pelo representante legal da entidade interessada que contenha as informações exigidas no inciso XI do art. 113 do RSR.	Art. 113, XI, do RSR.
xvii) Pagamento do valor integral do preço público de outorga, inclusive em caso de parcelamento.	Art. 31-A, § 7º, e Art. 112, § 3º, do RSR.
xviii) Licença de funcionamento da estação válida.	Art. 31-A, I, do RSR.

48. No que se refere ao requisito da comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos (vide item 9 da listagem acima), tem-se que pode ser verificado por meio da apresentação dos seguintes documentos: i) certidão de nascimento ou casamento; ii) certidão de reservista; iii) cédula de identidade; iv) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; v) carteira profissional; vi) carteira de trabalho e previdência social (CTPS); ou vii) passaporte (vide art. 15, § 3º, do RSR).

49. É importante registrar que a análise documental, quando outra pessoa jurídica integrar o quadro societário da entidade que presta o serviço de radiodifusão, deve observar os seguintes requisitos: i) no mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; ii) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; e iii) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso i, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990 (vide art. 15, § 15º, do RSR).

50. Acrescente-se, por necessário, que as certidões de regularidade acima exigidas serão consideradas válidas se protocolizadas no prazo de até sessenta dias, contado da data da expedição, ressalvadas aquelas com prazo de validade estabelecido em lei (vide art. 186 do RSR).

51. **Além da apresentação da autodeclaração da entidade de que não está impedida de transacionar com a administração pública federal, é recomendável que a SECOE realize consulta no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), disponível no sítio eletrônico da Controladoria-Geral da União (CGU) - (<https://portaldatransparencia.gov.br/pagina-interna/603245-ceis>) com o objetivo de verificar a existência de restrição da pessoa jurídica ou pessoa física (integrantes do quadro societário e administradores) para celebrar contratos com a Administração Pública.**

52. Deste modo e observados os requisitos acima, tem-se que o pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) deve ser analisado e, se for o caso, deferido pelo Ministério das Comunicações.

II.2.4 - MINUTA DE PORTARIA MINISTERIAL PARA A RENOVAÇÃO DA OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

53. O ato de renovação de outorga só produz efeitos após a deliberação do Congresso Nacional. Em caso de deferimento do pleito, o Ministro das Comunicações deve expedir uma portaria de renovação de outorga, a ser encaminhada à Presidência da República para o envio de mensagem para que Congresso Nacional delibere sobre a renovação. Após a aprovação do Congresso Nacional o Ministério das Comunicações deve providenciar a celebração de termo aditivo ao contrato de concessão ou permissão (vide art. 223, §§ 1º a 3º da CF; art. 113, § 1º, e art. 115 do RSR).

54. Apesar de não existir norma expressa sobre os requisitos a serem observados na edição da portaria de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão, é recomendável que o referido ato contenha as seguintes informações: i) a denominação da pessoa jurídica que obterá a renovação da outorga; ii) número do Cadastro de Pessoa Jurídica (CNPJ); iii) número de inscrição no FISTEL; iv) a identificação do Estado e do Município em que o serviço de radiodifusão é executado; v) o prazo de duração da renovação da outorga; vi) e o termo inicial da contagem do prazo da outorga. É necessária a publicação da portaria de autorização no Diário Oficial da União para que o ato tenha eficácia.

55. Sugere-se o seguinte modelo de minuta de portaria ministerial que trata da renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial):

MINUTA DE PORTARIA

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, Parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº xxxxxx.xxxxxx/xxxx-xx, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à entidade [denominação do outorgado], Pessoa Jurídica inscrita no CNPJ sob o nº [xx.xxx.xxx/xxxx-xx], número de inscrição no FISTEL nº [xxxxxxxxxx-xx], a partir de [xxxxxx], para executar, pelo prazo de dez anos, o serviço de radiodifusão sonora [em frequência modulada/ondas



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3675b55a-58f3-4597-b7de-7c40557ca836>

médias], no município de [identificação do município], estado de [identificação do Estado].

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

[NOME DO MINISTRO]

Ministro de Estado das Comunicações

56. Face ao exposto e considerando as orientações deduzidas nesta MJR, tem-se que a SECOE deverá observar as orientações acima apresentadas, bem como o conjunto normativo aplicável à espécie (CF, CBT, RSR e Portaria de Consolidação nº 1, de 2023) na apreciação dos processos administrativos relacionados à renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão, em que a análise técnico-administrativa, realizada pela SECOE, não constatou a existência de óbice para o deferimento da renovação da outorga

57. Por fim, é imperioso consignar que esta Consultoria Jurídica poderá se pronunciar, de ofício ou por provocação, visando à retificação, complementação, aperfeiçoamento ou ampliação de posicionamento lançado na presente MJR, ou destinado a adaptá-la a inovação normativa, mutação jurisprudencial ou entendimento de órgão de direção superior da AGU.

III – CONCLUSÃO

58. Sendo assim e considerando os argumentos acima articulados, recomenda-se, no aspecto jurídico-formal, que sejam observadas as seguintes orientações pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE): i) deve ser adotada esta Manifestação Jurídica Referencial (MJR) como parâmetro na apreciação dos processos administrativos que tratam da renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial), cuja a análise técnico-administrativa, realizada pela SECOE, não tenha identificado a existência de óbice para o deferimento; ii) desde que atendidos os requisitos previstos nesta MJR, deve ser deferido o pedido de renovação de outorga; iii) a SECOE deverá atestar, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da presente MJR, fazendo referência na manifestação técnica à MJR, sendo a mesma identificada pelo seu número e pelo processo administrativo em epígrafe. Além disso, é recomendável a juntada de cópia desta MJR aos autos de cada processo administrativo analisado, antes do encaminhamento ao Gabinete do Ministro, sendo dispensado o prévio envio a esta Consultoria Jurídica, conforme os termos da Orientação Normativa nº 55, da Advocacia-Geral da União (AGU), salvo na hipótese de existir dúvida jurídica; iv) caso haja questionamento jurídico sobre a adequação da situação fática ou caso sejam constatadas peculiaridades não albergadas na MJR, os autos do processo administrativo devem ser encaminhados a esta Consultoria Jurídica, para análise e emissão de manifestação jurídica; v) se houver a tramitação de processo de apuração de infração que possa resultar na aplicação de sanção de cassação de outorga, **não se deve aplicar esta MJR** e o processo administrativo deve ser encaminhado a esta Consultoria Jurídica; vi) é atribuição do Ministro de Estado desta Pasta, como representante do Poder Concedente e autoridade máxima do Ministério de Estado das Comunicações, editar a portaria que renove a outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial); vii) o conteúdo da minuta de portaria ministerial a ser editada na renovação de outorga deve seguir o modelo acima apresentado (vide item 55 deste PARECER REERENCIAL); viii) após a edição da portaria ministerial de renovação de outorga, os autos do Processo Administrativo devem ser encaminhados à Presidência da República, por meio de exposição de motivos a ser subscrita pelo Ministro de Estado das Comunicações, para que seja apreciado e posteriormente encaminhado ao Congresso Nacional para deliberação.

59. Nos termos do art. 6º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022, a MJR possui **validade por dois anos**, a partir da data de sua aprovação, ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa sobre o assunto.

60. A Coordenação de Administrativo desta Consultoria Jurídica deve observar as seguintes orientações: i) cientificar, por meio do SUPERSAPIENS, o Departamento de Gestão Administrativa da Consultoria-Geral da União sobre a emissão do referido PARECER REFERENCIAL N. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU; ii) registrar a MJR na planilha de controle de manifestações jurídicas referenciais desta Consultoria Jurídica;

61. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 05 de outubro de 2023.

assinado eletronicamente
JOÃO PAULO SANTOS BORBA
ADVOGADO DA UNIÃO
COORDENADOR-GERAL JURÍDICO DE RADIODIFUSÃO



Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o acionamento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000159202312 e da chave de acesso db471ffc

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3675b55a-58f3-4597-b7de-7c40557ca836>

3675b55a-58f3-4597-b7de-7c40557ca836

1. [^] Vale lembrar que esta Consultoria Jurídica, por meio do **PARECER n. 00124/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU** (NUP nº 01250.002830/2019-19), manifestou-se no sentido de que o conhecimento do último pedido de renovação de outorga também engloba os períodos anteriores.



Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1301131654 e chave de acesso db471ffc no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 19-10-2023 16:27. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3675b55a-58f3-4597-b7de-7c40557ca836>

3675b55a-58f3-4597-b7de-7c40557ca836



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE - GAB

ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO n. 02149/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000159/2023-12

INTERESSADOS: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA

ASSUNTOS: Radiodifusão. MJR. Rádio comercial. Renovação de outorga.

1. Aprovo o **PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, que trata dos requisitos para o deferimento de requerimentos de renovação de outorga para a prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial).
2. Pelas razões indicadas no próprio Parecer, entendo estarem presentes as condições que autorizam a elaboração de manifestação jurídica referencial.
3. Encaminhem conforme proposto.

Brasília, 19 de outubro de 2023.

Assinado eletronicamente
FELIPE NOGUEIRA FERNANDES
ADVOGADO DA UNIÃO
Consultor Jurídico

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000159202312 e da chave de acesso db471ffc



Documento assinado eletronicamente por FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1314323157 e chave de acesso db471ffc no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 19-10-2023 16:46. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3675b55a-58f3-4597-b7de-7c40557ca836>

3675b55a-58f3-4597-b7de-7c40557ca836

Data de Envio:

26/05/2025 08:50:53

De:

MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada <corep@mcom.gov.br>

Para:

cgfm@mcom.gov.br

Assunto:

Renovação de Outorga - Processo de Apuração de Infração - Contrato e pena de Cassação

Mensagem:

Processo nº: 01250.001533/2018-67

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à EMPRESA SIMÃO DIENSE DE RADIODIFUSÃO LTDA. (CNPJ nº 07.781.303/0001-38), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Simão Dias/SE, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3675b55a-58f3-4597-b7de-7c40557ca836>

3675b55a-58f3-4597-b7de-7c40557ca836

RE: Renovação de Outorga - Processo de Apuração de Infração - Contrato e pena de Cassação

De Inez Joffily França <inez.franca@mcom.gov.br>

Data Seg, 26/05/2025 10:57

Para COREP <corep@mcom.gov.br>

Processo nº: 01250.001533/2018-67

Prezado(a),

Informa-se que não consta nesta Coordenação eventual registro de processo de apuração de infração, relativo à emissora EMPRESA SIMÃODIENSE DE RADIODIFUSÃO LTDA. (CNPJ nº 07.781.303/0001-38), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Simão Dias/SE, que tenha culminado ou possa redundar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou que trate de descumprimento do contrato de concessão.

At.te,

De: MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada <corep@mcom.gov.br>

Enviado: segunda-feira, 26 de maio de 2025 08:50

Para: cgfm <cgfm@mcom.gov.br>

Assunto: Renovação de Outorga - Processo de Apuração de Infração - Contrato e pena de Cassação

Processo nº: 01250.001533/2018-67

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à EMPRESA SIMÃODIENSE DE RADIODIFUSÃO LTDA. (CNPJ nº 07.781.303/0001-38), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Simão Dias/SE, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Privada

Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS**RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL**

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

Processo nº: 01250.001533/2018-67**Entidade:** EMPRESA SIMÃO DIENSE DE RÁDIO DIFUSÃO LTDA.**CNPJ nº:** 07.781.303/0001-38**FISTEL nº:** 23000000240**Localidade:** Simão Dias/SE**Período:** 16/12/2017 a 16/12/2027**Data do protocolo do pedido de renovação de outorga:** 07/09/2018;**(X) Tempestivo** () **Intempestivo** (*caput* do art. 4º da Lei nº 5.785/1972; e arts. 2º e 3º da Lei nº 13.424/2017, alterada pela Lei nº 14.351/2022).**Tipo de outorga a ser renovada:**() Radiodifusão de Sons e Imagens (TV), em caráter comercial.**(X)** Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), em caráter comercial.() Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), em caráter comercial, adaptada.() Radiodifusão Sonora em Onda Média (OM), em caráter comercial.

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações
1. Formulário de requerimento de renovação de outorga, disponibilizado pelo MCOM, firmado pelo representante legal da Entidade ou por procurador devidamente constituído;	(X) Sim () Não () Não se aplica	3344179*	- Arts. 112 e 113 do Decreto nº 52.795, de 1963 (redação atualizada pelos Decretos nº 9.138/2017 e nº 10.775/2021); - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "VII".	*documento subscrito por José Matos Valadares, representante legal (SEI 3344184 - Pág. 3 e 11641361).
Declaração: a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;	(X) Sim () Não () Não se aplica	11641360 Págs. 1-2	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3675b55a-58f3-4597-b7de-7c40557ca836>

3675b55a-58f3-4597-b7de-7c40557ca836

Declaração: b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;	(X) Sim () Não () Não se aplica	11641360 Págs. 1-2	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	
Declaração: c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;	(X) Sim () Não () Não se aplica	11641360 Págs. 1-2	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	
Declaração: d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;	(X) Sim () Não () Não se aplica	11641360 Págs. 1-2	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	
Declaração: e) a pessoa jurídica atende o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição;	(X) Sim () Não () Não se aplica	11641360 Págs. 1-2	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	
Declaração: f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;	(X) Sim () Não () Não se aplica	11641360 Págs. 1-2	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	



Declaração: g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q", da Lei Complementar nº 64, de 1990;	(X) Sim () Não () Não se aplica	11641360 Págs. 1-2	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	
Declaração: h) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;	(X) Sim () Não () Não se aplica	11641360 Págs. 1-2	- Art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962, c/c arts. 110 e 113-A, inciso II, do Decreto nº 52.795, de 1963. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "V".	
Declaração: i) inexistência de parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011;	(X) Sim () Não () Não se aplica	11641360 Págs. 1-2	- Art. 5º, § 1º da Lei 12.485, em vigor a partir de 13 de setembro de 2011.	
2. Comprovação de respeito aos limites de outorga da interessada, sócios e dirigentes (SIACCO);	(X) Sim () Não () Não se aplica	12620661 Págs. 6-9	- Art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967 - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "IV".	

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações
3. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	(X) Sim () Não () Não se aplica	11641361	- Art. 113, inciso II do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "VIII".	



4. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	(X) Sim () Não () Não se aplica	11188934 Pág. 8	- Art. 113, inciso IV do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitens "IX" e "X".	
5. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ da matriz e, se for o caso, da filial;	(X) Sim () Não () Não se aplica	12620662 Pág. 1	- Art. 113, inciso V do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitens "I" e "XI".	
6. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal (ou distrital) da sede da entidade;	(X) Sim () Não () Não se aplica	F 12620662 Pág. 3 E 12620662 Pág. 4 M 12620662 Pág. 5	- Art. 113, inciso VI do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XII".	
7. Prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel;	(X) Sim () Não () Não se aplica	12620661 Pág. 10	- Art. 113, inciso VII do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XIII".	
8. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social – INSS e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;	(X) Sim () Não () Não se aplica	INSS 12620662 Pág. 3 FGTS 12620662 Pág. 6	- Art. 113, inciso VIII do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XIV".	
9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	(X) Sim () Não () Não se aplica	12620662 Pág. 7	- Art. 113, inciso IX do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XV".	



10. Comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, feita por meio da apresentação de: (i) certidão de nascimento ou casamento; (ii) certidão de reservista; (iii) cédula de identidade; (iv) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; (v) carteira profissional; (vi) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou (vii) passaporte. Obs: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF <u>não serão aceitos</u> para comprovar a nacionalidade.	(X) Sim () Não () Não se aplica	JOSE MATOS VALADARES 5297886 Pág. 7 LUIZ DOS REIS 5297886 Pág. 8	- Art. 222, § 1º, da Constituição Federal; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitens "II" e "III".	
11. Estação licenciada para a execução do serviço objeto da outorga?	(X) Sim () Não	12620661 Págs. 1-2	- Art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962, c/c art. 16, §§ 7º ao 10, da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVIII".	
12. Consta algum registro de débito ou parcelamento do preço público de outorga?	() Sim (X) Não	12620661 Págs. 12-15	- Art. 112, § 3º, do Decreto nº 52.795/1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVII".	
13. Manifestação da Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM quanto à inexistência de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da entidade que tenha culminado ou possa resultar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou, ainda, que trate de eventual descumprimento do contrato de concessão/permissão pela detentora da outorga;	(X) Sim () Não	12623097	- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, itens 46 e 47, subitem "V".	
14. Consta algum registro no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS)?	() Sim (X) Não	12620662 Pág. 8	- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 51.	

APENAS NA HIPÓTESE DE HAVER PESSOA JURÍDICA SÓCIA DA ENTIDADE

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3675b55a-58f3-4597-b7de-7c40557ca836>

3675b55a-58f3-4597-b7de-7c40557ca836

15. Declaração, <u>firmada pelos dirigentes da Entidade e da Pessoa Jurídica sócia</u> , de que: - No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; - Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; - Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990;	() Sim () Não (X) Não se aplica	n/a	- Art. 15, §15, do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 49.	
16. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica sócia.	() Sim () Não (X) Não se aplica	n/a	- Art. 15, §15, do Decreto nº 52.795, de 1963.	

Observações Adicionais
- n/a

Conclusão
A documentação apresentada <u>está em conformidade</u> com o disposto na legislação.



Documento assinado eletronicamente por **Edineia Pereira da Costa, Chefe da Unidade Regional de Rio de Janeiro**, em 30/05/2025, às 11:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **12620392** e o código CRC **9976C617**.

Referência: Processo nº 01250.001533/2018-67

Documento nº 12620392



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3675b55a-58f3-4597-b7de-7c40557ca836>

3675b55a-58f3-4597-b7de-7c40557ca836



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 8577/2025/SEI-MCOM

PROCESSO: 01250.001533/2018-67

INTERESSADA: EMPRESA SIMÃODIENSE DE RADIODIFUSÃO LTDA

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. DISPENSA DE ANÁLISE INDIVIDUALIZADA PELA CONJUR. EXISTÊNCIA DE PARECER REFERENCIAL. ENVIO DOS AUTOS AO GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES PARA DELIBERAÇÃO.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela **Empresa Simãodiense de Radiodifusão Ltda**, inscrita no **CNPJ nº 07.781.303/0001-38** objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Simão Dias/SE, vinculado ao **FISTEL nº 23000000240** referente ao período de 16 de dezembro de 2017 a 16 de dezembro de 2027.
2. Após a apresentação do requerimento que ensejou a instauração destes autos, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica editou diversos expedientes, cujo objeto consistia na notificação da pessoa jurídica interessada na renovação da outorga para complementar a instrução processual.

ANÁLISE

3. É cediço que o prazo das outorgas dos serviços de radiodifusão sonora pode ser renovado pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria do Ministro de Estado das Comunicações, a ser enviada posteriormente ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963.
4. Trata-se, pois, de direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento dos requisitos consubstanciados na Lei nº 4.117/1962, na Lei nº 5.785/1972, no Decreto-Lei nº 236/1967 e no Decreto nº 52.795/1963. De acordo com o art. 112 e art. 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, o exame dos pedidos de renovação de outorga levará em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos e a colação aos autos dos documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista da pessoa jurídica interessada na renovação. Veja-se:

Art. 112. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão encaminharão formulário de requerimento ao Ministério das Comunicações, nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, nos termos do disposto no art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, acompanhado da documentação prevista. (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

[...]

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

I - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

III - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

X - (Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020)

XI - declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3675b55a-58f3-4597-b7de-7c40557ca836>

3675b55a-58f3-4597-b7de-7c40557ca836

- a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;
- b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;
- c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;
- d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
- e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;
- f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e
- g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990.

5. Além disso, os limites de outorga serão analisados pelo Poder Público por ocasião da renovação, como forma de evitar eventual constituição de monopólio ou oligopólio no âmbito do serviço de radiodifusão, em despeito aos parâmetros fixados, em especial, no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967.

6. No caso em apreço, conferiu-se originariamente à Empresa Sergipana de Radiodifusão Ltda. a outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, conforme Portaria nº 312, de 15 de dezembro de 1987, publicada no Diário Oficial da União do dia 16 de dezembro de 1987 (SEI12620664 - Pág. 2). Posteriormente, a outorga foi transferida à **Empresa Simão-diense de Radiodifusão Ltda.**, nos termos da Portaria 280, de 14 de maio de 2009, publicada no Diário Oficial da União do dia 29 de maio de 2009 (SEI 12620664 - Pág. 1).

7. Concernente ao período de **1997-2007**, a pessoa jurídica interessada apresentou o pedido de renovação no dia 6 de outubro de 1997, gerando o protocolo nº 53840.000341/1997-92, acompanhado de parte da documentação exigida até então. Portanto, o pedido de renovação da outorga foi apresentado após o encerramento do prazo legal vigente à época. A antiga redação do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 estabelecia que as pessoas jurídicas interessadas na renovação da outorga deveriam apresentar o correspondente requerimento entre os 6 (seis) e os 3 (três) meses anteriores ao término do prazo da outorga, ou seja, entre 16 de junho de 1997 e 16 de setembro de 1997. Quanto ao período de **2007-2017**, a interessada protocolizou o requerimento de renovação no dia 21 de agosto de 2007, sob o nº 53000.046769/2007-15. Vê-se portanto, que o requerimento de renovação da outorga foi apresentado no prazo legal vigente à época, qual seja, de 16 de junho de 2007 a 16 de setembro de 2007.

8. Os processos foram alvo de diversas análises, porém, os decênios venceram antes da decisão da autoridade competente quanto à renovação (ou não) da outorga. Nesse contexto, é importante reconhecer que insuficiências materiais e humanas constituem uma realidade burocrática no âmbito do serviço público, impedindo que se tenha, em algumas situações, um quadro ideal de celeridade na apreciação dos feitos. Essas condições da prestação do serviço público, inevitavelmente, conduzem à hierarquização de prioridades, o que não pode ser vista como descaso para com os inúmeros pleitos de particulares recebidos pela assoberbada máquina administrativa.

9. Esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica possui grande dificuldade em efetuar análise dos pedidos realizados pelas concessionárias/permissionárias dos serviços de radiodifusão, tendo em vista a quantidade de procedimentos que exigem manifestação do Poder Público e por contar com um quadro diminuto de servidores com formação técnica necessária para tanto. Apesar de todas as dificuldades, a análises dos processos tem sido objeto de constante aperfeiçoamento ao longo dos anos.

10. De todo modo, deve-se salientar que, por meio do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, a Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações firmou o entendimento de que *"Eventuais requerimentos anteriores de renovação relativos a períodos que já tenham se esgotado não impedem a apreciação de novo pedido de renovação relativo ao período subsequente. Ao contrário, nesse tipo de situação deve-se considerar que o pedido de renovação referente a período já esgotado perdeu seu objeto, limitando a análise ao pedido de renovação referente ao período subsequente"* (SEI 12622302).

11. Pela análise dos autos, observa-se que, em relação ao decênio de **2017-2027**, verificou-se que a pessoa jurídica não apresentou o respectivo requerimento de renovação da outorga no prazo estabelecido. Após a devida notificação, a interessada se manifestou nos autos, no dia **7 de setembro de 2018**, informando o seu interesse na continuidade da execução do serviço (SEI 3344179). Portanto, o pedido de renovação da outorga é intempestivo, uma vez que a sua protocolização ocorrera após o prazo legal vigente, previsto na redação atual do art. 4º da Lei nº 5.785/1972, qual seja, de 16 de dezembro de 2016 a 16 de dezembro de 2017.

12. Sobre a recepção dos pedidos intempestivos, alusivos aos decênios de **1997-2007 e 2017-2027**, importa consignar que, conforme infere-se do art. 2º da Lei nº 13.424/2017, alterada pela Lei nº 14.351/2022, publicada no Diário Oficial da União do dia 26 de maio de 2022, os requerimentos de renovação, protocolados fora do prazo legal, passaram a ser conhecidos por esta Pasta, senão veja:

Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.

Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3675b55a-58f3-4597-b7de-7c40557ca836>



3675b55a-58f3-4597-b7de-7c40557ca836

13. Desta feita, entende-se que os pedidos de renovação intempestivos da interessada foram agasalhados pelos efeitos da supracitada Lei, de modo que passaram a deter legítima condição de procedibilidade, ante a anistia concedida quanto à tempestividade dos pleitos.

14. A documentação apresentada pela pessoa jurídica ora interessada e pelos sócios e/ou diretores está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SEI12620392). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Ele também evita reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:

(...)

§ 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.

§ 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.

§ 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:

I - certidão de antecedentes criminais;

II - informações sobre pessoa jurídica;

III - outras expressamente previstas em lei.

15. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorrera no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.

16. Assim sendo, a pessoa jurídica ora interessada juntou requerimento de renovação de outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI, do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021. Acostou-se, também, certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os seus atos constitutivos, demonstrando que os quadros societário e diretivo coadunam com os últimos que foram homologados por este Ministério das Comunicações (SEI 12620392).

17. A pessoa jurídica ora interessada e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, em 23 de maio de 2025 (SEI12620661 - Págs. 6-9). A pesquisa ao referido sistema levou em consideração a seguinte estrutura societária/diretiva:

NOME	CARGO
José Matos Valadares	Sócio/Administrador
Luiz dos Reis	sócio

18. Além disso, não foi vislumbrada, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da entidade no curso da prestação do serviço de radiodifusão (SEI12620661 - Págs. 3-5). Sobre o assunto, a Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM informou que não há Processo de Apuração de Infração em desfavor da pessoa jurídica interessada que tenha culminado ou possa resultar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou, ainda, que trate de eventual descumprimento do contrato de concessão/permissão pela detentora da outorga (SEI 12623097).

19. A pessoa jurídica ora interessada apresentou certidão emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe, atestando a inexistência de registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor. Juntou-se, ademais, certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias. Carreou-se, também, certidão da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Colacionou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (SEI 12620392).

20. Ademais, acostou-se aos autos certidão da Receita Federal, de modo a comprovar a regularidade da pessoa jurídica junto ao Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ. Pela análise do CNPJ, tem-se que a executante do serviço de radiodifusão é de em território nacional (SEI 12620662 - Pág. 1).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3675b55a-58f3-4597-b7de-7c40557ca836>

21. Logo, não se vislumbra quaisquer elementos que desabonem a supramencionada pessoa jurídica, à luz da legislação de regência, de modo a impossibilitar a continuidade da execução do serviço de radiodifusão. A documentação acostada aos autos, especialmente a declaração apresentada de que *"a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63"*, e a manifestação proveniente da CGFM quanto à inexistência de processo administrativo que trate de eventual descumprimento contratual pela concessionária/permissionária – associadas à exigência legal de que a execução do serviço em caráter precário mantém *as mesmas condições dele decorrentes* –, demonstram o interesse público na renovação da outorga, na forma do art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962 c/c art. 110 do Decreto nº 52.795/1963.

22. Salienta-se, ainda, que, a partir da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que alterou o Decreto nº 52.795/1963, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023, a saber:

Art. 16. As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, caput)

§ 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 1º)

§ 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020 art. 3º, § 2º)

I - a identificação da entidade, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I)

a) a razão social; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, a)

b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, b)

c) o nome fantasia; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, c)

d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, d)

II - os dados da outorga, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II)

a) o estado e o município de execução do serviço; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, a)

b) a frequência, a classe e o canal de operação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, b)

III - os dados da estação, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III)

a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, a)

b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, b)

c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020 art. 3º, § 2º, III, c)

d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico e o tipo (omnidirecional ou diretivo) do sistema radiante; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, d)

IV - a data de emissão da licença; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, IV)

V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, V)

§ 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação (TFI). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020 art. 3º, § 3º)

§ 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 4º)

§ 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 5º)

§ 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto nos §§ 4º e 5º desse artigo. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 6º)

§ 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 7º)

§ 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 8º)

§ 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobrestado quando verificada a ausência do licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 9º)

§ 10. A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 10)

23. Isto significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a pessoa jurídica deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer em sua posse. Além disso, é sua obrigação possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, atestando que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3675b55a-58f3-4597-b7de-7c40557ca836>

3675b55a-58f3-4597-b7de-7c40557ca836

24. Sabe-se que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962). E, como consequência do vencimento da licença, a pessoa jurídica tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, *a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.*

25. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a pessoa jurídica ora interessada obteve o licenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da estação foi emitida em 13 de março de 2025, com validade até 16 de dezembro de 2027 (SEI 12620661 - Págs. 1-2).

26. Oportuno registrar que a certidão emitida pela Agência Nacional Telecomunicações relativa ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel se encontra com *status* de "negativa", segundo consulta realizada na data de 23 de maio de 2025 (SEI 12620661 - Pág. 10). Logo, não há débitos vencidos decorrentes do preço público de outorga dos serviços de radiodifusão, pois, se houvesse, aquela certidão ostentaria a condição de "positiva". Ademais, a consulta ao extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL revelou que a pessoa jurídica interessada na renovação não optou pelo parcelamento dos valores alusivos às receitas identificadas com o código 5356, que se refere ao "parcelamento de outorga dos serviços de radiodifusão", conforme tabela de códigos de receita elaborada por aquela agência (SEI 12620662 - Págs. 12-15). **Tem-se, portanto, que a condição prevista no art. 112, § 3º, do Decreto nº 52.795/1963 não se aplica ao caso em apreço.**

27. Sendo assim, assenta-se o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Simão Dias/SE, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972 e dos arts. 112 e 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, ficando dispensada a análise individualizada pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, uma vez que o caso concreto se amolda aos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, exarado no bojo do Processo Administrativo nº 00738.000159/2023-12 (SEI 12622302).

CONCLUSÃO

28. Diante do exposto, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao **Gabinete do Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, com vistas à aprovação desta manifestação, nos termos do art. 1º, inciso IV, e do art. 32, incisos XXII e XXV, ambos do Regimento Interno da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, aprovado pela Portaria MCom nº 8.374, publicada no Diário Oficial da União do dia 8 de fevereiro de 2023.

29. Em caso de aprovação, sugere-se a remessa dos autos ao **Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações** para deliberação, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972, sem prejuízo das correspondentes medidas necessárias ao encaminhamento do processo ao Congresso Nacional, na forma do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

30. Pede-se, ainda, o envio dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão** para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas, sem prejuízo da colação dos comprovantes de publicação do(s) ato(s).

31. Após, **arquivem-se os autos nesta unidade administrativa**, até que ocorra a devida notificação deste Ministério das Comunicações acerca da deliberação do Congresso Nacional, o que deflagrará a adoção das providências relacionadas ao que consta no art. 115 do Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 9.138/2017.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 29/05/2025, às 18:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Edineia Pereira da Costa, Chefe da Unidade Regional de Rio de Janeiro**, em 30/05/2025, às 11:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado, Advogada**, em 30/05/2025, às 11:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3675b55a-58f3-4597-b7de-7c40557ca836>

3675b55a-58f3-4597-b7de-7c40557ca836



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 30/05/2025, às 11:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Nelson Alves Pinto Neto**, **Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 02/06/2025, às 16:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **12621059** e o código CRC **0B7DB91E**.

Minutas e Anexos

- Minuta de Portaria (SEI 12621064)
- Minuta de Exposição de Motivos (SEI 12621067)

Referência: Processo nº 01250.001533/2018-67

Documento nº 12621059



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3675b55a-58f3-4597-b7de-7c40557ca836>

3675b55a-58f3-4597-b7de-7c40557ca836

MINUTA

MINUTA DE PORTARIA

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 01250.001533/2018-67, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga originalmente conferida à Empresa Sergipana de Radiodifusão Ltda., posteriormente transferida à EMPRESA SIMÃODIENSE DE RÁDIOFUSÃO LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 07.781.303/0001-38, número de inscrição no FISTEL nº 23000000240, a partir de 16 de dezembro de 2017, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Simão Dias, Estado de Sergipe.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FREDERICO DE SIQUEIRA FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:

O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.

A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.

Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão definitiva for assinada pela autoridade competente.



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 29/05/2025, às 18:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Edineia Pereira da Costa, Chefe da Unidade Regional de Rio de Janeiro**, em 30/05/2025, às 11:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado, Advogada**, em 30/05/2025, às 11:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 30/05/2025, às 11:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Nelson Alves Pinto Neto, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 02/06/2025, às 16:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **12621064** e o código CRC **FC8EFD92**.



MINUTA

MINUTA DE PROPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência, o Processo Administrativo nº 01250.001533/2018-67, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 8.577/2025/SEI-MCOM, nos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº _____, de ____ de ____ de _____, publicada em _____, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 16 de dezembro de 2017, a outorga conferida originalmente à Empresa Sergipana de Radiodifusão Ltda., nos termos da Portaria nº 312, datada em 15 de dezembro de 1987, publicada em 16 de dezembro de 1987, posteriormente transferida à EMPRESA SIMÃO DIENSE DE RÁDIO DIFUSÃO LTDA. (CNPJ nº 07.781.303/0001-38), nos termos da Portaria nº 280, datada em 14 de maio de 2009, publicada em 29 de maio de 2009, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Simão Dias, Estado de Sergipe.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

FREDERICO DE SIQUEIRA FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:

O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.

A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.

Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 29/05/2025, às 18:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Edineia Pereira da Costa, Chefe da Unidade Regional de Rio de Janeiro**, em 30/05/2025, às 11:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado, Advogada**, em 30/05/2025, às 11:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 30/05/2025, às 11:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Nelson Alves Pinto Neto, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 02/06/2025, às 16:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **12621067** e o código CRC **B6CD3505**.





MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

PORTARIA MCOM Nº 18253, DE 3 DE JUNHO DE 2025

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES** no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 01250.001533/2018-67, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga originalmente conferida à Empresa Sergipana de Radiodifusão Ltda, posteriormente transferida à EMPRESA SIMÃODIENSE DE RADIODIFUSÃO LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 07.781.303/0001-3, inscrição no FISTEL nº 23000000240, a partir de 16 de dezembro de 2017, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Simão Dias, estado de Sergipe.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FREDERICO DE SIQUEIRA FILHO
Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **Frederico de Siqueira Filho, Ministro de Estado das Comunicações**, em 16/06/2025, às 16:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **12644756** e o código CRC **6507FD18**.

Referência: Processo nº 01250.001533/2018-67

Documento nº 12644756



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3675b55a-58f3-4597-b7de-7c40557ca836>

3675b55a-58f3-4597-b7de-7c40557ca836



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Brasília, 03 de junho de 2025.

Senhor Presidente da República,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência, o Processo Administrativo nº 01250.001533/2018-67, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 8577/2025/SEI-MCOM, nos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº 18.253, de 3 de junho de 2025, publicada em _____, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 16 de dezembro de 2017, a outorga conferida originalmente à Empresa Sergipana de Radiodifusão Ltda, nos termos da Portaria nº 312, de 15 de dezembro de 1987, publicada em 16 de dezembro de 1987, posteriormente transferida à EMPRESA SIMÃODIENSE DE RADIODIFUSÃO LTDA (CNPJ nº 07.781.303/0001-38), nos termos da Portaria nº 280, de 14 de maio de 2009, publicada em 29 de maio de 2009, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Simão Dias, estado de Sergipe.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, § 3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

FREDERICO DE SIQUEIRA FILHO
Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **Frederico de Siqueira Filho, Ministro de Estado das Comunicações**, em 16/06/2025, às 16:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **12644760** e o código CRC **C2B53609**.

Referência: Processo nº 01250.001533/2018-67

Documento nº 12644760



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3675b55a-58f3-4597-b7de-7c40557ca836>

3675b55a-58f3-4597-b7de-7c40557ca836



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 63927/2025/MCOM

À Senhora
Daniela Gonçalves Garcia
Chefe de Gabinete do Ministro
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha a Portaria nº 18253/2025 (12644756) e a Exposição de Motivos nº 378/2025 (12544760)

Senhora Chefe de Gabinete,

De acordo com o disposto na Nota Técnica nº 8577/2025 (12621059), encaminho a Portaria nº 18253/2025 (12644756) e a Exposição de Motivos nº 378/2025 (12544760), para apreciação e as providências subsequentes.

Atenciosamente,

Wilson Diniz Wellisch
Secretário de Comunicação Social Eletrônica



Documento assinado eletronicamente por **Wilson Diniz Wellisch**, **Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, em 11/06/2025, às 16:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **12644767** e o código CRC **0A527F5B**.

Referência: Processo nº 01250.001533/2018-67

Documento nº 12644767



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3675b55a-58f3-4597-b7de-7c40557ca836>

3675b55a-58f3-4597-b7de-7c40557ca836

Imprimir Recibo

Página Principal

Presidência da República
Imprensa NacionalEnvio Eletrônico de Matérias
Comprovante de Recebimento

A Imprensa Nacional recebeu Ofício Eletrônico com solicitação de publicação de materiais com as seguintes características:

Data de envio: 17/06/2025 14:22:37
Origem do Ofício: Gabinete do Ministro
Operador: DIEGO FERNANDES CARNEIRO SILVA
Ofício: 11091804
Data prevista de publicação: 18/06/2025
Local de publicação: Diário Oficial - Seção 1
Forma de pagamento: Isento

Os materiais enviados somente serão publicados nos dados e jornais indicados no Ofício Eletrônico após validação e análise de adequação à legislação que disciplina a publicação de materiais nos Jornais Oficiais.

Matérias

Sequencial	Arquivo(s)	MD5	Tamanho (cm)	Valentia
22787686	ATO PORTARIA MCOM NA 17698.rtf	97b3fc68f5563324 10cca74b1286c3d9	8,00	R\$ 341,36
22787687	ATO PORTARIA MCOM NA 18261.rtf	0ef413cb2e0d756c 0f320b438b7eac8c	7,00	R\$ 298,69
22787708	ATO PORTARIA MCOM NA 18258.rtf	70b0defd96080864 131e8467cf798b4a	7,00	R\$ 298,69
22787709	ATO PORTARIA MCOM NA 18253.rtf	f1159b31db25e417 f2b9f13667550998	7,00	R\$ 298,69
22787710	ATO PORTARIA MCOM NA 18251.rtf	9d02cabf5cdce3f3 4e4c1de66299a162	7,00	R\$ 298,69
22787711	ATO PORTARIA MCOM NA 18249.rtf	c65ce3ba2bcb0e2 4eeb32e6c7c90b66	7,00	R\$ 298,69
22787712	ATO PORTARIA MCOM NA 18263.rtf	13f94983c17a740d d94f20f10cedb6fc	34,00	R\$ 1.450,78
22787713	ATO PORTARIA MCOM NA 18296.rtf	93f09cdbffc8d420 1c9f10b64e323909	7,00	R\$ 298,69
22787714	ATO PORTARIA MCOM NA 18292.rtf	3791a94e99b6a4f5 be127ee580bbf9c9	7,00	R\$ 298,69
22787715	ATO PORTARIA MCOM NA 18291.rtf	1044abb5ea50470d 160d6aa15082ea79	7,00	R\$ 298,69
22787716	ATO PORTARIA MCOM NA 18272.rtf	2a2f35c6564f3e8c b648653a4e1a158d	7,00	R\$ 298,69
22787717	ATO PORTARIA MCOM NA 18271.rtf	2613cb9dbe148d0c d0ec443b165eb0ce	7,00	R\$ 298,69
22787718	ATO PORTARIA MCOM NA 18270.rtf	5a2ab82d287335be 0ec27503ef9dbd93	7,00	R\$ 298,69
22787719	ATO PORTARIA MCOM NA 18269.rtf	139ccd226b79f871 c46a9e9814ec2733	7,00	R\$ 298,69
TOTAL DO OFÍCIO			126,00	R\$ 5.376,42



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

1.gov.br/recibo.do?idof=11091804<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3675b55a-58f3-4597-b7de-7c40557ca836>

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 18/06/2025 | Edição: 114 | Seção: 1 | Página: 13

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTARIA MCOM Nº 18.253, DE 3 DE JUNHO DE 2025

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 01250.001533/2018-67, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga originalmente conferida à Empresa Sergipana de Radiodifusão Ltda, posteriormente transferida à EMPRESA SIMÃODIENSE DE RADIODIFUSÃO LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 07.781.303/0001-38, inscrição no FISTEL nº 23000000240, a partir de 16 de dezembro de 2017, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Simão Dias, estado de Sergipe.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FREDERICO DE SIQUEIRA FILHO

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.



Id solicitação: 57dbac448f9a1

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: EMPRESA SIMAODIENSE DE RADIODIFUSAO LTDA	
Nome Fantasia: RADIO TROPICAL FM	
Telefone: (79) 3611-1570	E-mail: astec@infonet.com.br
CNPJ: 07.781.303/0001-38	Número do Fistel: 23000000240
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato: 16/12/1987	Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	Categoria da Estação: Principal
Val. RF: 16/12/2027	
Observações: SSR41/87;MC744/93;RESOLUCAO ANATEL 125/99;ATO 49.438/2005.	

Endereço Sede		
Logradouro: RUA GOVERNADOR CELSO DE CARVALHO	Complemento: - CASA	
Bairro: CENTRO	Numero: S/N	
Município: Simão Dias	UF: SE	CEP: 49480000

Endereço Correspondência		
Logradouro: RUA GOVERNADOR CELSO DE CARVALHO	Complemento:	
Bairro: CENTRO	Numero: S/N	
Município: Simão Dias	UF: SE	CEP: 49480000

Endereço do Transmissor		
Logradouro: FAZENDA CABRAL (SERRA DO CABRAL)	Complemento: SEM BAIRRO	
Bairro: ZONA RURAL	Numero: s/n	
Município: Simão Dias	UF: SE	CEP: 49480000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: RUA GOV. CELSO DE CARVALHO;	Complemento: CASA	
Bairro: CENTRO	Numero: 49	
Município: Simão Dias	UF: SE	CEP: 49480000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município: -	UF:	CEP:

Informações do Plano Básico

Localização	
Município: Simão Dias	UF: SE

Parâmetros Técnicos			
Canal: 281	Frequência: 104.1 MHz	Classe: A4	ERP Máxima: 1.6321kW
HCI: 30.5 m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 2

Informações da Estação



25/17:06:40 eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3675b55a-58f3-4597-b7de-7c40557ca836>

Informações Gerais	
Número da Estação: 323279600	Número Indicativo: ZYD791
Data Último Licenciamento: 13/03/2025	Número da Licença: 53500.001912/2025-91

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 10° 43' 7.50" S	Longitude: 37° 47' 12.59" W	Cota da base: 383.6 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 002850402252	Modelo: FM 3000
Fabricante: Marcelo Amorim de Godoy -EPP	Potência de Operação: 0.920 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF158-50J-A0	Fabricante: RFS		
Comprimento da Linha: 35 m	Atenuação: 0.658 dB/100m	Perdas Acessórias: 0.5 dB	Impedância: 50 ohms

Antena Principal					
Modelo: BECP-4L			Fabricante: TEEL TELE-ELETRONICA LTDA		
Ganho: 3.22 dBd	Beam-Tilt: 0 °	Orientação NV: 145 °	Polarização: Circular	HCI: 30.5 m	ERP Máxima: 1.63 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 1.72	5°: 1.6	10°: 1.46	15°: 1.33	20°: 1.21	25°: 1.09	30°: 0.96	35°: 0.82	40°: 0.68	45°: 0.57	50°: 0.49	55°: 0.46
60°: 0.45	65°: 0.46	70°: 0.49	75°: 0.58	80°: 0.68	85°: 0.78	90°: 0.87	95°: 0.94	100°: 1.01	105°: 1.08	110°: 1.16	115°: 1.24
120°: 1.31	125°: 1.37	130°: 1.41	135°: 1.4	140°: 1.36	145°: 1.31	150°: 1.26	155°: 1.21	160°: 1.16	165°: 1.11	170°: 1.06	175°: 1
180°: 0.92	185°: 0.81	190°: 0.68	195°: 0.56	200°: 0.45	205°: 0.35	210°: 0.26	215°: 0.19	220°: 0.13	225°: 0.07	230°: 0.04	235°: 0.05
240°: 0.09	245°: 0.19	250°: 0.31	255°: 0.44	260°: 0.58	265°: 0.75	270°: 0.92	275°: 1.09	280°: 1.26	285°: 1.42	290°: 1.57	295°: 1.71
300°: 1.83	305°: 1.95	310°: 2.05	315°: 2.14	320°: 2.21	325°: 2.23	330°: 2.21	335°: 2.14	340°: 2.05	345°: 1.97	350°: 1.88	355°: 1.81

Coordenadas por radial											
0°: Lat 10°32'15.4" S Lon 37°47'12.59" W	5°: Lat 10°32'3.71" S Lon 37°46'13.52" W	10°: Lat 10°32'1.95" S Lon 37°45'13.22" W	15°: Lat 10°31'56.38" S Lon 37°44'9.69" W	20°: Lat 10°32'5.68" S Lon 37°43'7.59" W	25°: Lat 10°32'20.58" S Lon 37°42'5.77" W	30°: Lat 10°32'36.99" S Lon 37°41'2.35" W	35°: Lat 10°33'7.21" S Lon 37°40'5.09" W	40°: Lat 10°33'35.2" S Lon 37°39'4.19" W	45°: Lat 10°34'12.49" S Lon 37°38'8.48" W	50°: Lat 10°34'51.97" S Lon 37°37'12.02" W	55°: Lat 10°35'48.01" S Lon 37°36'34.3" W
60°: Lat 10°36'51.46" S Lon 37°36'10.27" W	65°: Lat 10°37'47.6" S Lon 35°35.06" W	70°: Lat 10°38'48.56" S Lon 37°35'9.32" W	75°: Lat 10°39'55.17" S Lon 37°35'3.07" W	80°: Lat 10°41'0.03" S Lon 34°58.27" W	85°: Lat 10°42'3.39" S Lon 34°49.74" W	90°: Lat 10°43'7.27" S Lon 35°15.82" W	95°: Lat 10°44'6.19" S Lon 35°47.36" W	100°: Lat 10°45'3.01" S Lon 37°36'4.66" W	105°: Lat 10°45'58.54" S Lon 37°36'22.1" W	110°: Lat 10°46'45.5" S Lon 37°37'2.42" W	115°: Lat 10°47'14.9" S Lon 38°12.21" W
120°: Lat 10°47'53.12" S Lon 37°38'48.76" W	125°: Lat 10°48'32.46" S Lon 37°39'19.97" W	130°: Lat 10°49'23.89" S Lon 37°39'35.79" W	135°: Lat 10°50'1.58" S Lon 40°10.92" W	140°: Lat 10°50'50.64" S Lon 0°36.84" W	145°: Lat 10°51'30.53" S Lon 37°41'13.9" W	150°: Lat 10°52'11.65" S Lon 1°52.66" W	155°: Lat 10°52'45.57" S Lon 2°38.08" W	160°: Lat 10°53'15.79" S Lon 3°27.12" W	165°: Lat 10°53'46.53" S Lon 4°18.21" W	170°: Lat 10°53'59.02" S Lon 37°45'15.6" W	175°: Lat 10°53'52.39" S Lon 37°46'15.13" W
180°: Lat 10°53'54.85" S Lon 37°47'12.59" W	185°: Lat 10°53'38.22" S Lon 37°48'8.78" W	190°: Lat 10°53'35.67" S Lon 37°49'5.39" W	195°: Lat 10°53'23.62" S Lon 37°50'0.71" W	200°: Lat 10°52'40.14" S Lon 0°44.83" W	205°: Lat 10°52'11.19" S Lon 1°30.76" W	210°: Lat 10°51'34.69" S Lon 2°10.78" W	215°: Lat 10°51'18.88" S Lon 37°53'2.96" W	220°: Lat 10°50'43.37" S Lon 3°42.12" W	225°: Lat 10°49'58.22" S Lon 4°10.84" W	230°: Lat 10°49'11.7" S Lon 54°34.59" W	235°: Lat 10°48'24.31" S Lon 37°49'43.5" W
240°: Lat 10°47'31.8" S Lon 54°58.78" W	245°: Lat 10°46'40.86" S Lon 4°58.56" W	250°: Lat 10°45'50.42" S Lon 4°48.49" W	255°: Lat 10°45'2.18" S Lon 54°28.56" W	260°: Lat 10°44'16.2" S Lon 53°49.52" W	265°: Lat 10°43'38.24" S Lon 3°10.82" W	270°: Lat 10°43'7.46" S Lon 52°28.74" W	275°: Lat 10°42'43.29" S Lon 1°53.87" W	280°: Lat 10°42'19.29" S Lon 1°50.65" W	285°: Lat 10°42'7.95" S Lon 37°50'58.7" W	290°: Lat 10°42'11.53" S Lon 9°49.06" W	295°: Lat 10°41'58.34" S Lon 37°48'8.72" W
300°: Lat 10°41'45.68" S Lon 9°36.79" W	305°: Lat 10°41'36.37" S Lon 9°25.03" W	310°: Lat 10°41'25.37" S Lon 9°16.44" W	315°: Lat 10°41'15.15" S Lon 37°49'6.91" W	320°: Lat 10°40'22.19" S Lon 9°33.73" W	325°: Lat 10°38'21.94" S Lon 0°36.02" W	330°: Lat 10°37'4" S Lon 37°50'46.1" W	335°: Lat 10°35'55.51" S Lon 0°37.51" W	340°: Lat 10°34'55.04" S Lon 0°14.92" W	345°: Lat 10°33'50.91" S Lon 37°49'44.3" W	350°: Lat 10°33'7.34" S Lon 37°49'0.23" W	355°: Lat 10°32'36.78" S Lon 37°48'8.72" W

Distância por radial											
0°: 20.1	5°: 20.6	10°: 20.9	15°: 21.5	20°: 21.8	25°: 22	30°: 22.5	35°: 22.6	40°: 23.1	45°: 23.4	50°: 23.8	55°: 23.7



60°: 23.2	65°: 23.4	70°: 23.4	75°: 22.9	80°: 22.6	85°: 22.6	90°: 21.8	95°: 20.9	100°: 20.6	105°: 20.4	110°: 19.7	115°: 18.1
120°: 17.7	125°: 17.5	130°: 18.1	135°: 18.1	140°: 18.7	145°: 19	150°: 19.4	155°: 19.7	160°: 20	165°: 20.4	170°: 20.4	175°: 20
180°: 20	185°: 19.6	190°: 19.7	195°: 19.7	200°: 18.8	205°: 18.5	210°: 18.1	215°: 18.5	220°: 18.4	225°: 17.9	230°: 17.5	235°: 17.1
240°: 16.3	245°: 15.6	250°: 14.7	255°: 13.7	260°: 12.2	265°: 10.9	270°: 9.6	275°: 8.6	280°: 8.6	285°: 7.1	290°: 5.1	295°: 5.1
300°: 5.1	305°: 4.9	310°: 4.9	315°: 4.9	320°: 6.7	325°: 10.8	330°: 13	335°: 14.7	340°: 16.2	345°: 17.8	350°: 18.8	355°: 19.6

Estação Auxiliar											
Transmissor Auxiliar											
Código Equipamento: 005100300518						Modelo: FM1200					
Fabricante: MTA Eletrônica Industrial Ltda.						Potência de Operação: 0.920 kW					

Transmissor Auxiliar 2											
Código Equipamento:						Modelo: Equipamento não encontrado					
Fabricante:						Potência de Operação: kW					

Linha de Transmissão Auxiliar											
Modelo:						Fabricante:					
Comprimento da Linha: m			Atenuação: dB/100m			Perdas Acessórias: dB			Impedância: ohms		

Antena Auxiliar					
Modelo:			Fabricante:		
Ganho: dBd	Beam-Tilt: °	Orientação NV: °	Polarização:	HCl: m	ERP Máxima: 1.63 kW
RDS					
Código PI:					

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
290000031871987	312	Portaria	MC	15/12/1987	16/12/1987	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
291140001481987	06	Portaria	Dentel-SE	29/02/1988	08/04/1988	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
538400004941998	280	Portaria	MC	14/05/2009	29/05/2009	Transferência Direta	Jurídico
53500063075201783	10059	Ato	ORLE	03/07/2017	19/07/2017	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53500.034476/2019-98	38	Despacho	ER08	22/10/2019		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
01250001533201867	18253	Portaria	MC	03/06/2025	18/06/2025	Renovação	Jurídico

Horário de funcionamento							





MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 64617/2025/MCOM

Ao Senhor
Ênio Soares Dias
Coordenador-Geral de Serviços do Gabinete
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Exposição de Motivos (12644760)

Senhor Coordenador-Geral,

Tendo em vista o que consta da Nota Técnica nº 8577/2025 (12621059), encaminho a Vossa Senhoria a Exposição de Motivos nº 378/2025 (12644760), para conhecimento e providência subsequente.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos, Agente Administrativo**, em 18/06/2025, às 18:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **12677099** e o código CRC **4973F996**.

Referência: Processo nº 01250.001533/2018-67

Documento nº 12677099



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3675b55a-58f3-4597-b7de-7c40557ca836>

3675b55a-58f3-4597-b7de-7c40557ca836

Brasília, 24 de Junho de 2025

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência, o Processo Administrativo nº 01250.001533/2018-67, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 8577/2025/SEI-MCOM, nos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº 18.253, de 3 de junho de 2025, publicada em 18 de junho de 2025, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 16 de dezembro de 2017, a outorga conferida originalmente à Empresa Sergipana de Radiodifusão Ltda, nos termos da Portaria nº 312, de 15 de dezembro de 1987, publicada em 16 de dezembro de 1987, posteriormente transferida à EMPRESA SIMÃODIENSE DE RADIODIFUSÃO LTDA (CNPJ nº 07.781.303/0001-38), nos termos da Portaria nº 280, de 14 de maio de 2009, publicada em 29 de maio de 2009, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Simão Dias, estado de Sergipe.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, § 3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Frederico de Siqueira Filho



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3675b55a-58f3-4597-b7de-7c40557ca836>

3675b55a-58f3-4597-b7de-7c40557ca836



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Gabinete do Ministro das Comunicações
Coordenação-Geral do Gabinete do Ministro

OFÍCIO Nº 21051/2025/MCOM

Brasília, na data da assinatura.

Ao Senhor
BRUNO MORETTI
Secretário Especial de Análise Governamental
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

Assunto: Renovação de outorga de autorização de radiodifusão - Processo nº 01250.001533/2018-67.

Senhor Secretário,

Em conformidade com o disposto no art. 72, do Decreto nº 12.002, de 22.04.2024, encaminho a Vossa Senhoria o presente processo, para conhecimento e providências subsequentes, cuja exposição de motivos, assinada pelo titular desta Pasta, encontra-se devidamente enviada a essa Presidência, pelo SIDOF, versando sobre renovação de outorga de autorização de radiodifusão.

Atenciosamente,

ÊNIO SOARES DIAS
Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro



Documento assinado eletronicamente por Ênio Soares Dias, Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro, em 25/06/2025, às 16:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **12688005** e o código CRC **92B4A7D8**.

Referência: Processo nº 01250.001533/2018-67

Documento nº 12688005



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3675b55a-58f3-4597-b7de-7c40557ca836>

3675b55a-58f3-4597-b7de-7c40557ca836

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós-outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga de Serviços de Radiodifusão

DESPACHO**Processo nº 53000.046769/2007-15**

1. A fim de dar prosseguimento a análise do processo em referência, de ordem do Coordenador, encaminho os autos ao Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga - SEPOS, para que verifique se há pedido da Empresa Simaodiense de Radiodifusão Ltda., referente ao serviço de Frequência Modulada, na localidade de Simão Dias, estado de Sergipe, referente à Renovação de Outorga para o período 16/12/2017 a 16/12/2027.

2. Solicito, caso seja localizado o pedido mencionado no item 1, seja este apensado ao presente processo.

3. Em caso de não localização do pedido mencionado no item 1, seja tal fato certificado nos autos, de forma a viabilizar o prosseguimento da análise.

4. Após, retornem os autos para a Coordenação de Renovação de Outorga - COROR, para o prosseguimento da análise.



Documento assinado eletronicamente por **Claudia Franco Vieira Almeida, Técnico de Nível Superior**, em 19/12/2017, às 13:10, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **2424008** e o código CRC **DED2CE11**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53000.046769/2007-15

SEI nº 2424008



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://intoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3675b55a-58f3-4597-b7de-7c40557ca836>

Despacho Externo 2424008 (2677521) - SEI 01230.001533/2018-67 / pg. 1

3675b55a-58f3-4597-b7de-7c40557ca836

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Coordenação de Documentação e Informação

Processos de Renovação do Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga

DESPACHO INTERNO

Protocolo nº: 53000.046769/2007-15

Certifico e dou fé que até a presente data não foram localizados neste setor novos processos ou novos pedidos da Entidade aptos a serem relacionados, conforme solicitado.

Devolvo o processo para análise.

Em 19/12/2017



Documento assinado eletronicamente por **Helena de Farias Furlanetto, Técnico de Nível Superior**, em 19/12/2017, às 14:58, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **2509394** e o código CRC **BBF1991C**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53000.046769/2007-15

SEI nº 2509394



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

ic.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento_imprimir_web&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento=2932694&infra_siste... 1/1https://autenticacao.eletronica.gov.br/autenticacao/verifica.html?codigo=2509394&codigo_crc=BBF1991C

Despacho Externo SEI OS REN 2509394 (25786530)

SEI 01250.001533/2018-677 pg. 2

3675b55a-58f3-4597-b7de-7c40557ca836

[Menu Principal](#) ▼**BOM DIA**
Roseli Aparecida Fernandes de OliveiraSistemas
InterativosSRD » » Relatórios » » **Outorga** | [internet](#) | [teia](#) | [menu](#) | [ajuda](#)**Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - FM**UF: **SE**Município: **Simão Dias**

Entidade	Município	Data Outorga	Validade
EMPRESA SIMAODIENSE DE RADIODIFUSAO LTDA	Simão Dias	16/12/1987	16/12/1997
RADIO ATALAIA DE SERGIPE LTDA	Simão Dias		

Usuário: **roseli.mc - Roseli Aparecida Fernandes de Oliveira**Data: **24/11/2017**Hora: **11:33:08**Registro **1** até **2** de **2** registrosPágina: **[1]** **[Ir]** **[Reg]** [Tela Inicial](#) [Imprimir](#) [Exportar Excel](#)

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3675b55a-58f3-4597-b7de-7c40557ca836>



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-Outorga
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 1º andar, Ala Oeste, Anexo, 70044-900 – Brasília/DF
Telefone: (61) 2027-6464

Ofício nº 802/2018/SEI-MCTIC

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
EMPRESA SIMAODIENSE DE RADIODIFUSÃO LTDA. (CNPJ Nº 07.781.303/0001-38)
Rua Governador Celso de Carvalho, S/Nº - Centro
49.480-000 Simão Dias/SE

Assunto: Renovação de Outorga. Edição da Lei nº 13.424/2017 e do Decreto nº 9.138/2017. Período expirado. Necessidade de apresentação de pedido de renovação de outorga. Processo nº 01250.001533/2018-67.

Senhor (a) Representante Legal,

1. Cumprimentando-o, cordialmente, informo que, em razão da edição da Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 29 de março de 2017, e do Decreto nº 9.138, de 22 de agosto de 2017, publicado no Diário Oficial da União de 23 de agosto de 2017, que altera o Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprova o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, e revoga o Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, as Entidades que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão de serviços de radiodifusão deverão dirigir formulário de requerimento ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, nos termos do art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, acompanhado da documentação exigida para habilitação à época do protocolo do requerimento de renovação de outorga.

2. Não obstante, após consulta realizada junto ao Sistema Eletrônico de Informações – SEI, não identificamos pedido de renovação de outorga da permissão/concessão, para executar o serviço de radiodifusão **sonora em frequência modulada, para o período de 16/12/2017 a 16/12/2027**. Assim, nos termos do artigo 112, § 1º, do Decreto nº 82.795/1963, vimos, por meio deste, notificá-lo (a) para que, no prazo de 90 (noventa dias), contado da data do recebimento deste Ofício, se manifeste sobre o interesse na renovação.

3. A propósito, caso tenha interesse na renovação da outorga supracitada, Vossa Senhoria deverá encaminhar requerimento devidamente preenchido, firmado pelo representante legal aprovado por esta Pasta, acompanhado dos documentos relacionados no modelo anexo, no prazo de 90 (noventa) dias, contado da data de recebimento deste Ofício, sob pena de ser declarada a perempção da concessão/permissão, nos termos do art. 113-A, inciso III, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3675b55a-58f3-4597-b7de-7c40557ca836>

Ofício 802 (2363876)

SEI 01250.001533/2018-67 / pg. 4

3675b55a-58f3-4597-b7de-7c40557ca836

4. Por fim, informa-se que não será conhecido nenhum pedido realizado fora do modelo de requerimento anexado a este ofício.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Ferreira Larcher**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Serviços de Radiodifusão**, em 30/04/2018, às 11:30, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **2565676** e o código CRC **2866C4CA**.

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 802/2018/SEI-MCTIC - Processo nº 01250.001533/2018-67 - Nº SEI: 2565676



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3675b55a-58f3-4597-b7de-7c40557ca836> / pg. 5

3675b55a-58f3-4597-b7de-7c40557ca836

REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

IDENTIFICAÇÃO			
Nome da Pessoa Jurídica:			
CNPJ:		CEP da sede:	
Endereço da sede:			
E-mail de contato:			
Serviço a ser renovado:	() Radiodifusão sonora	() em frequência modulada () em ondas curtas () em ondas médias () em ondas tropicais	
	() Radiodifusão de sons e imagens		
Período da renovação:			
Localidade da renovação:		UF:	

Eu, _____, inscrito no CPF sob o nº _____, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica acima qualificada, venho solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA** relativa ao serviço, período, localidade e estado acima descritos, subscrevendo, ainda, as declarações abaixo e encaminhando a documentação constante do ANEXO deste requerimento.

DECLARAÇÕES

Com vistas à instrução da presente solicitação, DECLARO, para os devidos fins, que:

(a) nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a outorga que será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios



diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;

(b) nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

(c) a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta.

(d) a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição;

(e) a Pessoa Jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

(f) nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.

Assinatura do representante legal



ANEXO

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA RENOVAÇÃO DA OUTORGA

*RELATIVOS À
PESSOA
JURÍDICA*

- (a) ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;
- (b) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;
- (c) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;
- (d) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- (e) prova de inscrição no CNPJ;
- (f) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;
- (g) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel;
- (h) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;
- (i) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e
- (j) laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART.



Data de Envio:

12/06/2018 09:23:02

De:

MCTIC/Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga (SEI-MCTIC) <sepos_ren@mctic.gov.br>

Para:

fmtropical@bol.com.br

engoclaudiodiomanuel@hotmail.com

Assunto:

Envio de correspondência oficial ministério da ciência, tecnologia, inovações e comunicações;

Mensagem:

Prezado(a),

Ref: 01250.001533/2018-67.

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.

O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:

Oficio_2565676.html

Requerimento_2565688_Requerimento.pdf



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3675b55a-58f3-4597-b7de-7c40557ca836>



BOM DIA

Reginalva Candida Faria

Sistemas Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO » Consultas Gerais » **Consolidado Participação e Composição** | internet | tela | menu | ajuda

Dados da consulta Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ
CNPJ: 07.781.303/0001-38

EMPRESA SIMAODIENSE DE RADIODIFUSAO LTDA											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
JOSE MATOS VALADARES	003.740.165-34	EMPRESA SIMAODIENSE DE RADIODIFUSAO LTDA	07.781.303/0001-38	Diretor (DIRETOR SUPERINTENDENTE)	0	--	--	FM	--	SE	Simão Dias
		EMPRESA SIMAODIENSE DE RADIODIFUSAO LTDA	07.781.303/0001-38	Sócio	2850	0,00%	0,00%	FM	--	SE	Simão Dias
LUIZ DOS REIS	052.040.115-87	EMPRESA SIMAODIENSE DE RADIODIFUSAO LTDA	07.781.303/0001-38	Sócio	150	0,00%	0,00%	FM	--	SE	Simão Dias

Usuário: reginalva.mc - Reginalva Candida Faria Data: 20/09/2018 Hora: 10:01:01



3675b55a-58f3-4597-b7de-7c40557ca836



BOM DIA

Reginalva Candida Faria

Sistemas Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO » Consultas Gerais » **Consolidado Participação e Composição** | internet | tela | menu | ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF
CPF: 003.740.165-34

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
JOSE MATOS VALADARES	003.740.165-34	EMPRESA SIMAODIENSE DE RADIODIFUSAO LTDA	07.781.303/0001-38	Diretor (DIRETOR SUPERINTENDENTE)	0	--	--	FM	--	SE	Simão Dias
		EMPRESA SIMAODIENSE DE RADIODIFUSAO LTDA	07.781.303/0001-38	Sócio	2850	0,00%	0,00%	FM	--	SE	Simão Dias

Usuário: reginalva.mc - Reginalva Candida Faria Data: 20/09/2018 Hora: 10:02:20



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3675b55a-58f3-4597-b7de-7c40557ca836



BOM DIA
Reginalva Candida Faria
Sistemas Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet | tela | menu | ajuda

Dados da consulta Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF
CPF: 052.040.115-87

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
LUIZ DOS REIS	052.040.115-87	EMPRESA SIMAODIENSE DE RADIODIFUSAO LTDA	07.781.303/0001-38	Sócio	150	0,00%	0,00%	FM	--	SE	Simão Dias

Usuário: reginalva.mc - Reginalva Candida Faria Data: 20/09/2018 Hora: 10:02:38



3675b55a-58f3-4597-b7de-7c40557ca836



Menu Principal ▾

BOM DIA
Reginalva Candida FariaSistemas
InterativosSRD »» Relatórios »» **Outorga** | internet | tela | menu | ajuda

Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - FM

UF: SE

Município: Simão Dias

Entidade	Município	Data Outorga	Validade
EMPRESA SIMAODIENSE DE RADIODIFUSAO LTDA	Simão Dias	16/12/1987	16/12/1997
RADIO ATALAIA DE SERGIPE LTDA	Simão Dias	11/02/1995	

Usuário: **reginalva.mc - Reginalva Candida Faria**Data: **20/09/2018**Hora: **10:03:41**

Registro 1 até 2 de 2 registros

Página: [1] [Ir] [Reg]

Tela Inicial Imprimir Exportar Excel



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://info.leg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3675b55a-58f3-4597-b7de-7c40557ca836>

Anexo Telas dos Sistemas Anatel (3589207)

SEI 01250-001533/2018-67 / pg. 13

20/09/2018 10:03

3675b55a-58f3-4597-b7de-7c40557ca836

[Menu Principal](#)BOM DIA
Reginalva Candida FariaSistemas
Interativos[SRD >>> Consultas >>> Geral](#) | [internet](#) | [tela](#) | [menu](#) | [ajuda](#)

Consulta Geral - FM

Identificação do Canal PB

UF: SE
Município: Simão Dias
Frequência: 104,3 MHz
Classe: A4
Canal: 282

Distrito:
Sub Distrito:
Local Especifico:
Fase: 3 - Licenciada

Dados da Entidade

Entidade: EMPRESA SIMAODIENSE DE RADIODIFUSAO LTDA
Nome Fantasia: RADIO TROPICAL FM
Nº Estação: 323279600
Primeiro
Licenciamento:

Fistel: 23000000240
CNPJ: 07.781.303/0001-38
Situação: Entidade devedora (Bloqueada)
Último
Licenciamento:

☒ **Dados do Plano Básico**☒ **Dados da Outorga**☐ **Documentos Emitidos**

Atualização de Documentos

Protocolo Doc. SEI	Nº Ato	Tipo do documento	Órgão	Data Ato	Data DOU	Razão	Natureza
		- Selecione -				16/12/1987 Outorga	Jur.
		- Selecione -				29/05/2009 Transferência Direta	Jur.

☒ **Característica da Estação Instalada**☒ **Dados do Licenciamento**[Tela Inicial](#)[Imprimir](#)

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3675b55a-58f3-4597-b7de-7c40557ca836>

Anexo Telas dos Sistemas Anatel (3589207)

SEI 01250-001533/2018-67 / pg. 14

20/09/2018 10:06

3675b55a-58f3-4597-b7de-7c40557ca836



Essa certidão não pode ser emitida.

Consta débito para o CNPJ/CPF: 07781303000138

Emitida às 10:07:02 do dia 20/09/2018 (hora e data de Brasília).

[Retornar a Consulta](#)

[Impressão de Boletos](#)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3675b55a-58f3-4597-b7de-7c40557ca836>

Anexo Teclas dos Sistemas Anatel (3589207)

SEI 01250-001533/2018-67 / pg. 15

3675b55a-58f3-4597-b7de-7c40557ca836

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós-Outorga

Processo nº 01250.001533/2018-67

1. Tendo em vista o laudo de Vistoria Técnica apresentado nos protocolos nº 3344180 e 3344181, pela EMPRESA SIMAODIENSE DE RADIODIFUSÃO LTDA, (CNPJ nº 07.781.303/0001-38), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Simão Dias, estado de Sergipe, com vistas à renovação da referida permissão, encaminho os autos à CGPO_REGIONAIS, para análise e providências que julgar pertinentes.

2. Após a adoção das medidas de estilo solicito seja o Coordenação de Renovação e Outorgas de Serviços de Radiodifusão-COROR informado quanto à regularidade técnica da Entidade em questão.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Luciana Maria Monteiro de Lima**, **Coordenadora-Geral de Pós-Outorga**, em 05/04/2019, às 13:50 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **3384579** e o código CRC **32FDE0F5**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 01250.001533/2018-67

SEI nº 3384579



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3675b55a-58f3-4597-b7de-7c40557ca836>

Data de Envio:

20/09/2018 13:51:39

De:

MCTIC/SLPOS (SEI-MC) <coror@mctic.gov.br>

Para:

cgfi@mctic.gov.br

Assunto:

Verificação de Penalidades

Mensagem:

Processo nº 01250.001533/2018-67

Senhora Coordenadora-Geral de Fiscalização de Outorgas,

Cumprimentando-a, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à EMPRESA SIMAODIENSE DE RADIODIFUSÃO LTDA, (CNPJ nº 07.781.303/0001-38), para executar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na localidade de Simão Dias, estado de Sergipe, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3675b55a-58f3-4597-b7de-7c40557ca836>

Zimbra

marluce.oliveira@mctic.gov.br

Re: Verificação de Penalidades**De :** cgfi@mctic.gov.br

Sex, 21 de set de 2018 11:06

Assunto : Re: Verificação de Penalidades 1 anexo**Para :** coror <coror@mctic.gov.br>**Cc :** Mariza Oshiro <mariza.oshiro@mctic.gov.br>

À Coordenação de Renovação e Outorgas de Serviços de Radiodifusão - COROR

Prezado(a) responsável,

Em atenção à solicitação copiada abaixo, comunicamos que não foram encontrados registros de Processos de Apuração de Infração - PAIs instaurados para apurar eventuais irregularidades praticadas pela EMPRESA SIMAODIENSE DE RADIODIFUSÃO LTDA, (CNPJ nº 07.781.303/0001-38), entidade outorgada a executar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Simão Dias/SE, que tenham resultado ou venham a resultar na aplicação da penalidade de cassação.

At.te,

----- Mensagem original -----

De: "coror" <coror@mctic.gov.br>

Para: cgfi@mctic.gov.br

Enviadas: Quinta-feira, 20 de setembro de 2018 13:51:39

Assunto: Verificação de Penalidades

Processo nº 01250.001533/2018-67

Senhora Coordenadora-Geral de Fiscalização de Outorgas,

Cumprimentando-a, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à EMPRESA SIMAODIENSE DE RADIODIFUSÃO LTDA, (CNPJ nº 07.781.303/0001-38), para executar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na localidade de Simão Dias, estado de Sergipe, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

--



an Magalhães de Misquita Vieira

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

mctic.gov.br/h/printmessage?id=C:6d24d936-4631-4a18-a543-7ccd6f5eeff8;-4820&tz=America/Sao_Paulo&xim=1

https://mtoleg-autenticada-assinatura.camara-leg.br/3675b55a-58f3-435e-01250-001533/2018-67/pg.18

3675b55a-58f3-4597-b7de-7c40557ca836

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós-outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

Divisão de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

Serviço de Alterações de Características Técnicas

CHECKLIST**Renovação de Outorga****Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada – FM**

Processo nº 01250.001533/2018-67

Canal: 282
104,3 MHz

Frequência:

CNPJ: 07.781.303/0001-38

Localidade: Simão Dias

UF: SE

Entidade: **EMPRESA SIMAODIENSE DE RADIODIFUSÃO LTDA.****1. LISTA DE VERIFICAÇÃO**

Responder as questões abaixo, marcando com um "X" em uma das opções: "SIM" ou "NÃO", e indicar o(s) documento(s) [nº no SEI] relacionados (se houverem) com suas respectivas página(s).

INFORMAÇÕES SOBRE A OUTORGA	SIM	NÃO	DOCUMENTO/ PÁGINA
1) Trata-se de migração do Serviço de OM para FM?		X	
1.1) Se a resposta do "Item 1" foi "NÃO", seguir para o "Item 2", caso contrário responder se: A frequência do Serviço de OM já foi devolvida ao Poder Concedente?			



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3675b55a-58f3-4597-b7de-7c40557ca836>

1.1.1) Se a resposta do "Item 1.1" foi "SIM", seguir para o "Item 2", caso contrário responder se: A entidade apresentou, também, o Laudo de Vistoria para Renovação do Serviço de OM? <i>obs.: Para casos de funcionamento simultâneo em OM e FM, a entidade deve apresentar Laudos de Vistoria para os dois Serviços.</i>			
2) A estação de FM encontra-se licenciada nos sistemas SRD e/ou MOSAICO, e/ou existe Licença de Funcionamento da estação nas Pastas Cadastrais e/ou a entidade apresentou a mesma nos autos do processo?	X		
2.1) Se a resposta do "Item 2" foi "SIM", seguir para o "Item 3", caso contrário responder se: No caso de migração de OM para FM, a estação de OM foi alguma vez licenciada?			

Responder as afirmativas abaixo, marcando com “S” se os documentos entregues atendem aos requisitos, com “N” se não atendem ou não foram entregues, com “NA” se não for aplicável e com “NV” se não for possível a verificação do item, e indicar o(s) documento(s) [nº no SEI] relacionados (se houverem) com suas respectivas página(s).

DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA	STATUS	DOCUMENTO/ PÁGINA
3) A Entidade não está bloqueada por motivo de débito no Sistema de Gestão de Créditos da Anatel - SIGEC.	S	4336080
4) Requerimento firmado pelo representante legal da entidade ou pelo procurador, com procuração cadastrada neste Ministério.	S	3344179
5) LAUDO/FORMULÁRIO PADRONIZADO DE VISTORIA (Resolução Anatel n.º 67, de 12/11/1998 e Portaria SERAD n.º 4.775/2018).	S	3344180 e 3344181
5.1) Identificação: a) Identificação da entidade; b) Identificação da emissora; c) Identificação do profissional habilitado (vistoriador).		3344180 Pág. 1
5.2) Localização: a) Endereço completo da estação transmissora e coordenadas geográficas; b) Endereço completo do(s) estúdio(s).	N	3344180 Pág. 1 e4



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/3675b55a-58f3-4597-b7de-7c40557ca836>

Checklist 4335181

SEI 01250-001535/2018-67 / pg. 20

3675b55a-58f3-4597-b7de-7c40557ca836

5.3) Transmissores.		
5.3.1) Transmissor Principal: a) Nome do fabricante; b) Modelo; c) Potência de operação; d) Potência medida ($\pm 10\%$); e) Frequência de operação; f) Frequência medida ($\pm 2000 \text{ Hz}$); g) Homologação/Certificação.	N	3344180 Pág. 1
5.3.2) Transmissor Auxiliar (se houver): a) Nome do fabricante; b) Modelo; c) Potência de operação; d) Potência medida ($\pm 10\%$); e) Frequência de operação; f) Frequência medida ($\pm 2000 \text{ Hz}$); g) Homologação/Certificação.	N	3344180 Pág. 2
5.4) Antena.		
5.4.1) Antena Principal: a) Fabricante; b) Modelo; c) Número de elementos; d) Azimute de orientação; e) Altura do centro geométrico em relação à base da estrutura de sustentação (solo); f) Polarização.	N	3344180 Pág. 2 e 3
5.4.2) Antena Auxiliar (se houver): a) Fabricante; b) Modelo; c) Número de elementos; d) Azimute de orientação; e) Altura do centro geométrico em relação à base da estrutura de sustentação (solo); f) Polarização.	NA	
5.5) Linha de Transmissão.		
5.5.1) Linha de Transmissão Principal: a) Fabricante; b) Modelo; c) Comprimento.	N	3344180 Pág. 3
5.5.2) Linha de Transmissão Auxiliar (se houver): a) Fabricante; b) Modelo; c) Comprimento.		
5.6) Instrumentos de medição (relação dos instrumentos de medição utilizados pelo vistoriador).	N	
5.7) Declaração do profissional habilitado.		



5.7.1) "Declaro serem verdadeiras todas as informações constantes deste laudo, obtidas mediante vistoria por mim realizada, pessoalmente, nas instalações da.....localizada na cidade de no Estado de.....nos dias..... O presente laudo consta de.....folhas, todas numeradas e rubricadas com a rubrica.....,de que faço uso." (local e data) (assinatura) (nome) (nº de registro no CREA)	N	
5.7.2) (EM CASO DE VISTORIAS PARA RENOVAÇÃO REALIZADAS APÓS 18/09/2018) "As características técnicas da estação se encontram em conformidade com o autorizado pelo Poder Concedente."	NA	
5.7.3) (EM CASO DE VISTORIAS PARA RENOVAÇÃO REALIZADAS APÓS 18/09/2018) "Atesto o atendimento às normas técnicas vigentes que regulamentam o Serviço e que não há ocorrência de interferências prejudiciais em estações de radiodifusão e de telecomunicações regularmente autorizadas e instaladas."	NA	
5.7.4) (EM CASO DE VISTORIAS PARA RENOVAÇÃO REALIZADAS APÓS 18/09/2018) "Declaro, também, estar ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis."	NA	
5.8) Declaração da entidade: "Na qualidade de representante legal da.....(nome da emissora), declaro que o Sr.....(nome do Profissional Habilitado) esteve nesta cidade de.....no Estado de.....nos dias.....,vistoriando as instalações de nossa emissora de FM." (local e data) (assinatura) (nome) (cargo que exerce na entidade), vedada a assinatura por procurador da entidade, mesmo com procuração.	N	
5.9) Anotação de Responsabilidade Técnica - ART do respectivo Conselho Regional da localidade onde foi realizada a vistoria, e comprovante de quitação e também assinada pelo representante legal e pelo responsável técnico pelo Laudo de Vistoria.		



6) (EM CASO DE VISTORIAS PARA RENOVAÇÃO REALIZADAS APÓS 18/09/2018) Foi Apresentado Laudo de vistoria técnica padronizado, elaborado por profissional habilitado nos termos da Portaria SERAD nº 4.775 de 14 de setembro de 2018.	NA	
6.1) O Laudo de vistoria padronizado foi firmado em conjunto com o representante legal (dirigente da pessoa jurídica), vedada a assinatura por procurador da entidade, mesmo com procuração, em conformidade com o autorizado pelo órgão competente do Poder Executivo Federal (art. 113, inciso X do Decreto n.º 52.795 de 31 de outubro de 1963).	S	3344180 e 3344181

2. RESUMO DA VERIFICAÇÃO

A documentação apresentada **não atende** ao disposto na legislação regulamentar vigente.

OBSERVAÇÕES:



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Alberto Amaral do Amaral, Engenheiro**, em 25/06/2019, às 14:53 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **4335781** e o código CRC **0C3943AF**.

Referência: Processo nº 01250.001533/2018-67

SEI nº 4335781



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3675b55a-58f3-4597-b7de-7c40557ca836> / pg. 23

3675b55a-58f3-4597-b7de-7c40557ca836

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **EMPRESA SIMAODIENSE DE RADIODIFUSAO LTDA**

CNPJ: **07.781.303/0001-38**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 09:52:26 do dia 23/05/2019 (hora e data de Brasília).

Válida até 22/06/2019.

Certidão expedida gratuitamente.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3675b55a-58f3-4597-b7de-7c40557ca836>

ANEXO DO C DA ANÁLISE (4226781)

SEI 01250.001533/2018-67 / pg. 24

3675b55a-58f3-4597-b7de-7c40557ca836

Dados da consulta Consulta

Perfil das Empresas - EMPRESA SIMAODIENSE DE RADIODIFUSAO LTDA

CNPJ: 07781303000138

Presidente:

Endereço: RUA GOVERNADOR CELSO DE CARVALHO - CENTRO

E-mail: astec@infonet.com.br

Capital Social: 31.500,00

Reserva de Capital:

Total: 31.500,00

Quadro Societário

CNPJ / CPF	NOME	Qtd. Cotas	Vlr. Cotas
003.740.165-34	JOSE MATOS VALADARES	2.850	29.925,00
052.040.115-87	LUIZ DOS REIS	150	1.575,00

Conselho

Diretoria

CNPJ / CPF	NOME	Cargo	INDICAÇÃO
003.740.165-34	JOSE MATOS VALADARES	DIRETOR SUPERINTENDENTE	

Registro 1 até 1 de 1 registros

Página: [1] [Ir] [Reg]

[Voltar](#) [Imprimir](#) [Exportar Excel](#)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3675b55a-58f3-4597-b7de-7c40557ca836>

ANEXO DOQ DA ANALISE (4226781)

SEI 01250.001533/2018-67 / pg. 25

3675b55a-58f3-4597-b7de-7c40557ca836

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: EMPRESA SIMAODIENSE DE RADIODIFUSAO LTDA	
Nome Fantasia: RADIO TROPICAL FM	
Telefone: (79) 3611-1570	E-mail: astec@infonet.com.br
CNPJ: 07.781.303/0001-38	Número do Fistel: 23000000240
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato: 16/12/1987	Serviço: 230 - Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	
Observações: SSR41/87;MC744/93;RESOLUCAO ANATEL 125/99;ATO 49.438/2005.	

Endereço Sede		
Logradouro: RUA GOVERNADOR CELSO DE CARVALHO	Complemento: - CASA	
Bairro: CENTRO	Numero: S/N	
Município: Simão Dias	UF: SE	CEP: 49480000

Endereço Correspondência		
Logradouro: RUA GOVERNADOR CELSO DE CARVALHO	Complemento:	
Bairro: CENTRO	Numero: S/N	
Município: Simão Dias	UF: SE	CEP: 49480000

Endereço do Transmissor		
Logradouro: FAZENDA CABRAL (SERRA DO CABRAL)	Complemento:	
Bairro: .	Numero: s/n	
Município: Simão Dias	UF: SE	CEP: 49480000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: RUA GOV. CELSO CARVALHO; S/N	Complemento:	
Bairro: .	Numero: s/n	
Município: Simão Dias	UF: SE	CEP: 49480000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município:	UF:	CEP:

Informações do Plano Básico

Localização	
Município: Simão Dias	UF: SE
Latitude: -10.72778	Longitude: -37.78556

Parâmetros Técnicos			
Canal: 282	Frequência: 104.3 MHz	Classe: A4	ERP: 5kW
Altura: 150 m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 2

Limitação por radial dBd											
0°: 0	10°: 0	20°: 0	30°: 0	40°: 0	50°: 0	60°: 0	70°: 0	80°: 0	90°: 0	100°: 0	110°: 0
120°: 0	130°: 0	140°: 0	150°: 0	160°: 0	170°: 0	180°: 0	190°: 0	200°: 0	210°: 0	220°: 0	230°: 0
240°: 0	250°: 0	260°: 0	270°: 0	280°: 0	290°: 0	300°: 0	310°: 0	320°: 0	330°: 0	340°: 0	350°: 0



Informações da Estação

Informações Gerais											
Número da Estação: 323279600						Número Indicativo: ZYD791					
Data Último Licenciamento:						Número da Licença:					
Estação Principal											
Localização											
Latitude: -10.719				Longitude: -37.787				Cota da base: 300.00 m			
Transmissor Principal											
Código Equipamento: 050087XXX0852						Modelo: Equipamento não encontrado					
Fabricante:						Potência de Operação: 1.000 kW					
Linha de Transmissão Principal											
Modelo: nn						Fabricante: FABRICANTE INDEFINIDO					
Comprimento da Linha: m		Atenuação: dB/100m		Perdas Acessórias: 0.5 dB		Impedância: ohms					
Antena Principal											
Modelo: nn						Fabricante: FABRICANTE INDEFINIDO					
Ganho: dBd		Beam-Tilt: .00 °		Orientação NV: .00 °		Polarização: Horizontal		HCI: 12 m		ERP Máximo: 0 kW	
Padrão de Antena dBd											
0°: 1.3	10°: 1.6	20°: 1.91	30°: 2.18	40°: 2.36	50°: 2.38	60°: 2.25	70°: 2.03	80°: 1.76	90°: 1.51	100°: 1.25	110°: 0.96
120°: 0.68	130°: 0.48	140°: 0.42	150°: 0.49	160°: 0.65	170°: 0.83	180°: 0.97	190°: 1.09	200°: 1.22	210°: 1.33	220°: 1.38	230°: 1.34
240°: 1.19	250°: 1	260°: 0.78	270°: 0.6	280°: 0.42	290°: 0.22	300°: 0.05	310°: 0	320°: 0.06	330°: 0.3	340°: 0.63	350°: 0.99
Estação Auxiliar											
Transmissor Auxiliar											
Código Equipamento:						Modelo: Equipamento não encontrado					
Fabricante:						Potência de Operação: kW					
Transmissor Auxiliar 2											
Código Equipamento:						Modelo: Equipamento não encontrado					
Fabricante:						Potência de Operação: kW					
Linha de Transmissão Auxiliar											
Modelo:						Fabricante:					
Comprimento da Linha: m		Atenuação: dB/100m		Perdas Acessórias: dB		Impedância: ohms					
Antena Auxiliar											
Modelo:						Fabricante:					
Ganho: dBd		Beam-Tilt: °		Orientação NV: °		Polarização:		HCI: m		ERP Máximo: 0 kW	
Informações do documento de Outorga											
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc			Natureza		
290000031871987	312	Portaria	MC	15/12/1987	16/12/1987	Outorga			Jurídico		
Informações do documento de Aprovação de Locais											
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc			Natureza		
291140001481987	06	Portaria	Dentel-SE	29/02/1988	08/04/1988	Aprovação de Local			Técnico		
Histórico de Documentos Emitidos											



Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
538400004941998	280	Portaria	MC	14/05/2009	29/05/2009	Transferência Direta	Jurídico
535000630752017 83	10059	Ato	ORLE	03/07/2017	19/07/2017	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico

Horário de funcionamento



2019 Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3675b55a-58f3-4597-b7de-7c40557ca836>
ANEXO DO DA ANALISE (4226781) SEI 01250-001993/2018-67 / pg. 28



DESCRIÇÃO DO SISTEMA

Nome/Razão Social: EMPRESA SIMAODIENSE DE RADIODIFUSAO LTDA		CNPJ: 07.781.303/0001-38
Nome Fantasia: RADIO TROPICAL FM		Fistel: 23000000240
Serviço: RADIODIFUSÃO SONORA EM FREQUÊNCIA MODULADA - FM		UF: SE
Localidade: SIMÃO DIAS		Classe PB: A4
Canal PB: 282 (duzentos e oitenta e dois) Canal OP: 282	Frequência PB: 104,3 MHz Frequência OP: 104,3 MHz	Classe OP: B1
Num. Estação: 323279600	Indicativo: ZYD791	Telefone (Sede): 3611-1570

CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS DE OPERAÇÃO DA ESTAÇÃO

1 - LOCALIZAÇÃO DA ESTAÇÃO		
Logradouro: FAZENDA CABRAL (SERRA DO CABRAL)	Número: s/n	Bairro: .
Localidade: SIMÃO DIAS		UF: SE
Latitude: 10° 43' 07" 50" S Longitude: 37° 47' 11" 90" W		Cota da Base da Torre: 300 metros
2 - EQUIPAMENTOS DA ESTAÇÃO		
2.1 - TRANSMISSOR PRINCIPAL		
Fabricante: PLANTE - PLANEJAMENTO E ENG DE TELECOM LTDA		
Modelo: MPFM-1000		
Código de homologação: 050087XXX0085		
Potência Operação: 1 kW		
2.2 - TRANSMISSOR AUXILIAR		
Fabricante:		
Modelo:		
Código de homologação:		
Potência Operação: kW		
2.3 - ANTENA PRINCIPAL		
Fabricante: FABRICANTE INDEFINIDO		
Modelo: nn		
GMAX: dBd		
Polarização: Horizontal		
HCI: 12 metros		
Inclinação de Feixe (Beam-Tilt): 0°		
Preenchimento de Nulos (Null-Fill): ***		
Orientação do Zero do diagrama: 360° em relação ao norte verdadeiro		
Descrição da Antena: nn		
2.4 - ANTENA AUXILIAR		
Fabricante: ***		
Modelo: ***		
GMAX: ***		
Polarização: ***		
HCI: ***		
Inclinação de Feixe (Beam-Tilt): ***		
Preenchimento de Nulos (Null-Fill): ***		
Orientação do Zero do diagrama: *****		
Descrição da Antena: ***		
2.5 - LINHA DE TRANSMISSÃO PRINCIPAL		
2.6 - LINHA DE TRANSMISSÃO AUXILIAR		



Fabricante: FABRICANTE INDEFINIDO	Fabricante: ***
Modelo: nn	Modelo: ***
Comprimento: m	Comprimento: ***
Impedância: Ohms	Impedância: ***
Atenuação: dB/100m	Atenuação: ***

3 - POTÊNCIA EFETIVA IRRADIADA																								VM	
AZIMUTE(graus)	0	45	90	135	180	225	270	315	****	****	****	****	****	****	****	****	****	****	****	****	****	****	****	****	****
HSNMT(metros)	97,6	154,3	119,9	85,8	72	55	-41,8	-107,7	****	****	****	****	****	****	****	****	****	****	****	****	****	****	****	****	54,39
ERP(kW)	0,063	0,049	0,06	0,077	0,068	0,062	0,074	0,085	****	****	****	****	****	****	****	****	****	****	****	****	****	****	****	****	0,0673

4 - OBSERVAÇÕES:																							

Legenda

- GMAX: Ganho do sistema irradiante na direção de máxima irradiação.

- HCl: Altura do centro de irradiação da antena em relação a cota da base da torre.

5 - LOCALIZAÇÃO DOS ESTÚDIOS	5.2 - ESTÚDIO AUXILIAR
5.1 - ESTÚDIO PRINCIPAL	Logradouro: ***
Logradouro: RUA GOV. CELSO CARVALHO; S/N	Número: ***
Número: s/n	Bairro: ***
Bairro: .	Localidade/UF: ***
Localidade/UF: Simão Dias/SE	

6 - HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO			
Dia Início	Dia Fim	Hora Início	Hora Fim
Domingo	Sábado	00:00	24:00

Consulta para uso exclusivo da ANATEL.	Local de Emissão: /
	Data da Emissão: 23/05/2019 14:57:45

Tela Inicial



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3675b55a-58f3-4597-b7de-7c40557ca836>

ANEXO 5 DO LA ANÁLISE (4226781)

SEI 01250.001533/2018-67 / pg. 30

3675b55a-58f3-4597-b7de-7c40557ca836



Entidade	Administrativo	Endereços	Plano Básico	Estação Principal	Estação Auxiliar	RDS

Transmissor Principal

Código Equipamento

050087XXX0852

Buscar

Equipamento não possui código de homologação ☐

Fabricante

Modelo

Equipamento não encontrado.



Potência de Operação

1.000

kW

Linha de Transmissão Principal

Fabricante **Mosaico**

FABRICANTE INDEFINIDO

Modelo



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3675b55a-58f3-4597-b7de-7c40557ca836>

ANEXO DOC DA ANÁLISE (4226781)

SEI 01250.001533/2018-67 / pg. 31

3675b55a-58f3-4597-b7de-7c40557ca836

Comprimento da Linha

	m

Atenuação

	dB/100m

Perdas Acessórias

0.5	dB

Impedância

	ohms

Antena Principal

Fabricante

FABRICANTE INDEFINIDO

Modelo

nn

Ganho

	dBd

Beam-Tilt

00

Orientação NV

**Mosaico**

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3675b55a-58f3-4597-b7de-7c40557ca836>

Anexo DOC DA ANÁLISE (4226781)

SEI 01250.001533/2018-67 / pg. 32



3675b55a-58f3-4597-b7de-7c40557ca836

Polarização

Horizontal ▼

HCI

12

m

Nulos

Observações

nn

ERP Máximo

kW

Antena

10° ▼

0 °

1.30

Mosaico

1.60



30 °

2.18

40 °

2.36

50 °

2.38

60 °

2.25

70 °

2.03

80 °

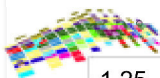
1.76

90 °

1.51

Mosaico

1.25



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

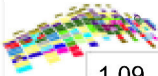
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3675b55a-58f3-4597-b7de-7c40557ca836>

ANEXO DOC DA ANÁLISE (4228781)

SEI 01250.001533/2018-67 / pg. 34



3675b55a-58f3-4597-b7de-7c40557ca836

120 °	0.68
130 °	0.48
140 °	0.42
150 °	0.49
160 °	0.65
170 °	0.83
180 °	0.97
	1.09



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3675b55a-58f3-4597-b7de-7c40557ca836>

ANEXO DOQ DA ANÁLISE (4226781)

SEI 01250.001533/2018-67 / pg. 35



3675b55a-58f3-4597-b7de-7c40557ca836

210 °

1.33

220 °

1.38

230 °

1.34

240 °

1.19

250 °

1.00

260 °

0.78

270 °

0.60

0.42



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3675b55a-58f3-4597-b7de-7c40557ca836>

Anexo DOC DA ANÁLISE (4228781)

SEI 01250.001533/2018-67 / pg. 36



3675b55a-58f3-4597-b7de-7c40557ca836



300 °	0.05
310 °	0.00
320 °	0.06
330 °	0.30
340 °	0.63
350 °	0.99

Informar atenuação da antena em dB: $-10 \log (E/E_{\max})^2$, sendo que:

$(E/E_{\max})^2$: Ganho do sistema irradiante no azimuth considerado.

$(E/E_{\max})^2 = (E_H/E_{\max})^2 \times (E_V/E_{\max})^2$

$(E_V/E_{\max})^2 = 1$, para inclinação do feixe principal (beam-tilt) = 0°



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3675b55a-58f3-4597-b7de-7c40557ca836>

ANEXO DOQ DA ANÁLISE (4228781)

SEI 01250.001533/2018-67 / pg. 37

3675b55a-58f3-4597-b7de-7c40557ca836

Cota da base (m)

300.00

Buscar

Latitude

10

°

43

'

7.5

"

☐ N☒ S

Longitude

37

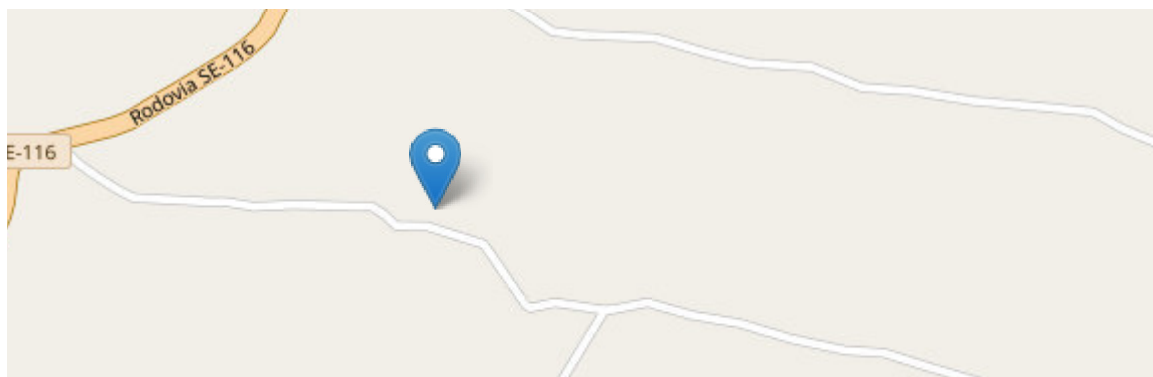
°

47

'

11.9

"

☐ E☒ O

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3675b55a-58f3-4597-b7de-7c40557ca836>

Anexo DOC DA ANÁLISE (4226781)

SEI 01250.001533/2018-67 / pg. 38



3675b55a-58f3-4597-b7de-7c40557ca836



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3675b55a-58f3-4597-b7de-7c40557ca836>

ANEXO DOQ DA ANÁLISE (4228781)

SEI 01250.001533/2018-67 / pg. 39

Leaflet | © OpenStreetMap contributors | CC



← Fechar

3675b55a-58f3-4597-b7de-7c40557ca836

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **EMPRESA SIMAODIENSE DE RADIODIFUSAO LTDA**

CNPJ: **07.781.303/0001-38**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 10:53:22 do dia 25/06/2019 (hora e data de Brasília).

Válida até 25/07/2019.

Certidão expedida gratuitamente.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3675b55a-58f3-4597-b7de-7c40557ca836>

NOTA TÉCNICA Nº 7775/2019/SEI-MCTIC

Processo n.º: **01250.001533/2018-67.**
Assunto: **Renovação de outorga.** Exigência.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de análise de laudo de vistoria técnica de estação de radiofrequência, operando no canal 282 (duzentos e oitenta e dois), classe A4, encaminhado pela **EMPRESA SIMAODIENSE DE RADIODIFUSÃO LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o n.º 07.781.303/0001-38, permissionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada na localidade de Simão Dias/SE, apresentado para fins de renovação da outorga.

Os autos foram encaminhados, através de Despacho Interno (Evento SEI nº3384579), para análise do laudo técnico apresentado (Evento SEI nº 3344180 e 3344181).

ANÁLISE

2. O pleito da requerente encontra-se embasado pela Portaria SERAD nº 4775, de 14 de setembro de 2018 e inciso X do art. 113 do Decreto n.º 52.795 de 31 de outubro de 1963 c/c Decreto n.º 9.138, de 22 de agosto de 2017, *in verbis*:

2.1. Decreto n.º 52.795 de 31 de outubro de 1963:

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

[...]

X - laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART. (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

3. Da consulta ao Banco de Dados do Poder Concedente e da análise do laudo técnico apresentado foi verificado o descumprimento das seguintes obrigações, necessárias para a completa instrução dos autos:



OBSERVAÇÃO	EXIGÊNCIA
– Não foi firmado pelo representante legal da entidade (dirigente da pessoa jurídica) o campo "De acordo", constante do Laudo de Vistoria apresentado.	– Apresentar o Laudo de Vistoria com as devidas assinaturas do dirigente da pessoa jurídica (vedada a assinatura por procurador da entidade, mesmo com procuração) e do profissional habilitado responsável pela vistoria. Nota: O modelo de Laudo de Vistoria pode ser obtido pelo link abaixo: Modelo de Laudo de Vistoria - Portaria SERAD nº 4775-SEI de 14/09/2018
– As seguintes características técnicas de operação da estação informadas no laudo de vistoria técnica encontram-se em desacordo com o autorizado pelo poder concedente: • endereço da estação transmissora principal; • fabricante e modelo do transmissor principal e auxiliar; • certificação e/ou homologação do transmissor principal e auxiliar; • potência de operação do transmissor principal e auxiliar; • fabricante e modelo da antena principal; • altura centro de irradiação (H_{CI}) da antena principal / auxiliar; • azimute de orientação da antena principal; • polarização da antena principal ; • fabricante e modelo da linha de transmissão principal ; • comprimento da linha de transmissão principal.	– Apresentar Ato do poder concedente autorizando as características técnicas informadas no Laudo de Vistoria apresentado. Nota: O modelo de Laudo de Vistoria pode ser obtido pelo link abaixo: Modelo de Laudo de Vistoria - Portaria SERAD nº 4775-SEI de 14/09/2018
– No Laudo de Vistoria Técnica da estação apresentado não foram relacionados todos os equipamentos de medição utilizados.	– Apresentar relação de todos os equipamentos de medição utilizados na vistoria.



OBSERVAÇÃO	EXIGÊNCIA
– Não apresentou a declaração do profissional habilitado. – Não apresentou a declaração do representante legal da entidade.	– Apresentar Declaração do profissional habilitado certificando serem verdadeiras todas as informações constantes do laudo de vistoria técnica da estação, nos termos do subitem 9.3.9, alínea ‘a’, da Resolução Anatel n.º 67, de 12/11/98. – Apresentar Declaração do representante legal da entidade (dirigente da pessoa jurídica), nos termos do subitem 9.3.9, alínea ‘b’, da Resolução Anatel n.º 67, de 12/11/98.

4. Desse modo, a entidade **não atende**, no momento, aos requisitos da legislação para ser considerada apta tecnicamente para a renovação de outorga.

CONCLUSÃO

5. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Interessada, a fim de que no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente, conforme os parágrafos 3 e 4, as informações faltantes, ficando advertida que o não atendimento ao prazo fixado implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

6. Por fim, submeta-se o feito à consideração da Coordenadora Geral de Pós-Outorga, para decisão.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Alberto Amaral do Amaral, Engenheiro**, em 27/06/2019, às 16:26 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Duarte Faria, Analista de Infraestrutura**, em 02/08/2019, às 11:37 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **João Eduardo Tabalipa Ferreira, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas substituto**, em 12/08/2019, às 16:05 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **4228794** e o código CRC **7DDCA66**.



Is e Anexos

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3675b55a-58f3-4597-b7de-7c40557ca836>

Nota Técnica 7775 (4228794)

SEI 01250.001393/2018-67 / pg. 43

3675b55a-58f3-4597-b7de-7c40557ca836

Não Possui.

Referência: Processo nº 01250.001533/2018-67

SEI nº 4228794

3675b55a-58f3-4597-b7de-7c40557ca836



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3675b55a-58f3-4597-b7de-7c40557ca836>



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós-outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

Divisão de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão
Serviço de Alterações de Características Técnicas

OFÍCIO Nº 17384/2019/SEACT/DIRAC/CORAC/CGPO/DECOM/SERAD/MCTIC

Brasília, 23 de maio de 2019.

Ao Senhor

Representante Legal da

EMPRESA SIMAODIENSE DE RADIODIFUSÃO LTDA. (07.781.303/0001-38)

Rua Governador Celso de Carvalho, S/N - Centro

49480-000 - Simão Dias-SE

Assunto: Exigências para Renovação de Outorga – Processo n.º 01250.001533/2018-67.

Senhor Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 7775/2019/SEI-MCTIC, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

3. Ressalta-se que o não atendimento ao prazo fixado implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **João Eduardo Tabalipa Ferreira, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas substituto**, em 12/08/2019, às 16:05 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3675b55a-58f3-4597-b7de-7c40557ca836>

Ofício 17384 (4223/16)

SEI 01250.001533/2018-67 / pg. 45

3675b55a-58f3-4597-b7de-7c40557ca836



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **4229118** e o código CRC **F6B1B742**.

Referência: Processo nº 01250.001533/2018-67

SEI nº 4229118



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3675b55a-58f3-4597-b7de-7c40557ca836>

Circulo 17364 (4229118)

SEI 01250.001533/2018-67 / pg. 46

3675b55a-58f3-4597-b7de-7c40557ca836

Data de Envio:

14/08/2019 16:14:00

De:

MCTIC/Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga (SEI-MCTIC) <sepos_ren@mctic.gov.br>

Para:

ASTEC@INFONET.COM.BR
engoclaudiodiomanuel@hotmail.com

Assunto:

Envio de correspondência oficial ministério da ciência, tecnologia, inovações e comunicações;

Mensagem:

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES​

Secretaria de Radiodifusão

Coordenação de Documentação e Informação

Processos de Renovação do Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga

Prezado(a),

Ref: 01250.001533/2018-67

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:

Oficio_4229118.html
Nota_Tecnica_4228794.html



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/B675b55a-58f3-4597-b7de-7c40557ca836>

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **EMPRESA SIMAODIENSE DE RADIODIFUSAO LTDA**

CNPJ: **07.781.303/0001-38**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 09:51:06 do dia 08/10/2019 (hora e data de Brasília).

Válida até 07/11/2019.

Certidão expedida gratuitamente.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3675b55a-58f3-4597-b7de-7c40557ca836>

ANEXO DO CDA ANÁLISE (4714291)

SEI 01250.001533/2018-67 / pg. 48

3675b55a-58f3-4597-b7de-7c40557ca836

Dados da consulta Consulta

Perfil das Empresas - EMPRESA SIMAODIENSE DE RADIODIFUSAO LTDA

CNPJ: 07781303000138

Presidente:

Endereço: RUA GOVERNADOR CELSO DE CARVALHO - CENTRO

E-mail: astec@infonet.com.br

Capital Social: 31.500,00

Reserva de Capital:

Total: 31.500,00

Quadro Societário

CNPJ / CPF	NOME	Qtd. Cotas	Vlr. Cotas
003.740.165-34	JOSE MATOS VALADARES	2.850	29.925,00
052.040.115-87	LUIZ DOS REIS	150	1.575,00

Conselho

Diretoria

CNPJ / CPF	NOME	Cargo	INDICAÇÃO
003.740.165-34	JOSE MATOS VALADARES	DIRETOR SUPERINTENDENTE	

Registro 1 até 1 de 1 registros

Página: [1] [Ir] [Reg]

Voltar Imprimir Exportar Excel



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3675b55a-58f3-4597-b7de-7c40557ca836>

ANEXO DOC DA ANALISE (4714291)

SEI 01250.001533/2018-67 / pg. 49

3675b55a-58f3-4597-b7de-7c40557ca836

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: EMPRESA SIMAODIENSE DE RADIODIFUSAO LTDA	
Nome Fantasia: RADIO TROPICAL FM	
Telefone: (79) 3611-1570	E-mail: astec@infonet.com.br
CNPJ: 07.781.303/0001-38	Número do Fistel: 23000000240
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato: 16/12/1987	Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	
Observações: SSR41/87;MC744/93;RESOLUCAO ANATEL 125/99;ATO 49.438/2005.	

Endereço Sede		
Logradouro: RUA GOVERNADOR CELSO DE CARVALHO	Complemento: - CASA	
Bairro: CENTRO	Numero: S/N	
Município: Simão Dias	UF: SE	CEP: 49480000

Endereço Correspondência		
Logradouro: RUA GOVERNADOR CELSO DE CARVALHO	Complemento:	
Bairro: CENTRO	Numero: S/N	
Município: Simão Dias	UF: SE	CEP: 49480000

Endereço do Transmissor		
Logradouro: FAZENDA CABRAL (SERRA DO CABRAL)	Complemento:	
Bairro: .	Numero: s/n	
Município: Simão Dias	UF: SE	CEP: 49480000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: RUA GOV. CELSO CARVALHO; S/N	Complemento:	
Bairro: .	Numero: s/n	
Município: Simão Dias	UF: SE	CEP: 49480000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município:	UF:	CEP:

Informações do Plano Básico

Localização	
Município: Simão Dias	UF: SE
Latitude: -10.72778	Longitude: -37.78556

Parâmetros Técnicos			
Canal: 282	Frequência: 104.3 MHz	Classe: A4	ERP: 5kW
Altura: 150 m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 2

Limitação por radial dBd											
0º: 0	10º: 0	20º: 0	30º: 0	40º: 0	50º: 0	60º: 0	70º: 0	80º: 0	90º: 0	100º: 0	110º: 0
120º: 0	130º: 0	140º: 0	150º: 0	160º: 0	170º: 0	180º: 0	190º: 0	200º: 0	210º: 0	220º: 0	230º: 0
240º: 0	250º: 0	260º: 0	270º: 0	280º: 0	290º: 0	300º: 0	310º: 0	320º: 0	330º: 0	340º: 0	350º: 0



19 Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3675b55a-58f3-4597-b7de-7c40557ca836>

ANEXO DO DA ANÁLISE (4714251)

SEI 01250-001933/2018-67 / pg. 50

Informações da Estação

Informações Gerais											
Número da Estação: 323279600						Número Indicativo: ZYD791					
Data Último Licenciamento:						Número da Licença:					
Estação Principal											
Localização											
Latitude: -10.719				Longitude: -37.787				Cota da base: 300.00 m			
Transmissor Principal											
Código Equipamento: 050087XXX0852						Modelo: Equipamento não encontrado					
Fabricante:						Potência de Operação: 1.000 kW					
Linha de Transmissão Principal											
Modelo: nn						Fabricante: FABRICANTE INDEFINIDO					
Comprimento da Linha: m		Atenuação: dB/100m		Perdas Acessórias: 0.5 dB		Impedância: ohms					
Antena Principal											
Modelo: nn						Fabricante: FABRICANTE INDEFINIDO					
Ganho: dBd		Beam-Tilt: .00 °		Orientação NV: .00 °		Polarização: Horizontal		HCl: 12 m		ERP Máximo: 0 kW	
Padrão de Antena dBd											
0°: 1.3	10°: 1.6	20°: 1.91	30°: 2.18	40°: 2.36	50°: 2.38	60°: 2.25	70°: 2.03	80°: 1.76	90°: 1.51	100°: 1.25	110°: 0.96
120°: 0.68	130°: 0.48	140°: 0.42	150°: 0.49	160°: 0.65	170°: 0.83	180°: 0.97	190°: 1.09	200°: 1.22	210°: 1.33	220°: 1.38	230°: 1.34
240°: 1.19	250°: 1	260°: 0.78	270°: 0.6	280°: 0.42	290°: 0.22	300°: 0.05	310°: 0	320°: 0.06	330°: 0.3	340°: 0.63	350°: 0.99
Estação Auxiliar											
Transmissor Auxiliar											
Código Equipamento:						Modelo: Equipamento não encontrado					
Fabricante:						Potência de Operação: kW					
Transmissor Auxiliar 2											
Código Equipamento:						Modelo: Equipamento não encontrado					
Fabricante:						Potência de Operação: kW					
Linha de Transmissão Auxiliar											
Modelo:						Fabricante:					
Comprimento da Linha: m		Atenuação: dB/100m		Perdas Acessórias: dB		Impedância: ohms					
Antena Auxiliar											
Modelo:						Fabricante:					
Ganho: dBd		Beam-Tilt: °		Orientação NV: °		Polarização:		HCl: m		ERP Máximo: 0 kW	
Informações do documento de Outorga											
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc			Natureza		
290000031871987	312	Portaria	MC	15/12/1987	16/12/1987	Outorga			Jurídico		
Informações do documento de Aprovação de Locais											
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc			Natureza		
291140001481987	06	Portaria	Dentel-SE	29/02/1988	08/04/1988	Aprovação de Local			Técnico		
Histórico de Documentos Emitidos											



Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
538400004941998	280	Portaria	MC	14/05/2009	29/05/2009	Transferência Direta	Jurídico
53500063075201783	10059	Ato	ORLE	03/07/2017	19/07/2017	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico

Horário de funcionamento



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3675b55a-58f3-4597-b7de-7c40557ca836>

ANEXO DOO DA ANALISE (4714251)

SEI 01250-001993/2018-67 / pg. 52

[Entidade](#)[Administrativo](#)[Endereços](#)[Plano Básico](#)[Estação Principal](#)[Estação Auxiliar](#)[RDS](#)

Transmissor Principal

Código Equipamento

050087XXX0852

Buscar

Equipamento não possui código de homologação ☐

Fabricante



Modelo

Equipamento não encontrado.

Potência de Operação

1.000

kW

Linha de Transmissão Principal

Fabricante

FABRICANTE INDEFINIDO

Modelo

Mosaico

nn

Comprimento da Linha

m

Atenuação

dB/100m

Perdas Acessórias





Impedancia

	ohms

Antena Principal

Fabricante

FABRICANTE INDEFINIDO

Modelo

nn

Canho



	dBd

Beam-Tilt

.00

Orientação NV

.00

Polarização

Horizontal	▼

HCI

12	m

Nulos

Mosaico

Observações

nn

ERP Máximo





Antena

10°

0 °

1.30

10 °

1.60

20 °

1.91

30 °

2.18

40 °

2.36

50 °

2.38

60 °

2.25

Mosaico

70 °

2.03

80 °

1.76

90 °

1.51





110 °

0.96

120 °

0.68

130 °

0.48

140 °

0.42

150 °

0.49

160 °

0.65

170 °

0.83

180 °

0.97

190 °

1.09

200 °

1.22

210 °



220 °

1.38

230 °

1.34

240 °

1.19

250 °

1.00

260 °

0.78

270 °

0.60

280 °

0.42

290 °

0.22

300 °

0.05

310 °

0.00

320 °

0.06



340 °

0.63

350 °

0.99

Informar atenuação da antena em dB: $-10 \log (E/E_{\max})^2$, sendo que:

$(E/E_{\max})^2$: Ganho do sistema irradiante no azimute considerado.

$(E/E_{\max})^2 = (E_H/E_{\max})^2 \times (E_V/E_{\max})^2$

$(E_V/E_{\max})^2 = 1$, para inclinação do feixe principal (beam-tilt) = 0°

Localização

Cota da base (m)

300.00

Buscar

Latitude

10

°

43

'

7.5

"

☐ N ☒ S

Longitude

37

°

47

'

11.9

"

☐ E ☒ O



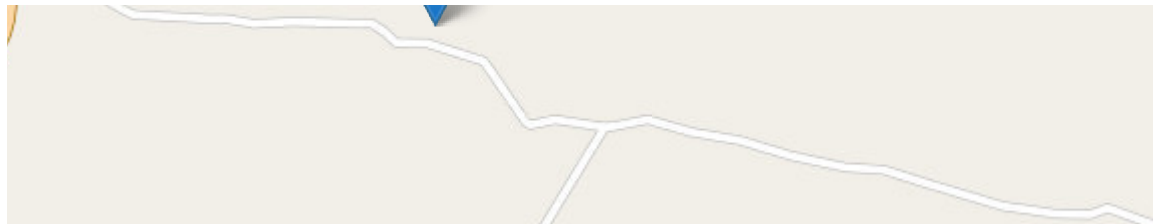
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3675b55a-58f3-4597-b7de-7c40557ca836>

ANEXO DOC DA ANÁLISE (4714291)

SEI 01250.001533/2018-67 / pg. 58





Leaflet | © OpenStreetMap contributors | CC

← Fechar





Calculadora de Coordenadas

Graus Minutos Segundos para Graus Decimais

Latitude em DMS: ° ' " ☐ N ☐ S

Longitude em DMS: ° ' " ☐ E ☐ O

Latitude em DEC: Longitude em DEC:

Graus Decimais para Graus Minutos Segundos

Latitude em DEC:

Longitude em DEC:

Latitude em DMS: Longitude em DMS:





Entidade

Administrativo

Endereços

Plano Básico

Estação Principal

Estação Auxiliar

RDS

Transmissor Auxiliar

Código Equipamento

005100300518

Buscar

Equipamento não possui código de homologação ☐

Fabricante

MTA Eletrônica Industrial Ltda.

Modelo

FM1200

Potência de Operação

0.920

kW

Transmissor Auxiliar 2

Código Equipamento

Buscar

Equipamento não possui código de homologação ☐

Fabricante

Modelo

Potência de Operação

kW





Fabricante

Modelo

Comprimento da Linha

m

Atenuação

dB/100m

Perdas Acessórias

dB

Impedância

ohms

Antena Auxiliar

Fabricante

Modelo

Ganho

dBd

Beam-Tilt

Orientação NV

Polarização





Mosaico



HCI

m

Nulos

Observações

← Fechar

Data de Envio:

19/09/2019 10:32:05

De:

ANATEL/CC - Outorga.BA <outorga.ba@anatel.gov.br>

Para:

astec@infonet.com.br
comercial@tropicalfm104.com
engoclaudiomanoel@hotmail.com

Assunto:

ANATEL - Exigência - FM - SIMÃO DIAS/SE - 53500.034476/2019-98

Mensagem:

Ao(À) Representante Legal de Empresa Simaodiense de Radiodifusão Ltda.

Assunto: Exigência Relativa à Projeto de Alteração de Características Técnicas.

Prezado(a) Senhor(a),

Em atenção ao procedimento de alteração de características técnicas realizado por intermédio da plataforma do Sistema de Controle de Radiodifusão - SCR/Mosaico, que deu origem ao Processo em referência, do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de SIMÃO DIAS/SE.

A respeito do assunto, informamos que a análise do processo evidenciou as seguintes pendências:

- 1 - Não foram localizados cópia dos atos constitutivos, devidamente registrados, que confirmem ao signatário poder de representar a entidade;
- 2 - Não foi localizado Requerimento firmado pelo representante legal da entidade, solicitando a análise do respectivo projeto de alteração de características técnicas;
- 3 - Documentos e formulário não foram analisados em razão de não estarem assinados pelo engenheiro responsável. Necessário que documentos e formulários estejam devidamente assinados,
- 4 - Necessário atualizar, no Mosaico, dados de telefone, e-mail e numeração do endereço da sede da entidade e de correspondência.

Informamos ainda, que para correção das pendências acima, a entidade deverá entrar com as novas informações no Mosaico-SCR, a partir da aba "Solicitações" e em seguida, "Editar Estação", para cadastrar e enviar as informações para validação no Mosaico-SCR. Caso a validação não resulte erro, anexar os documentos requeridos e aceitar os termos e condições.

Ressaltamos que a operação de estação de Radiodifusão em características não autorizadas, configura infração à legislação, ficando a mesma sujeita às sanções nela previstas.

Para esclarecimentos de eventuais dúvidas, favor entrar em contato pelo telefone (71) 3616-5200.

Atenciosamente,

Coordenação de Outorga e Recursos à Prestação - GR08OR
Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL
E-mail: outorga.ba@anatel.gov.br



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3675b55a-58f3-4597-b7de-7c40557ca836>

ANEXO DO DA ANÁLISE (4714251)

SEI 01250-001933/2018-67 / pg. 64

3675b55a-58f3-4597-b7de-7c40557ca836

CHECK LIST DE ANÁLISE

Processo nº 53500.034476/2019-98

Interessado: Empresa Simaodiense de Radiodifusão Ltda.

SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EM FREQUÊNCIA MODULADA (FM)

LOCALIDADE: SIMÃO DIAS/SE

DOCUMENTAÇÃO A SER APRESENTADA	S	N	NA
1. Requerimento firmado pelo representante legal da entidade, solicitando a análise do respectivo projeto de alteração de características técnicas.	X1		
2. Formulário FMC 01 (FM) - Formulário de Informações Técnicas devidamente preenchido e assinado por engenheiro habilitado.	X2		
3. Formulário FMC 02 (FM) - Formulário de Estudo Técnico devidamente preenchido e assinado por engenheiro habilitado.	X2		
4. Declaração do representante legal pela entidade de que interromperá a operação de seus transmissores, em casos de interferências em estações de telecomunicações regularmente autorizadas e instaladas.	X		
5. Declaração do engenheiro projetista atestando que a instalação proposta não fere os gabaritos de proteção ao voo, ou declaração do órgão competente do Ministério da Aeronáutica autorizando a instalação proposta ou, se for o caso, declaração de inexistência de aeródromos na região.	X2		
6. Declaração do engenheiro projetista atestando que a instalação proposta atende à regulamentação aplicável.	X2		
7. Declaração dos responsáveis pela(s) estação(ões) de micro-ondas, concordando com a instalação do sistema irradiante proposto para a estação de FM no interior do cone de proteção daquela(s) estação(ões).		X	
8. Declaração do fabricante da antena sobre a possibilidade de fornecer o sistema irradiante, conforme as características apresentadas no projeto, para sistemas irradiantes propostos com inclinação de lóbulo principal (beam-tilt) superior a 5º ou preenchimento de nulos (null-fill) superior a 10%.		X	
9. Laudo de ensaio da antena, executado pelo fabricante ou por pessoa física ou jurídica por ele credenciada, atestando o atendimento às características apresentadas no projeto no caso de sistemas irradiantes propostos com inclinação de lóbulo principal (beam-tilt) superior a 5º ou preenchimento de nulos (null-fill) superior a 10%.		X	
10. Comprovação de que a deformação, se houver, do diagrama de irradiação horizontal de emissora de radiodifusão sonora que utilize antena vertical, não determinará uma variação do campo característico de ± 2 dB, em qualquer direção, quando a altura física do sistema irradiante proposto para a emissora de FM, incluindo a estrutura metálica que o suportar, for igual ou maior que 45 m e estiver localizada a menos de 3 vezes o comprimento de onda da menor frequência.		X	
11. Plantas ou carta topográficas, em escala adequada, onde deverão estar traçadas as figuras geométricas que limitam as áreas abrangidas pelos contornos de serviços (contornos 1, 2 e 3).	X		
12. Anotação de Responsabilidade Técnica - ART.	X		

ANÁLISE DO RESUMO DO PROJETO TÉCNICO	S	N	NA
1. O canal, a classe, as condições de colinearidade, de limitação, de potência e as coordenadas de sítio estão sendo observadas de acordo com o Plano Básico (PBFM) (*).	X		
2. Apresentou diagrama de irradiação horizontal e vertical da antena proposta. O diagrama horizontal deverá indicar o norte verdadeiro e o vertical deverá indicar a inclinação, se for o caso.	X		
3. O sistema irradiante será instalado dentro dos limites da localidade constante do ato de outorga.	X		
4. O contorno de 74 dBm inclui a maior parte da zona central da localidade constante do ato de outorga.	X		
5. O contorno de 66 dBm inclui a maior parte da zona urbana da localidade constante do ato de outorga.	X		
6. O transmissor principal está certificado e de acordo com a legislação em vigor.	X		
7. O(s) transmissor(es) auxiliar(es) está(ão) certificado(s) e de acordo com a legislação em vigor.	X		
8. A distância (km) máxima ao contorno protegido (66 dBm) não excede em nenhuma das radiais o limite superior da classe (*).	X		
9. A média aritmética das distâncias ao contorno protegido (66 dBm) é maior ou igual a distância ao contorno máximo da classe imediatamente inferior.			
10. A Planta das Instalações de campo foi apresentada em escala adequada, onde consta a cada do transmissor, a antena e sua estrutura de sustentação, altura do centro geométrico da antena em relação à base da estrutura de sustentação (solo), a altitude da base estrutura de sustentação (solo) sobre o nível do mar.	X		
11. O estúdio principal está instalado na localidade da outorga.	X		
12. O(s) estúdio(s) auxiliar(es) está(ão) instalado(s) no interior da área de serviço primária (74dBm).		X	
13. A instalação proposta não se encontra em áreas compreendidas pelas estações de radiogoniometria e de radiomonиторagem sob responsabilidade da Anatel, integrantes do Sistema de Gestão e Monitoragem do Espectro - SGME, bem como nas faixas de terra com 1.000 metros (mil metros) de largura, contíguas aos limites dessas estações.		X	

FORMULÁRIO DE OBSERVAÇÕES ADICIONAIS
(1) Não foi localizado Requerimento firmado pelo representante legal da entidade, solicitando a análise do respectivo projeto de alteração de características técnicas. (2) Documentos e Formulário não foram analisados em razão de não estarem assinados pelo engenheiro responsável. - Não foram localizados cópia dos atos constitutivos, devidamente registrados, que confirmam ao signatário poder de representar a entidade. - Necessário atualizar, no Mosaico, dados de telefone, e-mail e numeração do endereço da entidade (endereço da sede e de correspondência). Representação Legal: José Matos Valadares, sócio administrador, conforme QSA. Não enviados Atos constitutivos da entidade. MOSAICO: (FM-C3) Canal Outorgado - Aguardando Licenciamento SOLICITAÇÕES: (FM-L18) Aguardando Aprovação - (53500.034476/2019-98) - FISTEL 23000000240. Sem limitações no Plano Básico. Níveis da antena OK: conferidos com diagrama horizontal, considerando o azimute a 145°, beam-tilt de 0°. (*) Os parâmetros técnicos são validados pelo Sistema de Controle de Radiodifusão - SCR - Mosaico por meio do Autocadastramento. Será emitido Despacho Decisório de alteração das características técnicas, para assinatura do Sr. Gerente Regional nos Estados da Bahia e Sergipe.



Documento assinado eletronicamente por **Alex Castro Bittencourt, Técnico em Regulação**, em 18/09/2019, às 16:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 23, inciso II, da [Portaria nº 912/2017](#) da Anatel.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.gov.br/3675b55a-58f3-4597-b7de-7c40557ca836>

ANEXO DO DA ANÁLISE (4714251)

SLT 01250.001933/2018-67 / pg. 65

3675b55a-58f3-4597-b7de-7c40557ca836



A autenticidade deste documento pode ser conferida em <http://www.anatel.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **4635868** e o código CRC **00EB03AE**.

Referência: Processo nº 53500.034476/2019-98

SEI nº 4635868

3675b55a-58f3-4597-b7de-7c40557ca836



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3675b55a-58f3-4597-b7de-7c40557ca836>

ANEXO DOO DA ANALISE (4714251)

SEI nº 01250.001993/2018-67 / pg. 66



Pesquisa Processual

[Gerar PDF](#)

Processo: 53500.034476/2019-98
 Tipo: Radiodifusão: Alteração Técnica
 Data de Registro: 28/08/2019
 Interessados: Empresa Simaodiense de Radiodifusao Ltda.

Autuação

Lista de Protocolos (11 registros):

☒	Documento / Processo	Tipo de Documento	Data do Documento	Data de Registro	Unidade
☐	4555010	Solicitação Alteração técnica	28/08/2019	28/08/2019	ORLE
☐	4555011	Anotação de responsabilidade tecnica	28/08/2019	28/08/2019	ORLE
☐	4555012	Declaração da entidade de interrupção	28/08/2019	28/08/2019	ORLE
☐	4555013	Projeto técnico	28/08/2019	28/08/2019	ORLE
☐	4555014	Declaração de aceite dos Termos e Condições	28/08/2019	28/08/2019	ORLE
☐	4634129	Consulta CPF/CNPJ - Receita Federal	18/09/2019	18/09/2019	GR08OR
☐	4634134	Consulta SIGEC - Nada Consta	18/09/2019	18/09/2019	GR08OR
☐	4634532	Consulta Aba Canais - Mosaico	18/09/2019	18/09/2019	GR08OR
☐	4635824	Documento Facultativo	18/09/2019	18/09/2019	GR08OR
☐	4635868	Check List de Análise	18/09/2019	18/09/2019	GR08OR
☐	4638607	Correspondência Eletrônica	19/09/2019	19/09/2019	GR08OR

Lista de Andamentos (7 registros):

Data/Hora	Unidade	Descrição
23/09/2019 18:55	GR08OR	Conclusão do processo na unidade
12/09/2019 09:32	ORLE	Conclusão do processo na unidade
10/09/2019 17:50	GR08OR	Processo recebido na unidade
09/09/2019 11:41	GR08OR	Processo remetido pela unidade UO081
09/09/2019 11:41	UO081	Processo recebido na unidade
08/09/2019 19:27	UO081	Processo remetido pela unidade ORLE
28/08/2019 21:06	ORLE	Processo público gerado



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3675b55a-58f3-4597-b7de-7c40557ca836>

ANEXO DO C DA ANÁLISE (4714291)

SEI 01250.001533/2018-67 / pg. 67

3675b55a-58f3-4597-b7de-7c40557ca836

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós-outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

Divisão de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

Serviço de Alterações de Características Técnicas

CHECKLIST**Renovação de Outorga****Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada – FM**

Processo nº 01250.001533/2018-67

Canal: 282
104,3 MHz

Frequência:

CNPJ: 07.781.303/0001-38

Localidade: Simão Dias

UF: SE

Entidade: **EMPRESA SIMAODIENSE DE RADIODIFUSÃO LTDA.****1. LISTA DE VERIFICAÇÃO**

Responder as questões abaixo, marcando com um "X" em uma das opções: "SIM" ou "NÃO", e indicar o(s) documento(s) [nº no SEI] relacionados (se houverem) com suas respectivas página(s).

INFORMAÇÕES SOBRE A OUTORGA	SIM	NÃO	DOCUMENTO/ PÁGINA
1) Trata-se de migração do Serviço de OM para FM?		X	
1.1) Se a resposta do "Item 1" foi "NÃO", seguir para o "Item 2", caso contrário responder se: A frequência do Serviço de OM já foi devolvida ao Poder Concedente?			



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3675b55a-58f3-4597-b7de-7c40557ca836> / pg. 68

3675b55a-58f3-4597-b7de-7c40557ca836

1.1.1) Se a resposta do "Item 1.1" foi "SIM", seguir para o "Item 2", caso contrário responder se: A entidade apresentou, também, o Laudo de Vistoria para Renovação do Serviço de OM? <i>obs.: Para casos de funcionamento simultâneo em OM e FM, a entidade deve apresentar Laudos de Vistoria para os dois Serviços.</i>			
2) A estação de FM encontra-se licenciada nos sistemas SRD e/ou MOSAICO, e/ou existe Licença de Funcionamento da estação nas Pastas Cadastrais e/ou a entidade apresentou a mesma nos autos do processo?	X		
2.1) Se a resposta do "Item 2" foi "SIM", seguir para o "Item 3", caso contrário responder se: No caso de migração de OM para FM, a estação de OM foi alguma vez licenciada?			

Responder as afirmativas abaixo, marcando com “S” se os documentos entregues atendem aos requisitos, com “N” se não atendem ou não foram entregues, com “NA” se não for aplicável e com “NV” se não for possível a verificação do item, e indicar o(s) documento(s) [nº no SEI] relacionados (se houverem) com suas respectivas página(s).

DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA	STATUS	DOCUMENTO/ PÁGINA
3) A Entidade não está bloqueada por motivo de débito no Sistema de Gestão de Créditos da Anatel - SIGEC.	S	4714291 Pág. 1
4) Requerimento firmado pelo representante legal da entidade ou pelo procurador, com procuração cadastrada neste Ministério.	S	3344179
5) LAUDO/FORMULÁRIO PADRONIZADO DE VISTORIA (Resolução Anatel n.º 67, de 12/11/1998 e Portaria SERAD n.º 4.775/2018).	S	4647190
5.1) Identificação: a) Identificação da entidade; b) Identificação da emissora; c) Identificação do profissional habilitado (vistoriador).	N	4647190 Pág. 2



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadesignatura.camara.leg.br/3675b55a-58f3-4597-b7de-7c40557ca836> / pg. 69

3675b55a-58f3-4597-b7de-7c40557ca836

5.2) Localização: a) Endereço completo da estação transmissora e coordenadas geográficas; b) Endereço completo do(s) estúdio(s).	N	4647190 Pág. 3 e 4
5.3) Transmissores.		
5.3.1) Transmissor Principal: a) Nome do fabricante; b) Modelo; c) Potência de operação; d) Potência medida ($\pm 10\%$); e) Frequência de operação; f) Frequência medida (± 2000 Hz); g) Homologação/Certificação.	N	4647190 Pág. 3
5.3.2) Transmissor Auxiliar (se houver): a) Nome do fabricante; b) Modelo; c) Potência de operação; d) Potência medida ($\pm 10\%$); e) Frequência de operação; f) Frequência medida (± 2000 Hz); g) Homologação/Certificação.	N	4647190 Pág. 3
5.4) Antena.		
5.4.1) Antena Principal: a) Fabricante; b) Modelo; c) Número de elementos; d) Azimute de orientação; e) Altura do centro geométrico em relação à base da estrutura de sustentação (solo); f) Polarização.	N	4647190 Pág. 3
5.4.2) Antena Auxiliar (se houver): a) Fabricante; b) Modelo; c) Número de elementos; d) Azimute de orientação; e) Altura do centro geométrico em relação à base da estrutura de sustentação (solo); f) Polarização.	NA	
5.5) Linha de Transmissão.		
5.5.1) Linha de Transmissão Principal: a) Fabricante; b) Modelo; c) Comprimento.	N	4647190 Pág. 3
5.5.2) Linha de Transmissão Auxiliar (se houver): a) Fabricante; b) Modelo; c) Comprimento.	NA	
5.6) Instrumentos de medição (relação dos instrumentos de medição utilizados pelo vistoriador).	S	4647190 Pág. 4
5.7) Declaração do profissional habilitado.		



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3675b55a-58f3-4597-b7de-7c40557ca836> / pg. 70

3675b55a-58f3-4597-b7de-7c40557ca836

5.7.1) "Declaro serem verdadeiras todas as informações constantes deste laudo, obtidas mediante vistoria por mim realizada, pessoalmente, nas instalações da.....localizada na cidade de no Estado de.....nos dias..... O presente laudo consta de.....folhas, todas numeradas e rubricadas com a rubrica.....,de que faço uso." (local e data) (assinatura) (nome) (nº de registro no CREA)	S	4647190 Pág. 5
5.7.2) (EM CASO DE VISTORIAS PARA RENOVAÇÃO REALIZADAS APÓS 18/09/2018) "As características técnicas da estação se encontram em conformidade com o autorizado pelo Poder Concedente."	S	4647190 Pág. 5
5.7.3) (EM CASO DE VISTORIAS PARA RENOVAÇÃO REALIZADAS APÓS 18/09/2018) "Atesto o atendimento às normas técnicas vigentes que regulamentam o Serviço e que não há ocorrência de interferências prejudiciais em estações de radiodifusão e de telecomunicações regularmente autorizadas e instaladas."	S	4647190 Pág. 5
5.7.4) (EM CASO DE VISTORIAS PARA RENOVAÇÃO REALIZADAS APÓS 18/09/2018) "Declaro, também, estar ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis."	S	4647190 Pág. 5
5.8) Declaração da entidade: "Na qualidade de representante legal da.....(nome da emissora), declaro que o Sr.....(nome do Profissional Habilitado) esteve nesta cidade de.....no Estado de.....nos dias.....,vistoriando as instalações de nossa emissora de FM." (local e data) (assinatura) (nome) (cargo que exerce na entidade), vedada a assinatura por procurador da entidade, mesmo com procuração.	S	4647190 Pág. 5
5.9) Anotação de Responsabilidade Técnica - ART do respectivo Conselho Regional da localidade onde foi realizada a vistoria, e comprovante de quitação e também assinada pelo representante legal e pelo responsável técnico pelo Laudo de Vistoria.	S	4647190 Pág. 1
6) (EM CASO DE VISTORIAS PARA RENOVAÇÃO REALIZADAS APÓS 18/09/2018) Foi Apresentado Laudo de vistoria técnica padronizado, elaborado por profissional habilitado nos termos da Portaria SERAD nº 4.775 de 14 de setembro de 2018.	S	4647190



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadesignatura.camara.leg.br/3675b55a-58f3-4597-b7de-7c40557ca836>

Checklist 4714389

SEI 01250-001535/2018-67 / pg. 71

3675b55a-58f3-4597-b7de-7c40557ca836

6.1) O Laudo de vistoria padronizado foi firmado em conjunto com o representante legal (dirigente da pessoa jurídica), vedada a assinatura por procurador da entidade, mesmo com procuração , em conformidade com o autorizado pelo órgão competente do Poder Executivo Federal (art. 113, inciso X do Decreto n.º 52.795 de 31 de outubro de 1963).	S	4647190

2. RESUMO DA VERIFICAÇÃO

A documentação apresentada **não atende** ao disposto na legislação regulamentar vigente.

OBSERVAÇÕES:
A entidade fez solicitação de alteração técnica no Sistema Mosaico e está em exigência pela ANATEL.



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Alberto Amaral do Amaral, Engenheiro**, em 17/10/2019, às 15:13 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **4714309** e o código CRC **91FB7B8C**.

Referência: Processo nº 01250.001533/2018-67

SEI nº 4714309



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3675b55a-58f3-4597-b7de-7c40557ca836>

NOTA TÉCNICA Nº 19055/2019/SEI-MCTIC

Processo n.º: **01250.001533/2018-67**.
Assunto: **Renovação de outorga**. Exigência.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de análise de laudo de vistoria técnica de estação de radiofrequência, operando no canal 282 (duzentos e oitenta e dois), classe A4, encaminhado pela **EMPRESA SIMAODIENSE DE RADIODIFUSÃO LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o n.º 07.781.303/0001-38, permissionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada na localidade de Simão Dias/SE, apresentado para fins de renovação da outorga.

ANÁLISE

2. O pleito da requerente encontra-se embasado pela Portaria SERAD nº 4775, de 14 de setembro de 2018 e inciso X do art. 113 do Decreto n.º 52.795 de 31 de outubro de 1963 c/c Decreto n.º 9.138, de 22 de agosto de 2017, *in verbis*:

2.1. Decreto n.º 52.795 de 31 de outubro de 1963:

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

[...]

X - laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART. (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

3. A entidade foi notificada através da Nota Técnica nº 7775/2019/SEI-MCTIC, encaminhada por meio do Ofício nº 17384/2019/SEI-MCTIC, de 23/05/2019, a apresentar as informações faltantes no prazo de 30 dias, contado do recebimento do Ofício. Em 19/09/2019, a Entidade protocolou, documento SEI nº 01250.047765/2019-42, em resposta ao Ofício supracitado, no qual anexa novo laudo de vistoria técnica. Da análise da documentação apresentada em cumprimento às exigências, foi verificado ainda o descumprimento das seguintes obrigações, necessárias para a completa instrução dos autos:

OBSERVAÇÃO

EXIGÊNCIA



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3675b55a-58f3-4597-b7de-7c40557ca836>

Nota Técnica 19055 (4716431)

SEI 01250.001533/2018-67 / pg. 73

3675b55a-58f3-4597-b7de-7c40557ca836

OBSERVAÇÃO	EXIGÊNCIA
– A entidade protocolou na ANATEL através do Sistema Mosaico sob o nº 53500.034476/2019-98 solicitação de alteração técnica. Esta solicitação está em exigência pela ANATEL conforme Correspondência Eletrônica 4638607.	– A análise do laudo de vistoria apresentado depende da aprovação da solicitação de alteração técnica à ANATEL e cadastramento dos parâmetros técnicos no Sistema Mosaico.

4. Desse modo, a entidade **não atende**, no momento, aos requisitos da legislação para ser considerada apta tecnicamente para a renovação de outorga.

CONCLUSÃO

5. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Interessada, a fim de que no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente, conforme os parágrafos 3 e 4, as informações faltantes, ficando advertida que o não atendimento ao prazo fixado implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

6. Por fim, submeta-se o feito à consideração da Coordenadora Geral de Pós-Outorga, para decisão.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Alberto Amaral do Amaral, Engenheiro**, em 17/10/2019, às 15:14 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Duarte Faria, Analista de Infraestrutura**, em 17/10/2019, às 15:25 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luciana Maria Monteiro de Lima, Coordenadora-Geral de Pós-Outorga**, em 18/10/2019, às 09:14 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **4716431** e o código CRC **690AE5E6**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 01250.001533/2018-67

SEI nº 4716431



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3675b55a-58f3-4597-b7de-7c40557ca836>

Nota Técnica 19055 (4716431)

SEI 01250.001533/2018-67 / pg. 74

3675b55a-58f3-4597-b7de-7c40557ca836



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós-outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

Divisão de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão
Serviço de Alterações de Características Técnicas

OFÍCIO Nº 37918/2019/SEACT/DIRAC/CORAC/CGPO/DECOM/SERAD/MCTIC

Brasília, 17 de outubro de 2019.

Ao Senhor

Representante Legal da

EMPRESA SIMAODIENSE DE RADIODIFUSÃO LTDA. (07.781.303/0001-38)

Rua Governador Celso de Carvalho, S/N - Centro

49480-000 - Simão Dias-SE

Assunto: Exigências para Renovação de Outorga – Processo n.º 01250.001533/2018-67.

Senhor Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 19055/2019/SEI-MCTIC, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

3. Ressalta-se que o não atendimento ao prazo fixado implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Luciana Maria Monteiro de Lima, Coordenadora-Geral de Pós-Outorga**, em 18/10/2019, às 09:14 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3675b55a-58f3-4597-b7de-7c40557ca836>

Ofício 37918 (4716736)

SEI 01250.001533/2018-67 / pg. 75

3675b55a-58f3-4597-b7de-7c40557ca836



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **4716738** e o código CRC **1C29B65A**.

Referência: Processo nº 01250.001533/2018-67

SEI nº 4716738



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3675b55a-58f3-4597-b7de-7c40557ca836>

Circulo 97916 (4716738)

SEI 01250.001533/2018-67 / pg. 76

3675b55a-58f3-4597-b7de-7c40557ca836

Data de Envio:

18/10/2019 10:49:50

De:

MCTIC/Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga (SEI-MCTIC) <sepos_ren@mctic.gov.br>

Para:

ASTEC@INFONET.COM.BR
engoclaudiomanuel@hotmail.com
comercial@tropicalfm104.com
engtarciele@gmail.com

Assunto:

Envio de correspondência oficial ministério da ciência, tecnologia, inovações e comunicações;

Mensagem:

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES​

Secretaria de Radiodifusão

Coordenação de Documentação e Informação

Processos de Renovação do Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga

Prezado(a),

Ref: 01250.001533/2018-67

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.

O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Petição Eletrônica.

Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:

Oficio_4716738.html
Nota_Tecnica_4716431.html



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3675b55a-58f3-4597-b7de-7c40557ca836>

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão - SERAD

Departamento de Radiodifusão Comercial - DECOM

Coordenação-Geral de Pós-Outorga – CGPO

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS**RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL**

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

ANÁLISE INICIAL

Processo: 01250.001533/2018-67		
Entidade: EMPRESA SIMAODIENSE DE RADIODIFUSÃO LTDA		CNPJ: 07.781.303/0001-38
Executante do serviço de radiodifusão sonora em FM	Localidade: Simão Dias	UF: SE
Validade da Outorga: Vencida	Período: 16/12/2017 a 16/12/2027.	

1. REQUISITOS MÍNIMOS		
1.1. DOCUMENTOS	SITUAÇÃO	PG(s).
a) Requerimento de renovação de outorga, disponibilizado pelo MCTIC, firmado pelo representante legal da Entidade, constando declarações de que: - os sócios e dirigentes da Cessionária respeitam os limites de outorga, estabelecidos pelo Decreto-Lei nº 236/67; - nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo; - a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública; - a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição; - a Pessoa Jurídica não executa serviço de radiodifusão sem outorga; - nenhum dos sócios e dirigentes da Pessoa Jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado, pela prática dos ilícitos citados na Lei da Ficha Limpa;	OK	SEI nº 3344179
b) Comprovação de respeito aos limites de outorga da Cessionária, sócios e dirigentes (SIACCO);	OK	Págs.1 a 3 – SEI nº 4819420

2. RELATIVOS À ENTIDADE			
2.1. DOCUMENTOS		SITUAÇÃO	PG(s).
HABILITAÇÃO JURÍDICA	2.1.1. Ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;	Pendente	*** SEI nº 3344184 (Ato Constitutivo) Exigir as Alterações Contratuais, se houver
	2.1.2. Certidão detalhada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	Pendente	*** SEI nº 3344186 (Simplificada) Exigir Detalhada



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3675b55a-58f3-4597-b7de-7c40557ca836>

Checklist - Análise Jurídica Inicial 06/11/2019 (4615267)

SEI 01250.001533/2018-67 / pg. 78

ECONÔMICO-FINANCEIRA OU APLICAÇÃO	2.1.3. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;	Pendente	*** SEI nº 3344191 (ano 2017) Exigir ref. Ano 2018 (exercício social exigível nesta data)
	2.1.4. certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	OK	SEI nº 3344188
REGULARIDADE FISCAL	2.1.5. Prova de inscrição no CNPJ;	OK	SEI nº 3344190 e 4819417
	2.1.6. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade, na forma da lei;	Pendente	Fed.: ***
		OK	Est.: SEI nº 3344189
		OK	Mun.: SEI nº 3344187
	2.1.7. Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel;	OK	Pág.5 – SEI nº 4819420
	2.1.8. Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS;	Pendente	Seg. Soc.: ***
REGULARIDADE TÉCNICA	2.1.9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	OK	FGTS: SEI nºs 3344183 e 4819437
		OK	SEI nº 3344185
REGULARIDADE TÉCNICA	2.1.10. Laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.	OK	Págs. 2 a 6 – SEI nº 4647190 (Laudo)
			Pág. 1 – SEI nº 4647190 e 4647195 (ART) SEI nºs 4647191 e 4647193 (Declarações)

CONCLUSÃO

A documentação apresentada **NÃO está em conformidade** com o disposto na legislação.

OBSERVAÇÕES	DATA
Análise inicial. - Pedido considerado tempestivo, em razão do prazo facultado pelo Ofício nº 802/2018/SEI-MCTIC de 30/04/2018, enviado em 12/06/2018, por correspondência eletrônica à entidade para os e-mails cadastrados no CADSEI (Prazo até: 12/09/2018). Pedido de Renovação de Outorga protocolado, então, em 07/09/2018. Período a ser renovado: 16/12/2017 a 16/12/2027. - Certidões válidas apresentadas à época estão sendo acatadas, exceto a de registros de atos constitutivos, uma vez que foi apresentada certidão simplificada, ao invés da detalhada, tendo em vista nova orientação da CGPO em 24/07/2019. - O Laudo de Vistoria da estação de FM já se encontra em análise pelo SEACT, razão pela qual não está sendo emitido o Despacho para aquele SEACT, bem como o MOSAICO referente à estação que já se encontra às págs. 3 a 5 no documento SEI nº 4714291 anexado ao processo pelo SEACT. - Existem períodos anteriores a ser renovados: 16/12/1997 a 16/12/2007 e 16/12/2007 a 16/12/2017. NOTA: Outorga do serviço originalmente à Empresa Sergipana de Radiodifusão Ltda através da Portaria MC nº 312 de 15/12/1987 (DOU de 16/12/1987). Outorga esta transferida à Empresa Simaodiense de Radiodifusão Ltda, através da Portaria MC nº 280 de 14/05/2009 (DOU de 29/05/2009. Portarias em anexo a este Checklist.	06/11/2019



ANALISADO POR:	DATA
NOME: ALMIR FRANCO ARNALDO CARGO: ENGENHEIRO	06/11/2019



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3675b55a-58f3-4597-b7de-7c40557ca836>

PUBLICAR

16 12 87

04

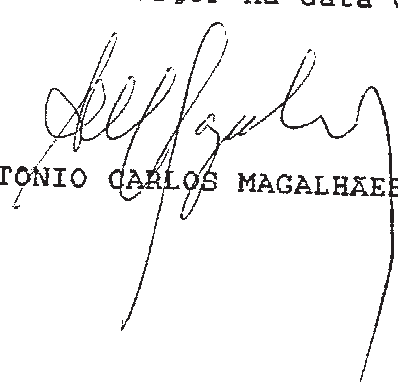
Portaria nº 312 , de 15 de dezembro de 1987.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, usando das atribuições que lhe conferem o artigo 1º do Decreto nº 70.568, de 18 de maio de 1972, e o artigo 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, alterado pelo Decreto nº 88.067, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo MC nº 29000.003187/87, (Edital nº 59/87), resolve:

I - Outorgar permissão à EMPRESA SERGIPANA DE RADIODIFUSÃO LTDA., para explorar, pelo prazo de 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Simão Dias, Estado de Sergipe.

II - A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos e, cumulativamente, de conformidade com os preceitos e obrigações enumerados no artigo 28 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 88.067, de 26 de janeiro de 1983, bem como às obrigações assumidas pela outorgada em sua proposta.

III - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.


ANTONIO CARLOS MAGALHÃES



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3675b55a-58f3-4597-b7de-7c40557ca836>

3675b55a-58f3-4597-b7de-7c40557ca836

Serviço Público Federal	
Ministério das Comunicações	
Publicado no D.O.U. em	
29/05/2009	
Seção	Página
1	102
Rubrica	
[Assinatura]	

PORTARIA Nº 280 , DE 14 DE MAIO DE 2009.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, em conformidade o disposto no art. 94, item 3, alínea "b", do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53840.000494/98, resolve:

Art. 1º Autorizar a transferência direta da permissão outorgada à Empresa Sergipana de Radiodifusão Ltda. pela Portaria nº 312, de 15 de dezembro de 1987, publicada no D.O.U. de 16 de dezembro de 1987, para a EMPRESA SIMÃO DIENSE DE RÁDIO DIFUSÃO LTDA.

Art. 2º Aprovar o quadro diretivo da entidade cessionária, assim constituído:

NOME	CARGO
José Matos Valadares	Diretor-Superintendente

Art. 3º A exploração do serviço de radiodifusão, cuja outorga é transferida por esta Portaria, reger-se-á de acordo com o Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.


HÉLIO COSTA



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3675b55a-58f3-4597-b7de-7c40557ca836>

Checklist - Análise Jurídica Inicial 06/11/2019 (4615267)

SEI 01250.001533/2018-67 / pg. 82

3675b55a-58f3-4597-b7de-7c40557ca836



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 07.781.303/0001-38 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 11/01/2006
NOME EMPRESARIAL EMPRESA SIMAODIENSE DE RADIODIFUSAO LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) RADIO TROPICAL FM		PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 60.10-1-00 - Atividades de rádio		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R GOVERNADOR CELSO DE CARVALHO	NÚMERO S/N	COMPLEMENTO CASA
CEP 49.480-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO SIMAO DIAS
UF SE		
ENDEREÇO ELETRÔNICO ASTEC@INFONET.COM.BR		TELEFONE (79) 3611-1570 / (79) 3611-1903
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 11/01/2006
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **06/11/2019** às **10:46:46** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoplegia.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3675b55a-58f3-4597-b7de-7c40557ca836/1250.001533/2018-67/pg_83

http://www.receita.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/CNPJ/cnpjreva/Cnpjreva_Comprov... 06/11/2019

3675b55a-58f3-4597-b7de-7c40557ca836

BOM DIA
Almir Franco ArnaldoSistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO » Consultas Gerais » **Consolidado Participação e Composição** | internet | tela | menu | ajuda

Dados da consulta Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ

CNPJ: 07.781.303/0001-38

EMPRESA SIMAODIENSE DE RADIODIFUSAO LTDA

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
JOSE MATOS VALADARES	003.740.165-34	EMPRESA SIMAODIENSE DE RADIODIFUSAO LTDA	07.781.303/0001-38	Diretor (DIRETOR SUPERINTENDENTE)	0	--	--	FM	--	SE	Simão Dias
		EMPRESA SIMAODIENSE DE RADIODIFUSAO LTDA	07.781.303/0001-38	Sócio	2850	0,00%	0,00%	FM	--	SE	Simão Dias
LUIZ DOS REIS	052.040.115-87	EMPRESA SIMAODIENSE DE RADIODIFUSAO LTDA	07.781.303/0001-38	Sócio	150	0,00%	0,00%	FM	--	SE	Simão Dias

Usuário: Anatel\almir.mc - Almir Franco Arnaldo

Data: 06/11/2019

Hora: 09:37:41



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3675b55a-58f3-4597-b7de-7c40557ca836/2018-67 / pg. 84



BOM DIA
Almir Franco Arnaldo

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO » Consultas Gerais » **Consolidado Participação e Composição** | internet | tela | menu | ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 003.740.165-34

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
JOSE MATOS VALADARES	003.740.165-34	EMPRESA SIMAODIENSE DE RADIODIFUSAO LTDA	07.781.303/0001-38	Diretor (DIRETOR SUPERINTENDENTE)	0	--	--	FM	--	SE	Simão Dias
		EMPRESA SIMAODIENSE DE RADIODIFUSAO LTDA	07.781.303/0001-38	Sócio	2850	0,00%	0,00%	FM	--	SE	Simão Dias

Usuário: Anatel\almir.mc - Almir Franco Arnaldo

Data: 06/11/2019

Hora: 09:38:43



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3675b55a-58f3-4597-b7de-7c40557ca836/2018-67/pg.85>



BOM DIA
Almir Franco Arnaldo

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▼

SIACCO » Consultas Gerais » **Consolidado Participação e Composição** | internet | teia | menu | ajuda



Dados da consulta



Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 052.040.115-87

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
LUIZ DOS REIS	052.040.115-87	EMPRESA SIMAODIENSE DE RADIODIFUSAO LTDA	07.781.303/0001-38	Sócio	150	0,00%	0,00%	FM	--	SE	Simão Dias

Usuário: **Anatel\almir.mc - Almir Franco Arnaldo**

Data: **06/11/2019**

Hora: **09:39:24**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3675b55a-58f3-4597-b7de-7c40557ca836/2018-67/pq.86>

http://sistemasnet/siacco/Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposi... 06/11/2019

3675b55a-58f3-4597-b7de-7c40557ca836



BOM DIA
Almir Franco Arnaldo

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SRD » Relatórios » **Outorga** | internet | teia | menu | ajuda

Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - FM

UF: SE

Município: Simão Dias

Entidade	Município	Data Outorga	Validade
EMPRESA SIMAODIENSE DE RADIODIFUSAO LTDA	Simão Dias	16/12/1987	16/12/1997

Usuário: **Anatel\almir.mc - Almir Franco Arnaldo**

Data: **06/11/2019**

Hora: **09:34:29**

Registro **1** até **1** de **2** registros

➡ Páginas: [1] **2** [Ir] [Reg]

Tela Inicial

Imprimir

Exportar Excel



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3675b55a-58f3-4597-b7de-7c40557ca836>

<http://sistemasnet/srd/Relatorios/Outorga/Tela.asp?c=1>

06/11/2019

3675b55a-58f3-4597-b7de-7c40557ca836



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: EMPRESA SIMAODIENSE DE RADIODIFUSAO LTDA
CNPJ: 07.781.303/0001-38

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 09:36:17 do dia 06/11/2019 (hora e data de Brasília).

Válida até 06/12/2019.

Certidão expedida gratuitamente.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3675b55a-58f3-4597-b7de-7c40557ca836/2018-67/pg_88

<http://sistemasnet/sigec/ConsultasGerais/NadaConsta/certidao.asp?CND=1&ValidaSi...> 06/11/2019

3675b55a-58f3-4597-b7de-7c40557ca836

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 07.781.303/0001-38

Razão

EMPRESA SIMAODIENSE DE RADIODIFUSAO LTDA

Social:

Endereço:

RUA GOVERNADOR CELSO DE CARVALHO SN / CENTRO / SIMAO
DIAS / SE / 49480-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 30/10/2019 a 28/11/2019

Certificação Número: 2019103001224599113513

Informação obtida em 06/11/2019 09:48:18

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3675b55a-58f3-4597-b7de-7c40557ca836>

NOTA TÉCNICA Nº 22047/2019/SEI-MCTIC

Processo nº 01250.001533/2018-67

Assunto: EXIGÊNCIA. Renovação de Outorga.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da **EMPRESA SIMAODIENSE DE RADIODIFUSAO LTDA**, relativo ao pedido de renovação de outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Simão Dias, estado de Sergipe, referente ao seguinte período: 16/12/2017 a 16/12/2027.

ANÁLISE

2. Inicialmente, é importante consignar que o presente feito deve ser instruído em conformidade com a redação atual do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963 e com as Leis nºs 5.785, de 23 de junho de 1972, 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, 4.117, de 27 de agosto de 1962, 6.615, de 16 de dezembro de 1978.

3. O presente processo administrativo fora instaurado de ofício pelo Poder Concedente, em razão da verificação da ausência de pedido da Entidade para renovar a outorga a ela outorgada. Esse procedimento foi realizado em atenção ao artigo 112, § 3º do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963. Devidamente notificada, através do Ofício nº 802/2018/SEI-MCTIC (evento SEI nº 2565676), a Entidade apresentou a documentação requerida conforme protocolo nº 01250.054300/2018-67.

4. Com efeito, procedeu-se à análise da documentação apresentada pela Entidade, restando concluído que, para a regularização do pedido, **a interessada deverá apresentar os seguintes documentos:**

- 4.1. todas as alterações contratuais, porventura existentes, após a constituição da entidade, registradas ou arquivadas no órgão competente;
- 4.2. certidão emitida pela Junta Comercial (ou órgão de registro equivalente), atualizada, em que conste **o histórico detalhado de todos os atos arquivados pela Entidade certidão detalhada ou específica**). Foi apresentada certidão simplificada;
- 4.3. balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social (assinados pelo profissional de contabilidade e pelo administrador (a) da pessoa jurídica interessada, nos termos do § 2º do art. 1.184 do CC/02), já exigíveis (exercício 2018, então) e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;
- 4.4. prova de regularidade perante a Fazendas **federal** da pessoa jurídica, na forma da lei.



5. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os referidos documentos relacionados no parágrafo 4º, ficando advertida que o não atendimento ou o atendimento parcial à exigência ora formulada implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **João Eduardo Tabalipa Ferreira, Coordenador de Renovação de Outorga e de Alter. de Caract. Téc. dos Serv. de Radiodifusão**, em 30/01/2020, às 15:26 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **4819771** e o código CRC **213722B8**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 01250.001533/2018-67

SEI nº 4819771



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3675b55a-58f3-4597-b7de-7c40557ca836>



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

OFÍCIO Nº 42928/2019/CORAC/CGPO/DECOM/SERAD/MCTIC

Brasília, 06 de novembro de 2019.

Ao Senhor
Representante Legal da
EMPRESA SIMAODIENSE DE RADIODIFUSÃO LTDA. (07.781.303/0001-38)
Rua Governador Celso de Carvalho, S/N - Centro
49480-000 - Simão Dias-SE

Assunto: **Renovação de Outorga. Exigência. Processo nº 01250.001533/2018-67.**

Senhor Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 22047/2019/SEI-MCTIC, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

3. Ressalta-se que a não apresentação da documentação no prazo mencionado acarretará na declaração de preempção da outorga em questão.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **João Eduardo Tabalipa Ferreira, Coordenador de Renovação de Outorga e de Alter. de Caract. Téc. dos Serv. de Radiodifusão**, em 30/01/2020, às 15:26 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3675b55a-58f3-4597-b7de-7c40557ca836>

Ofício 42928 (4820036)

SEI 01250.001533/2018-67 / pg. 92

3675b55a-58f3-4597-b7de-7c40557ca836



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **4820053** e o código CRC **B6557DD1**.

Referência: Processo nº 01250.001533/2018-67

SEI nº 4820053



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3675b55a-58f3-4597-b7de-7c40557ca836> / pg. 93

3675b55a-58f3-4597-b7de-7c40557ca836

Data de Envio:

17/02/2020 17:28:14

De:

MCTIC/Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga (SEI-MCTIC) <sepos_ren@mctic.gov.br>

Para:

ASTEC@INFONET.COM.BR
engoclaudiomanoel@hotmail.com
comercial@tropicalfm104.com
engtarciele@gmail.com

Assunto:

Envio de correspondência oficial ministério da ciência, tecnologia, inovações e comunicações;

Mensagem:

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES​

Secretaria de Radiodifusão

Coordenação de Documentação e Informação

Processos de Renovação do Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga
Prezado(a),

Ref: 01250./001533/2018-67

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Petição Eletrônica.
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:

Oficio_4820053.html
Nota_Tecnica_4819771.html



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3675b55a-58f3-4597-b7de-7c40557ca836>

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **EMPRESA SIMAODIENSE DE RADIODIFUSAO LTDA**

CNPJ: **07.781.303/0001-38**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 14:40:53 do dia 21/11/2019 (hora e data de Brasília).

Válida até 21/12/2019.

Certidão expedida gratuitamente.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3675b55a-58f3-4597-b7de-7c40557ca836>

ANEXO DO CDA ANÁLISE (4867931)

SEI 01250.001533/2018-67 / pg. 95

3675b55a-58f3-4597-b7de-7c40557ca836

Dados da consulta Consulta

Perfil das Empresas - EMPRESA SIMAODIENSE DE RADIODIFUSAO LTDA

CNPJ: 07781303000138

Presidente:

Endereço: RUA GOVERNADOR CELSO DE CARVALHO - CENTRO

E-mail: astec@infonet.com.br

Capital Social: 31.500,00

Reserva de Capital:

Total: 31.500,00

Quadro Societário

CNPJ / CPF	NOME	Qtd. Cotas	Vlr. Cotas
003.740.165-34	JOSE MATOS VALADARES	2.850	29.925,00
052.040.115-87	LUIZ DOS REIS	150	1.575,00

Conselho

Diretoria

CNPJ / CPF	NOME	Cargo	INDICAÇÃO
003.740.165-34	JOSE MATOS VALADARES	DIRETOR SUPERINTENDENTE	

Registro 1 até 1 de 1 registros

Página: [1] [Ir] [Reg]

Voltar Imprimir Exportar Excel



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3675b55a-58f3-4597-b7de-7c40557ca836

ANEXO DOC DA ANALISE (4867931)

SEI 01250.001533/2018-67 / pg. 96

3675b55a-58f3-4597-b7de-7c40557ca836

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: EMPRESA SIMAODIENSE DE RADIODIFUSAO LTDA	
Nome Fantasia: RADIO TROPICAL FM	
Telefone: (79) 3611-1570	E-mail: astec@infonet.com.br
CNPJ: 07.781.303/0001-38	Número do Fistel: 23000000240
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato: 16/12/1987	Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	Val. RF: 16/12/2027
Observações: SSR41/87;MC744/93;RESOLUCAO ANATEL 125/99;ATO 49.438/2005.	

Endereço Sede		
Logradouro: RUA GOVERNADOR CELSO DE CARVALHO	Complemento: - CASA	
Bairro: CENTRO	Numero: S/N	
Município: Simão Dias	UF: SE	CEP: 49480000

Endereço Correspondência		
Logradouro: RUA GOVERNADOR CELSO DE CARVALHO	Complemento:	
Bairro: CENTRO	Numero: S/N	
Município: Simão Dias	UF: SE	CEP: 49480000

Endereço do Transmissor		
Logradouro: FAZENDA CABRAL (SERRA DO CABRAL)	Complemento: SEM BAIRRO	
Bairro: ZONA RURAL	Numero: s/n	
Município: Simão Dias	UF: SE	CEP: 49480000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: RUA GOV. CELSO DE CARVALHO;	Complemento: CASA	
Bairro: CENTRO	Numero: 49	
Município: Simão Dias	UF: SE	CEP: 49480000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município:	UF:	CEP:

Informações do Plano Básico

Localização	
Município: Simão Dias	UF: SE
Latitude: -10.72778 (10° 43' 40.0" S)	Longitude: -37.78556 (37° 47' 08.0" W)

Parâmetros Técnicos			
Canal: 282	Frequência: 104.3 MHz	Classe: A4	ERP: 5kW
Altura: 150 m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 2

Limitação por radial dBd											
0°: 0	10°: 0	20°: 0	30°: 0	40°: 0	50°: 0	60°: 0	70°: 0	80°: 0	90°: 0	100°: 0	110°: 0
120°: 0	130°: 0	140°: 0	150°: 0	160°: 0	170°: 0	180°: 0	190°: 0	200°: 0	210°: 0	220°: 0	230°: 0
240°: 0	250°: 0	260°: 0	270°: 0	280°: 0	290°: 0	300°: 0	310°: 0	320°: 0	330°: 0	340°: 0	350°: 0



Informações da Estação

Informações Gerais											
Número da Estação: 323279600						Número Indicativo: ZYD791					
Data Último Licenciamento: 01/11/2019						Número da Licença: 53500.044089/2019-60					
Estação Principal											
Localização											
Latitude: -10.71875 (10° 43' 07.5" S)				Longitude: -37.78683 (37° 47' 12.6" W)				Cota da base: 383.6 m			
Transmissor Principal											
Código Equipamento: 002850402252						Modelo: FM 3000					
Fabricante: Marcelo Amorim de Godoy -EPP						Potência de Operação: 0.920 kW					
Linha de Transmissão Principal											
Modelo: LCF158-50J-A0						Fabricante: RFS					
Comprimento da Linha: 35 m		Atenuação: 0.658 dB/100m		Perdas Acessórias: 0.5 dB		Impedância: 50 ohms					
Antena Principal											
Modelo: BECP-4L						Fabricante: TEEL TELE-ELETRONICA LTDA					
Ganho: 3.22 dBd		Beam-Tilt: 0 °		Orientação NV: 145 °		Polarização: Circular		HCl: 30.5 m		ERP Máximo: 1.63 kW	
Padrão de Antena dBd											
0°: 1.72	10°: 1.46	20°: 1.21	30°: 0.96	40°: 0.68	50°: 0.49	60°: 0.45	70°: 0.49	80°: 0.68	90°: 0.87	100°: 1.01	110°: 1.16
120°: 1.31	130°: 1.41	140°: 1.36	150°: 1.26	160°: 1.16	170°: 1.06	180°: 0.92	190°: 0.68	200°: 0.45	210°: 0.26	220°: 0.13	230°: 0.04
240°: 0.09	250°: 0.31	260°: 0.58	270°: 0.92	280°: 1.26	290°: 1.57	300°: 1.83	310°: 2.05	320°: 2.21	330°: 2.21	340°: 2.05	350°: 1.88
Estação Auxiliar											
Transmissor Auxiliar											
Código Equipamento: 005100300518						Modelo: FM1200					
Fabricante: MTA Eletrônica Industrial Ltda.						Potência de Operação: 0.920 kW					
Transmissor Auxiliar 2											
Código Equipamento:						Modelo: Equipamento não encontrado					
Fabricante:						Potência de Operação: kW					
Linha de Transmissão Auxiliar											
Modelo:						Fabricante:					
Comprimento da Linha: m		Atenuação: dB/100m		Perdas Acessórias: dB		Impedância: ohms					
Antena Auxiliar											
Modelo:						Fabricante:					
Ganho: dBd		Beam-Tilt: °		Orientação NV: °		Polarização:		HCl: m		ERP Máximo: 1.63 kW	
RDS											
Código PI:											
Informações do documento de Outorga											
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc			Natureza		
290000031871987	312	Portaria	MC	15/12/1987	16/12/1987	Outorga			Jurídico		
Informações do documento de Aprovação de Locais											
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc			Natureza		
291140001481987	06	Portaria	Dentel-SE	29/02/1988	08/04/1988	Aprovação de Local			Técnico		



Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
538400004941998	280	Portaria	MC	14/05/2009	29/05/2009	Transferência Direta	Jurídico
535000630752017 83	10059	Ato	ORLE	03/07/2017	19/07/2017	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53500.034476/201 9-98	38	Despacho	ER08	22/10/2019		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
Horário de funcionamento							



NOME/RAZÃO SOCIAL EMPRESA SIMAODIENSE DE RADIODIFUSAO LTDA				CNPJ 07781303000138	
Nº DA ESTAÇÃO 323279600	SERVIÇO 230 Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada	NAT. SERV.	LATITUDE 10° 43' 07.5" S	LONGITUDE 37° 47' 12.6" W	
ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO FAZENDA CABRAL (SERRA DO CABRAL), nº s/n.				DISTRITO *****	
BAIRRO ZONA RURAL				MUNICÍPIO Simão Dias	UF SE

LOCALIDADE PLANO BASICO:

MUNICÍPIO: Simão Dias

LOCALIDADE: *****

FREQUENCIA: 104.3 MHz

CLASSE: A4

INDICATIVO DA ESTAÇÃO: ZYD791

NOME FANTASIA: RADIO TROPICAL FM

CIDADE DA OUTORGA: Simão Dias

ESTUDIO PRINCIPAL

ENDEREÇO: RUA GOV. CELSO DE CARVALHO;

MUNICÍPIO: Simão Dias

NUMERO: 49

ESTUDIO AUXILIAR

ENDEREÇO: *****

MUNICÍPIO: *****

NUMERO: *****

TRANSMISSOR PRINCIPAL

FABRICANTE: Marcelo Amorim de Godoy -EPP

CÓDIGO: 002850402252

TRANSMISSOR AUXILIAR

FABRICANTE: MTA Eletrônica Industrial Ltd

CÓDIGO: 005100300518

ANTENA PRINCIPAL

FABRICANTE: TEEL TELE-ELETRONICA LTDA

POLARIZAÇÃO: Circular

DESCRIÇÃO: *****

ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO: 30.5 m

ANTENA AUXILIAR

FABRICANTE: *****

POLARIZAÇÃO: *****

DESCRIÇÃO: *****

ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO: ***** m

RDS

Código PI:

UF: SE

CANAL: 282

COTA BASE DA TORRE: 383.6

NUMPROCESSO: *****

BAIRRO: CENTRO

UF: SE

COMPLEMENTO: CASA

BAIRRO: *****

UF: *****

COMPLEMENTO: *****

MODELO: FM 3000

POTÊNCIA: 0.920 kW

MODELO: FM1200

POTÊNCIA: 0.920 kW

MODELO: BECP-4L

GANHO: 3.22

ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV: 145 graus

BEAM TILT: ***** graus

MODELO: *****

GANHO: *****

ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV: ***** graus

BEAM TILT: ***** graus



XXXXXXXXXX

IMPRESSO EM: 21/11/2019 15:46:44



Emitido Em 01/11/2019	Esta licença pode ser validada em https://sistemas.anatel.gov.br/se/public/view/b/validate.php?token=Q2xhc3NMZWVibmNhOjoyMDE5NWVhYmQ2ZTgyMWFmOQ==

Autenticado eletronicamente, após conferência com original
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3675b55a-58f3-4597-b7de-7c40557ca836>


MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós-outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

Divisão de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

Serviço de Alterações de Características Técnicas

CHECKLIST**Renovação de Outorga****Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada – FM**

Processo nº 01250.001533/2018-67

Canal: 282
104,3 MHz

Frequência:

CNPJ: 07.781.303/0001-38

Localidade: Simão Dias

UF: SE

Entidade: **EMPRESA SIMAODIENSE DE RADIODIFUSÃO LTDA.****1. LISTA DE VERIFICAÇÃO**

Responder as questões abaixo, marcando com um "X" em uma das opções: "SIM" ou "NÃO", e indicar o(s) documento(s) [nº no SEI] relacionados (se houverem) com suas respectivas página(s).

INFORMAÇÕES SOBRE A OUTORGA	SIM	NÃO	DOCUMENTO/ PÁGINA
1) Trata-se de migração do Serviço de OM para FM?		X	
1.1) Se a resposta do "Item 1" foi "NÃO", seguir para o "Item 2", caso contrário responder se: A frequência do Serviço de OM já foi devolvida ao Poder Concedente?			



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3675b55a-58f3-4597-b7de-7c40557ca836> / pg. 101

3675b55a-58f3-4597-b7de-7c40557ca836

1.1.1) Se a resposta do "Item 1.1" foi "SIM", seguir para o "Item 2", caso contrário responder se: A entidade apresentou, também, o Laudo de Vistoria para Renovação do Serviço de OM? <i>obs.: Para casos de funcionamento simultâneo em OM e FM, a entidade deve apresentar Laudos de Vistoria para os dois Serviços.</i>			
2) A estação de FM encontra-se licenciada nos sistemas SRD e/ou MOSAICO, e/ou existe Licença de Funcionamento da estação nas Pastas Cadastrais e/ou a entidade apresentou a mesma nos autos do processo?	X		4867931 Pág. 6
2.1) Se a resposta do "Item 2" foi "SIM", seguir para o "Item 3", caso contrário responder se: No caso de migração de OM para FM, a estação de OM foi alguma vez licenciada?			

Responder as afirmativas abaixo, marcando com “S” se os documentos entregues atendem aos requisitos, com “N” se não atendem ou não foram entregues, com “NA” se não for aplicável e com “NV” se não for possível a verificação do item, e indicar o(s) documento(s) [nº no SEI] relacionados (se houverem) com suas respectivas página(s).

DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA	STATUS	DOCUMENTO/ PÁGINA
3) A Entidade não está bloqueada por motivo de débito no Sistema de Gestão de Créditos da Anatel - SIGEC.	S	4867931 Pág. 1
4) Requerimento firmado pelo representante legal da entidade ou pelo procurador, com procuração cadastrada neste Ministério.	S	3344179
5) LAUDO/FORMULÁRIO PADRONIZADO DE VISTORIA (Resolução Anatel n.º 67, de 12/11/1998 e Portaria SERAD n.º 4.775/2018).	S	4647190
5.1) Identificação: a) Identificação da entidade; b) Identificação da emissora; c) Identificação do profissional habilitado (vistoriador).	S	4647190 Pág. 2



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3675b55a-58f3-4597-b7de-7c40557ca836>

Checklist 4067366

SEI 01250.001535/2018-07 / pg. 102

3675b55a-58f3-4597-b7de-7c40557ca836

5.2) Localização: a) Endereço completo da estação transmissora e coordenadas geográficas; b) Endereço completo do(s) estúdio(s).	S	4647190 Pág. 3
5.3) Transmissores.		
5.3.1) Transmissor Principal: a) Nome do fabricante; b) Modelo; c) Potência de operação; d) Potência medida ($\pm 10\%$); e) Frequência de operação; f) Frequência medida (± 2000 Hz); g) Homologação/Certificação.	S	4647190 Pág. 3
5.3.2) Transmissor Auxiliar (se houver): a) Nome do fabricante; b) Modelo; c) Potência de operação; d) Potência medida ($\pm 10\%$); e) Frequência de operação; f) Frequência medida (± 2000 Hz); g) Homologação/Certificação.	S	4647190 Pág. 3
5.4) Antena.		
5.4.1) Antena Principal: a) Fabricante; b) Modelo; c) Número de elementos; d) Azimute de orientação; e) Altura do centro geométrico em relação à base da estrutura de sustentação (solo); f) Polarização.	S	4647190 Pág. 3
5.4.2) Antena Auxiliar (se houver): a) Fabricante; b) Modelo; c) Número de elementos; d) Azimute de orientação; e) Altura do centro geométrico em relação à base da estrutura de sustentação (solo); f) Polarização.	NA	
5.5) Linha de Transmissão.		
5.5.1) Linha de Transmissão Principal: a) Fabricante; b) Modelo; c) Comprimento.	S	4647190 Pág. 3
5.5.2) Linha de Transmissão Auxiliar (se houver): a) Fabricante; b) Modelo; c) Comprimento.	NA	
5.6) Instrumentos de medição (relação dos instrumentos de medição utilizados pelo vistoriador).	S	4647190 Pág. 4
5.7) Declaração do profissional habilitado.		



5.7.1) "Declaro serem verdadeiras todas as informações constantes deste laudo, obtidas mediante vistoria por mim realizada, pessoalmente, nas instalações da.....localizada na cidade de no Estado de.....nos dias..... O presente laudo consta de.....folhas, todas numeradas e rubricadas com a rubrica.....,de que faço uso." (local e data) (assinatura) (nome) (nº de registro no CREA)	S	4647190 Pág. 5
5.7.2) (EM CASO DE VISTORIAS PARA RENOVAÇÃO REALIZADAS APÓS 18/09/2018) "As características técnicas da estação se encontram em conformidade com o autorizado pelo Poder Concedente."	S	4647190 Pág. 3
5.7.3) (EM CASO DE VISTORIAS PARA RENOVAÇÃO REALIZADAS APÓS 18/09/2018) "Atesto o atendimento às normas técnicas vigentes que regulamentam o Serviço e que não há ocorrência de interferências prejudiciais em estações de radiodifusão e de telecomunicações regularmente autorizadas e instaladas."	S	4647190 Pág. 3
5.7.4) (EM CASO DE VISTORIAS PARA RENOVAÇÃO REALIZADAS APÓS 18/09/2018) "Declaro, também, estar ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis."	S	4647190 Pág. 3
5.8) Declaração da entidade: "Na qualidade de representante legal da.....(nome da emissora), declaro que o Sr.....(nome do Profissional Habilitado) esteve nesta cidade de.....no Estado de.....nos dias.....,vistoriando as instalações de nossa emissora de FM." (local e data) (assinatura) (nome) (cargo que exerce na entidade), vedada a assinatura por procurador da entidade, mesmo com procuração.	S	4647190 Pág. 3
5.9) Anotação de Responsabilidade Técnica - ART do respectivo Conselho Regional da localidade onde foi realizada a vistoria, e comprovante de quitação e também assinada pelo representante legal e pelo responsável técnico pelo Laudo de Vistoria.	S	4647190 Pág. 1
6) (EM CASO DE VISTORIAS PARA RENOVAÇÃO REALIZADAS APÓS 18/09/2018) Foi Apresentado Laudo de vistoria técnica padronizado, elaborado por profissional habilitado nos termos da Portaria SERAD nº 4.775 de 14 de setembro de 2018.	S	4647190



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3675b55a-58f3-4597-b7de-7c40557ca836>

Checklist 4067366

SEI 01250.001535/2018-07 / pg. 104

3675b55a-58f3-4597-b7de-7c40557ca836

6.1) O Laudo de vistoria padronizado foi firmado em conjunto com o representante legal (dirigente da pessoa jurídica), vedada a assinatura por procurador da entidade, mesmo com procuração , em conformidade com o autorizado pelo órgão competente do Poder Executivo Federal (art. 113, inciso X do Decreto n.º 52.795 de 31 de outubro de 1963).	S	4647190

2. RESUMO DA VERIFICAÇÃO

A documentação apresentada **atende** ao disposto na legislação regulamentar vigente.

OBSERVAÇÕES:



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Alberto Amaral do Amaral, Engenheiro**, em 26/11/2019, às 16:06 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **4867969** e o código CRC **1104BA2C**.

Referência: Processo nº 01250.001533/2018-67

SEI nº 4867969



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3675b55a-58f3-4597-b7de-7c40557ca836>

Checklist 4867969

SEI 01250.001533/2018-67 / pg. 105

3675b55a-58f3-4597-b7de-7c40557ca836

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós-outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

Divisão de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

Serviço de Alterações de Características Técnicas

NOTA TÉCNICA Nº 23209/2019/SEI-MCTIC

Processo n.º: **01250.001533/2018-67.**

Assunto: **Renovação de outorga.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de análise de laudo de vistoria técnica de estação de radiofrequência, operando no canal 282 (duzentos e oitenta e dois), classe A4, encaminhado pela **EMPRESA SIMAODIENSE DE RADIODIFUSÃO LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o n.º 07.781.303/0001-38, permissionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada na localidade de Simão Dias/SE, apresentado para fins de renovação da outorga.

ANÁLISE

2. O pleito da requerente encontra-se embasado pela Portaria SERAD nº 4775, de 14 de setembro de 2018 e inciso X do art. 113 do Decreto n.º 52.795 de 31 de outubro de 1963 c/c Decreto n.º 9.138, de 22 de agosto de 2017, *in verbis*:

2.1. Decreto n.º 52.795 de 31 de outubro de 1963:

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

[...]

X - laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o dirigente da pessoa jurídica, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a última autorização do órgão competente do Poder Executivo federal, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART. (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

3. A documentação apresentada, composta de laudo de vistoria técnica da estação, elaborado por profissional habilitado e firmado em conjunto com o representante legal da entidade, declarações e Anotação de Responsabilidade Técnica - ART devidamente quitada, evento SEI nº 4647190, atesta que a estação operava, na data de confecção do referido laudo, com as características técnicas em conformidade com o autorizado pelo órgão competente do Poder Executivo Federal e norma técnica regulamentar vigente.

CONCLUSÃO

4. Diante do exposto, opina-se pela devolução dos autos à Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão - CORAC informando que o laudo técnico da estação exigido nos termos do inciso X do art.113 do Decreto n.º 52.795 de 31 de outubro de 1963, está em conformidade com o autorizado pelo órgão competente do Poder Concedente,



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3675b55a-58f3-4597-b7de-7c40557ca836>

Nota Técnica 23209/2019/SEI-MCTIC

SEI 01250.001533/2018-67 / pg. 106

3675b55a-58f3-4597-b7de-7c40557ca836

estando a Entidade **apta tecnicamente** para dar prosseguimento no processo de Renovação de Outorga.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Alberto Amaral do Amaral, Engenheiro**, em 26/11/2019, às 16:06 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luciana Maria Monteiro de Lima, Coordenadora-Geral de Pós-Outorga**, em 27/11/2019, às 11:52 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **4868127** e o código CRC **72404295**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 01250.001533/2018-67

SEI nº 4868127



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3675b55a-58f3-4597-b7de-7c40557ca836>

Nota Técnica 29209 (4868127)

SEI 01250.001533/2018-67 / pg. 107

3675b55a-58f3-4597-b7de-7c40557ca836

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós-outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

Divisão de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão
Serviço de Alterações de Características Técnicas

DESPACHO

Processo nº: **01250.001533/2018-67**

Interessado: **EMPRESA SIMAODIENSE DE RADIODIFUSÃO LTDA.**

Assunto: **Renovação de Outorga**

À CORAC,

Tendo em vista que a análise do laudo técnico apresentado concluiu que a entidade se encontra devidamente instalada em conformidade com o autorizado pelo Poder Concedente, estando a Entidade **apta tecnicamente** para dar prosseguimento no processo de Renovação de Outorga, conforme teor da Nota Técnica nº 23209/2019/SEI-MCTIC, encaminhamos o processo à Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas de Serviços de Radiodifusão - CORAC para prosseguimento da análise jurídica do pedido de Renovação de Outorga.



Documento assinado eletronicamente por **Luciana Maria Monteiro de Lima**, Coordenadora-Geral de Pós-Outorga, em 27/11/2019, às 11:52 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **4868155** e o código CRC **33CF786C**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 01250.001533/2018-67

SEI nº 4868155



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3675b55a-58f3-4597-b7de-7c40557ca836> / pg. 108

3675b55a-58f3-4597-b7de-7c40557ca836

Estações ▾		✓ Voltar																										
1 total de registros		1 - 50		50	Atualizar	Filtros																						
Ações	Status ▾	CNPJ ▾	Entidade ▾	NumFistel ▾	Carater ▾	Finalidade ▾	Serviço ▾	Num Serviço ▾	UF ▾	Município ▾	Local Especifico ▾	Canal ▾	Dec ▾	Frequência ▾	Classe ▾	Categoria da Estação ▾	Latitude ▾	Longitude ▾	ERP ▾	HCI ▾	Fistel Geradora ▾	Fase ▾	Data ▾	ID Estação Principal ▾	ID do Canal ▾	Observações ▾		
Visualizar em PDF ▾	PH-C4 (Canal Licenciado)	0778130300138	EMPRESA SIMAOIENSE DE RADIOODIUSAO LTDA	23000000240	P	Comercial	FM	230	SE	Simão Dias		282		104.3	A4		10° 43' 40.00" S	37° 47' 8.00" W	S	30.5		2	2023-04-15 17:18:31		57dbac448f9a1			



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3675b55a-58f3-4597-b7de-7c40557ca836>

Anexo Anatel (11/08/2018)

SEI 01250.001533/2018-67 / pg. 109

3675b55a-58f3-4597-b7de-7c40557ca836

NOME/RAZÃO SOCIAL EMPRESA SIMAODIENSE DE RADIODIFUSAO LTDA				CNPJ 07781303000138
Nº DA ESTAÇÃO 323279600	SERVIÇO 230 Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada	NAT. SERV.	LATITUDE 10° 43' 7.50" S	LONGITUDE 37° 47' 12.59" W

ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO FAZENDA CABRAL (SERRA DO CABRAL), nº s/n.	DISTRITO	
BAIRRO ZONA RURAL	MUNICÍPIO Simão Dias	UF SE

VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA:	16/12/2027		
LOCALIDADE PLANO BÁSICO:			
MUNICÍPIO:	Simão Dias	UF:	SE
LOCALIDADE:			
FREQUÊNCIA:	104.3 MHz	CANAL:	282
CLASSE:	A4	COTA BASE DA TORRE:	383.6
INDICATIVO DA ESTAÇÃO:	ZYD791		
NOME FANTASIA:	RADIO TROPICAL FM	NUMPROCESSO:	
CIDADE DA OUTORGA:	Simão Dias		
ESTUDIO PRINCIPAL			
ENDEREÇO:	RUA GOV. CELSO DE CARVALHO;	BAIRRO:	CENTRO
MUNICÍPIO:	Simão Dias	UF:	SE
NUMERO:	49	COMPLEMENTO:	CASA
ESTUDIO AUXILIAR			
ENDEREÇO:		BAIRRO:	
MUNICÍPIO:	-	UF:	
NUMERO:		COMPLEMENTO:	
CATEGORIA DA ESTAÇÃO:	Principal		
TIPO:	Diretivo		
TRANSMISSOR PRINCIPAL			
FABRICANTE:	Marcelo Amorim de Godoy -EPP	MODELO:	FM 3000
CÓDIGO:	002850402252	POTÊNCIA:	0.920 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR		MODELO:	FM1200
FABRICANTE:	MTA Eletrônica Industrial Ltda.	POTÊNCIA:	0.920 kW
CÓDIGO:	005100300518	MODELO:	
TRANSMISSOR AUXILIAR 2		POTÊNCIA:	kW
FABRICANTE:		MODELO:	
CÓDIGO:		POTÊNCIA:	
ANTENA PRINCIPAL		MODELO:	BECP-4L
FABRICANTE:	TEEL TELE-ELETRONICA LTDA	GANHO:	3.22 dBd
POLARIZAÇÃO:	Circular	ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:	145 graus
DESCRIÇÃO:		BEAM TILT:	0 graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	30.5 m	MODELO:	
ANTENA AUXILIAR		GANHO:	dBd
FABRICANTE:		ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:	graus
POLARIZAÇÃO:		BEAM TILT:	graus
DESCRIÇÃO:		MODELO:	LCF158-50J-A0
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	m	MODELO:	
LINHA TRANSMISSÃO PRINCIPAL			
FABRICANTE:	RFS		
LINHA TRANSMISSÃO AUXILIAR			
FABRICANTE:			
RDS			
Código PI:			

VALIDADE DA LICENÇA: VIDE 'VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA'

XXXXXXXXXX

IMPRESSO EM: 27/10/2023 16:38:12



Emitido Em 01/11/2019

Esta licença pode ser validada em

<https://sistemas.anatel.gov.br/se/public/view/b/validate.php?token=U0NCYixTQ1JcQ2xhc3NMbWVnbmNhOjoyMDIzNjQyYjA2OTcy>
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.deputados.gov.br/validar/58f3-4597-b7de-7c40557ca836>


3675b55a-58f3-4597-b7de-7c40557ca836

Id solicitação: 57dbac448f9a1

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: EMPRESA SIMAODIENSE DE RADIODIFUSAO LTDA	
Nome Fantasia: RADIO TROPICAL FM	
Telefone: (79) 3611-1570	E-mail: astec@infonet.com.br
CNPJ: 07.781.303/0001-38	Número do Fistel: 23000000240
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato: 16/12/1987	Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	Categoria da Estação: Principal
Val. RF: 16/12/2027	
Observações: SSR41/87;MC744/93;RESOLUCAO ANATEL 125/99;ATO 49.438/2005.	

Endereço Sede		
Logradouro: RUA GOVERNADOR CELSO DE CARVALHO	Complemento: - CASA	
Bairro: CENTRO	Numero: S/N	
Município: Simão Dias	UF: SE	CEP: 49480000

Endereço Correspondência		
Logradouro: RUA GOVERNADOR CELSO DE CARVALHO	Complemento:	
Bairro: CENTRO	Numero: S/N	
Município: Simão Dias	UF: SE	CEP: 49480000

Endereço do Transmissor		
Logradouro: FAZENDA CABRAL (SERRA DO CABRAL)	Complemento: SEM BAIRRO	
Bairro: ZONA RURAL	Numero: s/n	
Município: Simão Dias	UF: SE	CEP: 49480000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: RUA GOV. CELSO DE CARVALHO;	Complemento: CASA	
Bairro: CENTRO	Numero: 49	
Município: Simão Dias	UF: SE	CEP: 49480000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município: -	UF:	CEP:

Informações do Plano Básico

Localização	
Município: Simão Dias	UF: SE

Parâmetros Técnicos			
Canal: 282	Frequência: 104.3 MHz	Classe: A4	ERP Máxima: 1.6321kW
HCI: 30.5 m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 2

Informações da Estação



23/16:10:08

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.deputados.gov.br/3675b55a-58f3-4597-b7de-7c40557ca836

Anexo Anatel (11/08/2018)

SEI 01250-001553/2018-67 / pg. 111

Informações Gerais	
Número da Estação: 323279600	Número Indicativo: ZYD791
Data Último Licenciamento: 01/11/2019	Número da Licença: 53500.044089/2019-60

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 10° 43' 7.50" S	Longitude: 37° 47' 12.59" W	Cota da base: 383.6 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 002850402252	Modelo: FM 3000
Fabricante: Marcelo Amorim de Godoy -EPP	Potência de Operação: 0.920 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF158-50J-A0	Fabricante: RFS		
Comprimento da Linha: 35 m	Atenuação: 0.658 dB/100m	Perdas Acessórias: 0.5 dB	Impedância: 50 ohms

Antena Principal					
Modelo: BECP-4L	Fabricante: TEEL TELE-ELETRONICA LTDA				
Ganho: 3.22 dBd	Beam-Tilt: 0 °	Orientação NV: 145 °	Polarização: Circular	HCI: 30.5 m	ERP Máxima: 1.63 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 1.72	5°: 1.6	10°: 1.46	15°: 1.33	20°: 1.21	25°: 1.09	30°: 0.96	35°: 0.82	40°: 0.68	45°: 0.57	50°: 0.49	55°: 0.46
60°: 0.45	65°: 0.46	70°: 0.49	75°: 0.58	80°: 0.68	85°: 0.78	90°: 0.87	95°: 0.94	100°: 1.01	105°: 1.08	110°: 1.16	115°: 1.24
120°: 1.31	125°: 1.37	130°: 1.41	135°: 1.4	140°: 1.36	145°: 1.31	150°: 1.26	155°: 1.21	160°: 1.16	165°: 1.11	170°: 1.06	175°: 1
180°: 0.92	185°: 0.81	190°: 0.68	195°: 0.56	200°: 0.45	205°: 0.35	210°: 0.26	215°: 0.19	220°: 0.13	225°: 0.07	230°: 0.04	235°: 0.05
240°: 0.09	245°: 0.19	250°: 0.31	255°: 0.44	260°: 0.58	265°: 0.75	270°: 0.92	275°: 1.09	280°: 1.26	285°: 1.42	290°: 1.57	295°: 1.71
300°: 1.83	305°: 1.95	310°: 2.05	315°: 2.14	320°: 2.21	325°: 2.23	330°: 2.21	335°: 2.14	340°: 2.05	345°: 1.97	350°: 1.88	355°: 1.81

Coordenadas por radial											
0°: Lat - Lon -	5°: Lat - Lon -	10°: Lat - Lon -	15°: Lat - Lon -	20°: Lat - Lon -	25°: Lat - Lon -	30°: Lat - Lon -	35°: Lat - Lon -	40°: Lat - Lon -	45°: Lat - Lon -	50°: Lat - Lon -	55°: Lat - Lon -
60°: Lat - Lon -	65°: Lat - Lon -	70°: Lat - Lon -	75°: Lat - Lon -	80°: Lat - Lon -	85°: Lat - Lon -	90°: Lat - Lon -	95°: Lat - Lon -	100°: Lat - Lon -	105°: Lat - Lon -	110°: Lat - Lon -	115°: Lat - Lon -
120°: Lat - Lon -	125°: Lat - Lon -	130°: Lat - Lon -	135°: Lat - Lon -	140°: Lat - Lon -	145°: Lat - Lon -	150°: Lat - Lon -	155°: Lat - Lon -	160°: Lat - Lon -	165°: Lat - Lon -	170°: Lat - Lon -	175°: Lat - Lon -
180°: Lat - Lon -	185°: Lat - Lon -	190°: Lat - Lon -	195°: Lat - Lon -	200°: Lat - Lon -	205°: Lat - Lon -	210°: Lat - Lon -	215°: Lat - Lon -	220°: Lat - Lon -	225°: Lat - Lon -	230°: Lat - Lon -	235°: Lat - Lon -
240°: Lat - Lon -	245°: Lat - Lon -	250°: Lat - Lon -	255°: Lat - Lon -	260°: Lat - Lon -	265°: Lat - Lon -	270°: Lat - Lon -	275°: Lat - Lon -	280°: Lat - Lon -	285°: Lat - Lon -	290°: Lat - Lon -	295°: Lat - Lon -
300°: Lat - Lon -	305°: Lat - Lon -	310°: Lat - Lon -	315°: Lat - Lon -	320°: Lat - Lon -	325°: Lat - Lon -	330°: Lat - Lon -	335°: Lat - Lon -	340°: Lat - Lon -	345°: Lat - Lon -	350°: Lat - Lon -	355°: Lat - Lon -

Distância por radial											
0°:	5°:	10°:	15°:	20°:	25°:	30°:	35°:	40°:	45°:	50°:	55°:
60°:	65°:	70°:	75°:	80°:	85°:	90°:	95°:	100°:	105°:	110°:	115°:
120°:	125°:	130°:	135°:	140°:	145°:	150°:	155°:	160°:	165°:	170°:	175°:
180°:	185°:	190°:	195°:	200°:	205°:	210°:	215°:	220°:	225°:	230°:	235°:
240°:	245°:	250°:	255°:	260°:	265°:	270°:	275°:	280°:	285°:	290°:	295°:
300°:	305°:	310°:	315°:	320°:	325°:	330°:	335°:	340°:	345°:	350°:	355°:

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento: 005100300518	Modelo: FM1200
Fabricante: MTA Eletrônica Industrial Ltda.	Potência de Operação: 0.920 kW



Transmissor Auxiliar 2							
Código Equipamento:				Modelo: Equipamento não encontrado			
Fabricante:				Potência de Operação: kW			
Linha de Transmissão Auxiliar							
Modelo:				Fabricante:			
Comprimento da Linha: m		Atenuação: dB/100m		Perdas Acessórias: dB		Impedância: ohms	
Antena Auxiliar							
Modelo:				Fabricante:			
Ganho: dBd	Beam-Tilt: °	Orientação NV: °	Polarização:	HCI: m	ERP Máxima: 1.63 kW		
RDS							
Código PI:							
Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
290000031871987	312	Portaria	MC	15/12/1987	16/12/1987	Outorga	Jurídico
Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
291140001481987	06	Portaria	Dentel-SE	29/02/1988	08/04/1988	Aprovação de Local	Técnico
Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
538400004941998	280	Portaria	MC	14/05/2009	29/05/2009	Transferência Direta	Jurídico
53500063075201783	10059	Ato	ORLE	03/07/2017	19/07/2017	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53500.034476/2019-98	38	Despacho	ER08	22/10/2019		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
Horário de funcionamento							



Essa certidão não pode ser emitida.

Consta débito para o CNPJ/CPF: 07781303000138

Emitida às 15:41:31 do dia 27/10/2023 (hora e data de Brasília).

[Retornar a Consulta](#)

[Impressão de Boletos](#)

3675b55a-58f3-4597-b7de-7c40557ca836



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3675b55a-58f3-4597-b7de-7c40557ca836>



Superintendência de Administração Geral
Gerência Geral de Planejamento Orçamento e Finanças
Gerência de Arrecadação

Impresso por: Viviane Maria de Souza Rosa

Data/Hora: 27/10/2023 15:43:37

Extrato de Lançamentos

Nome da Entidade: EMPRESA SIMAODIENSE DE RADIODIFUSAO LTDA

Nº FISTEL: 23000000240

Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada

CNPJ/CPF: 07781303000138

Situação: Ativa

Data Validade: 16/12/1997

CADIN: Não

Incide FUST:

Data Início Operação Comercial:

Div. Ativa: Não

Tipo Usuário:

Integral

UF: SE

Proc. Caducidade: Não

End. Sede: RUA GOVERNADOR CELSO DE CARVALHO S/N - CASA

Bairro: CENTRO

Município: Simão Dias

CEP: 49480-000

UF: SE

End. Corresp.: RUA GOVERNADOR CELSO DE CARVALHO S/N

Bairro: CENTRO

Município: Simão Dias

CEP: 49480-000

UF: SE

Créditos Inscritos no CADIN

Não Existem Créditos inscritos no CADIN para este Número de Fistel

Receita	Est. / Ref. / Parc.	Ano	Data Vencimento	Valor Original	Data do Pagamento	Valor Pago	Valor Utilizado	Seq.	Situação	Valor Débito/Crédito (R\$)
1329 - TFF	1	1992	31/03/1992	32.008,41	23/03/1992	50.667,39	50.667,39	0001	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1993	31/03/1993	397.386,80	01/04/1996	252,49	69,76	0002	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1994	31/03/1994	10.066,34	01/04/1996	182,73	64,41	0003	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1995	31/03/1995	53,61	01/04/1996	118,32	75,80	0004	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1996	31/03/1996	53,61	01/04/1996	42,52	42,52	0005	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1997	31/03/1997	53,61	31/03/1997	48,82	48,82	0006	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1998	31/03/1998	R\$ 1.000,00	31/03/1998	48,82	48,82	0007		
					23/11/2000	1.600,35	1.600,35		Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1999	31/03/1999	R\$ 1.000,00	23/11/2000	1.499,00	1.499,00	0008	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2000	31/03/2000	R\$ 1.000,00	31/03/2000	1.000,00	1.000,00	0009	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2001	31/03/2001	R\$ 1.000,00	04/06/2001	1.235,30	1.235,30	0010	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2002	31/03/2002	R\$ 1.000,00	28/03/2002	1.000,00	1.000,00	0011	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2003	31/03/2003	R\$ 1.000,00	31/03/2003	1.000,00	1.000,00	0012	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2004	31/03/2004	R\$ 1.000,00	31/03/2004	1.000,00	1.000,00	0013	Quitado	0,00
1550	0	2003	09/08/2004	R\$ 2.103,52		0,00	0,00	0014	Cancelado - DOU	0,00
1550	0	2003	07/09/2004	R\$ 4.259,63		0,00	0,00	0015	Cancelado - DOU	0,00
1329 - TFF	1	2005	31/03/2005	R\$ 1.000,00	31/03/2005	1.000,00	1.000,00	0016	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2006	31/03/2006	R\$ 1.300,00	31/03/2006	1.300,00	1.300,00	0017	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2007	31/03/2007	R\$ 1.000,00	14/05/2007	1.159,87	1.159,87	0018		
					11/07/2007	4,97	4,97		Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2008	31/03/2008	R\$ 1.000,00	30/05/2008	1.217,00	1.217,00	0020	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2009	31/03/2009	R\$ 900,00	27/03/2009	900,00	900,00	0021	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2009	31/05/2009	R\$ 100,00	28/05/2009	100,00	100,00	0023	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2010	31/03/2010	R\$ 900,00	15/03/2010	900,00	900,00	0024	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2010	31/03/2010	R\$ 100,00	15/03/2010	100,00	100,00	0025	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2011	31/03/2011	R\$ 900,00	28/03/2011	900,00	900,00	0026	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2011	31/03/2011	R\$ 100,00	28/03/2011	100,00	100,00	0027	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2012	31/03/2012	R\$ 660,00	13/03/2012	660,00	660,00	0028	Quitado	0,00



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.deputados.br/3675b55a-58f3-4597-b7de-7c40557ca836 / pg. 115

Anexo Anatel (11/08/2018)

SEI 01250-001553/2018-67 / pg. 115

3675b55a-58f3-4597-b7de-7c40557ca836

4200 - CFRP	1	2012	31/03/2012	R\$ 100,00	13/03/2012	100,00	100,00	0029	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2013	31/03/2013	R\$ 660,00	22/03/2013	660,00	660,00	0030	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2013	31/03/2013	R\$ 100,00	22/03/2013	100,00	100,00	0031	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2014	31/03/2014	R\$ 660,00	23/07/2014	814,90	814,90	0032	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2014	31/03/2014	R\$ 100,00	23/07/2014	123,47	123,47	0033	Quitado	0,00
1889	0	2014	16/06/2014	R\$ 2.430,00	15/05/2014	2.430,00	2.430,00	0034	Quitado - DOU	0,00
1329 - TFF	1	2015	31/03/2015	R\$ 660,00	13/03/2015	660,00	660,00	0035	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2015	31/03/2015	R\$ 100,00	03/03/2015	100,00	100,00	0036	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2016	31/03/2016	R\$ 660,00	10/03/2016	660,00	660,00	0037	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2016	31/03/2016	R\$ 100,00	10/03/2016	100,00	100,00	0038	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2017	31/03/2017	R\$ 858,00	28/08/2017	858,00	858,00	0039		
					28/09/2018	219,48	219,48			
					01/04/2019	1,73	1,73		Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2017	31/03/2017	R\$ 130,00	23/08/2017	130,00	130,00	0040		
					28/09/2018	33,26	33,26		Quitado	0,00
7241 - PPDUR	0	2017	02/09/2017	R\$ 200,00	23/08/2017	200,00	200,00	0041	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2018	31/03/2018	R\$ 858,00	19/03/2018	858,00	858,00	0042	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2018	31/03/2018	R\$ 130,00	19/03/2018	130,00	130,00	0043	Quitado	0,00
9200	0	2017		0,00	28/09/2018	33,26	0,00	0044	Pago a Maior	0,00
1329 - TFF	1	2019	31/03/2019	R\$ 858,00	01/04/2019	858,00	858,00	0045	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2019	31/03/2019	R\$ 130,00	01/04/2019	130,00	130,00	0046	Quitado	0,00
9200	0	2019		0,00	01/04/2019	130,00	0,00	0047	Cancelado	0,00
9999	0	2017		0,00	01/04/2019	1,73	0,00	0048	Cancelado	0,00
9999	0	2019		0,00	01/04/2019	858,00	0,00	0049	Cancelado	0,00
8766 - TFI	1	2019	03/12/2019	R\$ 2.600,00	28/10/2019	2.600,00	2.600,00	0050	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2020	31/08/2020	R\$ 858,00	26/03/2020	858,00	858,00	0053	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2020	31/08/2020	R\$ 130,00	24/03/2020	130,00	130,00	0054	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2021	31/03/2021	R\$ 858,00	29/03/2021	858,00	858,00	0055	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2021	31/03/2021	R\$ 130,00	29/03/2021	130,00	130,00	0056	Quitado	0,00
7242 - PPDUR	1	2022	26/02/2022	R\$ 280,70	28/01/2022	280,70	280,70	0057	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2022	31/03/2022	R\$ 858,00	23/03/2022	858,00	858,00	0058	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2022	31/03/2022	R\$ 130,00	23/06/2022	159,73	159,73	0059	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2023	31/03/2023	R\$ 858,00	31/03/2023	858,00	858,00	0060	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2023	31/03/2023	R\$ 130,00	31/03/2023	130,00	130,00	0061	Quitado	0,00

Total devido em 27/10/2023 (em reais):

0,00

Total de créditos em 27/10/2023 (em reais):

33,26

Legenda do Campo Situação

RCE - Lançamento com Recurso Administrativo (Com Efeito Suspensivo)
RSE - Lançamento com Recurso Administrativo (Sem Efeito Suspensivo)
RTC - Lançamento com Restrição Temporária de Cobrança
CE Revogado - Efeito Suspensivo Revogado
RJ - Lançamento com Recurso Judicial
RN - Lançamento com Recurso Denegado
DOU - Lançamento com Data de Publicação no Diário Oficial da União
CD - Lançamento Inscrito no CADIN
DA - Lançamento Inscrito na Dívida Ativa
E - Lançamento em Execução Judicial
SE - Suspensão a exigibilidade por força do Mem 273/RFFCF/RFFC, de 08/08/2007, Decreto nº 5.220/2004 e Decisão CD 410ª reunião, 12/9/2006
MO - Multa de Ofício
LO - Lançamento de Ofício
P - Parcelamento: Lançamento Parcelado
PA - Parcelamento: Parcela
PF - Benefício Fiscal



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.decr.br/3675b55a-58f3-4597-b7de-7c40557ca836>



Superintendência de Administração Geral
Gerência Geral de Planejamento Orçamento e Finanças
Gerência de Arrecadação

Impresso por: **Viviane Maria de Souza Rosa**

Data/Hora: **13/09/2023 16:12:54**

Consulta Tabela de Receita

Código da Receita	Não Identificado	Receita
1329	9999	Taxa de Fiscalização de Funcionamento
1330	9998	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas
1331	9931	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Satélite
1332	9332	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas Satélite
1550	9550	Multa Prevista na Lei Geral das Telecomunicações
1551	9551	Multa por Descumprimento ao Regulamento do SMP
1552	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação - Satélite Brasileiro
1555	9555	Multa por Infração à LGT - Anatel Não Outorgados
1560	9560	Multa por Infração às Normas de Certificação e Homologação
1660	9660	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão
1661	9661	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão Comunitária
1666	9666	Multa Contratual por Descumprimento de Edital – MCTIC
1770	9905	Multa Contratual - Termo Autorização
1777	9177	Multa Contratual - Não Outorgados
1780	9780	Multa por Infração ao CDC
1810	9810	Descumprimento do PGMQ
1820	9820	Descumprimento da Regulação de Interconexão
1830	9830	Descumprimento da Regulação de Numeração
1840	9840	Descumprimento das demais Obrigações de Qualidade
1850	9850	Multa por Descumprimento - Contratação de Satélite
1851	9851	Multa por Descumprimento - Prestação de Satélite
1852	9852	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre o Direito de Exploração de Satélite
1853	9853	Multa por Descumprimento à Legislação de TV por Assinatura
1854	9854	Multa por Descumprimento de Medida Cautelar
1855	9855	Multa Decorrente das Obrigações do PGMU
1856	9856	Multa Decorrente das Obrigações do FUST
1857	9857	Multa por Descumprimento ao Regulamento do STFC
1858	9858	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre Áreas Locais
1859	9859	Multa por Prejuízo à Competição
1880	9880	Monitoramento do STFC
1881	9881	Multa por Descumprimento de Obrigação de Listas Telefônicas
1885	9885	Multa por Tarificação Incorreta
1886	9886	Multa por Erros nas Informações Prestadas pelas Concessionárias visando o Reajuste de Tarifas
1887	9887	Multa por Irregularidades na Comercialização do STFC
1889	9889	Multa por Infrações Técnicas - Radiodifusão Outorgada
1890	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação relativo à Exploração de Satélite
1891	9905	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação de Radiofrequência
1950	9950	RENDAS EVENTUAIS
2018	9018	Multa Prevista na Lei Geral de Telecomunicações
2129	9129	DIVIDA ATIVA
2145	9145	MULTA/JUROS DIVIDA ATIVA
2671	9333	Receita de Outorga do Direito de Exploração de Satélite Brasileiro
2672	9672	Preço da Execução de Serviços Técnicos
2680	9680	Homologação de Certificação de Conformidade
2682	9682	Homologação de Declaração de Conformidade
2684	9684	Renovação de Homologação
3000	9001	Lançamento Complementar de Multa Moratória
3001	9002	Lançamento Complementar ref. ao Ressarcimento de Ligações Telefônicas
3500	9500	M U L T A / J U R O S
4100	9111	FUST - Declaração Espontânea
4101	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4102	9102	FUST - Interconexão e EILD
4103	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4105	9105	FUST - Multa de Ofício
4200	9200	Contribuição Para o Fomento da Radiodifusão Pública
4201	9201	CFRP - Estações não Licenciadas
5320	9320	Aluguel de Imóveis Urbanos e Rurais
5330	9330	Devolução de Salários - Exercício Corrente
5331	9331	Devolução de Verbas Remuneratórias
5340	9340	Ressarcimento Ligações Telefônicas
5341	9341	Serviços Administrativos
5342	9342	Devolução de Diárias - Exercício
5343	9343	Multa sobre Contratos de Bens e Serviços
5344	9344	Diferença de Tarifa Aérea
	9345	Cessão de Uso/Aluguéis
	9346	Ressarcimento de Pagamentos Indevidos



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

as.anatel.gov.br/sigec/Tabela/Receita/consulta.asp?hdmImprimir=true

https://mdfreg-autenticacao-assinatura.cam.ac.uk/3675b55a-58f3-4597-b7de-7c40557ca836

ANEXO Anatel (11/08/2018)

SEI 67250.001553/2018-67 / pg. 117

5347	9346	Outros Ressarcimentos (Restaurante)
5348	9347	Outros ressarcimentos (Banco Brasil S/A)
5349	9349	Outras Receitas Imobiliárias
5350	9350	Parcelamento Extrajudicial
5351	9351	Honorários Advocatícios
5352	9352	Multa Cominatória pelo Descumprimento de Termo de Ajuste de Conduta
5353	9353	Parcelamento Extraordinário de Débitos Inscritos em Dívida Ativa
5354	9354	Outros Serviços
5355	9355	Parcelamento Extraordinário
5356	9356	Parcelamento de Outorga dos Servios de Radiodifuso
5357	9357	Parcelamento de Débitos não Tributários em Dívida Ativa – PRD Dívida Ativa
5358	9358	Parcelamento Administrativo
5359	9959	Parcelamento de Débitos não Tributários – PRD Administrativo
5360	9900	Emissão de Certificados
5370	9370	Emissão de Licença sem fato gerador da TFI
5380	9910	Segunda Via de Documentos
5390	9390	Depósito de Terceiros
5400	9400	Multa pelo Ato atentatório ao Exercício da Jurisdição
5404	9404	Receita de Seguros decorrente da Indenização de Seguro
5405	9405	Depósito Reparatório ao Fundo de Direitos Difusos
5848	9848	Multa Pecuniária Substitutiva de Pena Privativa de Liberdade
6526	9526	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
6527	9527	Outorga dos Serviços de Telecomunicações (Edital)
6528	9528	Outorga de Autorização de Uso de Blocos de Radiofrequências
6529	9529	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações (Res. 386/2004)
6530	9888	Outorga dos Serviços de Radiodifusão Sonora e de Sons e Imagem
6531	9531	Chamamento Público SME
6532	9932	Outorga de Autorização para Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 5G
6533	9533	Outorga de autorização para uso da radiofrequência 2.570 MHz a 2.620 MHz
6534	9534	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (450 MHz e 2,5 GHz)
6535	9535	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (700 MHz)
6536	9536	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,8 GHz e 2,5 GHz
6537	9537	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,9 GHz e 2,5 GHz
6538	9538	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite
6539	9539	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações
6540	9540	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite
6541	9541	Preço Público pela Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações
7241	9444	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência (Res. 387/2004)
7242	9445	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência
7244	9244	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
7245	9222	Preço Público Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações (Res. 386/2004)
7246	9246	Preço Publico Relativo à Administração dos Recursos de Numeração
7247	9247	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7248	9248	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7249	9249	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7250	9250	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7251	9251	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
7252	9252	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
8766	9777	Taxa de Fiscalização de Instalação
8767	9978	Taxa de Fiscalização de Instalação - Satélite
8801	9801	Caução
8804	9804	Ressarcimento de Despesas com Cópias
8806	9806	Recuperação de Despesas de Exercícios Anteriores - Fonte STN
8807	9807	Acórdãos TCU (Recuperação Desp. Exerc. Anteriores)
8808	9808	Devolução de Suprimento de Fundos - Exercício
8809	9809	STN - Outras Indenizações
8810	9811	Recuperação de Despesas de Exercício Anteriores - TI
8812	9812	Devolução Convênios - Exercício
8815	9815	Ressarcimento de Despesas Médicas
8836	9836	Restituição de Recursos de Convênios-Exerc.Anteriores
8860	9860	Outras Indenizações
8888	9688	Anulação de Despesa no Exercício

3675b55a-58f3-4597-b7de-7c40557ca836



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

as.anatel.gov.br/sigec/Tabela/Receita/consulta.asp?hdmImprimir=true

https://mdeleg-autenticacao-assinatura.camara.gov.br/3675b55a-58f3-4597-b7de-7c40557ca836

Anexo Anatel (11/08/2018)

SER 07250.001553/2018-67 / pg. 118

Dados da consulta Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ											
CNPJ: 07.781.303/0001-38											
EMPRESA SIMAODIENSE DE RADIODIFUSAO LTDA											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
JOSE MATOS VALADARES	003.740.165-34	EMPRESA SIMAODIENSE DE RADIODIFUSAO LTDA	07.781.303/0001-38	Diretor (DIRETOR SUPERINTENDENTE)	0	--	--	FM	--	SE	Simão Dias
		EMPRESA SIMAODIENSE DE RADIODIFUSAO LTDA	07.781.303/0001-38	Sócio	2850	0,00%	0,00%	FM	--	SE	Simão Dias
LUIZ DOS REIS	052.040.115-87	EMPRESA SIMAODIENSE DE RADIODIFUSAO LTDA	07.781.303/0001-38	Sócio	150	0,00%	0,00%	FM	--	SE	Simão Dias

Usuário: **83270710178 - Viviane Maria de Souza Rosa**

Data: **27/10/2023**

Hora: **15:45:51**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.deputados.br/3675b55a-58f3-4597-b7de-7c40557ca836>

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF		CPF: 003.740.165-34									
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
JOSE MATOS VALADARES	003.740.165-34	EMPRESA SIMAODIENSE DE RADIODIFUSAO LTDA	07.781.303/0001-38	Diretor (DIRETOR SUPERINTENDENTE)	0	--	--	FM	--	SE	Simão Dias
		EMPRESA SIMAODIENSE DE RADIODIFUSAO LTDA	07.781.303/0001-38	Sócio	2850	0,00%	0,00%	FM	--	SE	Simão Dias

Usuário: 83270710178 - Viviane Maria de Souza Rosa

Data: 27/10/2023

Hora: 15:46:07



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.deputados.br/3675b55a-58f3-4597-b7de-7c40557ca836>

Dados da consulta Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF											
CPF: 052.040.115-87											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
LUIZ DOS REIS	052.040.115-87	EMPRESA SIMAODIENSE DE RADIODIFUSAO LTDA	07.781.303/0001-38	Sócio	150	0,00%	0,00%	FM	--	SE	Simão Dias

Usuário: **83270710178 - Viviane Maria de Souza Rosa**

Data: **27/10/2023**

Hora: **15:46:16**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3675b55a-58f3-4597-b7de-7c40557ca836>



Dados da consulta

Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	07.781.303/0001-38

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **83270710178 - Viviane Maria de Souza Rosa**

Data: **27/10/2023**

Hora: **15:47:03**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.de.gov.br/3675b55a-58f3-4597-b7de-7c40557ca836>



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 07.781.303/0001-38 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 11/01/2006

NOME EMPRESARIAL EMPRESA SIMAODIENSE DE RADIODIFUSAO LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) RADIO TROPICAL FM	PORTE ME

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 60.10-1-00 - Atividades de rádio

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO R GOVERNADOR CELSO DE CARVALHO	NÚMERO S/N	COMPLEMENTO CASA

CEP 49.480-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO SIMAO DIAS	UF SE

ENDEREÇO ELETRÔNICO ASTEC@INFONET.COM.BR	TELEFONE (79) 3611-1570/ (79) 3611-1903

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 11/01/2006

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **27/10/2023** às **15:50:38** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3675b55a-58f3-4597-b7de-7c40557ca836>

Anexo Certidão Limitada (11/186954)

SEI 01250-001993/2018-67 / pg. 123

3675b55a-58f3-4597-b7de-7c40557ca836

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	07.781.303/0001-38
NOME EMPRESARIAL:	EMPRESA SIMAODIENSE DE RADIODIFUSAO LTDA
CAPITAL SOCIAL:	R\$31.500,00 (Trinta e um mil e quinhentos reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	JOSE MATOS VALADARES
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial:	LUIZ DOS REIS
Qualificação:	22-Sócio

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 27/10/2023 às 15:51 (data e hora de Brasília).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg.br/autenticidade-assinatura-camara-leg-3675b55a-58f3-4597-b7de-7c40557ca836>

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 07.781.303/0001-38
Razão Social: EMPRESA SIMAODIENSE DE RADIODIFUSAO LTDA
Endereço: RUA GOVERNADOR CELSO DE CARVALHO SN / CENTRO / SIMAO DIAS / SE / 49480-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 10/10/2023 a 08/11/2023

Certificação Número: 2023101019110426386606

Informação obtida em 27/10/2023 15:53:40

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg.autenticidade-assinatura.camara-leg.br/3675b55a-58f3-4597-b7de-7c40557ca836>



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS COM EFEITO DE NEGATIVA

Nome: EMPRESA SIMAODIENSE DE RADIODIFUSAO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 07.781.303/0001-38
Certidão nº: 59721147/2023
Expedição: 27/10/2023, às 15:55:57
Validade: 24/04/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **EMPRESA SIMAODIENSE DE RADIODIFUSAO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **07.781.303/0001-38**, **CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em face do inadimplemento de obrigações estabelecidas no(s) processo(s) abaixo, com débito garantido ou exigibilidade suspensa:

0001039-17.2017.5.20.0014 - TRT 20ª Região ** (VARA DO TRABALHO DE LAGARTO)

** Débito com exigibilidade suspensa.

Total de processos: 1.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

A Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, com os mesmos efeitos da negativa (art. 642-A, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho), atesta a existência de registro do CPF ou do CNPJ da pessoa sobre quem versa a certidão no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, cujos débitos estejam com exigibilidade suspensa ou garantidos por depósito, bloqueio de numerário, penhora de bens suficientes ou, ainda, tenha sido deferida, no caso de empresa, a sua recuperação judicial, de acordo com a Lei 11.101/2005.



Dúvidas e sugestões: cnadt@tst.jus.br

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg.autenticidade-assinatura-camara-leg.br/3675b55a-58f3-4597-b7de-7c40557ca836>

Anexo Certidões Emitidas (11/188954)

SEI 01250-001933/2018-67 / pg. 126

3675b55a-58f3-4597-b7de-7c40557ca836



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: EMPRESA SIMAODIENSE DE RADIODIFUSAO LTDA
CNPJ: 07.781.303/0001-38

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 08:50:38 do dia 24/07/2023 <hora e data de Brasília>.
Válida até 20/01/2024.

Código de controle da certidão: **AE51.4DFB.E461.D919**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3675b55a-58f3-4597-b7de-7c40557ca836>

Anexo Certidões Emitidas (11/188954)

SEI 01250-001993/2018-67 / pg. 127

3675b55a-58f3-4597-b7de-7c40557ca836



ESTADO DE SERGIPE
Prefeitura Municipal de Simão Dias
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E TRIBUTOS



Certidão N°
29602023

CERTIDÃO - NEGATIVA DE DÉBITOS

C.M.C
72013262781, 7201326

Em cumprimento à solicitação do requerente, com as características acima e ressalvado o direito da Fazenda Pública Municipal pesquisar, inscrever e cobrar a qualquer tempo, as dívidas que venham a ser apuradas, CERTIFICAMOS para fins de direito, que mandando rever os registros tributários, não constatamos a existência de débitos em nome do contribuinte.

CONTRIBUINTE

Código 10609	Nome ou Razão Social EMPRESA SIMAODIENSE DE RADIODIFUSÃO LTDA - ME	CPF/CNPJ 07.781.303/0001-38
Endereço R GOVERNADOR CELSO DE CARVALHO Nº 49	Complemento	
Bairro CENTRO	Cidade Simão Dias	UF SE

Data Emissão

23/10/2023

Data Validade

22/12/2023

IMPORTANTE

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço:
<https://municipioonline.com.br/se/prefeitura/simaodias>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 0EB04077

23/10/2023



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg.autenticidade-assinatura.camara-leg.br/3675b55a-58f3-4597-b7de-7c40557ca836>

Anexo Certidões Emitidas (11/188954)

SE/01250-001993/2018-67 / pg. 128



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correccional (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **EMPRESA SIMAODIENSE DE RADIODIFUSAO LTDA**

CPF/CNPJ: **07.781.303/0001-38**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 16:04:11 do dia 27/10/2023 , com validade até o dia 26/11/2023.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: FJ5ONF6asKo2e05pvjDz

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg.autenticidade-assinatura.camara-leg.br/3675b55a-58f3-4597-b7de-7c40557ca836>

Anexo Certidões Emitidas (11/188954)

SEI 01250-001993/2018-67 / pg. 129



PODER JUDICIÁRIO
DO ESTADO DE SERGIPE

CERTIDÃO JUDICIAL

NATUREZA: **CÍVEL**

RESULTADO: **NEGATIVA**

IDENTIFICAÇÃO

Nome: EMPRESA SIMAODIENSE DE RADIODIFUSAO LTDA

Tipo de Pessoa: Jurídica

CNPJ: 07.781.303/0001-38

Nome Fantasia: RADIO TROPICAL FM

CERTIFICO PARA OS DEVIDOS FINS DE DIREITO E SEGUNDO OS CRITÉRIOS ESTABELECIDOS PELA RESOLUÇÃO Nº 121/2010 DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA E PELA RESOLUÇÃO Nº 31/2022 DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE, QUE FORAM ENCONTRADOS OS REGISTROS ABAIXO NOS SISTEMAS INFORMATIZADOS DE 1º E 2º GRAUS DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE SERGIPE EM DESFAVOR DA PESSOA ACIMA IDENTIFICADA.

NADA CONSTA

OBSERVAÇÕES

1. **Certidão expedida gratuitamente e válida por 30 (trinta) dias.**
2. A identificação da pessoa é de responsabilidade do solicitante e deve ser conferida pelo interessado/destinatário desta certidão.
3. A certidão também será negativa quando houver registro de homônimo e a individualização dos processos não puder ser feita por carência de dados do Poder Judiciário.
4. A autenticidade desta certidão pode ser confirmada eletronicamente no aplicativo ou site do Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe.
5. O conteúdo desta certidão pode ser contestado eletronicamente no aplicativo do Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe, durante o período de sua validade.
6. Essa Certidão Judicial abrange todos os processos cíveis, inclusive os de Juizados Especiais Cíveis, Execução Fiscal e de Falência, Concordata, Recuperação Judicial e Extrajudicial de empresa, Execução Patrimonial, Família, Sucessão e Insolvência, podendo o(s) feito(s) eventualmente listado(s) serem identificados por meio da nomenclatura da(s) Classe(s).

PROTOCOLO E AUTENTICAÇÃO

Certidão **2023.0034421** expedida pelo Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe em **27/10/2023** e válida até **26/11/2023**.

Código de Autenticidade nº **3868.7113.4968.4344**.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg.autenticidade-assinatura-camara-leg.br/3675b55a-58f3-4597-b7de-7c40557ca836>



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS N. 521327 / 2023

Inscrição Estadual: 271706457

Razão Social: EMPRESA SIMAODIENSE DE RADIODIFUSAO LTDA

CNPJ: 7781303000138

Natureza Jurídica: SOC. P/COTAS RESP. LTDA-EMPRESA PRIVADA

Atividade Econômica: ATIVIDADES DE RADIO

Endereço: RUA GOVERNADOR CELSO DE CARVALHO CASA , CENTRO - SIMAO DIAS CEP: 49480000

Certificamos que, em nome do requerente, não existem débitos em aberto referentes a tributos estaduais, ressalvando o direito da Fazenda Pública Estadual de cobrar dívidas que venham a ser apuradas. Certidão emitida via Internet nos termos da portaria Nº 283 de 15/02/2001, válida por 30 (trinta) dias a partir da data da emissão.

Certidão Emitida em **27/10/2023** , **válida até 26/11/2023** e deve ser conferida na Internet no endereço **www.sefaz.se.gov.br** pelo agente recebedor.

Autenticação: 2023102791S501



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg.autenticidade-assinatura.camara-leg.br/3675b55a-58f3-4597-b7de-7c40557ca836>

Anexo Certidões Emitidas (11/186954)

SEI/01250-001993/2018-67 / pg. 131

3675b55a-58f3-4597-b7de-7c40557ca836

Data de Envio:

27/10/2023 18:16:34

De:

MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada <corep@mcom.gov.br>

Para:

cgfm@mcom.gov.br

Assunto:

Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial

Mensagem:

Processo nº: 01250.001533/2018-67

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à EMPRESA SIMAODIENSE DE RADIODIFUSAO LTDA - ME inscrita no CNPJ nº 07.781.303/0001-38, executante do serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), no município de Simão Dias / SE, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3675b55a-58f3-4597-b7de-7c40557ca836>

RE: Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial - Processo nº: 01250.001533/2018-67

Inez Joffily França <inez.franca@mcom.gov.br>

Sáb, 28/10/2023 09:48

Para: COREP <corep@mcom.gov.br>

Prezado(a),

Informa-se que não consta nesta Coordenação eventual registro de processo de apuração de infração, relativo à emissora EMPRESA SIMAODIENSE DE RADIODIFUSAO LTDA - ME inscrita no CNPJ nº 07.781.303/0001-38, executante do serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), no município de Simão Dias / SE, que tenha culminado ou possa redundar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou que trate de descumprimento do contrato de concessão.

At.te,

De: MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada <corep@mcom.gov.br>

Enviado: sexta-feira, 27 de outubro de 2023 18:16

Para: cgfm <cgfm@mcom.gov.br>

Assunto: Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial

Processo nº: 01250.001533/2018-67

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à EMPRESA SIMAODIENSE DE RADIODIFUSAO LTDA - ME inscrita no CNPJ nº 07.781.303/0001-38, executante do serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), no município de Simão Dias / SE, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

office365.com/mail/none/id/AAMkAGI5NTJlMDQwLWRkODIiNGY4NC05ZDYxLWQ0OTczNTM2MDY5NQBGAAAAAAD31SCGCR...
E-mail Resposta CGFM (P1750215) - SEI 01250.001533/2018-67 / pg. 133

3675b55a-58f3-4597-b7de-7c40557ca836



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: EMPRESA SIMAODIENSE DE RADIODIFUSAO LTDA

CNPJ: 07.781.303/0001-38

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 09:34:37 do dia 08/07/2024 (hora e data de Brasília).

Válida até 07/08/2024.

Certidão expedida gratuitamente.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/NadaConsta/certidao.asp?CND=1&ValidaSistema=SIGEC

<https://anoteleg-autenticacao-assinatura/camara-leg.br/36/5855a-58f3-4597-b7de-7c40557ca836>

ANEXO 11 ANATEL (11624216)

SER 01250.001533/2018-67

pg. 134



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/NadaConsta/certidao.asp?CND=1&ValidaSistema=SIGEC



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 11867/2024/SEI-MCOM

PROCESSO: 01250.001533/2018-67

INTERESSADO: EMPRESA SIMÃODIENSE DE RADIODIFUSÃO LTDA.

**ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO.
NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da EMPRESA SIMÃODIENSE DE RADIODIFUSÃO LTDA., no bojo do qual foi manifestado o interesse na renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Simão Dias/SE, referente ao seguinte período: 16/12/2017 a 16/12/2027.

ANÁLISE

2. A análise realizada pela então Secretaria de Radiodifusão - SERAD, nos termos da Nota Técnica nº 22047/2019/SEI-MCTIC, concluiu pela expedição do Ofício nº 42928/2019/CORAC/CGPO/DECOM/SERAD/MCTIC à Entidade, com vistas à apresentação da documentação relacionada na referida Nota (SEI 4819771 e 4820053). Em resposta, a Interessada protocolou requerimentos sob os nº 01250.013447/2020-11 e 01250.015037/2020-13, acompanhados de documentos.

3. Ocorre, porém, que com a publicação do Decreto nº 10.775, de 23 de agosto de 2021, que altera o Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprova o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, houve a inclusão de documentos necessários para a instrução do Processo de Renovação de Outorga, os quais, desde já, devem ser exigidos por esta Pasta, nos termos do art. 5º, do Decreto nº 10.775, de 2021. Para uma melhor contextualização, **a entidade deverá apresentar os seguintes documentos:**

RELATIVOS À ENTIDADE E AOS SÓCIOS

3.1. requerimento, datado e assinado pelo atual representante legal da pessoa jurídica interessada, constando declarações de que:

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/B675b55a-58f3-4597-b7de-7c40557ca836>

Nota Técnica 11867 (11824113)

SEI 01250.001533/2018-67 / pg. 136

3675b55a-58f3-4597-b7de-7c40557ca836

- d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
- e) a pessoa jurídica atende o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal;
- f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;
- g) nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos no art. 1º, inciso I, alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q da Lei Complementar nº 64/1990;
- h) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;
- i) inexistência de parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011;

Obs.: A falsidade das informações prestadas sujeitará os responsáveis às sanções penais, civis e administrativas cabíveis. Ademais, é vedada a apresentação de declarações assinadas por procurador (a), mesmo que munido (a) de procuração.

ATENÇÃO: Somente serão considerados para fins de instrução processual, os documentos firmados de próprio punho, ou ainda, aqueles assinados de forma eletrônica, desde que seja encaminhada a devida certificação que garanta a autenticidade do subscritor.

JUSTIFICATIVA: O documento apresentado não foi datado pelo subscritor.

3.2. certidão simplificada emitida pela Junta Comercial (ou órgão de registro equivalente), atualizada, em que conste o atual quadro societário e diretivo da Entidade.

CONCLUSÃO

4. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de **30 (trinta) dias**, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os referidos documentos relacionados no **parágrafo 3º**, na forma da Portaria nº 9.383, de 17 de maio de 2023, publicada no Diário Oficial da União do dia 18 de maio de 2023.

À consideração superior.

Documento assinado por delegação da Secretaria de Comunicações Social Eletrônica, na forma da Portaria n.º 9.383, de 17 de maio de 2023, publicada no D.O.U. de 18 de maio de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **Edineia Pereira da Costa, Chefe da Unidade Regional de Rio de Janeiro**, em 09/07/2024, às 11:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11624113** e o código CRC **B86DF114**.

Minutas e Anexos



ssui.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3675b55a-58f3-4597-b7de-7c40557ca836>

Nota Técnica 11624113

SEI 01250-001539/2018-67 / pg. 137

3675b55a-58f3-4597-b7de-7c40557ca836



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3675b55a-58f3-4597-b7de-7c40557ca836>



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

OFÍCIO Nº 23185/2024/MCOM

Brasília, 09 de julho de 2024.

Ao Senhor
Representante Legal da
EMPRESA SIMÃODIENSE DE RADIODIFUSÃO LTDA. (07.781.303/0001-38)
Rua Governador Celso de Carvalho, S/N - Centro
49.480-000 - Simão Dias/SE

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. NOTIFICAÇÃO. NECESSIDADE DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO OU ESCLARECIMENTOS COMPLEMENTARES. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01250.001533/2018-67.

Senhor(a) Representante Legal,

1. Encaminho cópia da Nota Técnica nº 11867/2024/SEI-MCOM, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério das Comunicações, **no prazo de 30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento desta notificação.
2. Ressalto, ainda, que está sendo enviada, juntamente com a referida Nota Técnica, cópia do requerimento padrão disponibilizado pelo Ministério das Comunicações, caso tenha interesse na apresentação das declarações previstas na legislação de radiodifusão por meio daquele documento. As declarações são imprescindíveis ao prosseguimento do feito.
3. **A documentação deverá ser encaminhada exclusivamente por intermédio do Sistema de Protocolo Digital do Ministério das Comunicações, acessível a partir do hiperlink abaixo:**
 - **Protocolo Digital do MCom** (<https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes>).
4. Para utilizá-lo, é necessário a realização de cadastro no portal gov.br. Caso não possua o referido cadastro, é possível solicitá-lo por meio do seguinte endereço: <https://acesso.gov.br/>.
5. **No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3675b55a-58f3-4597-b7de-7c40557ca836>

Ofício 23185 (11624116)

SEP 01250.001533/2018-67 / pg. 139

3675b55a-58f3-4597-b7de-7c40557ca836

6. A não apresentação da documentação a tempo e modo adequado poderá ensejar na adoção de medidas administrativas cabíveis.

7. Por fim, reafirmo que esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica permanece à disposição para prestar quaisquer outros esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,

Documento assinado por delegação da Secretaria de Comunicações Social Eletrônica, na forma da Portaria n.º 9.383, de 17 de maio de 2023, publicada no D.O.U. de 18 de maio de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **Edineia Pereira da Costa, Chefe da Unidade Regional de Rio de Janeiro**, em 09/07/2024, às 11:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11624115** e o código CRC **C1AE9DFA**.

Anexos:

- Nota Técnica (SEI 11624113)
- Requerimento Padrão (SEI 11624118)

Referência: Processo nº 01250.001533/2018-67

Documento nº 11624115



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3675b55a-58f3-4597-b7de-7c40557ca836>

Ofício 25185 (11624118)

SEI 01250.001533/2018-67 / pg. 140

3675b55a-58f3-4597-b7de-7c40557ca836

REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

IDENTIFICAÇÃO			
Nome da Pessoa Jurídica:			
CNPJ:		CEP da sede:	
Endereço da sede:			
E-mail de contato:			
Serviço a ser renovado:	☐ Radiodifusão sonora ☐ Radiodifusão de sons e imagens		☐ em frequência modulada ☐ em ondas curtas ☐ em ondas médias ☐ em ondas tropicais
Período da renovação:			
Localidade da renovação:		UF:	

Eu, _____, inscrito no CPF sob o nº _____, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica acima qualificada, venho solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA**, com base no art. 4º da Lei nº 5.785/1972, em relação ao serviço, ao período e à localidade descritos acima, subscrevendo, ainda, as declarações a seguir e encaminhando a documentação constante do ANEXO deste requerimento.

DECLARAÇÕES

Com vistas à instrução da presente solicitação, DECLARO, para os devidos fins, que:



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/3675b55a-58f3-4597-b7de-7c40557ca836>

- (a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;
- (b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;
- (c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;
- (d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
- (e) a pessoa jurídica atende o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal;
- (f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;
- (g) nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos no art. 1º, inciso I, alíneas *b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q* da Lei Complementar nº 64/1990;
- (h) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;
- (i) inexistente parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011.

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.

_____, _____ de _____ de _____.

Assinatura do representante legal



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3675b55a-58f3-4597-b7de-7c40557ca836>

ANEXO

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS

**RELATIVOS
À PESSOA
JURÍDICA E
AOS SÓCIOS**

- (a) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;
- (b) comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, dos sócios e diretores, por meio da apresentação de: *i)* certidão de nascimento ou casamento; *ii)* certidão de reservista; *iii)* cédula de identidade; *iv)* certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; *v)* carteira profissional; *vi)* Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou *vii)* passaporte. Obs.: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF não serão aceitos para comprovar a nacionalidade.
- (c) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- (d) prova de inscrição no CNPJ;
- (e) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual e municipal (ou distrital) da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;
- (f) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel;
- (g) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e
- (h) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 – Consolidação das Leis do Trabalho;
- (i) lista atualizada de subscrição das ações (somente no caso de S/A).



**APENAS NA
HIPÓTESE
DE HAVER
PESSOA
JURÍDICA
SÓCIA DA
ENTIDADE**

(j) declaração, firmada em conjunto, pelos representantes legais da entidade e da pessoa jurídica sócia, de que:

a) No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos;

b) Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967;

c) Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990.

(k) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica sócia;

(l) lista atualizada de subscrição das ações da pessoa jurídica sócia (somente no caso de S/A).



Data de Envio:

09/07/2024 16:20:35

De:

MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial
<sei@mcom.gov.br>

Para:

ASTEC@INFONET.COM.BR
engoclaudio manoel@hotmail.com
comercial@tropicalfm104.com
engtarciele@gmail.com

Assunto:

ENVIO DE CORRESPONDENCIA OFICIAL DO MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES

Mensagem:

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Privada

Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

PROCESSO Nº: 01250.001533/2018-67

INTERESSADA: EMPRESA SIMÃO DIENSE DE RADIODIFUSÃO LTDA

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL.

Prezado(a) Representante Legal,

Segue anexa a documentação alusiva à análise do processo de renovação acima referenciado, no âmbito do Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Anexos:

Oficio_11624115.html
Nota_Tecnica_11624113.html
Requerimento_11624118_REQUERIMENTO_DE_RENOVACAO_DE_OUTORGA_2023.pdf



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3675b55a-58f3-4597-b7de-7c40557ca836>

Cadastro para acesso ao SEI CADSEI

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações



Tania Aparecida de Paula

Relatório Consultar Sair

Consultar e-mails

☐ CPF

☒ CNPJ

CNPJ:

07.781.303/0001-38

Razão Social

Pesquisar

10 ▾ 1 / 1		
Razão Social	CNPJ	Emails
EMPRESA SIMAODIENSE DE RADIODIFUSAO LTDA	07.781.303/0001-38	ASTEC@INFONET.COM.BR, engoclaudiomanoel@hotmail.com, comercial@tropicalfm104.com, engtarciele@gmail.com
10 ▾ 1 / 1		

MCTIC/SE/SPOA/CGTI/COINF/DSIS - Divisão de Desenvolvimento de Sistemas

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3675b55a-58f3-4597-b7de-7c40557ca836

Anexo CADSEI (11025100)

SEI 01250.001533/2018-67 / pg. 146

3675b55a-58f3-4597-b7de-7c40557ca836

Data de Envio:

09/07/2024 16:23:07

De:

MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial
<sei@mcom.gov.br>

Para:

espacodoradiodifusor@mcom.gov.br

Assunto:

ENVIO DE CORRESPONDENCIA OFICIAL DO MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES

Mensagem:

Ao Espaço do Radiodifusor,

Prezados,

Informa-se que, no âmbito do Processo Administrativo nº 01250.001533/2018-67, foi encaminhada notificação à EMPRESA SIMÃODIENSE DE RADIODIFUSÃO LTDA (CNPJ 07.781.303/0001-38), solicitando a complementação da instrução processual.

Sendo assim, encaminha-se o presente e-mail ao Espaço do Radiodifusor - ESRAD, para a adoção das providências cabíveis, devendo ser inserido no referido processo administrativo o documento comprobatório das medidas adotadas.

Atenciosamente,

Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada

Anexos:

Nota_Tecnica_11624113.html

Oficio_11624115.html

Requerimento_11624118_REQUERIMENTO_DE_RENOVACAO_DE_OUTORGA_2023.pdf



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3675b55a-58f3-4597-b7de-7c40557ca836>

Estações

Estações ▾

Voltar

1 total de registros											1 - 50		50	Atualizar	Filtrar	
Ações		Status	CNPJ	Entidade	NumFistel	Carater	Finalidade	Serviço	Num Serviço	UF	Município					
Visualizar em PDF 		FM-C4 (Canal Licenciado)	07781303000138	EMPRESA SIMAODIENSE DE RADIODIFUSAO LTDA	23000000240	P	Comercial	FM	230	SE	Simão Dias					



3675b55a-58f3-4597-b7de-7c40557ca836



NOME/RAZÃO SOCIAL EMPRESA SIMAODIENSE DE RADIODIFUSAO LTDA				CNPJ 07781303000138	
Nº DA ESTAÇÃO 323279600	SERVIÇO 230 Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada	NAT. SERV.	LATITUDE 10° 43' 7.50" S	LONGITUDE 37° 47' 12.59" W	
ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO FAZENDA CABRAL (SERRA DO CABRAL), nº s/n.				DISTRITO	
BAIRRO ZONA RURAL				MUNICÍPIO Simão Dias	UF SE

VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA: 16/12/2027
LOCALIDADE PLANO BÁSICO:
MUNICÍPIO: Simão Dias UF: SE
LOCALIDADE:
FREQUÊNCIA: 104.1 MHz CANAL: 281
CLASSE: A4 COTA BASE DA TORRE: 383.6
INDICATIVO DA ESTAÇÃO: ZYD791
NOME FANTASIA: RADIO TROPICAL FM NUMPROCESSO:
CIDADE DA OUTORGA: Simão Dias
ESTUDIO PRINCIPAL
ENDEREÇO: RUA GOV. CELSO DE CARVALHO; BAIRRO: CENTRO
MUNICÍPIO: Simão Dias UF: SE
NUMERO: 49 COMPLEMENTO: CASA
ESTUDIO AUXILIAR
ENDEREÇO: BAIRRO:
MUNICÍPIO: - UF:
NUMERO: COMPLEMENTO:
CATEGORIA DA ESTAÇÃO: Principal
TIPO: Diretivo
TRANSMISSOR PRINCIPAL
FABRICANTE: Marcelo Amorim de Godoy -EPP MODELO: FM 3000
CÓDIGO: 002850402252 POTÊNCIA: 0.920 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR
FABRICANTE: MTA Eletrônica Industrial MODELO: FM1200
CÓDIGO: 005100300518 POTÊNCIA: 0.920 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR 2
FABRICANTE: MODELO:
CÓDIGO: POTÊNCIA: kW
ANTENA PRINCIPAL
FABRICANTE: TEEL TELE-ELETRONICA LTDA MODELO: BECP-4L
POLARIZAÇÃO: Circular GANHO: 3.22 dBd
DESCRIÇÃO: ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO: 30.5 m ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV: 145 graus
ANTENA AUXILIAR
FABRICANTE: MODELO: BEAM TILT: 0 graus
POLARIZAÇÃO: GANHO: dBd
DESCRIÇÃO: ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV: graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO: m BEAM TILT: graus
LINHA TRANSMISSÃO PRINCIPAL
FABRICANTE: RFS MODELO: LCF158-50J-A0
LINHA TRANSMISSÃO AUXILIAR
FABRICANTE: MODELO:
RDS
Código PI:

VALIDADE DA LICENÇA: VIDE 'VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA'
XXXXXXXXXX

IMPRESSO EM: 23/05/2025 11:40:26



Emitido em 13/03/2025
Autenticado eletronicamente, após conferência com original
Esta licença pode ser validada em <https://sistemas.anatel.gov.br/se/public/view/b/validate.php?token=U0NcYlxtQ1JcQ2xhc3NMZWlnbmNhOjoyMDI1NjdkYWU2MjQzNTBiYg==>
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.gov.br/3675b55a-58f3-4597-b7de-7c40557ca836>



3675b55a-58f3-4597-b7de-7c40557ca836

Id solicitação: 57dbac448f9a1

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: EMPRESA SIMAODIENSE DE RADIODIFUSAO LTDA	
Nome Fantasia: RADIO TROPICAL FM	
Telefone: (79) 3611-1570	E-mail: astec@infonet.com.br
CNPJ: 07.781.303/0001-38	Número do Fistel: 23000000240
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato: 16/12/1987	Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	Categoria da Estação: Principal
Val. RF: 16/12/2027	
Observações: SSR41/87;MC744/93;RESOLUCAO ANATEL 125/99;ATO 49.438/2005.	

Endereço Sede		
Logradouro: RUA GOVERNADOR CELSO DE CARVALHO	Complemento: - CASA	
Bairro: CENTRO	Numero: S/N	
Município: Simão Dias	UF: SE	CEP: 49480000

Endereço Correspondência		
Logradouro: RUA GOVERNADOR CELSO DE CARVALHO	Complemento:	
Bairro: CENTRO	Numero: S/N	
Município: Simão Dias	UF: SE	CEP: 49480000

Endereço do Transmissor		
Logradouro: FAZENDA CABRAL (SERRA DO CABRAL)	Complemento: SEM BAIRRO	
Bairro: ZONA RURAL	Numero: s/n	
Município: Simão Dias	UF: SE	CEP: 49480000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: RUA GOV. CELSO DE CARVALHO;	Complemento: CASA	
Bairro: CENTRO	Numero: 49	
Município: Simão Dias	UF: SE	CEP: 49480000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município: -	UF:	CEP:

Informações do Plano Básico

Localização	
Município: Simão Dias	UF: SE

Parâmetros Técnicos			
Canal: 281	Frequência: 104.1 MHz	Classe: A4	ERP Máxima: 1.6321kW
HCI: 30.5 m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 2

Informações da Estação



25/11/2022 Eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3675b55a-58f3-4597-b7de-7c40557ca836>

Anexo Anatel (12020001)

SEI 01250-001953/2018-67 / pg. 150

Informações Gerais	
Número da Estação: 323279600	Número Indicativo: ZYD791
Data Último Licenciamento: 13/03/2025	Número da Licença: 53500.001912/2025-91

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 10° 43' 7.50" S	Longitude: 37° 47' 12.59" W	Cota da base: 383.6 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 002850402252	Modelo: FM 3000
Fabricante: Marcelo Amorim de Godoy -EPP	Potência de Operação: 0.920 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF158-50J-A0	Fabricante: RFS		
Comprimento da Linha: 35 m	Atenuação: 0.658 dB/100m	Perdas Acessórias: 0.5 dB	Impedância: 50 ohms

Antena Principal					
Modelo: BECP-4L	Fabricante: TEEL TELE-ELETRONICA LTDA				
Ganho: 3.22 dBd	Beam-Tilt: 0 °	Orientação NV: 145 °	Polarização: Circular	HCI: 30.5 m	ERP Máxima: 1.63 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 1.72	5°: 1.6	10°: 1.46	15°: 1.33	20°: 1.21	25°: 1.09	30°: 0.96	35°: 0.82	40°: 0.68	45°: 0.57	50°: 0.49	55°: 0.46
60°: 0.45	65°: 0.46	70°: 0.49	75°: 0.58	80°: 0.68	85°: 0.78	90°: 0.87	95°: 0.94	100°: 1.01	105°: 1.08	110°: 1.16	115°: 1.24
120°: 1.31	125°: 1.37	130°: 1.41	135°: 1.4	140°: 1.36	145°: 1.31	150°: 1.26	155°: 1.21	160°: 1.16	165°: 1.11	170°: 1.06	175°: 1
180°: 0.92	185°: 0.81	190°: 0.68	195°: 0.56	200°: 0.45	205°: 0.35	210°: 0.26	215°: 0.19	220°: 0.13	225°: 0.07	230°: 0.04	235°: 0.05
240°: 0.09	245°: 0.19	250°: 0.31	255°: 0.44	260°: 0.58	265°: 0.75	270°: 0.92	275°: 1.09	280°: 1.26	285°: 1.42	290°: 1.57	295°: 1.71
300°: 1.83	305°: 1.95	310°: 2.05	315°: 2.14	320°: 2.21	325°: 2.23	330°: 2.21	335°: 2.14	340°: 2.05	345°: 1.97	350°: 1.88	355°: 1.81

Coordenadas por radial											
0°: Lat 10°32'15.4" S Lon 37°47'12.59" W	5°: Lat 10°32'3.71" S Lon 37°46'13.52" W	10°: Lat 10°32'1.95" S Lon 37°45'13.22" W	15°: Lat 10°31'56.38" S Lon 37°44'9.69" W	20°: Lat 10°32'5.68" S Lon 37°43'7.59" W	25°: Lat 10°32'20.58" S Lon 37°42'5.77" W	30°: Lat 10°32'36.99" S Lon 37°41'2.35" W	35°: Lat 10°33'7.21" S Lon 37°40'5.09" W	40°: Lat 10°33'35.2" S Lon 37°39'4.19" W	45°: Lat 10°34'12.49" S Lon 37°38'8.48" W	50°: Lat 10°34'51.97" S Lon 37°37'12.02" W	55°: Lat 10°35'48.01" S Lon 37°36'34.3" W
60°: Lat 10°36'51.46" S Lon 37°36'10.27" W	65°: Lat 10°37'47.6" S Lon 35°35.06" W	70°: Lat 10°38'48.56" S Lon 37°35'9.32" W	75°: Lat 10°39'55.17" S Lon 37°35'3.07" W	80°: Lat 10°41'0.03" S Lon 34°58.27" W	85°: Lat 10°42'3.39" S Lon 34°49.74" W	90°: Lat 10°43'7.27" S Lon 35°15.82" W	95°: Lat 10°44'6.19" S Lon 35°47.36" W	100°: Lat 10°45'3.01" S Lon 37°36'4.66" W	105°: Lat 10°45'58.54" S Lon 37°36'22.1" W	110°: Lat 10°46'45.5" S Lon 37°37'2.42" W	115°: Lat 10°47'14.9" S Lon 38°12.21" W
120°: Lat 10°47'53.12" S Lon 37°38'48.76" W	125°: Lat 10°48'32.46" S Lon 37°39'19.97" W	130°: Lat 10°49'23.89" S Lon 37°39'35.79" W	135°: Lat 10°50'1.58" S Lon 40°10.92" W	140°: Lat 10°50'50.64" S Lon 0°36.84" W	145°: Lat 10°51'30.53" S Lon 37°41'13.9" W	150°: Lat 10°52'11.65" S Lon 1°52.66" W	155°: Lat 10°52'45.57" S Lon 2°38.08" W	160°: Lat 10°53'15.79" S Lon 3°27.12" W	165°: Lat 10°53'46.53" S Lon 4°18.21" W	170°: Lat 10°53'59.02" S Lon 37°45'15.6" W	175°: Lat 10°53'52.39" S Lon 6°15.13" W
180°: Lat 10°53'54.85" S Lon 37°47'12.59" W	185°: Lat 10°53'38.22" S Lon 37°48'8.78" W	190°: Lat 10°53'35.67" S Lon 37°49'5.39" W	195°: Lat 10°53'23.62" S Lon 37°50'0.71" W	200°: Lat 10°52'40.14" S Lon 0°44.83" W	205°: Lat 10°52'11.19" S Lon 1°30.76" W	210°: Lat 10°51'34.69" S Lon 2°10.78" W	215°: Lat 10°51'18.88" S Lon 37°53'2.96" W	220°: Lat 10°50'43.37" S Lon 3°42.12" W	225°: Lat 10°49'58.22" S Lon 4°10.84" W	230°: Lat 10°49'11.7" S Lon 54°34.59" W	235°: Lat 10°48'24.31" S Lon 37°49'43.5" W
240°: Lat 10°47'31.8" S Lon 54°58.78" W	245°: Lat 10°46'40.86" S Lon 4°58.56" W	250°: Lat 10°45'50.42" S Lon 4°48.49" W	255°: Lat 10°45'2.18" S Lon 54°28.56" W	260°: Lat 10°44'16.2" S Lon 53°49.52" W	265°: Lat 10°43'38.24" S Lon 3°10.82" W	270°: Lat 10°43'7.46" S Lon 52°28.74" W	275°: Lat 10°42'43.29" S Lon 1°53.87" W	280°: Lat 10°42'19.29" S Lon 1°50.65" W	285°: Lat 10°42'7.95" S Lon 37°50'58.7" W	290°: Lat 10°42'11.53" S Lon 9°49.06" W	295°: Lat 10°41'58.34" S Lon 37°48'8.72" W
300°: Lat 10°41'45.68" S Lon 9°36.79" W	305°: Lat 10°41'36.37" S Lon 9°25.03" W	310°: Lat 10°41'25.37" S Lon 9°16.44" W	315°: Lat 10°41'15.15" S Lon 37°49'6.91" W	320°: Lat 10°40'22.19" S Lon 9°33.73" W	325°: Lat 10°38'21.94" S Lon 0°36.02" W	330°: Lat 10°37'4" S Lon 37°50'46.1" W	335°: Lat 10°35'55.51" S Lon 0°37.51" W	340°: Lat 10°34'55.04" S Lon 0°14.92" W	345°: Lat 10°33'50.91" S Lon 37°49'44.3" W	350°: Lat 10°33'7.34" S Lon 37°49'0.23" W	355°: Lat 10°32'36.78" S Lon 37°48'8.72" W

Distância por radial											
0°: 20.1	5°: 20.6	10°: 20.9	15°: 21.5	20°: 21.8	25°: 22	30°: 22.5	35°: 22.6	40°: 23.1	45°: 23.4	50°: 23.8	55°: 23.7



60°: 23.2	65°: 23.4	70°: 23.4	75°: 22.9	80°: 22.6	85°: 22.6	90°: 21.8	95°: 20.9	100°: 20.6	105°: 20.4	110°: 19.7	115°: 18.1
120°: 17.7	125°: 17.5	130°: 18.1	135°: 18.1	140°: 18.7	145°: 19	150°: 19.4	155°: 19.7	160°: 20	165°: 20.4	170°: 20.4	175°: 20
180°: 20	185°: 19.6	190°: 19.7	195°: 19.7	200°: 18.8	205°: 18.5	210°: 18.1	215°: 18.5	220°: 18.4	225°: 17.9	230°: 17.5	235°: 17.1
240°: 16.3	245°: 15.6	250°: 14.7	255°: 13.7	260°: 12.2	265°: 10.9	270°: 9.6	275°: 8.6	280°: 8.6	285°: 7.1	290°: 5.1	295°: 5.1
300°: 5.1	305°: 4.9	310°: 4.9	315°: 4.9	320°: 6.7	325°: 10.8	330°: 13	335°: 14.7	340°: 16.2	345°: 17.8	350°: 18.8	355°: 19.6

Estação Auxiliar											
Transmissor Auxiliar											
Código Equipamento: 005100300518						Modelo: FM1200					
Fabricante: MTA Eletrônica Industrial Ltda.						Potência de Operação: 0.920 kW					

Transmissor Auxiliar 2											
Código Equipamento:						Modelo: Equipamento não encontrado					
Fabricante:						Potência de Operação: kW					

Linha de Transmissão Auxiliar											
Modelo:						Fabricante:					
Comprimento da Linha: m			Atenuação: dB/100m			Perdas Acessórias: dB			Impedância: ohms		

Antena Auxiliar					
Modelo:			Fabricante:		
Ganho: dBd	Beam-Tilt: °	Orientação NV: °	Polarização:	HCI: m	ERP Máxima: 1.63 kW
RDS					
Código PI:					

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
290000031871987	312	Portaria	MC	15/12/1987	16/12/1987	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
291140001481987	06	Portaria	Dentel-SE	29/02/1988	08/04/1988	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
538400004941998	280	Portaria	MC	14/05/2009	29/05/2009	Transferência Direta	Jurídico
53500063075201783	10059	Ato	ORLE	03/07/2017	19/07/2017	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53500.034476/2019-98	38	Despacho	ER08	22/10/2019		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico

Horário de funcionamento							



Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ											
CNPJ: 07.781.303/0001-38											
EMPRESA SIMAODIENSE DE RADIODIFUSAO LTDA											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
JOSE MATOS VALADARES	003.740.165-34	EMPRESA SIMAODIENSE DE RADIODIFUSAO LTDA	07.781.303/0001-38	Diretor (DIRETOR SUPERINTENDENTE)	0	--	--	FM	--	SE	Simão Dias
		EMPRESA SIMAODIENSE DE RADIODIFUSAO LTDA	07.781.303/0001-38	Sócio	2850	0,00%	0,00%	FM	--	SE	Simão Dias
LUIZ DOS REIS	052.040.115-87	EMPRESA SIMAODIENSE DE RADIODIFUSAO LTDA	07.781.303/0001-38	Sócio	150	0,00%	0,00%	FM	--	SE	Simão Dias



BOM DIA

EDINEIA PEREIRA DA COSTA

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» Consolidado Participação e Composição

menu ajuda

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF											
CPF: 003.740.165-34											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
JOSE MATOS VALADARES	003.740.165-34	EMPRESA SIMAODIENSE DE RADIODIFUSAO LTDA	07.781.303/0001-38	Diretor (DIRETOR SUPERINTENDENTE)	0	--	--	FM	--	SE	Simão Dias
		EMPRESA SIMAODIENSE DE RADIODIFUSAO LTDA	07.781.303/0001-38	Sócio	2850	0,00%	0,00%	FM	--	SE	Simão Dias

Usuário: 20027117120 - EDINEIA PEREIRA DA COSTA

Data: 23/05/2025

Hora: 11:49:06



BOM DIA
EDINEIA PEREIRA DA COSTA
Sistemas Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO >>> Consultas Gerais >>> **Consolidado Participação e Composição** | [menu](#) [ajuda](#)

Dados da consulta Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CPF									
CPF:		052.040.115-87									
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
LUIZ DOS REIS	052.040.115-87	EMPRESA SIMAODIENSE DE RADIODIFUSAO LTDA	07.781.303/0001-38	Sócio	150	0,00%	0,00%	FM	--	SE	Simão Dias

Usuário: 20027117120 - EDINEIA PEREIRA DA COSTA Data: 23/05/2025 Hora: 11:49:48



3675b55a-58f3-4597-b7de-7c40557ca836



BOM DIA

EDINEIA PEREIRA DA COSTA

Sistemas Interativos

 Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | [menu](#) [ajuda](#)

Dados da consulta

Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	07.781.303/0001-38

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: 20027117120 - EDINEIA PEREIRA DA COSTA

Data: 23/05/2025

Hora: 11:47:44



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **EMPRESA SIMAODIENSE DE RADIODIFUSAO LTDA**

CNPJ: **07.781.303/0001-38**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 11:50:35 do dia 23/05/2025 (hora e data de Brasília).

Válida até 22/06/2025.

Certidão expedida gratuitamente.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/NadaConsta/certidao.asp?CND=1&ValidaSistema=SIGEC

<https://anileg-autenticacao-assinatura/camara-leg.br/36/5855a-58f3-b7de-7c40557ca836>

Anexo Anatel (12626681)

SEI 01230.001933/2018-67 / pg. 157

Imprimir

Voltar





Superintendência de Administração e Finanças
Gerência de Finanças
Orçamento e Arrecadação

Impresso por: EDINEIA PEREIRA DA COSTA

Data/Hora: 23/05/2025 11:51:41

Extrato de Lançamentos

Nome da Entidade: EMPRESA SIMAODIENSE DE RADIODIFUSAO LTDA

Nº FISTEL:

23000000240

Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada

CNPJ/CPF:

07781303000138

Situação: Ativa

Data Validade: 16/12/1997

CADIN: Não

Incidir FUST:

Data Início Operação Comercial:

Div. Ativa: Não

Tipo Usuário:

Integral

UF: SE

Proc. Caducidade: Não

Receita	Est. / Ref. / Parc.	Ano	Data Vencimento	Valor Original	Data do Pagamento	Valor Pago	Valor Utilizado	Seq.	Situação	Valor Débito/Crédito (R\$)
1329 - TFF	1	1992	31/03/1992	32.008,41	23/03/1992	50.667,39	50.667,39	0001	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1993	31/03/1993	397.386,80	01/04/1996	252,49	69,76	0002	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1994	31/03/1994	10.066,34	01/04/1996	182,73	64,41	0003	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1995	31/03/1995	53,61	01/04/1996	118,32	75,80	0004	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1996	31/03/1996	53,61	01/04/1996	42,52	42,52	0005	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1997	31/03/1997	53,61	31/03/1997	48,82	48,82	0006	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1998	31/03/1998	R\$ 1.000,00	31/03/1998	48,82	48,82	0007		
					23/11/2000	1.600,35	1.600,35		Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1999	31/03/1999	R\$ 1.000,00	23/11/2000	1.499,00	1.499,00	0008	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2000	31/03/2000	R\$ 1.000,00	31/03/2000	1.000,00	1.000,00	0009	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2001	31/03/2001	R\$ 1.000,00	04/06/2001	1.235,30	1.235,30	0010	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2002	31/03/2002	R\$ 1.000,00	28/03/2002	1.000,00	1.000,00	0011	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2003	31/03/2003	R\$ 1.000,00	31/03/2003	1.000,00	1.000,00	0012	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2004	31/03/2004	R\$ 1.000,00	31/03/2004	1.000,00	1.000,00	0013	Quitado	0,00
1550	0	2003	09/08/2004	R\$ 2.103,52		0,00	0,00	0014	Cancelado - DOU	0,00
1550	0	2003	07/09/2004	R\$ 4.259,63		0,00	0,00	0015	Cancelado - DOU	0,00
1329 - TFF	1	2005	31/03/2005	R\$ 1.000,00	31/03/2005	1.000,00	1.000,00	0016	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2006	31/03/2006	R\$ 1.300,00	31/03/2006	1.300,00	1.300,00	0017	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2007	31/03/2007	R\$ 1.000,00	14/05/2007	1.159,87	1.159,87	0018		
					11/07/2007	4,97	4,97		Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2008	31/03/2008	R\$ 1.000,00	30/05/2008	1.217,00	1.217,00	0020	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2009	31/03/2009	R\$ 900,00	27/03/2009	900,00	900,00	0021	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2009	31/05/2009	R\$ 100,00	28/05/2009	100,00	100,00	0023	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2010	31/03/2010	R\$ 900,00	15/03/2010	900,00	900,00	0024	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2010	31/03/2010	R\$ 100,00	15/03/2010	100,00	100,00	0025	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2011	31/03/2011	R\$ 900,00	28/03/2011	900,00	900,00	0026	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2011	31/03/2011	R\$ 100,00	28/03/2011	100,00	100,00	0027	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2012	31/03/2012	R\$ 660,00	13/03/2012	660,00	660,00	0028	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2012	31/03/2012	R\$ 100,00	13/03/2012	100,00	100,00	0029	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2013	31/03/2013	R\$ 660,00	22/03/2013	660,00	660,00	0030	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2013	31/03/2013	R\$ 100,00	22/03/2013	100,00	100,00	0031	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2014	31/03/2014	R\$ 660,00	23/07/2014	814,90	814,90	0032	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2014	31/03/2014	R\$ 100,00	23/07/2014	123,47	123,47	0033	Quitado	0,00
	0	2014	16/06/2014	R\$ 2.430,00	15/05/2014	2.430,00	2.430,00	0034	Quitado - DOU	0,00



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/ExtratoLancamentos/tela.asp?hdnImprimir=true

https://anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/ExtratoLancamentos/tela.asp?hdnImprimir=true

Anexo Anatel (12626607)

SER 07230.001953/2018-67 / pg. 159

1329 - TFF	1	2015	31/03/2015	R\$ 660,00	13/03/2015	660,00	660,00	0035	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2015	31/03/2015	R\$ 100,00	03/03/2015	100,00	100,00	0036	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2016	31/03/2016	R\$ 660,00	10/03/2016	660,00	660,00	0037	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2016	31/03/2016	R\$ 100,00	10/03/2016	100,00	100,00	0038	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2017	31/03/2017	R\$ 858,00	28/08/2017	858,00	858,00	0039		
					28/09/2018	219,48	219,48			
					01/04/2019	1,73	1,73		Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2017	31/03/2017	R\$ 130,00	23/08/2017	130,00	130,00	0040		
					28/09/2018	33,26	33,26		Quitado	0,00
7241 - PPDUR	0	2017	02/09/2017	R\$ 200,00	23/08/2017	200,00	200,00	0041	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2018	31/03/2018	R\$ 858,00	19/03/2018	858,00	858,00	0042	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2018	31/03/2018	R\$ 130,00	19/03/2018	130,00	130,00	0043	Quitado	0,00
9200	0	2017		0,00	28/09/2018	33,26	0,00	0044	Pago a Maior	0,00
1329 - TFF	1	2019	31/03/2019	R\$ 858,00	01/04/2019	858,00	858,00	0045	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2019	31/03/2019	R\$ 130,00	01/04/2019	130,00	130,00	0046	Quitado	0,00
9200	0	2019		0,00	01/04/2019	130,00	0,00	0047	Cancelado	0,00
9999	0	2017		0,00	01/04/2019	1,73	0,00	0048	Cancelado	0,00
9999	0	2019		0,00	01/04/2019	858,00	0,00	0049	Cancelado	0,00
8766 - TFI	1	2019	03/12/2019	R\$ 2.600,00	28/10/2019	2.600,00	2.600,00	0050	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2020	31/08/2020	R\$ 858,00	26/03/2020	858,00	858,00	0053	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2020	31/08/2020	R\$ 130,00	24/03/2020	130,00	130,00	0054	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2021	31/03/2021	R\$ 858,00	29/03/2021	858,00	858,00	0055	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2021	31/03/2021	R\$ 130,00	29/03/2021	130,00	130,00	0056	Quitado	0,00
7242 - PPDUR	1	2022	26/02/2022	R\$ 280,70	28/01/2022	280,70	280,70	0057	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2022	31/03/2022	R\$ 858,00	23/03/2022	858,00	858,00	0058	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2022	31/03/2022	R\$ 130,00	23/06/2022	159,73	159,73	0059	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2023	31/03/2023	R\$ 858,00	31/03/2023	858,00	858,00	0060	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2023	31/03/2023	R\$ 130,00	31/03/2023	130,00	130,00	0061	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2024	31/03/2024	R\$ 858,00	22/03/2024	858,00	858,00	0062	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2024	31/03/2024	R\$ 130,00	21/03/2024	130,00	130,00	0063	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2025	15/03/2025	R\$ 2.600,00	12/03/2025	2.711,54	2.600,00	0064	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2025	31/03/2025	R\$ 858,00	12/03/2025	858,00	858,00	0065	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2025	31/03/2025	R\$ 130,00	12/03/2025	130,00	130,00	0066	Quitado	0,00
9777	0	2025		0,00	12/03/2025	111,54	0,00	0067	Pago a Maior	0,00
Total devido em 23/05/2025 (em reais):										0,00
Total de créditos em 23/05/2025 (em reais):										144,80

Legenda do Campo Situação	
RCE - Lançamento com Recurso Administrativo (Com Efeito Suspensivo)	
RSE - Lançamento com Recurso Administrativo (Sem Efeito Suspensivo)	
RTC - Lançamento com Restrição Temporária de Cobrança	
CE Revogado - Efeito Suspensivo Revogado	
RJ - Lançamento com Recurso Judicial	
RN - Lançamento com Recurso Denegado	
DOU - Lançamento com Data de Publicação no Diário Oficial da União	
CD - Lançamento Inscrito no CADIN	
DA - Lançamento Inscrito na Dívida Ativa	
E - Lançamento em Execução Judicial	
SE - Suspensa a exigibilidade por força do Mem 273/RFFCF/RFFC, de 08/08/2007, Decreto nº 5.220/2004 e Decisão CD 410ª reunião, 12/9/2006	
MO - Multa de Ofício	
LO - Lançamento de Ofício	
P - Parcelamento: Lançamento Parcelado	
PA - Parcelamento: Parcela	
RF - Benefício Fiscal	



3675b55a-58f3-4597-b7de-7c40557ca836



Superintendência de Administração Geral
Gerência Geral de Planejamento Orçamento e Finanças
Gerência de Arrecadação

Impresso por: **EDINEIA PEREIRA DA COSTA**

Data/Hora: **22/12/2023 14:29:14**

Consulta Tabela de Receita

Código da Receita	Não Identificado	Receita
1329	9999	Taxa de Fiscalização de Funcionamento
1330	9998	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas
1331	9931	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Satélite
1332	9332	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas Satélite
1550	9550	Multa Prevista na Lei Geral das Telecomunicações
1551	9551	Multa por Descumprimento ao Regulamento do SMP
1552	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação - Satélite Brasileiro
1555	9555	Multa por Infração à LGT - Anatel Não Outorgados
1560	9560	Multa por Infração às Normas de Certificação e Homologação
1660	9660	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão
1661	9661	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão Comunitária
1666	9666	Multa Contratual por Descumprimento de Edital - MCTIC
1770	9905	Multa Contratual - Termo Autorização
1777	9177	Multa Contratual - Não Outorgados
1780	9780	Multa por Infração ao CDC
1810	9810	Descumprimento do PGMQ
1820	9820	Descumprimento da Regulação de Interconexão
1830	9830	Descumprimento da Regulação de Numeração
1840	9840	Descumprimento das demais Obrigações de Qualidade
1850	9850	Multa por Descumprimento - Contratação de Satélite
1851	9851	Multa por Descumprimento - Prestação de Satélite
1852	9852	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre o Direito de Exploração de Satélite
1853	9853	Multa por Descumprimento à Legislação de TV por Assinatura
1854	9854	Multa por Descumprimento de Medida Cautelar
1855	9855	Multa Decorrente das Obrigações do PGMU
1856	9856	Multa Decorrente das Obrigações do FUST
1857	9857	Multa por Descumprimento ao Regulamento do STFC
1858	9858	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre Áreas Locais
1859	9859	Multa por Prejuízo à Competição
1880	9880	Monitoramento do STFC
1881	9881	Multa por Descumprimento de Obrigação de Listas Telefônicas
1885	9885	Multa por Tarificação Incorreta
1886	9886	Multa por Erros nas Informações Prestadas pelas Concessionárias visando o Reajuste de Tarifas
1887	9887	Multa por Irregularidades na Comercialização do STFC
1889	9889	Multa por Infrações Técnicas - Radiodifusão Outorgada
1890	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação relativo à Exploração de Satélite
1891	9905	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação de Radiofrequência
1950	9950	RENDAS EVENTUAIS
2018	9018	Multa Prevista na Lei Geral de Telecomunicações
2129	9129	DIVIDA ATIVA
2145	9145	MULTA/JUROS DIVIDA ATIVA
2671	9333	Receita de Outorga do Direito de Exploração de Satélite Brasileiro
2672	9672	Preço da Execução de Serviços Técnicos
2680	9680	Homologação de Certificação de Conformidade
2682	9682	Homologação de Declaração de Conformidade
2684	9684	Renovação de Homologação
3000	9001	Lançamento Complementar de Multa Moratória
3001	9002	Lançamento Complementar ref. ao Ressarcimento de Ligações Telefônicas
3500	9500	M U L T A / J U R O S
4100	9111	FUST - Declaração Espontânea
4101	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4102	9102	FUST - Interconexão e EILD
4103	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4105	9105	FUST - Multa de Ofício
4200	9200	Contribuição Para o Fomento da Radiodifusão Pública
4201	9201	CFRP - Estações não Licenciadas
5320	9320	Aluguel de Imóveis Urbanos e Rurais
5330	9330	Devolução de Salários - Exercício Corrente
5331	9331	Devolução de Verbas Remuneratórias
5340	9340	Ressarcimento Ligações Telefônicas
5341	9341	Serviços Administrativos
5342	9342	Devolução de Diárias - Exercício
5343	9343	Multa sobre Contratos de Bens e Serviços
5344	9344	Diferença de Tarifa Aérea
	9345	Cessão de Uso/Alugueis
	9346	Ressarcimento de Pagamentos Indevidos



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

anatel.gov.br/sigec/Tabela/Receita/consulta.asp?hdmImprimir=true

https://anatel.gov.br/sigec/Tabela/Receita/consulta.asp?hdmImprimir=true

Anexo Anatel (1262687)

SEI 01250.001553/2018-67 / pg. 161

5347	9346	Outros Ressarcimentos (Restaurante)
5348	9347	Outros ressarcimentos (Banco Brasil S/A)
5349	9349	Outras Receitas Imobiliárias
5350	9350	Parcelamento Extrajudicial
5351	9351	Honorários Advocatícios
5352	9352	Multa Cominatória pelo Descumprimento de Termo de Ajuste de Conduta
5353	9353	Parcelamento Extraordinário de Débitos Inscritos em Dívida Ativa
5354	9354	Outros Serviços
5355	9355	Parcelamento Extraordinário
5356	9356	Parcelamento de Outorga dos Servios de Radiodifuso
5357	9357	Parcelamento de Débitos não Tributários em Dívida Ativa – PRD Dívida Ativa
5358	9358	Parcelamento Administrativo
5359	9959	Parcelamento de Débitos não Tributários – PRD Administrativo
5360	9900	Emissão de Certificados
5370	9370	Emissão de Licença sem fato gerador da TFI
5380	9910	Segunda Via de Documentos
5390	9390	Depósito de Terceiros
5400	9400	Multa pelo Ato Atentatório ao Exercício da Jurisdição
5404	9404	Receita de Seguros decorrente da Indenização de Seguro
5405	9405	Depósito Reparatório ao Fundo de Direitos Difusos
5848	9848	Multa Pecuniária Substitutiva de Pena Privativa de Liberdade
6526	9526	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
6527	9527	Outorga dos Serviços de Telecomunicações (Edital)
6528	9528	Outorga de Autorização de Uso de Blocos de Radiofrequências
6529	9529	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações (Res. 386/2004)
6530	9888	Outorga dos Serviços de Radiodifusão Sonora e de Sons e Imagem
6531	9531	Chamamento Público SME
6532	9932	Outorga de Autorização para Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 5G
6533	9533	Outorga de autorização para uso da radiofrequência 2.570 MHz a 2.620 MHz
6534	9534	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (450 MHz e 2,5 GHz)
6535	9535	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (700 MHz)
6536	9536	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,8 GHz e 2,5 GHz
6537	9537	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,9 GHz e 2,5 GHz
6538	9538	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite
6539	9539	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações
6540	9540	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite
6541	9541	Preço Público pela Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações
7241	9444	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência (Res. 387/2004)
7242	9445	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência
7244	9244	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
7245	9222	Preço Público Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações (Res. 386/2004)
7246	9246	Preço Publico Relativo à Administração dos Recursos de Numeração
7247	9247	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7248	9248	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7249	9249	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7250	9250	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7251	9251	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
7252	9252	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
8766	9777	Taxa de Fiscalização de Instalação
8767	9978	Taxa de Fiscalização de Instalação - Satélite
8801	9801	Caução
8804	9804	Ressarcimento de Despesas com Cópias
8806	9806	Recuperação de Despesas de Exercícios Anteriores - Fonte STN
8807	9807	Acórdãos TCU (Recuperação Desp. Exerc. Anteriores)
8808	9808	Devolução de Suprimento de Fundos - Exercício
8809	9809	STN - Outras Indenizações
8810	9811	Recuperação de Despesas de Exercício Anteriores - TI
8812	9812	Devolução Convênios - Exercício
8815	9815	Ressarcimento de Despesas Médicas
8836	9836	Restituição de Recursos de Convênios-Exerc.Anteriores
8860	9860	Outras Indenizações
8888	9688	Anulação de Despesa no Exercício

3675b55a-58f3-4597-b7de-7c40557ca836



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

anatel.gov.br/sigec/Tabela/Receita/consulta.asp?hdmImprimir=true

Anexo Anatel (1262687) - SEI 01250.001955/2018-67 / pg. 162



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 07.781.303/0001-38 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 11/01/2006
NOME EMPRESARIAL EMPRESA SIMAODIENSE DE RADIODIFUSAO LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) RADIO TROPICAL FM	PORTE ME	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 60.10-1-00 - Atividades de rádio		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R GOVERNADOR CELSO DE CARVALHO	NÚMERO S/N	COMPLEMENTO CASA
CEP 49.480-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO SIMAO DIAS
UF SE		
ENDEREÇO ELETRÔNICO ASTEC@INFONET.COM.BR	TELEFONE (79) 3611-1570/ (79) 3611-1903	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 11/01/2006	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 23/05/2025 às 11:30:00 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3675b55a-58f3-4597-b7de-7c40557ca836>

Anexo certidões emitidas (42620662)

SEI 01250.001953/2018-67 / pg. 163

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	07.781.303/0001-38
NOME EMPRESARIAL:	EMPRESA SIMAODIENSE DE RADIODIFUSAO LTDA
CAPITAL SOCIAL:	R\$31.500,00 (Trinta e um mil e quinhentos reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	JOSE MATOS VALADARES
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial:	LUIZ DOS REIS
Qualificação:	22-Sócio

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 23/05/2025 às 11:30 (data e hora de Brasília).





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: EMPRESA SIMAODIENSE DE RADIODIFUSAO LTDA
CNPJ: 07.781.303/0001-38

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 11:41:13 do dia 23/05/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 19/11/2025.

Código de controle da certidão: **02F6.C5F3.CAC9.11E4**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3675b55a-58f3-4597-b7de-7c40557ca836>

Anexo certidões emitidas (42620662)

SEI 01230-001333/2018-67 / pg. 165

3675b55a-58f3-4597-b7de-7c40557ca836



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS N. 310894 / 2025

Inscrição Estadual: 27.170.645-7
Razão Social: EMPRESA SIMAODIENSE DE RADIODIFUSAO LTDA
CNPJ: 07.781.303/0001-38
Natureza Jurídica: SOC. P/COTAS RESP. LTDA-EMPRESA PRIVADA
Atividade Econômica: ATIVIDADES DE RADIO
Endereço: RUA - GOVERNADOR CELSO DE CARVALHO - S/N
CENTRO - SIMAO DIAS - CEP:49480000

Certificamos que, até a presente data, não existem débitos contra o requerente acima qualificado referente a impostos, taxas ou multas administrativas, ressalvado à Fazenda Pública o direito de cobrar quaisquer dívidas que venham a ser apuradas.

Certidão emitida via Internet nos termos da portaria Nº 283 de 15/02/2001, válida por 30 (trinta) dias a partir da data da emissão.

A presente certidão emitida em **23/05/2025 às 12:00:20, válida até 22/06/2025** deve ser conferida na Internet no endereço www.sefaz.se.gov.br pelo agente recebedor.

Aracaju, 23 de Maio de 2025

Autenticação: 20250523NRXPBD





ESTADO DE SERGIPE
Prefeitura Municipal de Simão Dias
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E TRIBUTOS



Certidão N°
13262025

CERTIDÃO - NEGATIVA DE DÉBITOS

C.M.C
72013262781, 7201326

Em cumprimento à solicitação do requerente, com as características acima e ressalvado o direito da Fazenda Pública Municipal pesquisar, inscrever e cobrar a qualquer tempo, as dívidas que venham a ser apuradas, CERTIFICAMOS para fins de direito, que mandando rever os registros tributários, não constatamos a existência de débitos em nome do contribuinte.

CONTRIBUINTE

Código 10609	Nome ou Razão Social EMPRESA SIMAODIENSE DE RADIODIFUSÃO LTDA - ME	CPF/CNPJ 07.781.303/0001-38
Endereço R GOVERNADOR CELSO DE CARVALHO Nº 49	Complemento	
Bairro CENTRO	Cidade Simão Dias	UF SE

Data Emissão

24/04/2025

Data Validade

23/06/2025

IMPORTANTE

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço:
<https://municipioonline.com.br/se/prefeitura/simaodias>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 0A68779D

24/04/2025



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg.autenticidade-assinatura.camara-leg.br/3675b55a-58f3-4597-b7de-7c40557ca836>

Anexo certidões emitidas (13262062)

SEI 01250.001953/2018-67 / pg. 167

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 07.781.303/0001-38

Razão Social: EMPRESA SIMAODIENSE DE RADIODIFUSAO LTDA

Endereço: RUA GOVERNADOR CELSO DE CARVALHO SN / CENTRO / SIMAO DIAS / SE / 49480-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 21/05/2025 a 19/06/2025

Certificação Número: 2025052101591353960672

Informação obtida em 23/05/2025 12:05:05

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf

<https://infoleg.br/autenticacao/assinatura-caixa/legislacao/3975b55a-58f3-4597-b7de-7c40557ca836>

anexo certidões emitidas (42620662)

SEI 01230.001353/2018-67 / pg. 168

3675b55a-58f3-4597-b7de-7c40557ca836



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: EMPRESA SIMAODIENSE DE RADIODIFUSAO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 07.781.303/0001-38
Certidão nº: 28490488/2025
Expedição: 23/05/2025, às 12:05:48
Validade: 19/11/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **EMPRESA SIMAODIENSE DE RADIODIFUSAO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **07.781.303/0001-38**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho. No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais. A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>). Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Dúvidas e sugestões: cnadt@tst.jus.br

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3675b55a-58f3-4597-b7de-7c40557ca836>

Anexo certidões emitidas (12620662)

SEI 01230-001333/2018-67 / pg. 169

3675b55a-58f3-4597-b7de-7c40557ca836



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão Negativa Correccional - Entes Privados (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **EMPRESA SIMAODIENSE DE RADIODIFUSAO LTDA**

CPF/CNPJ: **07.781.303/0001-38**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM, mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes ou de procedimentos acusatórios em andamento, relativos ao CPF/CNPJ consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os [Sistemas ePAD e CGU-PJ](#) consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O [Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas \(CEIS\)](#) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O [Cadastro Nacional de Empresas Punidas \(CNEP\)](#) apresenta a relação de empresas que sofreram quaisquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O [Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas \(CEPIM\)](#) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 11:31:56 do dia 23/05/2025 , com validade até o dia 22/06/2025.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: IvUIeEqYeQWDd07WH9PF

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3675b55a-58f3-4597-b7de-7c40557ca836>

Anexo Certidões emitidas (12620662)

SEI 01250-001353/2018-67 / pg. 170

Serviço Público Federal	
Ministério das Comunicações	
Publicado no D.O.U. em	
<u>29/05/2009</u>	
Seção <u>1</u>	Página <u>102</u>
<i>Rubrica</i>	

PORTARIA Nº 280 , DE 14 DE MAIO DE 2009.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, em conformidade o disposto no art. 94, item 3, alínea “b”, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53840.000494/98, resolve:

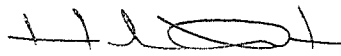
Art. 1º Autorizar a transferência direta da permissão outorgada à Empresa Sergipana de Radiodifusão Ltda. pela Portaria nº 312, de 15 de dezembro de 1987, publicada no D.O.U. de 16 de dezembro de 1987, para a EMPRESA SIMÃODIENSE DE RADIODIFUSÃO LTDA.

Art. 2º Aprovar o quadro diretivo da entidade cessionária, assim constituído:

NOME	CARGO
José Matos Valadares	Diretor-Superintendente

Art. 3º A exploração do serviço de radiodifusão, cuja outorga é transferida por esta Portaria, reger-se-á de acordo com o Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.


HÉLIO COSTA



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3675b55a-58f3-4597-b7de-7c40557ca836>

Ato Outorga (12020004)

SEI 01250-061553/2018-67 / pg. 171

3675b55a-58f3-4597-b7de-7c40557ca836

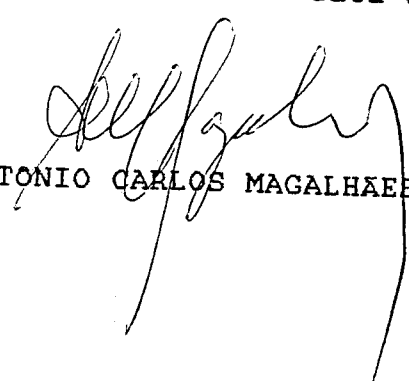
Portaria nº 312 , de 15 de dezembro de 1987.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, usando das atribuições que lhe conferem o artigo 1º do Decreto nº 70.568, de 18 de maio de 1972, e o artigo 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, alterado pelo Decreto nº 88.067, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo MC nº 29000.003187/87, (Edital nº 59/87), resolve:

I - Outorgar permissão à EMPRESA SERGIPANA DE RADIODIFUSÃO LTDA., para explorar, pelo prazo de 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Simão Dias, Estado de Sergipe.

II - A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos e, cumulativamente, de conformidade com os preceitos e obrigações enumerados no artigo 28 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 88.067, de 26 de janeiro de 1983, bem como às obrigações assumidas pela outorgada em sua proposta.

III - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.


ANTONIO CARLOS MAGALHÃES





1

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000159/2023-12

INTERESSADO: Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE)

ASSUNTO: Renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial)

Ementa: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00738.000159/2023-12. ÓRGÃO DESTINATÁRIO: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES - (SECOE). DIREITO ADMINISTRATIVO. RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL). ANÁLISE DE PEDIDOS ADMINISTRATIVOS. MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL.

I. Manifestação Jurídica Referencial (MJR) disciplinada pela Orientação Normativa (ON/AGU) nº 55, de 2014, e pela Portaria Normativa (CGU/AGU) nº 05, de 2022;

II. Análise de pedidos de renovação de outorga para continuidade da prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial);

III. Dispensa da realização de análise jurídica individualizada de processos administrativos que envolvam a renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora, sendo necessária a observância das recomendações apresentadas na MJR;

IV. Em caso de dúvida de caráter jurídico, a consulta deve ser encaminhada para análise da Consultoria Jurídica;

V. MJR com validade de dois anos ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa.

I – RELATÓRIO

1. Por meio do **Ofício Interno nº 42345/2023/MCOM**, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica deste Ministério encaminha a esta Consultoria Jurídica subsídios para avaliação sobre a emissão de Manifestação Jurídica Referencial (MJR) que abranja a análise de pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial), com fundamento no art. 223, § 5º, da Constituição Federal (CF); no art. 33, § 3º, c/c o art. 67, Parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações (CBT); e no art. 110 e ss. do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprovou o Regulamento do Serviço de Radiodifusão (RSR).

2. Inicialmente, é oportuno registrar que esta Consultoria Jurídica, por meio do **DESPACHO n. 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, solicitou informações à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) a respeito do quantitativo de processos administrativos que versam sobre a renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) (Proc. Administrativo nº 00738.000159/2023-12 - SUPER):

1. A Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) encaminha quantidade expressiva de Processos Administrativos a esta Consultoria, cujo teor versa sobre a análise jurídico-formal relacionada à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora.

2. Diante da similitude dos casos relacionados à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, é necessário consultar sobre o volume de processos administrativos sobre o assunto que podem ser enviados a esta Consultoria Jurídica.

3. A obtenção de informação atualizada sobre o quantitativo expressivo de processos a respeito à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora permitirá que esta Consultoria Jurídica avalie a necessidade da edição de PARECER REFERENCIAL sobre o assunto.

4. Convém informar que a Advocacia-Geral da União - AGU, por meio da Orientação Normativa AGU nº 55, de 23 de maio de 2014, disciplina a elaboração de manifestações jurídicas referenciais no âmbito dos órgãos consultivos nos seguintes termos:

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014.

O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XIII, do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo nº 56377.000011/2009-12, resolve expedir a presente orientação normativa a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:

I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.

II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:

- a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e
- b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3675b55a-58f3-4597-b7de-7c40557ca836>

Parecer CONJUR 10/2023 (12022502)

SEI 01230-001933/2018-67 / pg. 173

3675b55a-58f3-4597-b7de-7c40557ca836

5. Portanto, a elaboração de manifestações jurídicas referenciais se destina a casos em que haja grande volume de processos que envolvam questões jurídicas idênticas em que a atividade jurídica se restrinja à verificação do atendimento de exigências legais a partir de simples conferência de documentos. Esse tipo de manifestação jurídica tem por objetivo dar maior agilidade aos serviços administrativos, além de permitir que os membros da Advocacia-Geral da União se dediquem em maior medida a questões de natureza mais complexa.
6. Nos termos do art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 5, de 31 de março de 2023, a emissão de manifestações jurídicas referenciais demanda a demonstração da existência de elevado volume de processos sobre a matéria e que a análise individualizada impactaria de forma negativa a celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.
7. A análise de processos administrativos que tratem da renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora se enquadra num dos requisitos necessários para a elaboração de manifestação jurídica referencial, pois envolve a verificação do atendimento de exigências legais mediante a simples conferência de documentos, notadamente quando existe apenas uma entidade interessada na execução do serviço.
8. Deste modo, é importante que a SECOE preste os esclarecimentos necessários sobre o quantitativo de processos administrativos relacionados à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, assim como se a emissão de parecer referencial sobre o assunto pode proporcionar maior celeridade na análise conclusiva da matéria.
9. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis. Após o atendimento da referida solicitação, os autos devem retornar a esta Consultoria Jurídica para apreciação do assunto.

3. Em resposta à solicitação encaminhada por esta Consultoria Jurídica, a SECOE, por meio da **NOTA TÉCNICA Nº 14462/2023/SEI-MCOM**, apresentou os seguintes esclarecimentos sobre os processos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) (Proc. Administrativo nº 00738.000159/2023-12 - SUPER):

(...)

4. Inicialmente, deve-se destacar que o mencionado Despacho nº 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU fez alusão somente aos processos de renovação de outorga de radiodifusão sonora (Rádio), de modo que esta manifestação se restringe àquela tipologia de processo administrativo.
5. Como é sabido, os prazos das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão sonora podem ser renovados pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria do Ministro de Estado das Comunicações, a ser enviada posteriormente ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963.
6. De acordo com o art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962, a renovação de outorga constitui direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento de alguns requisitos. Vale dizer, a análise dos processos de renovação das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão leva em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos; observância aos limites de outorgas tanto pelas concessionárias ou permissionárias quanto pelos seus respectivos sócios e dirigentes; bem como a regularidade fiscal, trabalhista, técnica da estação de radiodifusão e do quadro societário e diretivo das pessoas jurídicas.
7. Em suma, os parâmetros de análise e o respectivo fluxo processual encontram-se delimitados pela Constituição Federal, pela citada Lei nº 4.117/1962, pela Lei nº 5.785/1972, pelo Decreto-Lei nº 236/1967, pelo Decreto nº 52.795/1963 e pela Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023. Trata-se, pois, de procedimento administrativo que possui considerável regulamentação do Poder Público, por normativos de diferente grau hierárquico, o que demanda atenção na interpretação dos comandos legais durante a análise dos processos.
8. Não se pode esquecer, ademais, que, durante o exame dos pedidos de renovação das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão, leva-se em consideração também as manifestações provenientes da Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações.
9. Segundo o art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972, com redação dada pela Lei nº 13.424/2017, as pessoas jurídicas interessadas na renovação das respectivas concessões e permissões dos serviços de radiodifusão deverão apresentar requerimento perante o Ministério das Comunicações durante os doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, sendo permitida a execução do serviço em caráter precário, caso expire o prazo da outorga sem decisão sobre o pedido de renovação, a saber:
Art. 4º As entidades que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão de serviços de radiodifusão deverão dirigir requerimento ao órgão competente do Poder Executivo durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga.
10. Portanto, durante a análise dos requerimentos administrativos de renovação de outorga, busca-se identificar se os prazos legais previstos à época da protocolização do pedido foram devidamente observados pelas pessoas jurídicas interessadas na renovação (art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972).
11. Ocorre que há situações excepcionais que fogem à regra geral, como os diferentes casos em que o respectivo pedido de renovação fora apresentado após o encerramento do prazo legal e aqueles em que há sobreposição de períodos de outorga, com manifestação de interesse na renovação da outorga somente no período de outorga mais atual. Além disso, há ainda os casos em que não foi encontrado o correspondente extrato do contrato de concessão ou permissão celebrado entre as partes, o que dificulta a contagem do prazo da outorga (10 anos para Rádio e 15 anos para TV) e a aferição do prazo para requerer a renovação (12 meses).
12. Em outras palavras, as situações não alcançadas pelo art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972, que é a regra geral, exige uma análise mais cuidadosa das circunstâncias envolvidas, com forma de identificar a presença de elementos que autorizam a aplicação do art. 2º e art. 3º da mencionada Lei nº 13.424/2017, com redação dada pela Lei nº 14.351/2022, que tratam de regras excepcionais que autorizam, em tese, o conhecimento de pedido de renovação protocolados de forma extemporânea. Veja-se a dicção dos textos legais citados:



Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da [Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021](#), serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.

Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo.

Art. 3º As concessionárias ou permissionárias de serviços de radiodifusão que se encontrem com suas outorgas vencidas, e que não tenham solicitado a renovação da respectiva outorga até a data de publicação da lei resultante da conversão da [Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021](#), terão o prazo de 90 (noventa) dias para que se manifestem quanto ao interesse na continuidade da execução do serviço.

13. Os limites de outorga e os demais elementos correlacionados também fazem parte da análise dos processos de renovação de outorga, sendo aferidos mediante pesquisa ao Sistema de Acompanhamento e Controle Societário – SIACCO, no qual constam os registros de outorga por pessoa natural e por pessoa jurídica. O extrato do SIACCO é analisado à luz do que se encontra no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, no art. 38, alínea "g", da Lei nº 4.117/1962, no art. 14, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, bem como no art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139/2013, *in verbis*:

Decreto-Lei nº 236/1967

Art 12. Cada entidade só poderá ter concessão ou permissão para executar serviço de radiodifusão, em todo o país, dentro dos seguintes limites:

I) Estações radiodifusoras de som:

a - Locais:

Ondas médias - 4

Frequência modulada - 6

b - Regionais:

Ondas médias - 3

Ondas tropicais - 3

sendo no máximo 2 por Estados

c - Nacionais:

Ondas médias - 2

Ondas curtas - 2

2) Estações radiodifusoras de som e imagem - 10 em todo território nacional, sendo no máximo 5 em VHF e 2 por Estado.

§ 1º - Cada estação de ondas curtas poderá, fora das limitações estabelecidas no artigo, utilizar uma ou várias frequências, que lhe tenham sido consignadas em leque.

§ 2º - Não serão computadas para os efeitos do presente artigo, as estações repetidoras e retransmissoras de televisão, pertencentes às estações geradoras.

§ 3º - Não poderão ter concessão ou permissão as entidades das quais faça parte acionista ou cotista que integre o quadro social de outras empresas executantes do serviço de radiodifusão, além dos limites fixados neste artigo.

§ 4º Os atuais concessionários e permissionários de serviços de radiodifusão, bem como os cotistas e acionistas dessas empresas, que não atendem às limitações estipuladas neste artigo, deverão a ele ir-se adaptando, na razão de vinte e cinco por cento (25%) do excesso ao ano, a contar de um ano da data da publicação desta lei. ([Redação dada pela Lei nº 5.397, de 1968](#))

§ 5º - Nenhuma pessoa poderá participar da direção de mais de uma empresa de radiodifusão, em localidades diversas, em excesso aos limites estabelecidos neste artigo.

Lei nº 4.117/1962

Art. 38. Nas concessões, permissões ou autorizações para explorar serviços de radiodifusão, serão observados, além de outros requisitos, os seguintes preceitos e cláusulas:

[...]

g) a mesma pessoa não poderá participar da administração ou da gerência de mais de uma concessionária, permissionária ou autorizada do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na mesma localidade.

Regulamento dos Serviços de Radiodifusão

Art. 14. O procedimento licitatório terá início com a publicação de aviso no Diário Oficial da União, que deverá conter a indicação do local e as condições em que os interessados poderão obter o texto do edital, bem assim o local, a data e a hora para a apresentação das propostas para fins de habilitação e julgamento.

[...]

§ 3º A mesma entidade ou as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo não poderão ser contempladas com mais de uma outorga do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade.

Decreto nº 8.139/2013

Art. 3º O deferimento do requerimento a que se refere o § 1º do art. 2º ficará condicionado à comprovação de:

[...]

§ 2º Deferido o pedido de que trata o § 1º do art. 2º, a entidade e as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo ficarão submetidas ao limite de duas outorgas de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na localidade objeto da adaptação, sem prejuízo da aplicação do limite previsto no [art. 14, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963](#), sobre suas outorgas de serviços de radiodifusão em outras localidades.

14. De modo geral, a documentação necessária para instruir o processo de renovação de outorga se encontra prevista no art. 113 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 10.775/2021, a saber:

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de



habilitação:

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

V - prova de inscrição no CNPJ;

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel;

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no [Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho](#); e

XI - declaração de que:

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as [alíneas “b” a “q” do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990](#).

15. Ademais, os processos de renovação de outorga são instruídos com os documentos que demonstram o atendimento ao que consta no art. 222, § 1º, da Constituição Federal, no art. 5º, § 1º, da Lei 12.485/2011, no art. 112, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, bem como no art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023.

16. Com efeito, essa documentação se refere aos comprovantes de nacionalidade daqueles que figuram no corpo societário e diretivo das concessionárias ou permissionárias dos serviços de radiodifusão; à declaração firmada pelo representante legal asseverando que inexistente parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485/2011; à certidão emitida pela Agência Nacional de Telecomunicações relativa ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel e ao extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL; bem como à licença para funcionamento da estação de radiodifusão.

17. Explicitadas, portanto, as nuances envolvidas durante a análise dos processos de renovação de outorga, passe-se a responder os questionamentos consubstanciados no item 8 do referido Despacho nº 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

18. Em relação ao estoque processual, há aproximadamente 4.130 processos de processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora de caráter comercial em tramitação nesta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica. A edição de parecer referencial pode representar maior celeridade processual, por dispensar a análise individualizada de processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora de caráter comercial pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações e, ao mesmo tempo, reduzir uma instância de deliberação daqueles feitos.

19. Por outro lado, o grau de detalhamento e complexidade exigido pela legislação de radiodifusão por ocasião do exame dos processos de renovação de outorga recomenda que eventual edição de parecer referencial explicita, na medida do possível, os casos excepcionais que porventura demandará análise individualizada da Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações. A título exemplificativo, segue relação de situações peculiares que podem acontecer durante a análise desses processos, como forma de contribuir com o exame a ser levado a efeito pela unidade consultiva:

a) as hipóteses de aplicação do art. 2º e art. 3º da mencionada Lei nº 13.424/2017, com redação dada pela Lei nº 14.351/2022 quando envolver requerimentos apresentados após o encerramento do prazo legal;

b) as situações envolvidas na protocolização de requerimento de renovação antes do prazo previsto na legislação;

c) os casos excepcionais de aferição de limites quando o extrato do SIACCO revelar a presença de outorgas *aperfeiçoadas* e não *aperfeiçoadas* em quantidade acima do permitido;

d) os casos em que se constatar a presença de pessoas falecidas ou menores no quadro societário das pessoas jurídicas interessadas na renovação ou de registro de penhora ou bloqueio de cotas na certidão simplificada;

e) as situações envolvidas na sobreposição de 1 (um) ou mais períodos de outorga sem renovação aprovada pelo Congresso Nacional, conforme preconizado no art. 223, § 3º, da Constituição Federal;

f) os casos em que se constatar, durante a análise da renovação da outorga, a existência de processo administrativo de apuração de infração que tenha resultado ou que possa resultar na aplicação da penalidade de cassação da outorga; e

g) os casos em que houver o indeferimento do pedido de renovação de outorga;

20. Sendo assim, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica se manifesta pela devolução dos autos à Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, para continuidade de sua análise.

4. É imperioso registrar que esta manifestação jurídica objetiva tratar de questões relacionadas à análise de processos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão **sonora** empresarial (comercial). Portanto, a

não trata de análise de pedido administrativo de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão de **sons e imagens**, assim como as renovações de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora comunitária ou com fins

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3675b55a-58f3-4597-b7de-7c40557ca836>

Parecer CONJUR 10/2023 (12622502)

SEI 01230-001533/2018-67 / pg. 176



3675b55a-58f3-4597-b7de-7c40557ca836

exclusivamente educativos.

5. Destaque-se, ainda, que esta MJR aplica-se aos pedidos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão **sonora** empresarial (comercial), aos quais sejam aplicáveis a atual redação do art. 113 do RSR, conforme o disposto no art. 5º do Decreto nº 10.775, de 23 de agosto de 2021.

6. Em breve síntese, esse é o resumo do caso em questão.

II – FUNDAMENTAÇÃO

II.1 - UTILIZAÇÃO DE MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL

7. O excessivo envio de demandas repetitivas sobre assunto idêntico tem, indiscutivelmente, o efeito reflexo de tumultuar a atuação das unidades de assessoramento jurídico da Administração Pública Federal, dificultando o desempenho das suas atribuições institucionais.

8. Diante desse contexto, a Advocacia-Geral da União (AGU) editou a Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014, cujo teor versa sobre a possibilidade de elaboração de única manifestação jurídica referencial (MJR) para questões jurídicas envolvendo matérias idênticas e recorrentes:

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014

I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.

II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:

- a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e
- b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

Referência: Parecer nº 004/ASMG/CGU/AGU/2014

9. A MJR tem por finalidade a análise de todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, possibilitando a **dispensa da apreciação individualizada** pelos órgãos consultivos dos processos que sejam objeto de MJR. Com isso, há **ganho de eficiência**, já que os processos deixam de contar, necessariamente, com a análise individualizada de cada demanda, ficando a cargo da área técnica interessada o ateste de que aquele processo se amolda aos termos da manifestação referencial.

10. Ademais, o instituto contribui para a **uniformização** da atuação do órgão jurídico em matérias repetitivas, ou seja, idênticas e recorrentes, frequentemente submetidos à análise jurídica. Assim, entende-se que a MJR representa uma forma de tornar mais eficiente o trabalho dentro do órgão de assessoramento jurídico e da área técnica, além de estar pautado nos princípios da **celeridade** e da **economicidade administrativa**.

11. Deste modo, pode-se afirmar que a MJR consiste em parecer jurídico destinado a balizar todos os casos concretos, cujos contornos se amoldem ao formato do caso abstratamente analisado. Com efeito, o parecer referencial coaduna-se perfeitamente com o princípio constitucional da eficiência (art.37, *caput*, da Constituição Federal), na medida em que evita o encaminhamento desnecessário de diversos processos administrativos similares, que não possuem questão de natureza jurídica a ser enfrentada.

12. O Tribunal de Contas da União (TCU) endossa a utilização do parecer referencial, nos termos fixados pela Orientação Normativa n. 55/2014 da AGU:

9.2 Informar à Advocacia-Geral da União que o entendimento do TCU quanto à emissão de pareceres jurídicos sobre as minutas de editais licitatórios e de outros documentos, nos termos do art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993, referenciado nos Acórdãos 748/2011 e 1.944/2014, ambos prolatados pelo Plenário, não impede a utilização, pelos órgãos e entidades da administração pública federal, de um mesmo parecer jurídico em procedimentos licitatórios diversos, desde que envolva matéria comprovadamente idêntica e que seja completo, amplo e abranja todas as questões jurídicas pertinentes, cumprindo as exigências indicadas na Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014, esclarecendo-a, ainda, de que a presente informação é prestada diante da estrita análise do caso concreto apreciado nestes autos, não se constituindo na efetiva apreciação da regularidade da aludida orientação normativa, em si mesma.” (Acórdão nº 2.674/2014-Plenário)

13. De acordo com a ON/AGU nº 55, de 2014, existem basicamente dois requisitos para que seja elaborada a MJR: (i) o **volume de processos com matéria repetida**; e (ii) a **natureza da atividade jurídica de mera verificação de atendimento às exigências legais, a partir da conferência de documentos**.

14. Os referidos requisitos foram reproduzidos no **art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022**, que disciplina a utilização da MJR:

Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022

Art. 3º A Manifestação Jurídica Referencial tem como premissa a promoção da celeridade em processos administrativos que possibilitem análise jurídica padronizada em casos repetitivos.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3675b55a-58f3-4597-b7de-7c40557ca836>

Parecer CONJUR 10/2023 (12022502) - SLE 01230-001933/2018-67 / pg. 177

3675b55a-58f3-4597-b7de-7c40557ca836

§ 1º A análise jurídica padronizada em casos repetitivos, para os fins da presente Portaria Normativa, corresponde a grupos de processos que tratam de matéria idêntica e que a manifestação do órgão jurídico seja restrita à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

§ 2º A emissão de uma MJR depende do preenchimento dos seguintes requisitos:

I - comprovação de elevado volume de processos sobre a matéria; e

II - demonstração de que a análise individualizada dos processos impacta de forma negativa na celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.

15. Em relação ao primeiro requisito, afigura-se que o encaminhamento de um expressivo quantitativo de pedidos administrativos relacionados à renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora, que é superior a quatro mil processos, além dos pedidos administrativos posteriores que serão apresentados sobre o mesmo assunto (vide item 3 deste PARECER REFERENCIAL), tem o condão de impactar significativamente a prestação do assessoramento jurídico realizado por esta unidade da AGU, o que dificultaria a análise célere de diversos outros casos submetidos à apreciação da Consultoria Jurídica, assim como o desempenho das demais atribuições institucionais.

16. No que tange ao segundo requisito, depreende-se que os pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão representam, via de regra, casos semelhantes, demandando a apreciação documental dos requisitos apresentados nas normas de regência, cuja atribuição de análise é realizada pela SECOE.

17. **A área técnica deve atestar formalmente a adequação do caso concreto aos termos desta manifestação. Deve constar na nota técnica a ser elaborada pela SECOE a referência à MJR, sendo a mesma identificada pelo seu número e pelo Processo Administrativo em epígrafe. Além disso, é recomendável que seja juntada cópia da MJR no processo administrativo que for analisado pela SECOE sobre o assunto.**

18. Ressalta-se, ainda, que a análise realizada é fundada, tão somente, no aspecto jurídico-formal, dado que, consoante dispõe o inciso VI do artigo 11 da Lei Complementar nº 73 de 10 de fevereiro de 1993, a avaliação e o exame dos aspectos de natureza técnica, financeira e orçamentária e de conveniência e oportunidade são de incumbência e responsabilidade do órgão interessado. Nesse sentido, cite-se o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da CGU/AGU:

Enunciado nº 7

A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.

19. **É imperioso afirmar que esta MJR aplica-se exclusivamente aos pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial).**

20. No que se refere aos itens 11 e 12 da **NOTA TÉCNICA Nº 14462/2023/SEI-MCOM**, convém esclarecer que deve ser apresentada consulta a esta Consulta Jurídica, se houver dúvida jurídica sobre o assunto.

21. Por fim, cabe informar que esta MJR será elaborada de acordo com os requisitos elencados pela Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022, com **validade de dois anos**, ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa sobre o assunto, o que ocorrer primeiro.

II.2 - RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

II.2.1 - CONSIDERAÇÕES GERAIS

22. O serviço de radiodifusão consiste numa espécie de serviço de telecomunicações que permite a transmissão de sons (rádio) ou a transmissão de sons e imagens (televisão) destinada a ser direta e livremente recebida pelo público. É competência da União explorar diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens. As concessões e permissões não têm caráter de exclusividade e se restringem ao uso da radiofrequência, com a potência no horário e em local determinados (vide art. 21, inciso XII, alínea "a", art. 22, inciso IV, art. 223, da CF; art. 6º, alínea "d", art. 32 do CBT; e art. 5º, item 22, art. 20 do RSR).

23. A propriedade de empresa de radiodifusão é privativa de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos ou de pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no País. Além disso, pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante das empresas de radiodifusão deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, que exercerão obrigatoriamente a gestão das atividades e estabelecerão o conteúdo da programação (vide art. 222, § 1º, da CF; e art. 38, alínea "a", do CBT).

24. Existem limites à quantidade de outorgas de radiodifusão que podem ser atribuídas a uma mesma entidade, a seus sócios ou diretores. A mesma entidade ou as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo não podem ser contempladas com mais de uma outorga do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade, ressalvada a hipótese de adaptação do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias para o serviço em frequências modulada, caso em que esse limite passa a ser de duas outorgas de frequência modulada (vide art. 14, § 3º, do RSR; e art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013; e art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 1967).

25. A Constituição Federal estabelece que compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas público e estatal. No caso da radiodifusão sonora, o prazo da concessão ou permissão é de dez anos, podendo ser renovado Autenticado eletronicamente, após conferência com original.



por sucessivas vezes por iguais períodos (vide art. 223, § 5º, da CF; e art. 33, § 3º, do CBT).

26. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela concessionária ou permissionária, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e das finalidades educativas, culturais e morais a que se obrigou, estando condicionado à manutenção da possibilidade técnica e do interesse público (vide art. 67, Parágrafo único, do CBT; e art. 110 do RSR).

II.2.2 - ANÁLISE DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO

27. A entidade que presta o serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) e que pretende exercer o direito à renovação da outorga deve apresentar requerimento ao Ministério das Comunicações durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga, sendo necessária a apresentação da documentação necessária (vide art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972; e art. 112 do RSR).

28. É oportuno destacar que a regra anteriormente vigente à edição da Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 2017, estabelecia que o requerimento de outorga deveria ser apresentado no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término do respectivo prazo (vide redação original do art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972).

29. Ocorre que a Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017, posteriormente alterada pela Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, convertida na Lei nº 14.351, de 25 de maio de 2022, estabeleceram regras excepcionais e temporárias que permitiram o processamento de requerimentos de renovação de outorga que, segundo as regras ordinárias, deveriam ser considerados intempestivos.

30. O art. 2º da MPV nº 747, de 2016, posteriormente convertido no art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017, estabeleceu que os pedidos intempestivos protocolizados ou postados até a data de publicação da Medida Provisória, que ocorreu em 3 de outubro de 2016, deveriam ser conhecidos pelo Ministério das Comunicações. Conforme o parágrafo único desse mesmo artigo, essa regra seria aplicável inclusive aos casos em que já havia declaração de perempção, desde que o ato ainda não tivesse sido aprovado pelo Congresso Nacional na data de publicação da Medida Provisória.

31. Essa regra foi mais recentemente alterada pela Medida Provisória nº 1.077, de 2021, convertida na Lei nº 14.351, de 2022, que deu a seguinte redação ao art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017:

Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.

Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo.

32. Considerando que a Lei nº 14.351 foi publicada em 26 de maio de 2022, tem-se que o Ministério das Comunicações deve processar os pedidos intempestivos de renovação de outorga que tenham sido protocolizados ou postados até essa data, ainda que já tenha ocorrido declaração de perempção, neste caso desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até 26 de maio de 2022.

33. Além disso, nos termos do art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017, cuja redação atual foi dada pela Lei nº 14.351, de 2022, as concessionárias ou permissionárias de radiodifusão cujas outorgas já estivessem vencidas em 26 de maio de 2022 e que não tenham solicitado a renovação até essa data poderiam ter apresentado requerimento de renovação em até 90 dias a contar do início da vigência da Lei nº 14.351, de 2022. Como a referida Lei foi publicada em 26 de maio de 2022 e sua vigência teve início a partir da data de sua publicação, o referido prazo se estendeu até 24 de agosto de 2022. Portanto, também devem ser processados pedidos de renovação apresentados após o esgotamento do prazo de outorga, desde que o prazo de outorga tenha se esgotado até 26 de maio de 2022 e o pedido de renovação tenha sido protocolizado ou postado até 24 de agosto de 2022.

34. Em resumo, devem ser adotadas as seguintes regras de tempestividade para o processamento de pedidos de renovação de outorga:

Regra de tempestividade	Base legal
(I) Até 2 de outubro de 2016 devem ser considerados tempestivos os requerimentos de renovação apresentados no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término da outorga.	Art. 4º da Lei nº 5.785 em sua redação anterior à MPV nº 757, de 2016.
(II) A partir de 3 de outubro de 2016 (início da vigência da atual redação do art. 4º da Lei nº 5.785), devem ser considerados tempestivos os requerimentos de renovação apresentados nos 12 meses anteriores ao término do prazo de outorga.	Art. 4º da Lei nº 5.785 com redação da MPV nº 757, de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 2017.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleap-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3675b55a-58f3-4597-b7de-7c40557ca836>

Parecer CONJUR 10/2023 (12022502)

SEI 01230-001933/2018-67 / pg. 179

3675b55a-58f3-4597-b7de-7c40557ca836

(III) Requerimentos de renovação intempestivos protocolados ou encaminhados ao Ministério das Comunicações até 26 de maio de 2022 devem ser conhecidos como se tempestivos fossem. Essa regra se aplica inclusive aos casos de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até 26 de maio de 2022.	Art. 2º da MPV nº 747, de 2016, e art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017, com redação da Lei nº 14.351, de 2022.
(IV) Requerimentos de renovação apresentados por concessionárias cujas outorgas estivessem vencidas em 26 de maio de 2022 devem ser considerados tempestivos desde que tenham sido apresentados até 24.ago.2022 (90 dias após o início de vigência da Lei nº 14.351, de 2022).	Art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017, com redação dada pela Lei nº 14.351, de 2022.

35. A apreciação do requerimento de renovação também deve ser precedida da análise do representante da pessoa jurídica que subscreve o pedido.

36. É importante mencionar que o pedido de renovação deve ser firmado por quem tenha poder para representar a pessoa jurídica interessada. A respeito da representação de sociedades empresárias, aplicam-se as orientações contidas no DESPACHO n. 01295/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53115.013316/2023-35) e no DESPACHO n. 01779/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53000.010337/2010-71). Ao receber pedido de renovação de outorga, o Ministério das Comunicações deve verificar se está assinado por pessoa que detenha poder de administração da pessoa jurídica interessada ou por procurador cujo instrumento de mandato tenha sido outorgado por um dos administradores da pessoa jurídica representada, tomando por base a certidão simplificada emitida pela junta comercial competente ou documento equivalente.

37. O pedido de renovação deve observar o formulário de requerimento disponibilizado pelo Ministério das Comunicações e ser instruído com a seguinte documentação: i) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; ii) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; iii) prova de inscrição no CNPJ; iv) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; v) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do FISTEL; vi) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS; vii) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho; e viii) declaração de que: a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período; nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição; a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas “b” a “q” do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990 (vide art. 113 do RSR).

38. É oportuno destacar que a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação (vide art. 113, § 3º, do RSR).

39. Neste ponto, é importante destacar que embora o inciso IV do art. 113 do RSR, exija a apresentação de certidão negativa de recuperação judicial, o § 3º do mesmo artigo estabelece que **“a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação”**. Portanto, se a recuperação judicial não impede a renovação, é evidente que não se pode exigir do interessado que apresente certidão negativa a respeito desse fato. Há assim uma antinomia entre as duas normas que deve ser resolvida em favor do § 3º do art. 113, que é norma mais recente, uma vez que foi acrescentado pelo Decreto nº 10.775, de 2021. Então para compatibilizar ambas as normas, deve-se exigir a apresentação de certidão que informe se a empresa está em recuperação judicial ou não, que terá finalidade apenas informativa. Em outros termos, a ausência de certidão negativa de recuperação judicial não inviabiliza o prosseguimento do processo e o deferimento da renovação de outorga.

40. A renovação do prazo de concessão ou permissão da outorga para executar o serviço de radiodifusão fica também condicionada à comprovação do pagamento do valor integral do preço público da outorga, inclusive em caso de parcelamento (vide art. 31-A, § 7º, e art. 112, § 3º, do RSR).

41. A licença de funcionamento da estação é uma das condições para a celebração do contrato de concessão ou permissão para a exploração de serviços de radiodifusão. Portanto, no processo de renovação da outorga o poder concedente também deve verificar se há licença de funcionamento de estação válida (vide art. 31-A, I, do RSR).

42. Deve ser observado o quantitativo de outorgas, pois a pessoa jurídica que presta o serviço de radiodifusão e as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo devem observar os seguintes limites: i) estações radiodifusoras de som: a) locais: quatro de ondas médias e seis de frequência modulada; b) Regionais: três de ondas médias e três de ondas tropicais, sendo no máximo duas por estado; c) nacionais: duas de ondas médias e duas de ondas curtas. Excepcionalmente, a pessoa jurídica pode ter outorgas do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade, quando for a hipótese de adaptação do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias para o serviço em frequências modulada (vide art. 14, § 3º, do RSR; e art. 3º, § 2º, do RSR). Autenticado eletronicamente, após conferência com original.



43. Além disso, é necessário observar as seguintes regras: i) a pessoa jurídica detentora da outorga deve ser constituída segundo as leis brasileiras e ter sede no País (vide art. 222, caput, da CF); ii) pelo menos 70% do capital total e do capital votante da sociedade empresária detentora da outorga deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos (vide art. 222, § 1º, CF, art. 38, alínea "a", do CBT); e iii) a gestão das atividades da sociedade empresária detentora da outorga e a atribuição para estabelecer o conteúdo da programação devem ser de responsabilidade de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

44. Portanto, tem-se que a análise do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão deve observar as regras acima citadas.

45. Eventuais requerimentos anteriores de renovação relativos a períodos que já tenham se esgotado não impedem a apreciação de novo pedido de renovação relativo ao período subsequente. Ao contrário, nesse tipo de situação deve-se considerar que o pedido de renovação referente a período já esgotado perdeu seu objeto, limitando a análise ao pedido de renovação referente ao período subsequente^[1].

46. Além disso, a existência de tramitação de processo de apuração de infração não impede, por si só, a renovação da outorga para prestação do serviço de radiodifusão. No entanto, se houver a possibilidade de aplicação de sanção de cassação de outorga, **não se deve aplicar esta MJR** e o processo administrativo deve ser encaminhado a esta Consultoria Jurídica.

II.2.3 - DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA O DEFERIMENTO DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

47. O deferimento do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) requer o cumprimento dos seguintes requisitos:

Requisito	Base normativa
i) A pessoa jurídica detentora da outorga deve ser constituída segundo as leis brasileiras e ter sede no País.	Art. 222, caput, da CF.
ii) Pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.	Art. 222, § 1º, da CF, e art. 38, "a" do CBT.
iii) A gestão das atividades da sociedade empresária detentora da outorga e a atribuição para estabelecer o conteúdo da programação devem ser de responsabilidade de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.	Art. 222, § 1º, da CRFB, e art. 38, "a" do CBT.
iv) Observância aos limites quantitativos de outorgas de radiodifusão.	Art. 14, § 3º, do RSR, art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013, e art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967.
v) Cumprimento do contrato de permissão e das finalidades educacionais, culturais e morais a que a outorgada se obrigou.	Art. 67, Parágrafo único, do CBT, e art. 110 do RSR.
vi) Manutenção da possibilidade técnica e do interesse público.	Art. 67, Parágrafo único, do CBT, e art. 110 do RSR.
vii) Apresentação de requerimento de renovação tempestivo assinado pelo representante legal da outorgada ou por procurador, conforme formulário disponibilizado pelo Ministério das Comunicações.	Art. 4º da Lei nº 5785, de 1972, e arts. 112 e 113 do RSR.
viii) Apresentação de certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso II, do RSR.
ix) Apresentação de certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso IV, do RSR.
x) Apresentação de certidão de recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso IV, do RSR.
xi) Prova de inscrição no CNPJ.	Art. 113, inciso V, do RSR.
xii) Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei.	Art. 113, inciso VI, do RSR.
xiii) Prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel.	Art. 113, inciso VII, do RSR.



xiv) Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.	Art. 113, inciso VIII, do RSR.
xv) Prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.	Art. 113, IX, do RSR.
xvi) Apresentação de declaração assinada pelo representante legal da entidade interessada que contenha as informações exigidas no inciso XI do art. 113 do RSR.	Art. 113, XI, do RSR.
xvii) Pagamento do valor integral do preço público de outorga, inclusive em caso de parcelamento.	Art. 31-A, § 7º, e Art. 112, § 3º, do RSR.
xviii) Licença de funcionamento da estação válida.	Art. 31-A, I, do RSR.

48. No que se refere ao requisito da comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos (vide item 9 da listagem acima), tem-se que pode ser verificado por meio da apresentação dos seguintes documentos: i) certidão de nascimento ou casamento; ii) certidão de reservista; iii) cédula de identidade; iv) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; v) carteira profissional; vi) carteira de trabalho e previdência social (CTPS); ou vii) passaporte (vide art. 15, § 3º, do RSR).

49. É importante registrar que a análise documental, quando outra pessoa jurídica integrar o quadro societário da entidade que presta o serviço de radiodifusão, deve observar os seguintes requisitos: i) no mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; ii) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; e iii) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso i, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990 (vide art. 15, § 15º, do RSR).

50. Acrescente-se, por necessário, que as certidões de regularidade acima exigidas serão consideradas válidas se protocolizadas no prazo de até sessenta dias, contado da data da expedição, ressalvadas aquelas com prazo de validade estabelecido em lei (vide art. 186 do RSR).

51. Além da apresentação da autodeclaração da entidade de que não está impedida de transacionar com a administração pública federal, é recomendável que a SECOE realize consulta no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), disponível no sítio eletrônico da Controladoria-Geral da União (CGU) - (<https://portaldatransparencia.gov.br/pagina-interna/603245-ceis>) com o objetivo de verificar a existência de restrição da pessoa jurídica ou pessoa física (integrantes do quadro societário e administradores) para celebrar contratos com a Administração Pública.

52. Deste modo e observados os requisitos acima, tem-se que o pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) deve ser analisado e, se for o caso, deferido pelo Ministério das Comunicações.

II.2.4 - MINUTA DE PORTARIA MINISTERIAL PARA A RENOVAÇÃO DA OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

53. O ato de renovação de outorga só produz efeitos após a deliberação do Congresso Nacional. Em caso de deferimento do pleito, o Ministro das Comunicações deve expedir uma portaria de renovação de outorga, a ser encaminhada à Presidência da República para o envio de mensagem para que Congresso Nacional delibere sobre a renovação. Após a aprovação do Congresso Nacional o Ministério das Comunicações deve providenciar a celebração de termo aditivo ao contrato de concessão ou permissão (vide art. 223, §§ 1º a 3º da CF; art. 113, § 1º, e art. 115 do RSR).

54. Apesar de não existir norma expressa sobre os requisitos a serem observados na edição da portaria de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão, é recomendável que o referido ato contenha as seguintes informações: i) a denominação da pessoa jurídica que obterá a renovação da outorga; ii) número do Cadastro de Pessoa Jurídica (CNPJ); iii) número de inscrição no FISTEL; iv) a identificação do Estado e do Município em que o serviço de radiodifusão é executado; v) o prazo de duração da renovação da outorga; vi) e o termo inicial da contagem do prazo da outorga. É necessária a publicação da portaria de autorização no Diário Oficial da União para que o ato tenha eficácia.

55. Sugere-se o seguinte modelo de minuta de portaria ministerial que trata da renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial):

MINUTA DE PORTARIA

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, Parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº xxxxxx.xxxxxx/xxxx-xx, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à entidade [denominação do outorgado], Pessoa Jurídica inscrita no CNPJ sob o nº [xx.xxx.xxx/xxxx-xx], número de inscrição no FISTEL nº [xxxxxxxxxx-xx], a partir de [xxxxxx], para executar, pelo prazo de dez anos, o serviço de radiodifusão sonora [em frequência modulada/ondas



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleap-autenticidade-assinatura.camara-leg.br/3675b55a-58f3-4597-b7de-7c40557ca836>

Parecer CONJUR 10/2023 (12622502)

SEI 01230-001933/2018-67 / pg. 182

3675b55a-58f3-4597-b7de-7c40557ca836

médias], no município de [identificação do município], estado de [identificação do Estado].

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

[NOME DO MINISTRO]

Ministro de Estado das Comunicações

56. Face ao exposto e considerando as orientações deduzidas nesta MJR, tem-se que a SECOE deverá observar as orientações acima apresentadas, bem como o conjunto normativo aplicável à espécie (CF, CBT, RSR e Portaria de Consolidação nº 1, de 2023) na apreciação dos processos administrativos relacionados à renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão, em que a análise técnico-administrativa, realizada pela SECOE, não constatou a existência de óbice para o deferimento da renovação da outorga

57. Por fim, é imperioso consignar que esta Consultoria Jurídica poderá se pronunciar, de ofício ou por provocação, visando à retificação, complementação, aperfeiçoamento ou ampliação de posicionamento lançado na presente MJR, ou destinado a adaptá-la a inovação normativa, mutação jurisprudencial ou entendimento de órgão de direção superior da AGU.

III – CONCLUSÃO

58. Sendo assim e considerando os argumentos acima articulados, recomenda-se, no aspecto jurídico-formal, que sejam observadas as seguintes orientações pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE): i) deve ser adotada esta Manifestação Jurídica Referencial (MJR) como parâmetro na apreciação dos processos administrativos que tratam da renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial), cuja a análise técnico-administrativa, realizada pela SECOE, não tenha identificado a existência de óbice para o deferimento; ii) desde que atendidos os requisitos previstos nesta MJR, deve ser deferido o pedido de renovação de outorga; iii) a SECOE deverá atestar, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da presente MJR, fazendo referência na manifestação técnica à MJR, sendo a mesma identificada pelo seu número e pelo processo administrativo em epígrafe. Além disso, é recomendável a juntada de cópia desta MJR aos autos de cada processo administrativo analisado, antes do encaminhamento ao Gabinete do Ministro, sendo dispensado o prévio envio a esta Consultoria Jurídica, conforme os termos da Orientação Normativa nº 55, da Advocacia-Geral da União (AGU), salvo na hipótese de existir dúvida jurídica; iv) caso haja questionamento jurídico sobre a adequação da situação fática ou caso sejam constatadas peculiaridades não albergadas na MJR, os autos do processo administrativo devem ser encaminhados a esta Consultoria Jurídica, para análise e emissão de manifestação jurídica; v) se houver a tramitação de processo de apuração de infração que possa resultar na aplicação de sanção de cassação de outorga, **não se deve aplicar esta MJR** e o processo administrativo deve ser encaminhado a esta Consultoria Jurídica; vi) é atribuição do Ministro de Estado desta Pasta, como representante do Poder Concedente e autoridade máxima do Ministério de Estado das Comunicações, editar a portaria que renove a outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial); vii) o conteúdo da minuta de portaria ministerial a ser editada na renovação de outorga deve seguir o modelo acima apresentado (vide item 55 deste PARECER REERENCIAL); viii) após a edição da portaria ministerial de renovação de outorga, os autos do Processo Administrativo devem ser encaminhados à Presidência da República, por meio de exposição de motivos a ser subscrita pelo Ministro de Estado das Comunicações, para que seja apreciado e posteriormente encaminhado ao Congresso Nacional para deliberação.

59. Nos termos do art. 6º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022, a MJR possui **validade por dois anos**, a partir da data de sua aprovação, ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa sobre o assunto.

60. A Coordenação de Administrativo desta Consultoria Jurídica deve observar as seguintes orientações: i) cientificar, por meio do SUPERSAPIENS, o Departamento de Gestão Administrativa da Consultoria-Geral da União sobre a emissão do referido PARECER REFERENCIAL N. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU; ii) registrar a MJR na planilha de controle de manifestações jurídicas referenciais desta Consultoria Jurídica;

61. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 05 de outubro de 2023.

assinado eletronicamente
JOÃO PAULO SANTOS BORBA
ADVOGADO DA UNIÃO
COORDENADOR-GERAL JURÍDICO DE RADIODIFUSÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o acionamento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000159202312 e da chave de acesso db471ffc

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3675b55a-58f3-4597-b7de-7c40557ca836>
Parecer CONJUR 10/2023 (12022502) - SEI 01230-001933/2018-67 / pg. 183



3675b55a-58f3-4597-b7de-7c40557ca836

1. [^] Vale lembrar que esta Consultoria Jurídica, por meio do **PARECER n. 00124/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU** (NUP nº 01250.002830/2019-19), manifestou-se no sentido de que o conhecimento do último pedido de renovação de outorga também engloba os períodos anteriores.



Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1301131654 e chave de acesso db471ffc no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 19-10-2023 16:27. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.





ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE - GAB

ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO n. 02149/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000159/2023-12

INTERESSADOS: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA

ASSUNTOS: Radiodifusão. MJR. Rádio comercial. Renovação de outorga.

1. Aprovo o **PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, que trata dos requisitos para o deferimento de requerimentos de renovação de outorga para a prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial).
2. Pelas razões indicadas no próprio Parecer, entendo estarem presentes as condições que autorizam a elaboração de manifestação jurídica referencial.
3. Encaminhem conforme proposto.

Brasília, 19 de outubro de 2023.

Assinado eletronicamente
FELIPE NOGUEIRA FERNANDES
ADVOGADO DA UNIÃO
Consultor Jurídico

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000159202312 e da chave de acesso db471ffc



Documento assinado eletronicamente por FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1314323157 e chave de acesso db471ffc no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 19-10-2023 16:46. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3675b55a-58f3-4597-b7de-7c40557ca836>

Parecer CONJUR 10/2023 (12622502)

SEI 01250-001933/2018-67 / pg. 185

3675b55a-58f3-4597-b7de-7c40557ca836

Data de Envio:

26/05/2025 08:50:53

De:

MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada <corep@mcom.gov.br>

Para:

cgfm@mcom.gov.br

Assunto:

Renovação de Outorga - Processo de Apuração de Infração - Contrato e pena de Cassação

Mensagem:

Processo nº: 01250.001533/2018-67

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à EMPRESA SIMÃODIENSE DE RADIODIFUSÃO LTDA. (CNPJ nº 07.781.303/0001-38), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Simão Dias/SE, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3675b55a-58f3-4597-b7de-7c40557ca836>

RE: Renovação de Outorga - Processo de Apuração de Infração - Contrato e pena de Cassação

De Inez Joffily França <inez.franca@mcom.gov.br>

Data Seg, 26/05/2025 10:57

Para COREP <corep@mcom.gov.br>

Processo nº: 01250.001533/2018-67

Prezado(a),

Informa-se que não consta nesta Coordenação eventual registro de processo de apuração de infração, relativo à emissora EMPRESA SIMÃODIENSE DE RADIODIFUSÃO LTDA. (CNPJ nº 07.781.303/0001-38), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Simão Dias/SE, que tenha culminado ou possa redundar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou que trate de descumprimento do contrato de concessão.

At.te,

De: MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada <corep@mcom.gov.br>

Enviado: segunda-feira, 26 de maio de 2025 08:50

Para: cgfm <cgfm@mcom.gov.br>

Assunto: Renovação de Outorga - Processo de Apuração de Infração - Contrato e pena de Cassação

Processo nº: 01250.001533/2018-67

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à EMPRESA SIMÃODIENSE DE RADIODIFUSÃO LTDA. (CNPJ nº 07.781.303/0001-38), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Simão Dias/SE, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Privada

Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL (Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

Processo nº: 01250.001533/2018-67

Entidade: EMPRESA SIMÃODIENSE DE RADIODIFUSÃO LTDA.

CNPJ nº: 07.781.303/0001-38

FISTEL nº: 23000000240

Localidade: Simão Dias/SE

Período: 16/12/2017 a 16/12/2027

Data do protocolo do pedido de renovação de outorga: 07/09/2018;

(X) Tempestivo **() Intempestivo** (*caput* do art. 4º da Lei nº 5.785/1972; e arts. 2º e 3º da Lei nº 13.424/2017, alterada pela Lei nº 14.351/2022).

Tipo de outorga a ser renovada:

() Radiodifusão de Sons e Imagens (TV), em caráter comercial.

(X) Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), em caráter comercial.

() Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), em caráter comercial, adaptada.

() Radiodifusão Sonora em Onda Média (OM), em caráter comercial.

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações
1. Formulário de requerimento de renovação de outorga, disponibilizado pelo MCOM, firmado pelo representante legal da Entidade ou por procurador devidamente constituído;	(X) Sim () Não () Não se aplica	3344179*	- Arts. 112 e 113 do Decreto nº 52.795, de 1963 (redação atualizada pelos Decretos nº 9.138/2017 e nº 10.775/2021); - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "VII".	*documento subscrito por José Matos Valadares, representante legal (SEI 3344184 - Pág. 3 e 11641361).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3675b55a-58f3-4597-b7de-7c40557ca836 Checklist 12020392 SEI 01250.001533/2018-67 / pg. 188

3675b55a-58f3-4597-b7de-7c40557ca836

Declaração: a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;	(X) Sim () Não () Não se aplica	11641360 Págs. 1-2	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	
Declaração: b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;	(X) Sim () Não () Não se aplica	11641360 Págs. 1-2	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	
Declaração: c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;	(X) Sim () Não () Não se aplica	11641360 Págs. 1-2	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	
Declaração: d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;	(X) Sim () Não () Não se aplica	11641360 Págs. 1-2	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	



Declaração: e) a pessoa jurídica atende o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição;	(X) Sim () Não () Não se aplica	11641360 Págs. 1-2	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	
Declaração: f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;	(X) Sim () Não () Não se aplica	11641360 Págs. 1-2	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	
Declaração: g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q”, da Lei Complementar nº 64, de 1990;	(X) Sim () Não () Não se aplica	11641360 Págs. 1-2	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	
Declaração: h) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;	(X) Sim () Não () Não se aplica	11641360 Págs. 1-2	- Art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962, c/c arts. 110 e 113-A, inciso II, do Decreto nº 52.795, de 1963. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "V".	



Declaração: i) inexistência de parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011;	(X) Sim () Não () Não se aplica	11641360 Págs. 1-2	- Art. 5º, § 1º da Lei 12.485, em vigor a partir de 13 de setembro de 2011.	
2. Comprovação de respeito aos limites de outorga da interessada, sócios e dirigentes (SIACCO);	(X) Sim () Não () Não se aplica	12620661 Págs. 6-9	- Art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967 - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "IV".	

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações
3. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	(X) Sim () Não () Não se aplica	11641361	- Art. 113, inciso II do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "VIII".	
4. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	(X) Sim () Não () Não se aplica	11188934 Pág. 8	- Art. 113, inciso IV do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitens "IX" e "X".	



5. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ da matriz e, se for o caso, da filial;	(X) Sim () Não () Não se aplica	12620662 Pág. 1	- Art. 113, inciso V do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitens "I" e "XI".	
6. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal (ou distrital) da sede da entidade;	(X) Sim () Não () Não se aplica	F 12620662 Pág. 3 E 12620662 Pág. 4 M 12620662 Pág. 5	- Art. 113, inciso VI do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XII".	
7. Prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel;	(X) Sim () Não () Não se aplica	12620661 Pág. 10	- Art. 113, inciso VII do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XIII".	
8. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social – INSS e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;	(X) Sim () Não () Não se aplica	INSS 12620662 Pág. 3 FGTS 12620662 Pág. 6	- Art. 113, inciso VIII do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XIV".	
9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	(X) Sim () Não () Não se aplica	12620662 Pág. 7	- Art. 113, inciso IX do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XV".	



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3675b55a-58f3-4597-b7de-7c40557ca836> / pg. 192

3675b55a-58f3-4597-b7de-7c40557ca836

10. Comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, feita por meio da apresentação de: (i) certidão de nascimento ou casamento; (ii) certidão de reservista; (iii) cédula de identidade; (iv) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; (v) carteira profissional; (vi) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou (vii) passaporte. Obs: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF <u>não serão aceitos</u> para comprovar a nacionalidade.	(X) Sim () Não () Não se aplica	JOSE MATOS VALADARES 5297886 Pág. 7 LUIZ DOS REIS 5297886 Pág. 8	- Art. 222, § 1º, da Constituição Federal; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitens "II" e "III".	
11. Estação licenciada para a execução do serviço objeto da outorga?	(X) Sim () Não	12620661 Págs. 1-2	- Art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962, c/c art. 16, §§ 7º ao 10, da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVIII".	
12. Consta algum registro de débito ou parcelamento do preço público de outorga?	() Sim (X) Não	12620661 Págs. 12-15	- Art. 112, § 3º, do Decreto nº 52.795/1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVII".	



13. Manifestação da Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM quanto à inexistência de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da entidade que tenha culminado ou possa resultar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou, ainda, que trate de eventual descumprimento do contrato de concessão/permissão pela detentora da outorga;	(X) Sim () Não	12623097	- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, itens 46 e 47, subitem "V".	
14. Consta algum registro no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS)?	() Sim (X) Não	12620662 Pág. 8	- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 51.	

APENAS NA HIPÓTESE DE HAVER PESSOA JURÍDICA SÓCIA DA ENTIDADE

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3675b55a-58f3-4597-b7de-7c40557ca836> / pg. 194

3675b55a-58f3-4597-b7de-7c40557ca836

15. Declaração, <u>firmada pelos dirigentes da Entidade e da Pessoa Jurídica sócia</u>, de que: - No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; - Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; - Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990;	☐ Sim ☐ Não ☒ Não se aplica	n/a	- Art. 15, §15, do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 49.	
16. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica sócia.	☐ Sim ☐ Não ☒ Não se aplica	n/a	- Art. 15, §15, do Decreto nº 52.795, de 1963.	

Observações Adicionais

- n/a

Conclusão

A documentação apresentada **está em conformidade** com o disposto na legislação.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3675b55a-58f3-4597-b7de-7c40557ca836> / pg. 195

3675b55a-58f3-4597-b7de-7c40557ca836



Documento assinado eletronicamente por **Edineia Pereira da Costa**, **Chefe da Unidade Regional de Rio de Janeiro**, em 30/05/2025, às 11:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **12620392** e o código CRC **9976C617**.

Referência: Processo nº 01250.001533/2018-67

Documento nº 12620392



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3675b55a-58f3-4597-b7de-7c40557ca836>

Checklist 12620392

SEI 01250.001533/2018-67 / pg. 196

3675b55a-58f3-4597-b7de-7c40557ca836



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 8577/2025/SEI-MCOM

PROCESSO: 01250.001533/2018-67

INTERESSADA: EMPRESA SIMÃODIENSE DE RADIODIFUSÃO LTDA

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. DISPENSA DE ANÁLISE INDIVIDUALIZADA PELA CONJUR. EXISTÊNCIA DE PARECER REFERENCIAL. ENVIO DOS AUTOS AO GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES PARA DELIBERAÇÃO.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela **Empresa Simãodiense de Radiodifusão Ltda**, inscrita no **CNPJ nº 07.781.303/0001-38**, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Simão Dias/SE, vinculado ao **FISTEL nº 23000000240**, referente ao período de 16 de dezembro de 2017 a 16 de dezembro de 2027.
2. Após a apresentação do requerimento que ensejou a instauração destes autos, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica editou diversos expedientes, cujo objeto consistia na notificação da pessoa jurídica interessada na renovação da outorga para complementar a instrução processual.

ANÁLISE

3. É cediço que o prazo das outorgas dos serviços de radiodifusão sonora pode ser renovado pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria do Ministro de Estado das Comunicações, a ser enviada posteriormente ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963.
4. Trata-se, pois, de direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento dos requisitos consubstanciados na Lei nº 4.117/1962, na Lei nº 5.785/1972, no Decreto-Lei nº 236/1967 e no Decreto nº 52.795/1963. De acordo com o art. 112 e art. 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, o exame dos pedidos de renovação de outorga levará em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos e a colação aos autos dos documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista da pessoa jurídica interessada na renovação. Veja-se:

Art. 112. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão encaminharão formulário de requerimento ao Ministério das Comunicações, nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, nos termos do disposto no art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, acompanhado da documentação prevista. (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

[...]

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3675b55a-58f3-4597-b7de-7c40557ca836>

Nota Técnica 8577 (12621055)

SEI 01250.001533/2018-67 / pg. 197

3675b55a-58f3-4597-b7de-7c40557ca836

legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

I - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

III - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

X - (Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020)

XI - declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990.

5. Além disso, os limites de outorga serão analisados pelo Poder Público por ocasião da renovação, como forma de evitar eventual constituição de monopólio ou oligopólio no âmbito do serviço de radiodifusão, em despeito aos parâmetros fixados, em especial, no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967.

6. No caso em apreço, conferiu-se originariamente à Empresa Sergipana de Radiodifusão Ltda. a outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, conforme Portaria nº 312, de 15 de dezembro de 1987, publicada no Diário Oficial da União do dia 16 de dezembro de 1987 (SEI 12620664 - Pág. 2). Posteriormente, a outorga foi transferida à **Empresa Simãodiense de Radiodifusão Ltda.**, nos termos da Portaria 280, de 14 de maio de 2009, publicada no Diário Oficial da União do dia 29 de maio de 2009 (SEI 12620664 - Pág. 1).

7. Concernente ao período de **1997-2007**, a pessoa jurídica interessada apresentou o pedido de renovação no dia 6 de outubro de 1997, gerando o protocolo nº 53840.000341/1997-92, acompanhado de parte da documentação exigida até então. Portanto, o pedido de renovação da outorga foi apresentado após o encerramento do prazo legal vigente à época. A antiga redação do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 estabelecia que as pessoas jurídicas interessadas na renovação da outorga deveriam apresentar o correspondente requerimento entre os 6 (seis) e os 3 (três) meses anteriores ao término do prazo da outorga, ou seja, entre 16 de junho de 1997 e 16 de setembro de 1997. Quanto ao período de **2007-2017**, a interessada protocolizou o requerimento de renovação no dia 21 de agosto de 2007, sob o nº 046769/2007-15. Vê-se portanto, que o requerimento de renovação da outorga foi apresentado no prazo legal vigente à época, qual seja, de 16 de junho de 2007 a 16 de setembro de 2007.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3675b55a-58f3-4597-b7de-7c40557ca836>

Nota Técnica 0577 (12621055)

SEI 01250.001393/2018-67 / pg. 198

3675b55a-58f3-4597-b7de-7c40557ca836

8. Os processos foram alvo de diversas análises, porém, os decênios venceram antes da decisão da autoridade competente quanto à renovação (ou não) da outorga. Nesse contexto, é importante reconhecer que insuficiências materiais e humanas constituem uma realidade burocrática no âmbito do serviço público, impedindo que se tenha, em algumas situações, um quadro ideal de celeridade na apreciação dos feitos. Essas condições da prestação do serviço público, inevitavelmente, conduzem à hierarquização de prioridades, o que não pode ser vista como descaso para com os inúmeros pleitos de particulares recebidos pela assoberbada máquina administrativa.

9. Esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica possui grande dificuldade em efetuar análise dos pedidos realizados pelas concessionárias/permissionárias dos serviços de radiodifusão, tendo em vista a quantidade de procedimentos que exigem manifestação do Poder Público e por contar com um quadro diminuto de servidores com formação técnica necessária para tanto. Apesar de todas as dificuldades, a análises dos processos tem sido objeto de constante aperfeiçoamento ao longo dos anos.

10. De todo modo, deve-se salientar que, por meio do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, a Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações firmou o entendimento de que *"Eventuais requerimentos anteriores de renovação relativos a períodos que já tenham se esgotado não impedem a apreciação de novo pedido de renovação relativo ao período subsequente. Ao contrário, nesse tipo de situação deve-se considerar que o pedido de renovação referente a período já esgotado perdeu seu objeto, limitando a análise ao pedido de renovação referente ao período subsequente"* (SEI 12622302).

11. Pela análise dos autos, observa-se que, em relação ao decênio de **2017-2027**, verificou-se que a pessoa jurídica não apresentou o respectivo requerimento de renovação da outorga no prazo estabelecido. Após a devida notificação, a interessada se manifestou nos autos, no dia **7 de setembro de 2018**, informando o seu interesse na continuidade da execução do serviço (SEI 3344179). Portanto, o pedido de renovação da outorga é intempestivo, uma vez que a sua protocolização ocorrera após o prazo legal vigente, previsto na redação atual do art. 4º da Lei nº 5.785/1972, qual seja, de 16 de dezembro de 2016 a 16 de dezembro de 2017.

12. Sobre a recepção dos pedidos intempestivos, alusivos aos decênios de **1997-2007 e 2017-2027**, importa consignar que, conforme infere-se do art. 2º da Lei nº 13.424/2017, alterada pela Lei nº 14.351/2022, publicada no Diário Oficial da União do dia 26 de maio de 2022, os requerimentos de renovação, protocolados fora do prazo legal, passaram a ser conhecidos por esta Pasta, senão veja:

Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.

Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas preempas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no **caput** deste artigo. **(grifo nosso)**

13. Desta feita, entende-se que os pedidos de renovação intempestivos da interessada foram agasalhados pelos efeitos da supracitada Lei, de modo que passaram a deter legítima condição de procedibilidade, ante a anistia concedida quanto à tempestividade dos pleitos.

14. A documentação apresentada pela pessoa jurídica ora interessada e pelos sócios e/ou diretores está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de identificação de documentos colacionada aos autos (SEI 12620392). Os documentos foram conhecidos, para instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização.



Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Ele também evita reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:

(...)

§ 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.

§ 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.

§ 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:

I - certidão de antecedentes criminais;

II - informações sobre pessoa jurídica;

III - outras expressamente previstas em lei.

15. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorrera no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.

16. Assim sendo, a pessoa jurídica ora interessada juntou requerimento de renovação de outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI, do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021. Acostou-se, também, certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os seus atos constitutivos, demonstrando que os quadros societário e diretivo coadunam com os últimos que foram homologados por este Ministério das Comunicações (SEI 12620392).

17. A pessoa jurídica ora interessada e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, em 23 de maio de 2025 (SEI 12620661 - Págs. 6-9). A pesquisa ao referido sistema levou em consideração a seguinte estrutura societária/diretiva:

NOME	CARGO
José Matos Valadares	Sócio/Administrador
Luiz dos Reis	sócio

18. Além disso, não foi vislumbrada, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da entidade no curso da prestação do serviço de radiodifusão (SEI 12620661 - Págs. 3-5). Sobre o assunto, a Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM informou que não há Processo de Apuração de Infração em desfavor da pessoa jurídica interessada que tenha culminado ou possa resultar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou, ainda, que trate de eventual descumprimento do contrato de concessão/permissão pela detentora da outorga (SEI 12623097).

19. A pessoa jurídica ora interessada apresentou certidão emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe, atestando a inexistência de registro de distribuição de ações falimentares em seu nome. Juntou-se, ademais, certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal,



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3675b55a-58f3-4597-b7de-7c40557ca836>

Nota Técnica 0577 (12621055)

SEI 01250-001393/2018-67 / pg. 200

3675b55a-58f3-4597-b7de-7c40557ca836

demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias. Carreou-se, também, certidão da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Colacionou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (SEI 12620392).

20. Ademais, acostou-se aos autos certidão da Receita Federal, de modo a comprovar a regularidade da pessoa jurídica junto ao Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ. Pela análise do CNPJ, tem-se que a executante do serviço de radiodifusão possui sede em território nacional (SEI 12620662 - Pág. 1).

21. Logo, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a supramencionada pessoa jurídica, à luz da legislação de regência, de modo a impossibilitar a continuidade da execução do serviço de radiodifusão. A documentação acostada aos autos, especialmente a declaração apresentada de que *"a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63"*, e a manifestação proveniente da CGFM quanto à inexistência de processo administrativo que trate de eventual descumprimento contratual pela concessionária/permissionária – associadas à exigência legal de que a execução do serviço em caráter precário mantém *as mesmas condições dele decorrentes* –, demonstram o interesse público na renovação da outorga, na forma do art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962 c/c art. 110 do Decreto nº 52.795/1963.

22. Salienta-se, ainda, que, a partir da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que alterou o Decreto nº 52.795/1963, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023, a saber:

Art. 16. As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, caput)

§ 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 1º)

§ 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º)

I - a identificação da entidade, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I)

a) a razão social; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, a)

b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, b)

c) o nome fantasia; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, c)

d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, d)

II - os dados da outorga, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II)

a) o estado e o município de execução do serviço; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, a)

b) a frequência, a classe e o canal de operação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, b)

III - os dados da estação, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III)

a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, a)

b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM



1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, b)

c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, c)

d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico e o tipo (omnidirecional ou diretivo) do sistema radiante; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, d)

IV - a data de emissão da licença; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, IV)

V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, V)

§ 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação (TFI). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 3º)

§ 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 4º)

§ 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 5º)

§ 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto nos §§ 4º e 5º desse artigo. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 6º)

§ 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 7º)

§ 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 8º)

§ 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobrestado quando verificada a ausência do licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 9º)

§ 10. A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 10)

23. Isto significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a pessoa jurídica deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer em sua posse. Além disso, é sua obrigação possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, atestando que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

24. Sabe-se que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962). E, como consequência do vencimento da licença, a pessoa jurídica tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, *a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.*

25. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a pessoa jurídica ora interessada obteve o licenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da estação foi emitida em 13 de março de 2025, com validade até 16 de dezembro de 2027 (SEI 12620661 - Págs. 1-2).

26. Oportuno registrar que a certidão emitida pela Agência Nacional Telecomunicações relativa do de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel se encontra com *status* de "negativa", segundo a realizada na data de 23 de maio de 2025 (SEI 12620661 - Pág. 10). Logo, não há débitos



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3675b55a-58f3-4597-b7de-7c40557ca836>

Nota Técnica 0577 (12621059)

SEI 01250.001393/2018-67 / pg. 202

3675b55a-58f3-4597-b7de-7c40557ca836

vencidos decorrentes do preço público de outorga dos serviços de radiodifusão, pois, se houvesse, aquela certidão ostentaria a condição de "positiva". Ademais, a consulta ao extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL revelou que a pessoa jurídica interessada na renovação não optou pelo parcelamento dos valores alusivos às receitas identificadas com o código 5356, que se refere ao "parcelamento de outorga dos serviços de radiodifusão", conforme tabela de códigos de receita elaborada por aquela agência (SEI 12620662 - Págs. 12-15). **Tem-se, portanto, que a condição prevista no art. 112, § 3º, do Decreto nº 52.795/1963 não se aplica ao caso em apreço.**

27. Sendo assim, assenta-se o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Simão Dias/SE, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972 e dos arts. 112 e 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, ficando dispensada a análise individualizada pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, uma vez que o caso concreto se amolda aos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, exarado no bojo do Processo Administrativo nº 00738.000159/2023-12 (SEI 12622302).

CONCLUSÃO

28. Diante do exposto, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao **Gabinete do Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, com vistas à aprovação desta manifestação, nos termos do art. 1º, inciso IV, e do art. 32, incisos XXII e XXV, ambos do Regimento Interno da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, aprovado pela Portaria MCom nº 8.374, publicada no Diário Oficial da União do dia 8 de fevereiro de 2023.

29. Em caso de aprovação, sugere-se a remessa dos autos ao **Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações**, para deliberação, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972, sem prejuízo das correspondentes medidas necessárias ao encaminhamento do processo ao Congresso Nacional, na forma do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

30. Pede-se, ainda, o envio dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão**, para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas, sem prejuízo da colação dos comprovantes de publicação do(s) ato(s).

31. Após, **arquivem-se os autos nesta unidade administrativa**, até que ocorra a devida notificação deste Ministério das Comunicações acerca da deliberação do Congresso Nacional, o que deflagrará a adoção das providências relacionadas ao que consta no art. 115 do Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 9.138/2017.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 29/05/2025, às 18:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Edineia Pereira da Costa**, **Chefe da Unidade Regional de Rio de Janeiro**, em 30/05/2025, às 11:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3675b55a-58f3-4597-b7de-7c40557ca836>

Nota Técnica 0577 (12621059)

SEI 01250.001399/2018-67 / pg. 203

3675b55a-58f3-4597-b7de-7c40557ca836



Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado, Advogada**, em 30/05/2025, às 11:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 30/05/2025, às 11:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Nelson Alves Pinto Neto, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 02/06/2025, às 16:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **12621059** e o código CRC **0B7DB91E**.

Minutas e Anexos

- Minuta de Portaria (SEI 12621064)
- Minuta de Exposição de Motivos (SEI 12621067)

Referência: Processo nº 01250.001533/2018-67

Documento nº 12621059



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3675b55a-58f3-4597-b7de-7c40557ca836>

Nota Técnica 0577 (12621059)

SEI 01250.001533/2018-67 / pg. 204

3675b55a-58f3-4597-b7de-7c40557ca836

MINUTA

MINUTA DE PORTARIA

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 01250.001533/2018-67, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga originalmente conferida à Empresa Sergipana de Radiodifusão Ltda., posteriormente transferida à **EMPRESA SIMÃODIENSE DE RADIODIFUSÃO LTDA.**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 07.781.303/0001-38, número de inscrição no FISTEL nº 23000000240, a partir de 16 de dezembro de 2017, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Simão Dias, Estado de Sergipe.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FREDERICO DE SIQUEIRA FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:

O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.

A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.

*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 29/05/2025, às 18:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Edineia Pereira da Costa**, **Chefe da Unidade Regional de Rio de Janeiro**, em 30/05/2025, às 11:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado**, **Advogada**, em 30/05/2025, às 11:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).





Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 30/05/2025, às 11:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Nelson Alves Pinto Neto**, **Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 02/06/2025, às 16:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **12621064** e o código CRC **FC8EFD92**.

Referência: Processo nº 01250.001533/2018-67

Documento nº 12621064



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3675b55a-58f3-4597-b7de-7c40557ca836>

Minuta de Portaria (12621064)

SEI 01250.001533/2018-67 / pg. 206

3675b55a-58f3-4597-b7de-7c40557ca836

MINUTA

MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência, o Processo Administrativo nº 01250.001533/2018-67, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 8.577/2025/SEI-MCOM, nos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº _____, de ____ de ____ de _____, publicada em _____, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 16 de dezembro de 2017, a outorga conferida originalmente à Empresa Sergipana de Radiodifusão Ltda., nos termos da Portaria nº 312, datada em 15 de dezembro de 1987, publicada em 16 de dezembro de 1987, posteriormente transferida à EMPRESA SIMÃODIENSE DE RADIODIFUSÃO LTDA. (CNPJ nº 07.781.303/0001-38), nos termos da Portaria nº 280, datada em 14 de maio de 2009, publicada em 29 de maio de 2009, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Simão Dias, Estado de Sergipe.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

FREDERICO DE SIQUEIRA FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:

O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.

A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.

*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 29/05/2025, às 18:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Edineia Pereira da Costa, Chefe da Unidade Regional de Rio de Janeiro**, em 30/05/2025, às 11:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado, Advogada**, em 30/05/2025, às 11:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://intoleg-autenticidade-assinatura.camara-leg.br/3675b55a-58f3-4597-b7de-7c40557ca836>

Minuta de Exposição de Motivos (12621067)

SEI 01250.001533/2018-67 / pg. 207

3675b55a-58f3-4597-b7de-7c40557ca836



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 30/05/2025, às 11:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Nelson Alves Pinto Neto**, **Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 02/06/2025, às 16:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **12621067** e o código CRC **B6CD3505**.

Referência: Processo nº 01250.001533/2018-67

Documento nº 12621067



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://intoleg.autenticidadeassinatura.camara-leg.br/3675b55a-58f3-4597-b7de-7c40557ca836>

Minuta de Exposição de Motivos (12621067)

SEI 01250:001533/2018-67 / pg. 208

3675b55a-58f3-4597-b7de-7c40557ca836



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

PORTARIA MCOM Nº 18253, DE 3 DE JUNHO DE 2025

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 01250.001533/2018-67, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga originalmente conferida à Empresa Sergipana de Radiodifusão Ltda, posteriormente transferida à EMPRESA SIMÃODIENSE DE RADIODIFUSÃO LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 07.781.303/0001-38, inscrição no FISTEL nº 23000000240, a partir de 16 de dezembro de 2017, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Simão Dias, estado de Sergipe.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FREDERICO DE SIQUEIRA FILHO
Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **Frederico de Siqueira Filho, Ministro de Estado das Comunicações**, em 16/06/2025, às 16:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **12644756** e o código CRC **6507FD18**.

Referência: Processo nº 01250.001533/2018-67

Documento nº 12644756



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infodeg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3675b55a-58f3-4597-b7de-7c40557ca836>

Portaria 18253 Renovação FM (12644756)

SEI 01250.001533/2018-67 / pg. 209

3675b55a-58f3-4597-b7de-7c40557ca836



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Brasília, 03 de junho de 2025.

Senhor Presidente da República,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência, o Processo Administrativo nº 01250.001533/2018-67, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 8577/2025/SEI-MCOM, nos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº 18.253, de 3 de junho de 2025, publicada em _____, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 16 de dezembro de 2017, a outorga conferida originalmente à Empresa Sergipana de Radiodifusão Ltda, nos termos da Portaria nº 312, de 15 de dezembro de 1987, publicada em 16 de dezembro de 1987, posteriormente transferida à EMPRESA SIMÃODIENSE DE RÁDIO DIFUSÃO LTDA (CNPJ nº 07.781.303/0001-38), nos termos da Portaria nº 280, de 14 de maio de 2009, publicada em 29 de maio de 2009, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Simão Dias, estado de Sergipe.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, § 3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

FREDERICO DE SIQUEIRA FILHO
Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **Frederico de Siqueira Filho, Ministro de Estado das Comunicações**, em 16/06/2025, às 16:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **12644760** e o código CRC **C2B53609**.

Referência: Processo nº 01250.001533/2018-67

Documento nº 12644760



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://intoleg.autenticidade-assinatura.camara-leg.br/3675b55a-58f3-4597-b7de-7c40557ca836>

Exposição de Motivos 378 Renovação FM (12644760)

SEI 01250.001533/2018-67 / pg. 210

3675b55a-58f3-4597-b7de-7c40557ca836



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 63927/2025/MCOM

À Senhora
Daniela Gonçalves Garcia
Chefe de Gabinete do Ministro
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha a Portaria nº 18253/2025 (12644756) e a Exposição de Motivos nº 378/2025 (12544760)

Senhora Chefe de Gabinete,

De acordo com o disposto na Nota Técnica nº 8577/2025 (12621059), encaminho a Portaria nº 18253/2025 (12644756) e a Exposição de Motivos nº 378/2025 (12544760), para apreciação e as providências subsequentes.

Atenciosamente,

Wilson Diniz Wellisch
Secretário de Comunicação Social Eletrônica



Documento assinado eletronicamente por **Wilson Diniz Wellisch**, Secretário de Comunicação Social Eletrônica, em 11/06/2025, às 16:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **12644767** e o código CRC **0A527F5B**.

Referência: Processo nº 01250.001533/2018-67

Documento nº 12644767



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/B675b55a-58f3-4597-b7de-7c40557ca836>

Ofício Interno 63927 (12644767)

SEI 01250.001533/2018-67 / pg. 211

3675b55a-58f3-4597-b7de-7c40557ca836

Imprimir Recibo

Página Principal

Presidência da República
Imprensa NacionalEnvio Eletrônico de Matérias
Comprovante de Recebimento

A Imprensa Nacional recebeu Ofício Eletrônico com solicitação de publicação de materiais com as seguintes características:

Data de envio: 17/06/2025 14:22:37
Origem do Ofício: Gabinete do Ministro
Operador: DIEGO FERNANDES CARNEIRO SILVA
Ofício: 11091804
Data prevista de publicação: 18/06/2025
Local de publicação: Diário Oficial - Seção 1
Forma de pagamento: Isento

Os materiais enviados somente serão publicados nos dados e jornais indicados no Ofício Eletrônico após validação e análise de adequação à legislação que disciplina a publicação de materiais nos Jornais Oficiais.

Matérias

Sequencial	Arquivo(s)	MD5	Tamanho (cm)	Valentia
22787686	ATO PORTARIA MCOM NA 17698.rtf	97b3fc68f5563324 10cca74b1286c3d9	8,00	R\$ 341,36
22787687	ATO PORTARIA MCOM NA 18261.rtf	0ef413cb2e0d756c 0f320b438b7eac8c	7,00	R\$ 298,69
22787708	ATO PORTARIA MCOM NA 18258.rtf	70b0defd96080864 131e8467cf798b4a	7,00	R\$ 298,69
22787709	ATO PORTARIA MCOM NA 18253.rtf	f1159b31db25e417 f2b9f13667550998	7,00	R\$ 298,69
22787710	ATO PORTARIA MCOM NA 18251.rtf	9d02cabf5cdce3f3 4e4c1de66299a162	7,00	R\$ 298,69
22787711	ATO PORTARIA MCOM NA 18249.rtf	c65ce3ba2bcb0e2 4eeb32e6c7c90b66	7,00	R\$ 298,69
22787712	ATO PORTARIA MCOM NA 18263.rtf	13f94983c17a740d d94f20f10cedb6fc	34,00	R\$ 1.450,78
22787713	ATO PORTARIA MCOM NA 18296.rtf	93f09cdbff8d420 1c9f10b64e323909	7,00	R\$ 298,69
22787714	ATO PORTARIA MCOM NA 18292.rtf	3791a94e99b6a4f5 be127ee580bbf9c9	7,00	R\$ 298,69
22787715	ATO PORTARIA MCOM NA 18291.rtf	1044abb5ea50470d 160d6aa15082ea79	7,00	R\$ 298,69
22787716	ATO PORTARIA MCOM NA 18272.rtf	2a2f35c6564f3e8c b648653a4e1a158d	7,00	R\$ 298,69
22787717	ATO PORTARIA MCOM NA 18271.rtf	2613cb9dbe148d0c d0ec443b165eb0ce	7,00	R\$ 298,69
22787718	ATO PORTARIA MCOM NA 18270.rtf	5a2ab82d287335be 0ec27503ef9dbd93	7,00	R\$ 298,69
22787719	ATO PORTARIA MCOM NA 18269.rtf	139ccd226b79f871 c46a9e9814ec2733	7,00	R\$ 298,69
TOTAL DO OFÍCIO			126,00	R\$ 5.376,42



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://www.gov.br/recibo-do?idof=11091804><https://www.gov.br/imprensa-nacional/assinatura-camara-legis/3675b55a-58f3-4597-b7de-7c40557ca836>

Comprovante Envio Portaria 18258 (12673320)

SEI 01250-001533/2018-67 / pg. 212

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 18/06/2025 | Edição: 114 | Seção: 1 | Página: 13

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTARIA MCOM Nº 18.253, DE 3 DE JUNHO DE 2025

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 01250.001533/2018-67, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga originalmente conferida à Empresa Sergipana de Radiodifusão Ltda, posteriormente transferida à EMPRESA SIMÃODIENSE DE RADIODIFUSÃO LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 07.781.303/0001-38, inscrição no FISTEL nº 23000000240, a partir de 16 de dezembro de 2017, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Simão Dias, estado de Sergipe.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FREDERICO DE SIQUEIRA FILHO

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.



Id solicitação: 57dbac448f9a1

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: EMPRESA SIMAODIENSE DE RADIODIFUSAO LTDA	
Nome Fantasia: RADIO TROPICAL FM	
Telefone: (79) 3611-1570	E-mail: astec@infonet.com.br
CNPJ: 07.781.303/0001-38	Número do Fistel: 23000000240
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato: 16/12/1987	Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	Categoria da Estação: Principal
Val. RF: 16/12/2027	
Observações: SSR41/87;MC744/93;RESOLUCAO ANATEL 125/99;ATO 49.438/2005.	

Endereço Sede		
Logradouro: RUA GOVERNADOR CELSO DE CARVALHO	Complemento: - CASA	
Bairro: CENTRO	Numero: S/N	
Município: Simão Dias	UF: SE	CEP: 49480000

Endereço Correspondência		
Logradouro: RUA GOVERNADOR CELSO DE CARVALHO	Complemento:	
Bairro: CENTRO	Numero: S/N	
Município: Simão Dias	UF: SE	CEP: 49480000

Endereço do Transmissor		
Logradouro: FAZENDA CABRAL (SERRA DO CABRAL)	Complemento: SEM BAIRRO	
Bairro: ZONA RURAL	Numero: s/n	
Município: Simão Dias	UF: SE	CEP: 49480000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: RUA GOV. CELSO DE CARVALHO;	Complemento: CASA	
Bairro: CENTRO	Numero: 49	
Município: Simão Dias	UF: SE	CEP: 49480000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município: -	UF:	CEP:

Informações do Plano Básico

Localização	
Município: Simão Dias	UF: SE

Parâmetros Técnicos			
Canal: 281	Frequência: 104.1 MHz	Classe: A4	ERP Máxima: 1.6321kW
HCI: 30.5 m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 2

Informações da Estação



25/11/2016 17:06:40

https://infonet.com.br/3675b55a-58f3-4597-b7de-7c40557ca836

Relatório do Canal 281 - FM - Simão Dias - SE - Renovação (12870997) - SEI 01250.001533/2018-67 / pg. 214

Informações Gerais	
Número da Estação: 323279600	Número Indicativo: ZYD791
Data Último Licenciamento: 13/03/2025	Número da Licença: 53500.001912/2025-91

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 10° 43' 7.50" S	Longitude: 37° 47' 12.59" W	Cota da base: 383.6 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 002850402252	Modelo: FM 3000
Fabricante: Marcelo Amorim de Godoy -EPP	Potência de Operação: 0.920 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF158-50J-A0	Fabricante: RFS		
Comprimento da Linha: 35 m	Atenuação: 0.658 dB/100m	Perdas Acessórias: 0.5 dB	Impedância: 50 ohms

Antena Principal					
Modelo: BECP-4L	Fabricante: TEEL TELE-ELETRONICA LTDA				
Ganho: 3.22 dBd	Beam-Tilt: 0 °	Orientação NV: 145 °	Polarização: Circular	HCI: 30.5 m	ERP Máxima: 1.63 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 1.72	5°: 1.6	10°: 1.46	15°: 1.33	20°: 1.21	25°: 1.09	30°: 0.96	35°: 0.82	40°: 0.68	45°: 0.57	50°: 0.49	55°: 0.46
60°: 0.45	65°: 0.46	70°: 0.49	75°: 0.58	80°: 0.68	85°: 0.78	90°: 0.87	95°: 0.94	100°: 1.01	105°: 1.08	110°: 1.16	115°: 1.24
120°: 1.31	125°: 1.37	130°: 1.41	135°: 1.4	140°: 1.36	145°: 1.31	150°: 1.26	155°: 1.21	160°: 1.16	165°: 1.11	170°: 1.06	175°: 1
180°: 0.92	185°: 0.81	190°: 0.68	195°: 0.56	200°: 0.45	205°: 0.35	210°: 0.26	215°: 0.19	220°: 0.13	225°: 0.07	230°: 0.04	235°: 0.05
240°: 0.09	245°: 0.19	250°: 0.31	255°: 0.44	260°: 0.58	265°: 0.75	270°: 0.92	275°: 1.09	280°: 1.26	285°: 1.42	290°: 1.57	295°: 1.71
300°: 1.83	305°: 1.95	310°: 2.05	315°: 2.14	320°: 2.21	325°: 2.23	330°: 2.21	335°: 2.14	340°: 2.05	345°: 1.97	350°: 1.88	355°: 1.81

Coordenadas por radial											
0°: Lat 10°32'15.4" S Lon 37°47'12.59" W	5°: Lat 10°32'3.71" S Lon 37°46'13.52" W	10°: Lat 10°32'1.95" S Lon 37°45'13.22" W	15°: Lat 10°31'56.38" S Lon 37°44'9.69" W	20°: Lat 10°32'5.68" S Lon 37°43'7.59" W	25°: Lat 10°32'20.58" S Lon 37°42'5.77" W	30°: Lat 10°32'36.99" S Lon 37°41'2.35" W	35°: Lat 10°33'7.21" S Lon 37°40'5.09" W	40°: Lat 10°33'35.2" S Lon 37°39'4.19" W	45°: Lat 10°34'12.49" S Lon 37°38'8.48" W	50°: Lat 10°34'51.97" S Lon 37°37'12.02" W	55°: Lat 10°35'48.01" S Lon 37°36'34.3" W
60°: Lat 10°36'51.46" S Lon 37°36'10.27" W	65°: Lat 10°37'47.6" S Lon 35°35.06" W	70°: Lat 10°38'48.56" S Lon 37°35'9.32" W	75°: Lat 10°39'55.17" S Lon 37°35'3.07" W	80°: Lat 10°41'0.03" S Lon 34°58.27" W	85°: Lat 10°42'3.39" S Lon 34°49.74" W	90°: Lat 10°43'7.27" S Lon 35°15.82" W	95°: Lat 10°44'6.19" S Lon 35°47.36" W	100°: Lat 10°45'3.01" S Lon 37°36'4.66" W	105°: Lat 10°45'58.54" S Lon 37°36'22.1" W	110°: Lat 10°46'45.5" S Lon 37°37'2.42" W	115°: Lat 10°47'14.9" S Lon 38°12.21" W
120°: Lat 10°47'53.12" S Lon 37°38'48.76" W	125°: Lat 10°48'32.46" S Lon 37°39'19.97" W	130°: Lat 10°49'23.89" S Lon 37°39'35.79" W	135°: Lat 10°50'1.58" S Lon 40°10.92" W	140°: Lat 10°50'50.64" S Lon 0°36.84" W	145°: Lat 10°51'30.53" S Lon 37°41'13.9" W	150°: Lat 10°52'11.65" S Lon 1°52.66" W	155°: Lat 10°52'45.57" S Lon 2°38.08" W	160°: Lat 10°53'15.79" S Lon 3°27.12" W	165°: Lat 10°53'46.53" S Lon 4°18.21" W	170°: Lat 10°53'59.02" S Lon 37°45'15.6" W	175°: Lat 10°53'52.39" S Lon 6°15.13" W
180°: Lat 10°53'54.85" S Lon 37°47'12.59" W	185°: Lat 10°53'38.22" S Lon 37°48'8.78" W	190°: Lat 10°53'35.67" S Lon 37°49'5.39" W	195°: Lat 10°53'23.62" S Lon 37°50'0.71" W	200°: Lat 10°52'40.14" S Lon 0°44.83" W	205°: Lat 10°52'11.19" S Lon 1°30.76" W	210°: Lat 10°51'34.69" S Lon 2°10.78" W	215°: Lat 10°51'18.88" S Lon 37°53'2.96" W	220°: Lat 10°50'43.37" S Lon 3°42.12" W	225°: Lat 10°49'58.22" S Lon 4°10.84" W	230°: Lat 10°49'11.7" S Lon 54°34.59" W	235°: Lat 10°48'24.31" S Lon 37°49'43.5" W
240°: Lat 10°47'31.8" S Lon 54°58.78" W	245°: Lat 10°46'40.86" S Lon 4°58.56" W	250°: Lat 10°45'50.42" S Lon 4°48.49" W	255°: Lat 10°45'2.18" S Lon 54°28.56" W	260°: Lat 10°44'16.2" S Lon 53°49.52" W	265°: Lat 10°43'38.24" S Lon 3°10.82" W	270°: Lat 10°43'7.46" S Lon 52°28.74" W	275°: Lat 10°42'43.29" S Lon 1°53.87" W	280°: Lat 10°42'19.29" S Lon 1°50.65" W	285°: Lat 10°42'7.95" S Lon 37°50'58.7" W	290°: Lat 10°42'11.53" S Lon 9°49.06" W	295°: Lat 10°41'58.34" S Lon 37°48'8.72" W
300°: Lat 10°41'45.68" S Lon 9°36.79" W	305°: Lat 10°41'36.37" S Lon 9°25.03" W	310°: Lat 10°41'25.37" S Lon 9°16.44" W	315°: Lat 10°41'15.15" S Lon 37°49'6.91" W	320°: Lat 10°40'22.19" S Lon 9°33.73" W	325°: Lat 10°38'21.94" S Lon 0°36.02" W	330°: Lat 10°37'4" S Lon 37°50'46.1" W	335°: Lat 10°35'55.51" S Lon 0°37.51" W	340°: Lat 10°34'55.04" S Lon 0°14.92" W	345°: Lat 10°33'50.91" S Lon 37°49'44.3" W	350°: Lat 10°33'7.34" S Lon 37°49'0.23" W	355°: Lat 10°32'36.78" S Lon 37°48'8.72" W

Distância por radial											
0°: 20.1	5°: 20.6	10°: 20.9	15°: 21.5	20°: 21.8	25°: 22	30°: 22.5	35°: 22.6	40°: 23.1	45°: 23.4	50°: 23.8	55°: 23.7



60°: 23.2	65°: 23.4	70°: 23.4	75°: 22.9	80°: 22.6	85°: 22.6	90°: 21.8	95°: 20.9	100°: 20.6	105°: 20.4	110°: 19.7	115°: 18.1
120°: 17.7	125°: 17.5	130°: 18.1	135°: 18.1	140°: 18.7	145°: 19	150°: 19.4	155°: 19.7	160°: 20	165°: 20.4	170°: 20.4	175°: 20
180°: 20	185°: 19.6	190°: 19.7	195°: 19.7	200°: 18.8	205°: 18.5	210°: 18.1	215°: 18.5	220°: 18.4	225°: 17.9	230°: 17.5	235°: 17.1
240°: 16.3	245°: 15.6	250°: 14.7	255°: 13.7	260°: 12.2	265°: 10.9	270°: 9.6	275°: 8.6	280°: 8.6	285°: 7.1	290°: 5.1	295°: 5.1
300°: 5.1	305°: 4.9	310°: 4.9	315°: 4.9	320°: 6.7	325°: 10.8	330°: 13	335°: 14.7	340°: 16.2	345°: 17.8	350°: 18.8	355°: 19.6

Estação Auxiliar											
Transmissor Auxiliar											
Código Equipamento: 005100300518						Modelo: FM1200					
Fabricante: MTA Eletrônica Industrial Ltda.						Potência de Operação: 0.920 kW					

Transmissor Auxiliar 2											
Código Equipamento:						Modelo: Equipamento não encontrado					
Fabricante:						Potência de Operação: kW					

Linha de Transmissão Auxiliar											
Modelo:						Fabricante:					
Comprimento da Linha: m			Atenuação: dB/100m			Perdas Acessórias: dB			Impedância: ohms		

Antena Auxiliar					
Modelo:			Fabricante:		
Ganho: dBd	Beam-Tilt: °	Orientação NV: °	Polarização:	HCl: m	ERP Máxima: 1.63 kW
RDS					
Código PI:					

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
290000031871987	312	Portaria	MC	15/12/1987	16/12/1987	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
291140001481987	06	Portaria	Dentel-SE	29/02/1988	08/04/1988	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
538400004941998	280	Portaria	MC	14/05/2009	29/05/2009	Transferência Direta	Jurídico
53500063075201783	10059	Ato	ORLE	03/07/2017	19/07/2017	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53500.034476/2019-98	38	Despacho	ER08	22/10/2019		Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
01250001533201867	18253	Portaria	MC	03/06/2025	18/06/2025	Renovação	Jurídico

Horário de funcionamento							





MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 64617/2025/MCOM

Ao Senhor
Ênio Soares Dias
Coordenador-Geral de Serviços do Gabinete
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Exposição de Motivos (12644760)

Senhor Coordenador-Geral,

Tendo em vista o que consta da Nota Técnica nº 8577/2025 (12621059), encaminho a Vossa Senhoria a Exposição de Motivos nº 378/2025 (12644760), para conhecimento e providência subsequente.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos, Agente Administrativo**, em 18/06/2025, às 18:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **12677099** e o código CRC **4973F996**.

Referência: Processo nº 01250.001533/2018-67

Documento nº 12677099



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3675b55a-58f3-4597-b7de-7c40557ca836>

Ofício Interno 64617 (12677099)

SEI 01250.001533/2018-67 / pg. 217

3675b55a-58f3-4597-b7de-7c40557ca836

Brasília, 24 de Junho de 2025

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência, o Processo Administrativo nº 01250.001533/2018-67, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 8577/2025/SEI-MCOM, nos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº 18.253, de 3 de junho de 2025, publicada em 18 de junho de 2025, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 16 de dezembro de 2017, a outorga conferida originalmente à Empresa Sergipana de Radiodifusão Ltda, nos termos da Portaria nº 312, de 15 de dezembro de 1987, publicada em 16 de dezembro de 1987, posteriormente transferida à EMPRESA SIMÃODIENSE DE RADIODIFUSÃO LTDA (CNPJ nº 07.781.303/0001-38), nos termos da Portaria nº 280, de 14 de maio de 2009, publicada em 29 de maio de 2009, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Simão Dias, estado de Sergipe.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, § 3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Frederico de Siqueira Filho



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<http://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3675b55a-58f3-4597-b7de-7c40557ca836>

Exposição de Motivos MCOM-363-2025 (12687962)

SEI 01250.001533/2018-67 / pg. 218

3675b55a-58f3-4597-b7de-7c40557ca836



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Gabinete do Ministro das Comunicações
Coordenação-Geral do Gabinete do Ministro

OFÍCIO Nº 21051/2025/MCOM

Brasília, na data da assinatura.

Ao Senhor
BRUNO MORETTI
Secretário Especial de Análise Governamental
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

Assunto: Renovação de outorga de autorização de radiodifusão - Processo nº 01250.001533/2018-67.

Senhor Secretário,

Em conformidade com o disposto no art. 72, do Decreto nº 12.002, de 22.04.2024, encaminho a Vossa Senhoria o presente processo, para conhecimento e providências subsequentes, cuja exposição de motivos, assinada pelo titular desta Pasta, encontra-se devidamente enviada a essa Presidência, pelo SIDOF, versando sobre renovação de outorga de autorização de radiodifusão.

Atenciosamente,

ÊNIO SOARES DIAS
Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro



Documento assinado eletronicamente por **Ênio Soares Dias, Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro**, em 25/06/2025, às 16:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **12688005** e o código CRC **92B4A7D8**.

Referência: Processo nº 01250.001533/2018-67

Documento nº 12688005



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3675b55a-58f3-4597-b7de-7c40557ca836>

Ofício 21051 (12688005)

SEI 01250.001533/2018-67 / pg. 219

3675b55a-58f3-4597-b7de-7c40557ca836

Brasília, 24 de Junho de 2025

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência, o Processo Administrativo nº 01250.001533/2018-67, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 8577/2025/SEI-MCOM, nos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº 18.253, de 3 de junho de 2025, publicada em 18 de junho de 2025, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 16 de dezembro de 2017, a outorga conferida originalmente à Empresa Sergipana de Radiodifusão Ltda, nos termos da Portaria nº 312, de 15 de dezembro de 1987, publicada em 16 de dezembro de 1987, posteriormente transferida à EMPRESA SIMÃODIENSE DE RADIODIFUSÃO LTDA (CNPJ nº 07.781.303/0001-38), nos termos da Portaria nº 280, de 14 de maio de 2009, publicada em 29 de maio de 2009, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Simão Dias, estado de Sergipe.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, § 3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Frederico de Siqueira Filho



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3675b55a-58f3-4597-b7de-7c40557ca836>

3675b55a-58f3-4597-b7de-7c40557ca836



1

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RÁDIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000159/2023-12

INTERESSADO: Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE)

ASSUNTO: Renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial)

Ementa: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00738.000159/2023-12. ÓRGÃO DESTINATÁRIO: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES - (SECOE). DIREITO ADMINISTRATIVO. RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RÁDIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL). ANÁLISE DE PEDIDOS ADMINISTRATIVOS. MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL.

I. Manifestação Jurídica Referencial (MJR) disciplinada pela Orientação Normativa (ON/AGU) nº 55, de 2014, e pela Portaria Normativa (CGU/AGU) nº 05, de 2022;

II. Análise de pedidos de renovação de outorga para continuidade da prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial);

III. Dispensa da realização de análise jurídica individualizada de processos administrativos que envolvam a renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora, sendo necessária a observância das recomendações apresentadas na MJR;

IV. Em caso de dúvida de caráter jurídico, a consulta deve ser encaminhada para análise da Consultoria Jurídica;

V. MJR com validade de dois anos ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa.

I – RELATÓRIO

1. Por meio do Ofício Interno nº 42345/2023/MCOM, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica deste Ministério encaminha a esta Consultoria Jurídica subsídios para avaliação sobre a emissão de Manifestação Jurídica Referencial (MJR) que abranja a análise de pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial), com fundamento no art. 223, § 5º, da Constituição Federal (CF); no art. 33, § 3º, c/c o art. 67, Parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações (CBT); e no art. 110 e ss. do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprovou o Regulamento do Serviço de Radiodifusão (RSR).

2. Inicialmente, é oportuno registrar que esta Consultoria Jurídica, por meio do DESPACHO n. 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, solicitou informações à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) a respeito do quantitativo de processos administrativos que versam sobre a renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) (Proc. Administrativo nº 00738.000159/2023-12 - SUPER):

1. A Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) encaminha quantidade expressiva de Processos Administrativos a esta Consultoria, cujo teor versa sobre a análise jurídico-formal relacionada à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora.

2. Diante da similitude dos casos relacionados à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, é necessário consultar sobre o volume de processos administrativos sobre o assunto que podem ser enviados a esta Consultoria Jurídica.

3. A obtenção de informação atualizada sobre o quantitativo expressivo de processos a respeito à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora permitirá que esta Consultoria Jurídica avalie a necessidade da edição de PARECER REFERENCIAL sobre o assunto.

4. Convém informar que a Advocacia-Geral da União - AGU, por meio da Orientação Normativa AGU nº 55, de 23 de maio de 2014, disciplina a elaboração de manifestações jurídicas referenciais no âmbito dos órgãos consultivos nos seguintes termos:

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014.

O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XIII, do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo nº 56377.000011/2009-12, resolve expedir a presente orientação normativa a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:

I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.

II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:

a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e

b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3675b55a-58f3-4597-b7de-7c40557ca836>

3675b55a-58f3-4597-b7de-7c40557ca836

5. Portanto, a elaboração de manifestações jurídicas referenciais se destina a casos em que haja grande volume de processos que envolvam questões jurídicas idênticas em que a atividade jurídica se restrinja à verificação do atendimento de exigências legais a partir de simples conferência de documentos. Esse tipo de manifestação jurídica tem por objetivo dar maior agilidade aos serviços administrativos, além de permitir que os membros da Advocacia-Geral da União se dediquem em maior medida a questões de natureza mais complexa.
6. Nos termos do art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 5, de 31 de março de 2023, a emissão de manifestações jurídicas referenciais demanda a demonstração da existência de elevado volume de processos sobre a matéria e que a análise individualizada impactaria de forma negativa a celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.
7. A análise de processos administrativos que tratem da renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora se enquadra num dos requisitos necessários para a elaboração de manifestação jurídica referencial, pois envolve a verificação do atendimento de exigências legais mediante a simples conferência de documentos, notadamente quando existe apenas uma entidade interessada na execução do serviço.
8. Deste modo, é importante que a SECOE preste os esclarecimentos necessários sobre o quantitativo de processos administrativos relacionados à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, assim como se a emissão de parecer referencial sobre o assunto pode proporcionar maior celeridade na análise conclusiva da matéria.
9. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis. Após o atendimento da referida solicitação, os autos devem retornar a esta Consultoria Jurídica para apreciação do assunto.

3. Em resposta à solicitação encaminhada por esta Consultoria Jurídica, a SECOE, por meio da NOTA TÉCNICA Nº 14462/2023/SEI-MCOM, apresentou os seguintes esclarecimentos sobre os processos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) (Proc. Administrativo nº 00738.000159/2023-12 - SUPER):

(...)

4. Inicialmente, deve-se destacar que o mencionado Despacho nº 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU fez alusão somente aos processos de renovação de outorga de radiodifusão sonora (Rádio), de modo que esta manifestação se restringe àquela tipologia de processo administrativo.
5. Como é sabido, os prazos das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão sonora podem ser renovados pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria do Ministro de Estado das Comunicações, a ser enviada posteriormente ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963.
6. De acordo com o art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962, a renovação de outorga constitui direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento de alguns requisitos. Vale dizer, a análise dos processos de renovação das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão leva em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos; observância aos limites de outorgas tanto pelas concessionárias ou permissionárias quanto pelos seus respectivos sócios e dirigentes; bem como a regularidade fiscal, trabalhista, técnica da estação de radiodifusão e do quadro societário e diretivo das pessoas jurídicas.
7. Em suma, os parâmetros de análise e o respectivo fluxo processual encontram-se delimitados pela Constituição Federal, pela citada Lei nº 4.117/1962, pela Lei nº 5.785/1972, pelo Decreto-Lei nº 236/1967, pelo Decreto nº 52.795/1963 e pela Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023. Trata-se, pois, de procedimento administrativo que possui considerável regulamentação do Poder Público, por normativos de diferente grau hierárquico, o que demanda atenção na interpretação dos comandos legais durante a análise dos processos.
8. Não se pode esquecer, ademais, que, durante o exame dos pedidos de renovação das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão, leva-se em consideração também as manifestações provenientes da Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações.
9. Segundo o art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972, com redação dada pela Lei nº 13.424/2017, as pessoas jurídicas interessadas na renovação das respectivas concessões e permissões dos serviços de radiodifusão deverão apresentar requerimento perante o Ministério das Comunicações durante os doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, sendo permitida a execução do serviço em caráter precário, caso expire o prazo da outorga sem decisão sobre o pedido de renovação, a saber:
Art. 4º As entidades que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão de serviços de radiodifusão deverão dirigir requerimento ao órgão competente do Poder Executivo durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga.
10. Portanto, durante a análise dos requerimentos administrativos de renovação de outorga, busca-se identificar se os prazos legais previstos à época da protocolização do pedido foram devidamente observados pelas pessoas jurídicas interessadas na renovação (art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972).
11. Ocorre que há situações excepcionais que fogem à regra geral, como os diferentes casos em que o respectivo pedido de renovação fora apresentado após o encerramento do prazo legal e aqueles em que há sobreposição de períodos de outorga, com manifestação de interesse na renovação da outorga somente no período de outorga mais atual. Além disso, há ainda os casos em que não foi encontrado o correspondente extrato do contrato de concessão ou permissão celebrado entre as partes, o que dificulta a contagem do prazo da outorga (10 anos para Rádio e 15 anos para TV) e a aferição do prazo para requerer a renovação (12 meses).
12. Em outras palavras, as situações não alcançadas pelo art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972, que é a regra geral, exige uma análise mais cuidadosa das circunstâncias envolvidas, com forma de identificar a presença de elementos que autorizam a aplicação do art. 2º e art. 3º da mencionada Lei nº 13.424/2017, com redação dada pela Lei nº 14.351/2022, que tratam de regras excepcionais que autorizam, em tese, o conhecimento de pedido de renovação protocolados de forma extemporânea. Veja-se a dicção dos textos legais citados:



Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da [Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021](#), serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.

Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo.

Art. 3º As concessionárias ou permissionárias de serviços de radiodifusão que se encontrem com suas outorgas vencidas, e que não tenham solicitado a renovação da respectiva outorga até a data de publicação da lei resultante da conversão da [Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021](#), terão o prazo de 90 (noventa) dias para que se manifestem quanto ao interesse na continuidade da execução do serviço.

13. Os limites de outorga e os demais elementos correlacionados também fazem parte da análise dos processos de renovação de outorga, sendo aferidos mediante pesquisa ao Sistema de Acompanhamento e Controle Societário – SIACCO, no qual constam os registros de outorga por pessoa natural e por pessoa jurídica. O extrato do SIACCO é analisado à luz do que se encontra no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, no art. 38, alínea "g", da Lei nº 4.117/1962, no art. 14, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, bem como no art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139/2013, *in verbis*:

Decreto-Lei nº 236/1967

Art 12. Cada entidade só poderá ter concessão ou permissão para executar serviço de radiodifusão, em todo o país, dentro dos seguintes limites:

1) Estações radiodifusoras de som:

a - Locais:

Ondas médias - 4

Frequência modulada -

6 b - Regionais:

Ondas médias - 3

Ondas tropicais - 3

sendo no máximo 2 por

Estados c - Nacionais:

Ondas médias -

2 Ondas curtas -

2

2) Estações radiodifusoras de som e imagem - 10 em todo território nacional, sendo no máximo 5 em VHF e 2 por Estado.

§ 1º - Cada estação de ondas curtas poderá, fora das limitações estabelecidas no artigo, utilizar uma ou várias frequências, que lhe tenham sido consignadas em leque.

§ 2º - Não serão computadas para os efeitos do presente artigo, as estações repetidoras e retransmissoras de televisão, pertencentes às estações geradoras.

§ 3º - Não poderão ter concessão ou permissão as entidades das quais faça parte acionista ou cotista que integre o quadro social de outras empresas executantes do serviço de radiodifusão, além dos limites fixados neste artigo.

§ 4º Os atuais concessionários e permissionários de serviços de radiodifusão, bem como os cotistas e acionistas dessas empresas, que não atendem às limitações estipuladas neste artigo, deverão a ele ir-se adaptando, na razão de vinte e cinco por cento (25%) do excesso ao ano, a contar de um ano da data da publicação desta lei. ([Redação dada pela Lei nº 5.397, de 1968](#))

§ 5º - Nenhuma pessoa poderá participar da direção de mais de uma empresa de radiodifusão, em localidades diversas, em excesso aos limites estabelecidos neste artigo.

Lei nº 4.117/1962

Art. 38. Nas concessões, permissões ou autorizações para explorar serviços de radiodifusão, serão observados, além de outros requisitos, os seguintes preceitos e cláusulas:

[...]

g) a mesma pessoa não poderá participar da administração ou da gerência de mais de uma concessionária, permissionária ou autorizada do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na mesma localidade.

Regulamento dos Serviços de Radiodifusão

Art. 14. O procedimento licitatório terá início com a publicação de aviso no Diário Oficial da União, que deverá conter a indicação do local e as condições em que os interessados poderão obter o texto do edital, bem assim o local, a data e a hora para a apresentação das propostas para fins de habilitação e julgamento.

[...]

§ 3º A mesma entidade ou as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo não poderão ser contempladas com mais de uma outorga do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade.

Decreto nº 8.139/2013

Art. 3º O deferimento do requerimento a que se refere o § 1º do art. 2º ficará condicionado à comprovação de: [...]

§ 2º Deferido o pedido de que trata o § 1º do art. 2º, a entidade e as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo ficarão submetidas ao limite de duas outorgas de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na localidade objeto da adaptação, sem prejuízo da aplicação do limite previsto no [art. 14, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963](#), sobre suas outorgas de serviços de radiodifusão em outras localidades.

14. De modo geral, a documentação necessária para instruir o processo de renovação de outorga se encontra prevista no art. 113 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 10.775/2021, a saber:

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins



habilitação:

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

V - prova de inscrição no CNPJ;

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel;

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no [Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho](#); e

XI - declaração de que:

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as [linhas “b” a “q” do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990](#).

15. Ademais, os processos de renovação de outorga são instruídos com os documentos que demonstram o atendimento ao que consta no art. 222, § 1º, da Constituição Federal, no art. 5º, § 1º, da Lei 12.485/2011, no art. 112, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, bem como no art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023.

16. Com efeito, essa documentação se refere aos comprovantes de nacionalidade daqueles que figuram no corpo societário e diretivo das concessionárias ou permissionárias dos serviços de radiodifusão; à declaração firmada pelo representante legal asseverando que inexistente parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485/2011; à certidão emitida pela Agência Nacional de Telecomunicações relativa ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel e ao extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações – SIGEC/ANATEL; bem como à licença para funcionamento da estação de radiodifusão.

17. Explicitadas, portanto, as nuances envolvidas durante a análise dos processos de renovação de outorga, passe-se a responder os questionamentos consubstanciados no item 8 do referido Despacho nº 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

18. Em relação ao estoque processual, há aproximadamente 4.130 processos de processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora de caráter comercial em tramitação nesta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica. A edição de parecer referencial pode representar maior celeridade processual, por dispensar a análise individualizada de processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora de caráter comercial pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações e, ao mesmo tempo, reduzir uma instância de deliberação daqueles feitos.

19. Por outro lado, o grau de detalhamento e complexidade exigido pela legislação de radiodifusão por ocasião do exame dos processos de renovação de outorga recomenda que eventual edição de parecer referencial explicita, na medida do possível, os casos excepcionais que porventura demandará análise individualizada da Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações. A título exemplificativo, segue relação de situações peculiares que podem acontecer durante a análise desses processos, como forma de contribuir com o exame a ser levado a efeito pela unidade consultiva:

a) as hipóteses de aplicação do art. 2º e art. 3º da mencionada Lei nº 13.424/2017, com redação dada pela Lei nº 14.351/2022 quando envolver requerimentos apresentados após o encerramento do prazo legal;

b) as situações envolvidas na protocolização de requerimento de renovação antes do prazo previsto na legislação;

c) os casos excepcionais de aferição de limites quando o extrato do SIACCO revelar a presença de outorgas *aperfeiçoadas* e não *aperfeiçoadas* em quantidade acima do permitido;

d) os casos em que se constatar a presença de pessoas falecidas ou menores no quadro societário das pessoas jurídicas interessadas na renovação ou de registro de penhora ou bloqueio de cotas na certidão simplificada;

e) as situações envolvidas na sobreposição de 1 (um) ou mais períodos de outorga sem renovação aprovada pelo Congresso Nacional, conforme preconizado no art. 223, § 3º, da Constituição Federal;

f) os casos em que se constatar, durante a análise da renovação da outorga, a existência de processo administrativo de apuração de infração que tenha resultado ou que possa resultar na aplicação da penalidade de cassação da outorga; e

g) os casos em que houver o indeferimento do pedido de renovação de outorga;

20. Sendo assim, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica se manifesta pela devolução dos autos à Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, para continuidade de sua análise.

4. É imperioso registrar que esta manifestação jurídica objetiva tratar de questões relacionadas à análise de processos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial). Portanto, a MJR não trata de análise de pedido administrativo de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão de sons e imagens, assim como as renovações de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora unitária ou com fins

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3675b55a-58f3-4597-b7de-7c40557ca836>



3675b55a-58f3-4597-b7de-7c40557ca836

exclusivamente educativos.

5. Destaque-se, ainda, que esta MJR aplica-se aos pedidos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial), aos quais sejam aplicáveis a atual redação do art. 113 do RSR, conforme o disposto no art. 5º do Decreto nº 10.775, de 23 de agosto de 2021.

6. Em breve síntese, esse é o resumo do caso em questão.

II – FUNDAMENTAÇÃO

II.1 - UTILIZAÇÃO DE MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL

7. O excessivo envio de demandas repetitivas sobre assunto idêntico tem, indiscutivelmente, o efeito reflexo de tumultuar a atuação das unidades de assessoramento jurídico da Administração Pública Federal, dificultando o desempenho das suas atribuições institucionais.

8. Diante desse contexto, a Advocacia-Geral da União (AGU) editou a Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014, cujo teor versa sobre a possibilidade de elaboração de única manifestação jurídica referencial (MJR) para questões jurídicas envolvendo matérias idênticas e recorrentes:

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014

I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.

II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:

- a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e
- b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

Referência: Parecer nº 004/ASMG/CGU/AGU/2014

9. A MJR tem por finalidade a análise de todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, possibilitando a dispensa da apreciação individualizada pelos órgãos consultivos dos processos que sejam objeto de MJR. Com isso, há ganho de eficiência, já que os processos deixam de contar, necessariamente, com a análise individualizada de cada demanda, ficando a cargo da área técnica interessada o ateste de que aquele processo se amolda aos termos da manifestação referencial.

10. Ademais, o instituto contribui para a uniformização da atuação do órgão jurídico em matérias repetitivas, ou seja, idênticas e recorrentes, frequentemente submetidos à análise jurídica. Assim, entende-se que a MJR representa uma forma de tornar mais eficiente o trabalho dentro do órgão de assessoramento jurídico e da área técnica, além de estar pautado nos princípios da celeridade e da economicidade administrativa.

11. Deste modo, pode-se afirmar que a MJR consiste em parecer jurídico destinado a balizar todos os casos concretos, cujos contornos se amoldem ao formato do caso abstratamente analisado. Com efeito, o parecer referencial coaduna-se perfeitamente com o princípio constitucional da eficiência (art.37, *caput*, da Constituição Federal), na medida em que evita o encaminhamento desnecessário de diversos processos administrativos similares, que não possuem questão de natureza jurídica a ser enfrentada.

12. O Tribunal de Contas da União (TCU) endossa a utilização do parecer referencial, nos termos fixados pela Orientação Normativa n. 55/2014 da AGU:

9.2 Informar à Advocacia-Geral da União que o entendimento do TCU quanto à emissão de pareceres jurídicos sobre as minutas de editais licitatórios e de outros documentos, nos termos do art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993, referenciado nos Acórdãos 748/2011 e 1.944/2014, ambos prolatados pelo Plenário, não impede a utilização, pelos órgãos e entidades da administração pública federal, de um mesmo parecer jurídico em procedimentos licitatórios diversos, desde que envolva matéria comprovadamente idêntica e que seja completo, amplo e abranja todas as questões jurídicas pertinentes, cumprindo as exigências indicadas na Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014, esclarecendo-a, ainda, de que a presente informação é prestada diante da estrita análise do caso concreto apreciado nestes autos, não se constituindo na efetiva apreciação da regularidade da aludida orientação normativa, em si mesma.” (Acórdão nº 2.674/2014-Plenário)

13. De acordo com a ON/AGU nº 55, de 2014, existem basicamente dois requisitos para que seja elaborada a MJR: (i) o volume de processos com matéria repetida ; e (ii) a natureza da atividade jurídica de mera verificação de atendimento às exigências legais, a partir da conferência de documentos.

14. Os referidos requisitos foram reproduzidos no art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022, que disciplina a utilização da MJR:

Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022

Art. 3º A Manifestação Jurídica Referencial tem como premissa a promoção da celeridade em processos administrativos que possibilitem análise jurídica padronizada em casos repetitivos.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3675b55a-58f3-4597-b7de-7c40557ca836>

3675b55a-58f3-4597-b7de-7c40557ca836

§ 1º A análise jurídica padronizada em casos repetitivos, para os fins da presente Portaria Normativa, corresponde a grupos de processos que tratam de matéria idêntica e que a manifestação do órgão jurídico seja restrita à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

§ 2º A emissão de uma MJR depende do preenchimento dos seguintes requisitos:

I - comprovação de elevado volume de processos sobre a matéria; e

II - demonstração de que a análise individualizada dos processos impacta de forma negativa na celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.

15. Em relação ao primeiro requisito, afigura-se que o encaminhamento de um expressivo quantitativo de pedidos administrativos relacionados à renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora, que é superior a quatro mil processos, além dos pedidos administrativos posteriores que serão apresentados sobre o mesmo assunto (vide item 3 deste PARECER REFERENCIAL), tem o condão de impactar significativamente a prestação do assessoramento jurídico realizado por esta unidade da AGU, o que dificultaria a análise célere de diversos outros casos submetidos à apreciação da Consultoria Jurídica, assim como o desempenho das demais atribuições institucionais.

16. No que tange ao segundo requisito, depreende-se que os pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão representam, via de regra, casos semelhantes, demandando a apreciação documental dos requisitos apresentados nas normas de regência, cuja atribuição de análise é realizada pela SECOE.

17. A área técnica deve atestar formalmente a adequação do caso concreto aos termos desta manifestação. Deve constar na nota técnica a ser elaborada pela SECOE a referência à MJR, sendo a mesma identificada pelo seu número e pelo Processo Administrativo em epígrafe. Além disso, é recomendável que seja juntada cópia da MJR no processo administrativo que for analisado pela SECOE sobre o assunto.

18. Ressalta-se, ainda, que a análise realizada é fundada, tão somente, no aspecto jurídico-formal, dado que, consoante dispõe o inciso VI do artigo 11 da Lei Complementar nº 73 de 10 de fevereiro de 1993, a avaliação e o exame dos aspectos de natureza técnica, financeira e orçamentária e de conveniência e oportunidade são de incumbência e responsabilidade do órgão interessado. Nesse sentido, cite-se o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da CGU/AGU:

Enunciado nº 7

A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.

19. É imperioso afirmar que esta MJR aplica-se exclusivamente aos pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial).

20. No que se refere aos itens 11 e 12 da NOTA TÉCNICA Nº 14462/2023/SEI-MCOM, convém esclarecer que deve ser apresentada consulta a esta Consulta Jurídica, se houver dúvida jurídica sobre o assunto.

21. Por fim, cabe informar que esta MJR será elaborada de acordo com os requisitos elencados pela Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022, com validade de dois anos, ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa sobre o assunto, o que ocorrer primeiro.

II.2 - RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

II.2.1 - CONSIDERAÇÕES GERAIS

22. O serviço de radiodifusão consiste numa espécie de serviço de telecomunicações que permite a transmissão de sons (rádio) ou a transmissão de sons e imagens (televisão) destinada a ser direta e livremente recebida pelo público. É competência da União explorar diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens. As concessões e permissões não têm caráter de exclusividade e se restringem ao uso da radiofrequência, com a potência no horário e em local determinados (vide art. 21, inciso XII, alínea “a”, art. 22, inciso IV, art. 223, da CF; art. 6º, alínea “d”, art. 32 do CBT; e art. 5º, item 22, art. 20 do RSR).

23. A propriedade de empresa de radiodifusão é privativa de brasileiros natos ou naturalizados os há mais de dez anos ou de pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no País. Além disso, pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante das empresas de radiodifusão deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, que exercerão obrigatoriamente a gestão das atividades e estabelecerão o conteúdo da programação (vide art. 222, § 1º, da CF; e art. 38, alínea “a”, do CBT).

24. Existem limites à quantidade de outorgas de radiodifusão que podem ser atribuídas a uma mesma entidade, a seus sócios ou diretores. A mesma entidade ou as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo não podem ser contempladas com mais de uma outorga do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade, ressalvada a hipótese de adaptação do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias para o serviço em frequências modulada, caso em que esse limite passa a ser de duas outorgas de frequência modulada (vide art. 14, § 3º, do RSR; e art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013; e art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 1967).

A Constituição Federal estabelece que compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal. No caso da radiodifusão sonora, o prazo da concessão ou permissão é de dez anos, podendo ser renovado.

Autenticado eletronicamente, após conferência com o original.
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3675b55a-58f3-4597-b7de-7c40557ca836>



por sucessivas vezes por iguais períodos (vide art. 223, § 5º, da CF; e art. 33, § 3º, do CBT).

26. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela concessionária ou permissionária, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e das finalidades educativas, culturais e morais a que se obrigou, estando condicionado à manutenção da possibilidade técnica e do interesse público (vide art. 67, Parágrafo único, do CBT; e art. 110 do RSR).

II.2.2 - ANÁLISE DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO

27. A entidade que presta o serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) e que pretende exercer o direito à renovação da outorga deve apresentar requerimento ao Ministério das Comunicações durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga, sendo necessária a apresentação da documentação necessária (vide art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972; e art. 112 do RSR).

28. É oportuno destacar que a regra anteriormente vigente à edição da Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 2017, estabelecia que o requerimento de outorga deveria ser apresentado no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término do respectivo prazo (vide redação original do art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972).

29. Ocorre que a Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017, posteriormente alterada pela Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, convertida na Lei nº 14.351, de 25 de maio de 2022, estabeleceram regras excepcionais e temporárias que permitiram o processamento de requerimentos de renovação de outorga que, segundo as regras ordinárias, deveriam ser considerados intempestivos.

30. O art. 2º da MPV nº 747, de 2016, posteriormente convertido no art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017, estabeleceu que os pedidos intempestivos protocolizados ou postados até a data de publicação da Medida Provisória, que ocorreu em 3 de outubro de 2016, deveriam ser conhecidos pelo Ministério das Comunicações. Conforme o parágrafo único desse mesmo artigo, essa regra seria aplicável inclusive aos casos em que já havia declaração de preempção, desde que o ato ainda não tivesse sido aprovado pelo Congresso Nacional na data de publicação da Medida Provisória.

31. Essa regra foi mais recentemente alterada pela Medida Provisória nº 1.077, de 2021, convertida na Lei nº 14.351, de 2022, que deu a seguinte redação ao art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017:

Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.

Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo.

32. Considerando que a Lei nº 14.351 foi publicada em 26 de maio de 2022, tem-se que o Ministério das Comunicações deve processar os pedidos intempestivos de renovação de outorga que tenham sido protocolizados ou postados até essa data, ainda que já tenha ocorrido declaração de preempção, neste caso desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até 26 de maio de 2022.

33. Além disso, nos termos do art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017, cuja redação atual foi dada pela Lei nº 14.351, de 2022, as concessionárias ou permissionárias de radiodifusão cujas outorgas já estivessem vencidas em 26 de maio de 2022 e que não tenham solicitado a renovação até essa data poderiam ter apresentado requerimento de renovação em até 90 dias a contar do início da vigência da Lei nº 14.351, de 2022. Como a referida Lei foi publicada em 26 de maio de 2022 e sua vigência teve início a partir da data de sua publicação, o referido prazo se estendeu até 24 de agosto de 2022. Portanto, também devem ser processados pedidos de renovação apresentados após o esgotamento do prazo de outorga, desde que o prazo de outorga tenha se esgotado até 26 de maio de 2022 e o pedido de renovação tenha sido protocolizado ou postado até 24 de agosto de 2022.

34. Em resumo, devem ser adotadas as seguintes regras de tempestividade para o processamento de pedidos de renovação de outorga:

Regra de tempestividade	Base legal
(I) Até 2 de outubro de 2016 devem ser considerados tempestivos os requerimentos de renovação apresentados no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término da outorga.	Art. 4º da Lei nº 5.785 em sua redação anterior à MPV nº 757, de 2016.
(II) A partir de 3 de outubro de 2016 (início da vigência da atual redação do art. 4º da Lei nº 5.785), devem ser considerados tempestivos os requerimentos de renovação apresentados nos 12 meses anteriores ao término do prazo de outorga.	Art. 4º da Lei nº 5.785 com redação da MPV nº 757, de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 2017.
) Requerimentos de renovação intempestivos protocolados ou encaminhados ao Ministério das Comunicações até 26 de maio de 2022.	

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3675b55a-58f3-4597-b7de-7c40557ca836>

3675b55a-58f3-4597-b7de-7c40557ca836

maio de 2022 devem ser conhecidos como se tempestivos fossem. Essa regra se aplica inclusive aos casos de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até 26 de maio de 2022.	Art. 2º da MPV nº 747, de 2016, e art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017, com redação da Lei nº 14.351, de 2022.
(IV) Requerimentos de renovação apresentados por concessionárias cujas outorgas estivessem vencidas em 26 de maio de 2022 devem ser considerados tempestivos desde que tenham sido apresentados até 24.ago.2022 (90 dias após o início de vigência da Lei nº 14.351, de 2022).	Art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017, com redação dada pela Lei nº 14.351, de 2022.

35. A apreciação do requerimento de renovação também deve ser precedida da análise do representante da pessoa jurídica que subscreve o pedido.

36. É importante mencionar que o pedido de renovação deve ser firmado por quem tenha poder para representar a pessoa jurídica interessada. A respeito da representação de sociedades empresárias, aplicam-se as orientações contidas no DESPACHO n. 01295/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53115.013316/2023-35) e no DESPACHO n. 01779/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53000.010337/2010-71). Ao receber pedido de renovação de outorga, o Ministério das Comunicações deve verificar se está assinado por pessoa que detenha poder de administração da pessoa jurídica interessada ou por procurador cujo instrumento de mandato tenha sido outorgado por um dos administradores da pessoa jurídica representada, tomando por base a certidão simplificada emitida pela junta comercial competente ou documento equivalente.

37. O pedido de renovação deve observar o formulário de requerimento disponibilizado pelo Ministério das Comunicações e ser instruído com a seguinte documentação: i) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; ii) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; iii) prova de inscrição no CNPJ; iv) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; v) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; vi) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS; vii) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho; e viii) declaração de que: a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período; nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição; a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas “b” a “q” do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990 (vide art. 113 do RSR).

38. É oportuno destacar que a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação (vide art. 113, § 3º, do RSR).

39. Neste ponto, é importante destacar que embora o inciso IV do art. 113 do RSR, exija a apresentação de certidão negativa de recuperação judicial, o § 3º do mesmo artigo estabelece que “a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação”. Portanto, se a recuperação judicial não impede a renovação, é evidente que não se pode exigir do interessado que apresente certidão negativa a respeito desse fato. Há assim uma antinomia entre as duas normas que deve ser resolvida em favor do § 3º do art. 113, que é norma mais recente, uma vez que foi acrescentado pelo Decreto nº 10.775, de 2021. Então para compatibilizar ambas as normas, deve-se exigir a apresentação de certidão que informe se a empresa está em recuperação judicial ou não, que terá finalidade apenas informativa. Em outros termos, a ausência de certidão negativa de recuperação judicial não inviabiliza o prosseguimento do processo e o deferimento da renovação de outorga.

40. A renovação do prazo de concessão ou permissão da outorga para executar o serviço de radiodifusão fica também condicionada à comprovação do pagamento do valor integral do preço público da outorga, inclusive em caso de parcelamento (vide art. 31-A, § 7º, e art. 112, § 3º, do RSR).

41. A licença de funcionamento da estação é uma das condições para a celebração do contrato de concessão ou permissão para a exploração de serviços de radiodifusão. Portanto, no processo de renovação da outorga o poder concedente também deve verificar se há licença de funcionamento de estação válida (vide art. 31-A, I, do RSR).

42. Deve ser observado o quantitativo de outorgas, pois a pessoa jurídica que presta o serviço de radiodifusão e as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo devem observar os seguintes limites: i) estações radiodifusoras de som: a) locais: quatro de ondas médias e seis de frequência modulada; b) Regionais: três de ondas médias e três de ondas tropicais, sendo no máximo duas por estado; c) nacionais: duas de ondas médias e duas de ondas curtas. Excepcionalmente, a pessoa jurídica pode ter duas outorgas do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade, quando for a hipótese de adaptação do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias para o serviço em frequências modulada (vide art. 14, § 3º, do RSR; e art. 2º do

Assinado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3675b55a-58f3-4597-b7de-7c40557ca836>

3675b55a-58f3-4597-b7de-7c40557ca836

43. Além disso, é necessário observar as seguintes regras: i) a pessoa jurídica detentora da outorga deve ser constituída segundo as leis brasileiras e ter sede no País (vide art. 222, caput, da CF); ii) pelo menos 70% do capital total e do capital votante da sociedade empresária detentora da outorga deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos (vide art. 222, § 1º, CF, art. 38, alínea "a", do CBT); e iii) a gestão das atividades da sociedade empresária detentora da outorga e a atribuição para estabelecer o conteúdo da programação devem ser de responsabilidade de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

44. Portanto, tem-se que a análise do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão deve observar as regras acima citadas.

45. Eventuais requerimentos anteriores de renovação relativos a períodos que já tenham se esgotado não impedem a apreciação de novo pedido de renovação relativo ao período subsequente. Ao contrário, nesse tipo de situação deve-se considerar que o pedido de renovação referente a período já esgotado perdeu seu objeto, limitando a análise ao pedido de renovação referente ao período subsequente¹¹.

46. Além disso, a existência de tramitação de processo de apuração de infração não impede, por si só, a renovação da outorga para prestação do serviço de radiodifusão. No entanto, se houver a possibilidade de aplicação de sanção de cassação de outorga, não se deve aplicar esta MJR e o processo administrativo deve ser encaminhado a esta Consultoria Jurídica.

II.2.3 - DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA O DEFERIMENTO DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

47. O deferimento do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) requer o cumprimento dos seguintes requisitos:

Requisito	Base normativa
i) A pessoa jurídica detentora da outorga deve ser constituída segundo as leis brasileiras e ter sede no País.	Art. 222, caput, da CF.
ii) Pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.	Art. 222, § 1º, da CF, e art. 38, "a" do CBT.
iii) A gestão das atividades da sociedade empresária detentora da outorga e a atribuição para estabelecer o conteúdo da programação devem ser de responsabilidade de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.	Art. 222, § 1º, da CRFB, e art. 38, "a" do CBT.
iv) Observância aos limites quantitativos de outorgas de radiodifusão.	Art. 14, § 3º, do RSR, art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013, e art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967.
v) Cumprimento do contrato de permissão e das finalidades educacionais, culturais e morais a que a outorgada se obrigou.	Art. 67, Parágrafo único, do CBT, e art. 110 do RSR.
vi) Manutenção da possibilidade técnica e do interesse público.	Art. 67, Parágrafo único, do CBT, e art. 110 do RSR.
vii) Apresentação de requerimento de renovação tempestivo assinado pelo representante legal da outorgada ou por procurador, conforme formulário disponibilizado pelo Ministério das Comunicações.	Art. 4º da Lei nº 5785, de 1972, e arts. 112 e 113 do RSR.
viii) Apresentação de certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso II, do RSR.
ix) Apresentação de certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso IV, do RSR.
x) Apresentação de certidão de recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso IV, do RSR.
xi) Prova de inscrição no CNPJ.	Art. 113, inciso V, do RSR.
xii) Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei.	Art. 113, inciso VI, do RSR.
xiii) Prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel.	Art. 113, inciso VII, do RSR.

Prova de regularidade relativa à seguridade social
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3675b55a-58f3-4597-b7de-7c40957ca836>

FGTS.	
xv) Prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.	Art. 113, IX, do RSR.
xvi) Apresentação de declaração assinada pelo representante legal da entidade interessada que contenha as informações exigidas no inciso XI do art. 113 do RSR.	Art. 113, XI, do RSR.
xvii) Pagamento do valor integral do preço público de outorga, inclusive em caso de parcelamento.	Art. 31-A, § 7º, e Art. 112, § 3º, do RSR.
xviii) Licença de funcionamento da estação válida.	Art. 31-A, I, do RSR.

48. No que se refere ao requisito da comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos (vide item 9 da listagem acima), tem-se que pode ser verificado por meio da apresentação dos seguintes documentos: i) certidão de nascimento ou casamento; ii) certidão de reservista; iii) cédula de identidade; iv) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; v) carteira profissional; vi) carteira de trabalho e previdência social (CTPS); ou vii) passaporte (vide art. 15, § 3º, do RSR).

49. É importante registrar que a análise documental, quando outra pessoa jurídica integrar o quadro societário da entidade que presta o serviço de radiodifusão, deve observar os seguintes requisitos: i) no mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; ii) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; e iii) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso i, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990 (vide art. 15, § 15º, do RSR).

50. Acrescente-se, por necessário, que as certidões de regularidade acima exigidas serão consideradas válidas se protocolizadas no prazo de até sessenta dias, contado da data da expedição, ressalvadas aquelas com prazo de validade estabelecido em lei (vide art. 186 do RSR).

51. Além da apresentação da autodeclaração da entidade de que não está impedida de transacionar com a administração pública federal, é recomendável que a SECOE realize consulta no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), disponível no sítio eletrônico da Controladoria-Geral da União (CGU) - (<https://portal.datransparencia.gov.br/pagina-interna/603245-ceis>) com o objetivo de verificar a existência de restrição da pessoa jurídica ou pessoa física (integrantes do quadro societário e administradores) para celebrar contratos com a Administração Pública.

52. Deste modo e observados os requisitos acima, tem-se que o pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) deve ser analisado e, se for o caso, deferido pelo Ministério das Comunicações.

II.2.4 - MINUTA DE PORTARIA MINISTERIAL PARA A RENOVAÇÃO DA OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

53. O ato de renovação de outorga só produz efeitos após a deliberação do Congresso Nacional. Em caso de deferimento do pleito, o Ministro das Comunicações deve expedir uma portaria de renovação de outorga, a ser encaminhada à Presidência da República para o envio de mensagem para que Congresso Nacional delibere sobre a renovação. Após a aprovação do Congresso Nacional o Ministério das Comunicações deve providenciar a celebração de termo aditivo ao contrato de concessão ou permissão (vide art. 223, §§ 1º a 3º da CF; art. 113, § 1º, e art. 115 do RSR).

54. Apesar de não existir norma expressa sobre os requisitos a serem observados na edição da portaria de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão, é recomendável que o referido ato contenha as seguintes informações: i) a denominação da pessoa jurídica que obterá a renovação da outorga; ii) número do Cadastro de Pessoa Jurídica (CNPJ); iii) número de inscrição no FISTEL; iv) a identificação do Estado e do Município em que o serviço de radiodifusão é executado; v) o prazo de duração da renovação da outorga; vi) e o termo inicial da contagem do prazo da outorga. É necessária a publicação da portaria de autorização no Diário Oficial da União para que o ato tenha eficácia.

55. Sugere-se o seguinte modelo de minuta de portaria ministerial que trata da renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial):

MINUTA DE PORTARIA

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, Parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº **XXXXX.XXXXX/XXXX-XX**, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à entidade **[denominação do outorgado]**, Pessoa Jurídica inscrita no CNPJ sob o nº **[xx.xxx.xxx/xxxx-xx]**, número de inscrição no FISTEL nº **[xxxxxxxxxx-xx]**, a partir de **[xxxxxx]**, para executar, pelo prazo de dez anos, o serviço de radiodifusão sonora **[em frequência modulada/ondas**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3675b55a-58f3-4597-b7de-7c40557ca836>

3675b55a-58f3-4597-b7de-7c40557ca836

médias], no município de [identificação do município], estado de [identificação do Estado].

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

[NOME DO MINISTRO]

Ministro de Estado das Comunicações

56. Face ao exposto e considerando as orientações deduzidas nesta MJR, tem-se que a SECOE deverá observar as orientações acima apresentadas, bem como o conjunto normativo aplicável à espécie (CF, CBT, RSR e Portaria de Consolidação nº 1, de 2023) na apreciação dos processos administrativos relacionados à renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão, em que a análise técnico-administrativa, realizada pela SECOE, não constatou a existência de óbice para o deferimento da renovação da outorga

57. Por fim, é imperioso consignar que esta Consultoria Jurídica poderá se pronunciar, de ofício ou por provocação, visando à retificação, complementação, aperfeiçoamento ou ampliação de posicionamento lançado na presente MJR, ou destinado a adaptá-la a inovação normativa, mutação jurisprudencial ou entendimento de órgão de direção superior da AGU.

III – CONCLUSÃO

58. Sendo assim e considerando os argumentos acima articulados, recomenda-se, no aspecto jurídico-formal, que sejam observadas as seguintes orientações pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE): i) deve ser adotada esta Manifestação Jurídica Referencial (MJR) como parâmetro na apreciação dos processos administrativos que tratam da renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial), cuja a análise técnico-administrativa, realizada pela SECOE, não tenha identificado a existência de óbice para o deferimento; ii) desde que atendidos os requisitos previstos nesta MJR, deve ser deferido o pedido de renovação de outorga; iii) a SECOE deverá atestar, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da presente MJR, fazendo referência na manifestação técnica à MJR, sendo a mesma identificada pelo seu número e pelo processo administrativo em epígrafe. Além disso, é recomendável a juntada de cópia desta MJR aos autos de cada processo administrativo analisado, antes do encaminhamento ao Gabinete do Ministro, sendo dispensado o prévio envio a esta Consultoria Jurídica, conforme os termos da Orientação Normativa nº 55, da Advocacia-Geral da União (AGU), salvo na hipótese de existir dúvida jurídica; iv) caso haja questionamento jurídico sobre a adequação da situação fática ou caso sejam constatadas peculiaridades não albergadas na MJR, os autos do processo administrativo devem ser encaminhados a esta Consultoria Jurídica, para análise e emissão de manifestação jurídica; v) se houver a tramitação de processo de apuração de infração que possa resultar na aplicação de sanção de cassação de outorga, não se deve aplicar esta MJR e o processo administrativo deve ser encaminhado a esta Consultoria Jurídica; vi) é atribuição do Ministro de Estado desta Pasta, como representante do Poder Concedente e autoridade máxima do Ministério de Estado das Comunicações, editar a portaria que renove a outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial); vii) o conteúdo da minuta de portaria ministerial a ser editada na renovação de outorga deve seguir o modelo acima apresentado (vide item 55 deste PARECER REERENCIAL); viii) após a edição da portaria ministerial de renovação de outorga, os autos do Processo Administrativo devem ser encaminhados à Presidência da República, por meio de exposição de motivos a ser subscrita pelo Ministro de Estado das Comunicações, para que seja apreciado e posteriormente encaminhado ao Congresso Nacional para deliberação.

59. Nos termos do art. 6º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022, a MJR possui validade por dois anos, a partir da data de sua aprovação, ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa sobre o assunto.

60. A Coordenação de Administrativo desta Consultoria Jurídica deve observar as seguintes orientações: i) cientificar, por meio do SUPERSAPIENS, o Departamento de Gestão Administrativa da Consultoria-Geral da União sobre a emissão do referido PARECER REFERENCIAL N . 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU; ii) registrar a MJR na planilha de controle de manifestações jurídicas referenciais desta Consultoria Jurídica;

61. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 05 de outubro de 2023.

assinado eletronicamente
JOÃO PAULO SANTOS BORBA
ADVOGADO DA UNIÃO
COORDENADOR-GERAL JURÍDICO DE RADIODIFUSÃO



Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o ecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000159202312 e da chave de acesso db471ffc

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3675b55a-58f3-4597-b7de-7c40557ca836>

3675b55a-58f3-4597-b7de-7c40557ca836

Notas

1. [^] Vale lembrar que esta Consultoria Jurídica, por meio do *PARECER n. 00124/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP nº 01250.002830/2019-19)*, manifestou-se no sentido de que o conhecimento do último pedido de renovação de outorga também engloba os períodos anteriores.



Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1301131654 e chave de acesso db471ffc no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 19-10-2023 16:27. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3675b55a-58f3-4597-b7de-7c40557ca836>

3675b55a-58f3-4597-b7de-7c40557ca836



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE - GAB
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO n. 02149/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000159/2023-12

INTERESSADOS: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA

ASSUNTOS: Radiodifusão. MJR. Rádio comercial. Renovação de outorga.

1. Aprovo o PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, que trata dos requisitos para o deferimento de requerimentos de renovação de outorga para a prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial).
2. Pelas razões indicadas no próprio Parecer, entendo estarem presentes as condições que autorizam a elaboração de manifestação jurídica referencial.
3. Encaminhem conforme proposto.

Brasília, 19 de outubro de 2023.

Assinado eletronicamente
FELIPE NOGUEIRA FERNANDES
ADVOGADO DA UNIÃO
Consultor Jurídico

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000159202312 e da chave de acesso db471ffc



Documento assinado eletronicamente por FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1314323157 e chave de acesso db471ffc no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 19-10-2023 16:46. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3675b55a-58f3-4597-b7de-7c40557ca836>

3675b55a-58f3-4597-b7de-7c40557ca836

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 18/06/2025 | Edição: 114 | Seção: 1 | Página: 13

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTARIA MCOM Nº 18.253, DE 3 DE JUNHO DE 2025

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 01250.001533/2018-67, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga originalmente conferida à Empresa Sergipana de Radiodifusão Ltda, posteriormente transferida à EMPRESA SIMÃODIENSE DE RADIODIFUSÃO LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 07.781.303/0001-38, inscrição no FISTEL nº 23000000240, a partir de 16 de dezembro de 2017, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Simão Dias, estado de Sergipe.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FREDERICO DE SIQUEIRA FILHO

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.





MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 8577/2025/SEI-MCOM

PROCESSO: 01250.001533/2018-67

INTERESSADA: EMPRESA SIMÃODIENSE DE RADIODIFUSÃO LTDA

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. DISPENSA DE ANÁLISE INDIVIDUALIZADA PELA CONJUR. EXISTÊNCIA DE PARECER REFERENCIAL. ENVIO DOS AUTOS AO GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES PARA DELIBERAÇÃO.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela **Empresa Simãodiense de Radiodifusão Ltda**, inscrita no **CNPJ nº 07.781.303/0001-38**, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Simão Dias/SE, vinculado ao **FISTEL nº 23000000240**, referente ao período de 16 de dezembro de 2017 a 16 de dezembro de 2027.
2. Após a apresentação do requerimento que ensejou a instauração destes autos, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica editou diversos expedientes, cujo objeto consistia na notificação da pessoa jurídica interessada na renovação da outorga para complementar a instrução processual.

ANÁLISE

3. É cediço que o prazo das outorgas dos serviços de radiodifusão sonora pode ser renovado pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria do Ministro de Estado das Comunicações, a ser enviada posteriormente ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963.
4. Trata-se, pois, de direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento dos requisitos consubstanciados na Lei nº 4.117/1962, na Lei nº 5.785/1972, no Decreto-Lei nº 236/1967 e no Decreto nº 52.795/1963. De acordo com o art. 112 e art. 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, o exame dos pedidos de renovação de outorga levará em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos e a colação aos autos dos documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista da pessoa jurídica interessada na renovação. Veja-se:

Art. 112. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão encaminharão formulário de requerimento ao Ministério das Comunicações, nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, nos termos do disposto no art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, acompanhado da documentação prevista. (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

[...]

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3675b55a-58f3-4597-b7de-7c40557ca836>

Nota Técnica 8577 (12621055)

SEI 01250.001533/2018-67 / pg. 1

3675b55a-58f3-4597-b7de-7c40557ca836

legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

I - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

III - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

X - (Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020)

XI - declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990.

5. Além disso, os limites de outorga serão analisados pelo Poder Público por ocasião da renovação, como forma de evitar eventual constituição de monopólio ou oligopólio no âmbito do serviço de radiodifusão, em despeito aos parâmetros fixados, em especial, no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967.

6. No caso em apreço, conferiu-se originariamente à Empresa Sergipana de Radiodifusão Ltda. a outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, conforme Portaria nº 312, de 15 de dezembro de 1987, publicada no Diário Oficial da União do dia 16 de dezembro de 1987 (SEI 12620664 - Pág. 2). Posteriormente, a outorga foi transferida à **Empresa Simãodiense de Radiodifusão Ltda.**, nos termos da Portaria 280, de 14 de maio de 2009, publicada no Diário Oficial da União do dia 29 de maio de 2009 (SEI 12620664 - Pág. 1).

7. Concernente ao período de **1997-2007**, a pessoa jurídica interessada apresentou o pedido de renovação no dia 6 de outubro de 1997, gerando o protocolo nº 53840.000341/1997-92, acompanhado de parte da documentação exigida até então. Portanto, o pedido de renovação da outorga foi apresentado após o encerramento do prazo legal vigente à época. A antiga redação do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 estabelecia que as pessoas jurídicas interessadas na renovação da outorga deveriam apresentar o correspondente requerimento entre os 6 (seis) e os 3 (três) meses anteriores ao término do prazo da outorga, ou seja, entre 16 de junho de 1997 e 16 de setembro de 1997. Quanto ao período de **2007-2017**, a interessada protocolizou o requerimento de renovação no dia 21 de agosto de 2007, sob o nº 046769/2007-15. Vê-se portanto, que o requerimento de renovação da outorga foi apresentado no prazo legal vigente à época, qual seja, de 16 de junho de 2007 a 16 de setembro de 2007.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3675b55a-58f3-4597-b7de-7c40557ca836>

Nota Técnica 6377 (12621055)

SEI 01250-007533/2018-67 / pg. 2

3675b55a-58f3-4597-b7de-7c40557ca836

8. Os processos foram alvo de diversas análises, porém, os decênios venceram antes da decisão da autoridade competente quanto à renovação (ou não) da outorga. Nesse contexto, é importante reconhecer que insuficiências materiais e humanas constituem uma realidade burocrática no âmbito do serviço público, impedindo que se tenha, em algumas situações, um quadro ideal de celeridade na apreciação dos feitos. Essas condições da prestação do serviço público, inevitavelmente, conduzem à hierarquização de prioridades, o que não pode ser vista como descaso para com os inúmeros pleitos de particulares recebidos pela assoberbada máquina administrativa.

9. Esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica possui grande dificuldade em efetuar análise dos pedidos realizados pelas concessionárias/permissionárias dos serviços de radiodifusão, tendo em vista a quantidade de procedimentos que exigem manifestação do Poder Público e por contar com um quadro diminuto de servidores com formação técnica necessária para tanto. Apesar de todas as dificuldades, a análises dos processos tem sido objeto de constante aperfeiçoamento ao longo dos anos.

10. De todo modo, deve-se salientar que, por meio do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, a Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações firmou o entendimento de que *"Eventuais requerimentos anteriores de renovação relativos a períodos que já tenham se esgotado não impedem a apreciação de novo pedido de renovação relativo ao período subsequente. Ao contrário, nesse tipo de situação deve-se considerar que o pedido de renovação referente a período já esgotado perdeu seu objeto, limitando a análise ao pedido de renovação referente ao período subsequente"* (SEI 12622302).

11. Pela análise dos autos, observa-se que, em relação ao decênio de **2017-2027**, verificou-se que a pessoa jurídica não apresentou o respectivo requerimento de renovação da outorga no prazo estabelecido. Após a devida notificação, a interessada se manifestou nos autos, no dia **7 de setembro de 2018**, informando o seu interesse na continuidade da execução do serviço (SEI 3344179). Portanto, o pedido de renovação da outorga é intempestivo, uma vez que a sua protocolização ocorrera após o prazo legal vigente, previsto na redação atual do art. 4º da Lei nº 5.785/1972, qual seja, de 16 de dezembro de 2016 a 16 de dezembro de 2017.

12. Sobre a recepção dos pedidos intempestivos, alusivos aos decênios de **1997-2007 e 2017-2027**, importa consignar que, conforme infere-se do art. 2º da Lei nº 13.424/2017, alterada pela Lei nº 14.351/2022, publicada no Diário Oficial da União do dia 26 de maio de 2022, os requerimentos de renovação, protocolados fora do prazo legal, passaram a ser conhecidos por esta Pasta, senão veja:

Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.

Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas preempas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no **caput** deste artigo. **(grifo nosso)**

13. Desta feita, entende-se que os pedidos de renovação intempestivos da interessada foram agasalhados pelos efeitos da supracitada Lei, de modo que passaram a deter legítima condição de procedibilidade, ante a anistia concedida quanto à tempestividade dos pleitos.

14. A documentação apresentada pela pessoa jurídica ora interessada e pelos sócios e/ou diretores está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de especificação de documentos colacionada aos autos (SEI 12620392). Os documentos foram conhecidos, para instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização.



Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Ele também evita reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:

(...)

§ 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.

§ 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.

§ 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:

I - certidão de antecedentes criminais;

II - informações sobre pessoa jurídica;

III - outras expressamente previstas em lei.

15. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorrera no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.

16. Assim sendo, a pessoa jurídica ora interessada juntou requerimento de renovação de outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI, do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021. Acostou-se, também, certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os seus atos constitutivos, demonstrando que os quadros societário e diretivo coadunam com os últimos que foram homologados por este Ministério das Comunicações (SEI 12620392).

17. A pessoa jurídica ora interessada e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, em 23 de maio de 2025 (SEI 12620661 - Págs. 6-9). A pesquisa ao referido sistema levou em consideração a seguinte estrutura societária/diretiva:

NOME	CARGO
José Matos Valadares	Sócio/Administrador
Luiz dos Reis	sócio

18. Além disso, não foi vislumbrada, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da entidade no curso da prestação do serviço de radiodifusão (SEI 12620661 - Págs. 3-5). Sobre o assunto, a Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM informou que não há Processo de Apuração de Infração em desfavor da pessoa jurídica interessada que tenha culminado ou possa resultar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou, ainda, que trate de eventual descumprimento do contrato de concessão/permissão pela detentora da outorga (SEI 12623097).

19. A pessoa jurídica ora interessada apresentou certidão emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe, atestando a inexistência de registro de distribuição de ações falimentares em seu nome. Juntou-se, ademais, certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal,



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3675b55a-58f3-4597-b7de-7c40557ca836>

Nota Técnica 6377 (12621055)

SEI 01250-007933/2018-67 / pg. 4

3675b55a-58f3-4597-b7de-7c40557ca836

demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias. Carreou-se, também, certidão da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Colacionou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (SEI 12620392).

20. Ademais, acostou-se aos autos certidão da Receita Federal, de modo a comprovar a regularidade da pessoa jurídica junto ao Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ. Pela análise do CNPJ, tem-se que a executante do serviço de radiodifusão possui sede em território nacional (SEI 12620662 - Pág. 1).

21. Logo, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a supramencionada pessoa jurídica, à luz da legislação de regência, de modo a impossibilitar a continuidade da execução do serviço de radiodifusão. A documentação acostada aos autos, especialmente a declaração apresentada de que *"a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63"*, e a manifestação proveniente da CGFM quanto à inexistência de processo administrativo que trate de eventual descumprimento contratual pela concessionária/permissionária – associadas à exigência legal de que a execução do serviço em caráter precário mantém *as mesmas condições dele decorrentes* –, demonstram o interesse público na renovação da outorga, na forma do art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962 c/c art. 110 do Decreto nº 52.795/1963.

22. Salienta-se, ainda, que, a partir da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que alterou o Decreto nº 52.795/1963, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023, a saber:

Art. 16. As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, caput)

§ 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 1º)

§ 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º)

I - a identificação da entidade, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I)

a) a razão social; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, a)

b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, b)

c) o nome fantasia; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, c)

d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, d)

II - os dados da outorga, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II)

a) o estado e o município de execução do serviço; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, a)

b) a frequência, a classe e o canal de operação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, b)

III - os dados da estação, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III)

a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, a)

b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM



1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, b)

c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, c)

d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico e o tipo (omnidirecional ou diretivo) do sistema radiante; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, d)

IV - a data de emissão da licença; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, IV)

V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, V)

§ 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação (TFI). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 3º)

§ 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 4º)

§ 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 5º)

§ 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto nos §§ 4º e 5º desse artigo. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 6º)

§ 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 7º)

§ 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 8º)

§ 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobrestado quando verificada a ausência do licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 9º)

§ 10. A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 10)

23. Isto significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a pessoa jurídica deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer em sua posse. Além disso, é sua obrigação possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, atestando que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

24. Sabe-se que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962). E, como consequência do vencimento da licença, a pessoa jurídica tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, *a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.*

25. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a pessoa jurídica ora interessada obteve o licenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da estação foi emitida em 13 de março de 2025, com validade até 16 de dezembro de 2027 (SEI 12620661 - Págs. 1-2).

26. Oportuno registrar que a certidão emitida pela Agência Nacional Telecomunicações relativa do de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel se encontra com *status* de "negativa", segundo a realizada na data de 23 de maio de 2025 (SEI 12620661 - Pág. 10). Logo, não há débitos



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3675b55a-58f3-4597-b7de-7c40557ca836>

Nota Técnica 0377 (12621055)

SEI 01250-007933/2018-67 / pg. 6

3675b55a-58f3-4597-b7de-7c40557ca836

vencidos decorrentes do preço público de outorga dos serviços de radiodifusão, pois, se houvesse, aquela certidão ostentaria a condição de "positiva". Ademais, a consulta ao extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL revelou que a pessoa jurídica interessada na renovação não optou pelo parcelamento dos valores alusivos às receitas identificadas com o código 5356, que se refere ao "parcelamento de outorga dos serviços de radiodifusão", conforme tabela de códigos de receita elaborada por aquela agência (SEI 12620662 - Págs. 12-15). **Tem-se, portanto, que a condição prevista no art. 112, § 3º, do Decreto nº 52.795/1963 não se aplica ao caso em apreço.**

27. Sendo assim, assenta-se o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Simão Dias/SE, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972 e dos arts. 112 e 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, ficando dispensada a análise individualizada pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, uma vez que o caso concreto se amolda aos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, exarado no bojo do Processo Administrativo nº 00738.000159/2023-12 (SEI 12622302).

CONCLUSÃO

28. Diante do exposto, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao **Gabinete do Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, com vistas à aprovação desta manifestação, nos termos do art. 1º, inciso IV, e do art. 32, incisos XXII e XXV, ambos do Regimento Interno da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, aprovado pela Portaria MCom nº 8.374, publicada no Diário Oficial da União do dia 8 de fevereiro de 2023.

29. Em caso de aprovação, sugere-se a remessa dos autos ao **Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações**, para deliberação, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972, sem prejuízo das correspondentes medidas necessárias ao encaminhamento do processo ao Congresso Nacional, na forma do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

30. Pede-se, ainda, o envio dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão**, para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas, sem prejuízo da colação dos comprovantes de publicação do(s) ato(s).

31. Após, **arquivem-se os autos nesta unidade administrativa**, até que ocorra a devida notificação deste Ministério das Comunicações acerca da deliberação do Congresso Nacional, o que deflagrará a adoção das providências relacionadas ao que consta no art. 115 do Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 9.138/2017.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 29/05/2025, às 18:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Edineia Pereira da Costa**, **Chefe da Unidade Regional de Rio de Janeiro**, em 30/05/2025, às 11:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3675b55a-58f3-4597-b7de-7c40557ca836>

Nota Técnica 6377 (12621055)

SEI 01250-007933/2018-67 / pg. 7

3675b55a-58f3-4597-b7de-7c40557ca836



Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado, Advogada**, em 30/05/2025, às 11:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 30/05/2025, às 11:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Nelson Alves Pinto Neto, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 02/06/2025, às 16:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **12621059** e o código CRC **0B7DB91E**.

Minutas e Anexos

- Minuta de Portaria (SEI 12621064)
- Minuta de Exposição de Motivos (SEI 12621067)

Referência: Processo nº 01250.001533/2018-67

Documento nº 12621059



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3675b55a-58f3-4597-b7de-7c40557ca836>

Nota Técnica 6377 (12621059)

SEI 01250.001533/2018-67 / pg. 8

3675b55a-58f3-4597-b7de-7c40557ca836

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria-Executiva
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos
Coordenação de Documentação
Divisão de Publicação Atos Oficiais

Brasília, 1º de julho de 2025.

AOS PROTOCOLOS DA SAJ, SAG, CGINF e SE/CC-PR

ASSUNTO: Trata-se da renovação, pelo prazo de dez anos, a partir de 16 de dezembro de 2017, a outorga conferida originalmente à Empresa Sergipana de Radiodifusão Ltda, posteriormente transferida à EMPRESA SIMÃODIENSE DE RADIODIFUSÃO LTDA (CNPJ nº 07.781.303/0001-38), para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Simão Dias, estado de Sergipe.

Encaminha para análise e providências pertinentes a EXM 363 2025 MCOM.

Att,

Carlos Henrique T. Botelho
GSISTE



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Henrique Teixeira Botelho**, GSISTE NI, em 01/07/2025, às 15:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6808863** e o código CRC **F1A5F9AE** no site: https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria-Executiva da Casa Civil
Subsecretaria de Gestão Interna da Secretaria-Executiva da Casa Civil

Brasília, 01 de julho de 2025.

Referência: Exposição de Motivos nº 363/2025 MCOM (6808784)

De ordem do Subsecretário de Gestão Interna, concluo o presente registro nesta caixa, tendo em vista que este processo encontra-se na SAG/CC/PR e SAJ/CC/PR, que são as Unidades competentes pelas análises de mérito e jurídica, respectivamente, nos termos do Capítulo VII do Decreto nº 12.002, de 22 de abril de 2024.

EDISON DOS SANTOS TIBÃES
Assistente



Documento assinado eletronicamente por **Edison dos Santos Tibães, Assistente**, em 01/07/2025, às 15:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6809811** e o código CRC **F1632BBD** no site: https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0





PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria Especial de Análise Governamental
Secretaria Adjunta de Infraestrutura e Regulação Econômica
Radiodifusão

Despacho SAG - Radiodifusão Nº 676/2025/RADIODIFUSÃO/SAREC/SAG/CC/PR

PROCESSO SEI Nº: 01250.001533/2018-67.

INTERESSADO: SAJ/CC/PR.

REFERÊNCIA: Exposição de Motivos nº 00363/2025 MCOM, de 24 de Junho de 2025, do Ministério das Comunicações.

ASSUNTO: Renovação da outorga comercial de permissão de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no município de Simão Dias/SE.

1. Trata-se da análise de mérito da Exposição de Motivos nº 00363/2025 MCOM(6805845), que submete à apreciação da Presidência da República o Processo Administrativo nº 01250.001533/2018-67, acompanhado da [Portaria nº 18.253, de 3 de junho de 2025](#), que renova a outorga comercial de permissão do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, pelo prazo de dez anos, a partir de 16 de dezembro de 2017, no município de Simão Dias, Sergipe, FISTEL nº 23000000240, sem direito à exclusividade, para a EMPRESA SIMÃO DIENSE DE RADIODIFUSÃO LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 07.781.303/0001-38, de acordo com o disposto no art. 33, § 3º, do [Código Brasileiro de Telecomunicações](#)^[1], e em conformidade com o [Regulamento dos Serviços de Radiodifusão](#)^[2].

2. Segundo o disposto no § 2º do art. 6º do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, compete ao Ministro de Estado das Comunicações outorgar, por meio de concessão, permissão ou autorização, a exploração dos serviços de radiodifusão sonora. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais, culturais e morais a que se obrigou, e de persistirem a possibilidade técnica e o interesse público em sua existência, nos termos do Código Brasileiro de Telecomunicações.

3. No presente processo, encontram-se registrados os seguintes documentos principais:

- Parecer Jurídico Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGE^[3], de 05/10/2023 (6805831), que informa que a análise individualizada dos processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora pelos órgãos consultivos é dispensável nas situações em que a área técnica do MCOM atesta, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos do parecer referencial;
- Nota Técnica nº 8577/2025/SEI-MCOM de 02/06/2025 (6808857), da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE/MCOM), que, atendendo ao parecer jurídico referencial, registra, no item 27, que o caso concreto dispensa a análise jurídica individualizada e conclui pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785, de 1972, e dos arts. 112 e 113 do Decreto nº 52.795, de 1963;
- Lista de Verificação de Documentos - Renovação de Outorga Comercial de 30/05/2025 (6805834), com o registro de que a documentação apresentada está em conformidade com o disposto na legislação.

4. Observa-se, ainda, que a Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL mantém o cadastro das seguintes informações:

- Quadro societário e da diretoria da empresa, conforme registrado no [SIACCO - Sistema de Acompanhamento de Controle Social](#)^[4]; e
- Registros administrativos do canal, conforme registrado no [MOSAICO - Sistema Integrado de Gestão e Controle de Espectro](#)^[5], que disponibiliza acesso ao [Relatório do Canal](#).

5. Por sua vez, por meio da base de dados do CNPJ da Receita Federal do Brasil, é possível consultar o [Quadro de Sócios e Administradores - QSA](#) da empresa, que, no caso concreto, traz a seguinte descrição:



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3675b55a-58f3-4597-b7de-7c40557ca836>

3675b55a-58f3-4597-b7de-7c40557ca836

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	07.781.303/0001-38
NOME EMPRESARIAL:	EMPRESA SIMAODIENSE DE RADIODIFUSAO LTDA
CAPITAL SOCIAL:	R\$31.500,00 (Trinta e um mil e quinhentos reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	JOSE MATOS VALADARES
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial:	LUIZ DOS REIS
Qualificação:	22-Sócio

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 02/09/2025 às 11:43 (data e hora de Brasília).

6. Cabe frisar que, segundo Nota Técnica nº 8577/2025/SEI-MCOM (808857), a pessoa jurídica interessada apresentou os pedidos de renovações de outorga para os períodos de 1997-2007 e de 2007-2017. No entanto, os referidos decênios venceram e não houve decisão da autoridade competente quanto aos pedidos supracitados. A esse respeito, conforme Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU(6805831), a Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações firmou o entendimento de que "*Eventuais requerimentos anteriores de renovação relativos a períodos que já tenham se esgotado não impedem a apreciação de novo pedido de renovação relativo ao período subsequente. Ao contrário, nesse tipo de situação deve-se considerar que o pedido de renovação referente a período já esgotado perdeu seu objeto, limitando a análise ao pedido de renovação referente ao período subsequente*". Isso posto, entendemos que não há óbice ao prosseguimento do presente pedido de renovação da outorga.

7. Nesse sentido, considerando (i) que as manifestações dos órgãos técnico e jurídico do MCOM são favoráveis ao pedido de renovação da outorga; (ii) que a documentação apresentada foi verificada pelo MCOM e está em conformidade com o disposto na legislação; (iii) que a documentação probatória da manutenção da regularidade deverá ser reapresentada por ocasião da assinatura do respectivo termo aditivo ao contrato de permissão do serviço de radiodifusão sonora; e (iv) que a atualização dos registros administrativos sob responsabilidade do MCOM não impede a continuidade do processo, esta Secretaria Especial de Análise Governamental da Presidência da República (SAG/CC/PR) **não tem óbices ao prosseguimento do feito**, em conformidade com o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão.

8. Por fim, com o intuito de dar sequência ao fluxo previsto no [art. 3º do art. 223 da Constituição Federal](#), sugere-se o envio do presente processo à Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República (SAJ/CC/PR), para emitir manifestação final quanto à constitucionalidade, à legalidade e à compatibilidade com o ordenamento jurídico, nos termos do art. 26 do [Decreto nº 11.329, de 1º de janeiro de 2023](#), c/c art. 49 do [Decreto nº 12.002, de 22 de abril de 2024](#).

À consideração superior.

Brasília, na data da assinatura.

JEFFERSON MILTON MARINHO

Assessor

(SADJ-II/SAG/CC/PR)

De acordo. Encaminhe-se ao Secretário Especial de Análise Governamental.

Brasília, na data da assinatura.

BRUNO DE CARVALHO DUARTE

Assessor Especial

(SAG/CC/PR)

Aprovo. Encaminhe-se à Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos desta Casa Civil para a adoção das providências cabíveis.

Brasília, na data da assinatura.

BRUNO MORETTI

Secretário Especial de Análise Governamental

(SAG/CC/PR)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3675b55a-58f3-4597-b7de-7c40557ca836>

3675b55a-58f3-4597-b7de-7c40557ca836

[1] Instituído pela [Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962](#).

[2] Aprovado pelo [Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963](#).

[3] O Parecer Jurídico Referencial é disciplinado pela Advocacia-Geral da União - AGU, por meio da [Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014](#), que disciplina a elaboração de manifestações jurídicas referenciais no âmbito dos órgãos consultivos, dispensando a análise jurídica individualizada para questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, devendo ser observados os seguintes requisitos: a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

[4] O [SIACCO](#) é o sistema compartilhado entre a Agência Nacional de Telecomunicações e a Secretaria de Radiodifusão, voltado para a manutenção de informações quanto aos quadros societários das empresas prestadoras de serviços de radiodifusão e telecomunicações. A Anatel informa que foi decidida a desativação, exclusivamente, dos módulos referentes às empresas prestadoras de serviços de telecomunicações, sendo mantidas todas as suas funcionalidades para as operadoras de radiodifusão.

[5] O [MOSAICO](#) é uma plataforma com vários módulos voltados aos diversos serviços de telecomunicações e radiodifusão. O módulo Sistema de Cadastro de Radiodifusão (SCR) é utilizado para manutenção de cadastros de estações de radiodifusão. Os únicos serviços não contemplados pela ferramenta são Ondas Curtas (OC), Ondas Tropicais (OT) e Radiodifusão Comunitária (RADCOM).



Documento assinado eletronicamente por **Jefferson Milton Marinho, Assessor(a)**, em 25/09/2025, às 18:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Bruno de Carvalho Duarte, Assessor(a) Especial**, em 25/09/2025, às 19:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Bruno Moretti, Secretário(a) Especial**, em 25/09/2025, às 19:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6958294** e o código CRC **92D9BD97** no site: https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 01250.001533/2018-67

SEI nº 6958294

Palácio do Planalto, 4º andar, Sala 414. — Telefone: 61 3411.1958

CEP 70150-900 Brasília/DF - <https://www.gov.br/planalto/pt-br>



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3675b55a-58f3-4597-b7de-7c40557ca836>

3675b55a-58f3-4597-b7de-7c40557ca836



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
SECRETARIA ESPECIAL PARA ASSUNTOS JURÍDICOS

01250.001533/2018-67

Nota SAJ - Radiodifusão nº 862 / 2025 / CGINF/SAINF/SAJ/CC/PR

Interessado:	EMPRESA SIMÃODIENSE DE RADIODIFUSÃO LTDA
Assunto:	Serviço de Radiodifusão. Renovação de rádio comercial FM. Encaminhamento da Mensagem ao Congresso Nacional (art. 223 da Constituição).
Processo:	01250.001533/2018-67

Senhor Secretário Especial,

I - RELATÓRIO

- Trata-se do processo nº 01250.001533/2018-67, com **renovação** de outorga do serviço de **radiodifusão comercial em Frequência Modulada (FM)** [1], pelo prazo de dez anos, cujo interessado é **EMPRESA SIMÃODIENSE DE RADIODIFUSÃO LTDA**, CNPJ nº 07.781.303/0001-38, na localidade de **Simão Dias/SE**.
- O Ministério das Comunicações (MCOM) já havia outorgado originalmente a permissão, para que a rádio transmitisse sua programação. Devido ao fim do prazo de validade de tal permissão, a interessada pretende a renovação desta outorga, para continuar sua atividade de radiodifusão comercial em FM.
- Foram verificados os documentos produzidos pelo MCOM, que atestam a regularidade do procedimento.

II - ANÁLISE

- Trata-se de processo de renovação de outorga de rádio FM comercial [2]. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela outorgada, das exigências legais e das finalidades culturais a que se obrigou, condicionado à manutenção da possibilidade técnica e do interesse público. O ato tem fundamento no art. 223, § 1º da Constituição Federal e encontra-se em consonância com a Lei nº 4.117/1962, sendo também regido pelo Decreto nº 52.795/1963 (Regulamento do Serviço de Radiodifusão – RSR), pela Portaria MC nº 329/2012, e legislação complementar. Com efeito, conforme o Código Brasileiro de Comunicações (Lei nº 4.117/1962), o prazo para exploração de serviço de radiodifusão sonora é de dez anos, que poderão ser renovados por períodos sucessivos e iguais.
- Nos casos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora (rádio), a competência encontra-se delegada ao Ministro das Comunicações, a quem cabe exercê-la com o auxílio de seus órgãos de assessoramento técnico e jurídico, em cumprimento aos princípios da eficiência, consagrado pelo art. 37 da Constituição, e da descentralização, previsto no art. 10, do Decreto-Lei nº 200/1967.
- Alerta-se para o fato de que, quanto aos períodos de renovação anteriores (1997-2007, 2007-2017), a interessada apresentou seu pedido à época, mas o Ministério das Comunicações indicou, de modo expresso (em sua Nota Técnica nº 8577/2025/SEI-MCOM – doc. SEI nº 6808857) que *“os processos foram alvo de diversas análises, porém, os decênios venceram antes da decisão da autoridade competente quanto à renovação (ou não) da outorga”*.
- Sobre este ponto, em que pese Regulamento do Serviço de Radiodifusão – RSR permitir a manutenção do funcionamento do serviço, em *“caráter precário”*, enquanto não houver decisão sobre o pedido de renovação, trata-se de situação excepcional e temporária, que não deve ser entendida como regra aplicável em todos os casos. Ademais, essa permissão legal de continuidade da transmissão em caráter precário só é aplicável caso comprovado o pagamento do valor do preço público da outorga (art. 112, §§ 2º e 3º, do Decreto nº 52.795/1963).
- Acerca do tema, a Consultoria Jurídica do Ministério das Comunicações apresentou seu **Parecer Referencial nº 0010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, de 19/10/2023 (doc. SEI nº 6808823), por meio do qual assevera a viabilidade técnica e jurídica da medida:

“45. Eventuais requerimentos anteriores de renovação relativos a períodos que já tenham se esgotado não impedem a apreciação de novo pedido de renovação relativo ao período subsequente. Ao contrário, nesse tipo de situação deve-se considerar que o pedido de renovação referente a período já esgotado perdeu seu objeto, limitando a análise ao pedido de renovação referente ao período subsequente.”

Nos termos trazidos pela própria equipe do MCOM, nas situações em que o tempo de prorrogação (período que deveria ter sido Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3675b55a-58f3-4597-b7de-7c40557ca836>



3675b55a-58f3-4597-b7de-7c40557ca836

renovado) já tenha expirado sem que o pedido de renovação tenha sido analisado e ratificado pelo Congresso Nacional, o Ministério tem se manifestado no sentido de que ocorreu a “*perda do objeto do respectivo pedido de renovação*”. Isso porque já transcorreu todo o prazo da prorrogação, enquanto a outorga estava em funcionamento precário por força da lei.

10. Nesse tipo de caso, a equipe técnica e a Consultoria Jurídica do Ministério das Comunicações entendem que é desnecessário o exame do pedido de renovação cujo período já expirou, mas apenas do pedido de renovação do período subsequente (que ainda não tenha se esgotado). Não faria nenhum sentido um ato administrativo de prorrogação referente a um período que já acabou.

11. Ademais, os representantes do MCOM manifestaram posição, no sentido de que o Congresso Nacional, na presente avaliação que está sendo encaminhada, poderá avaliar e deliberar sobre o período anterior e o futuro período.

12. Após tal deliberação do Poder Legislativo, o processo retornará ao Ministério, que exigirá toda a documentação que comprove a manutenção dos requisitos previstos no Decreto nº 52.795/1963 para renovação, durante todo o período em que a emissora manteve seu serviço, abrangendo questões como: regularidade dos atos constitutivos; comprovação do pagamento integral da outorga; declarações quanto aos dirigentes e quadro societário; nacionalidade brasileira dos dirigentes; não-exercício de mandato eletivo pelos dirigentes; cumprimento dos requisitos da Lei Complementar nº 64/1990 (Lei da Ficha Limpa); inexistência de impedimento da entidade em transacionar com a Administração Pública; certidão negativa de falência ou recuperação judicial; demonstração de regularidade da empresa quanto ao CNPJ, às Fazendas, ao Fiel, ao FGTS e Justiça do Trabalho, entre outros documentos exigíveis.

13. De acordo com os autos do processo, tanto a **área técnica** quanto a **Consultoria Jurídica do MCOM** afirmam que o procedimento legal para a renovação da outorga foi devidamente cumprido, tendo a interessada apresentado a documentação necessária e seu requerimento de renovação de modo tempestivo. Assim, a verificação técnica e jurídica, com análise e aceitação dos documentos obrigatórios, bem como sua subsunção às normas vigentes, já foi realizada pelo Ministério das Comunicações, no uso de suas atribuições e competências, tendo se posicionado favoravelmente à outorga. Com base nessas análises ministeriais, o Ministro de Estado publicou sua **Portaria** de renovação.

14. Contudo, uma vez que os serviços de radiodifusão sonora têm por objeto a comunicação social, cuja produção e a programação deverão observar os princípios enunciados no art. 221 da Constituição, os concernentes atos de renovação de outorgas somente produzirão efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional. Para que se forme essa deliberação, o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão - RSR indica^[3] a necessidade de envio da portaria do MCOM ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para deliberação.

15. Tal situação demonstra que, no tocante aos serviços de radiodifusão sonora, “*o constituinte deu feição de ato administrativo complexo à outorga, na medida em que vinculou a função executiva, mediante o concurso do Ministério das Comunicações e da Presidência da República, e a função legislativa, por força da atuação do Congresso Nacional. Mesmo o Poder Judiciário foi contemplado com um mister específico nesse processo, por efeito do art. 223, § 4º, CF-1988*”^[4]. O ato administrativo complexo resulta da manifestação de vontade de dois ou mais órgãos, sejam eles singulares ou colegiados, cuja vontade se funde para formar um ato único. As vontades são homogêneas; resultam de vários órgãos de uma mesma pessoa, ou de entidades públicas distintas, que se fundem para em uma só vontade formar o ato; há identidade de conteúdo e de fins.

16. Aponta-se ainda que eventuais complementações, desatualizações, dúvidas ou omissões porventura existentes quanto à documentação apresentada pelo particular poderão ser dirimidas pelo próprio Ministério, até o momento da assinatura da renovação da outorga (após a devida análise pelo Congresso Nacional), ou ainda ser apurada em procedimento administrativo próprio, de competência do MCOM ^[5].

III - CONCLUSÃO

17. Do exposto, relacionado ao processo nº 01250.001533/2018-67, conclui-se que não há óbice jurídico para a expedição da Mensagem ao Congresso Nacional, nos termos do art. 223 da Constituição Federal de 1988.

MARIA HELENA ROCHA MARTINS

Estagiária da Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

DANIEL CHRISTIANINI NERY

Assessor da Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

DE ACORDO.

MILTON CARVALHO GOMES

Secretário Adjunto de Infraestrutura

APROVO.

MARIA ROSA GUIMARÃES LOULA

Secretária Especial Adjunta para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

APROVO.

MARCELO WEICK POGLIESE

Secretário Especial para Assuntos Jurídicos da Presidência da República



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3675b55a-58f3-4597-b7de-7c40557ca836>

3675b55a-58f3-4597-b7de-7c40557ca836

[1] A “**Frequência Modulada (FM)**” é largamente utilizada para transmitir música e voz, rádio bidirecional, sistemas de gravação em fitas magnéticas e alguns sistemas de transmissão de vídeo. Apresenta uma ótima qualidade sonora, mas com limitado alcance. Em sistemas de rádio, a modulação em frequência com largura de banda suficiente fornece uma vantagem em cancelar ruídos que ocorrem naturalmente. A faixa de transmissão FM, difere entre as várias partes do mundo: nas Américas (ITU Região 2), esta faixa é de 87,7MHz a 108,0 MHz.

[2] De acordo com o Ministério das Comunicações - MCOM e a Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, em fevereiro/2025 o Brasil tinha 11.179 outorgas de rádio, sendo 4.640 de rádios em Frequência Modulada (FM Comercial), que abrangem 2.171 municípios.

Fonte: <https://app.powerbi.com/view?r=eyJrljoiNjQwOTAzYTItNWw1My00NDAA0LWFmYjEtMDVhZGRmMjZkODgyliwidCI6ImExMTIwMGVhLTNhYTctNDhMy05M2UxLTcwYWU4ZmMxZWxYSj9>

[3] Vide art. 31 § 1º do Decreto nº 52.795/1963.

[4] RODRIGUES JUNIOR, Otavio Luiz. *O regime jurídico-constitucional da radiodifusão e das telecomunicações no Brasil em face do conceito de atividades audiovisuais*. Revista de Informação Legislativa, v. 43, n. 170, p. 287-309, abr./jun., 2006.

No mesmo sentido, STJ, no Recurso Especial nº 1.536.976 - SP (2015/0088137-6). Rel. Min. Humberto Martins.

[5] Vide art. 31-A e art. 122, do Decreto nº 52.795/1963.



Documento assinado eletronicamente por **Maria Helena Rocha Martins, Estagiário(a)**, em 22/09/2025, às 13:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Christianini Nery, Assessor**, em 23/09/2025, às 10:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Milton Carvalho Gomes, Secretário(a) Adjunto(a)**, em 23/09/2025, às 15:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Maria Rosa Guimarães Loula, Secretário(a) Especial Adjunto(a)**, em 23/09/2025, às 19:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Weick Pogliese, Secretário(a) Especial**, em 24/09/2025, às 18:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6997475** e o código CRC **02A42AD9** no site: https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0



A Sua Excelência o Senhor
Deputado Carlos Veras
Primeiro Secretário
Câmara dos Deputados – Edifício Principal
70160-900 Brasília/DF

Assunto: Radiodifusão.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem do Senhor Presidente da República, na qual submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 18.253, de 3 de junho de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 18 de junho de 2025, que renova, a partir de 16 de dezembro de 2017, a outorga originalmente conferida à Empresa Sergipana de Radiodifusão Ltda., posteriormente transferida à Empresa Simãodiense de Radiodifusão Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Simão Dias, Estado de Sergipe.

Atenciosamente,

RUI COSTA
Ministro de Estado



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3675b55a-58f3-4597-b7de-7c40557ca836>

3675b55a-58f3-4597-b7de-7c40557ca836

MENSAGEM Nº 1.381

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante da Portaria nº 18.253, de 3 de junho de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 18 de junho de 2025, que renova, a partir de 16 de dezembro de 2017, a outorga originalmente conferida à Empresa Sergipana de Radiodifusão Ltda., posteriormente transferida à Empresa Simãodiense de Radiodifusão Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Simão Dias, Estado de Sergipe.

Brasília, 25 de setembro de 2025.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3675b55a-58f3-4597-b7de-7c40557ca836>

ASSINADO DIGITALMENTE
LUIZ INACIO LULA DA SILVA
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<https://serpro.gov.br/assinador-digital>



3675b55a-58f3-4597-b7de-7c40557ca836

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 26/09/2025 | Edição: 184 | Seção: 1 | Página: 3

Órgão: Presidência da República

DESPACHOS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

MENSAGEM

Nº 1.364, de 25 de setembro de 2025. Encaminhamento ao Congresso Nacional à apreciação do ato constante da Portaria nº 18.640, de 26 de junho de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 11 de julho de 2025, que outorga autorização à Associação Comunitária do Pau Ferro, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão comunitária, no Município de Petrolina, Estado de Pernambuco.

Nº 1.365, de 25 de setembro de 2025. Encaminhamento ao Congresso Nacional à apreciação do ato constante da Portaria nº 18.641, de 26 de junho de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 11 de julho de 2025, que outorga autorização à Associação Comunitária Rural e de Cultura de Umburanas, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão comunitária, no Município de Umburanas, Estado da Bahia.

Nº 1.366, de 25 de setembro de 2025. Encaminhamento ao Congresso Nacional à apreciação do ato constante da Portaria nº 18.637, de 26 de junho de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 11 de julho de 2025, que outorga autorização ao Instituto Inhauma, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão comunitária, no Município de Inhuma, Estado do Piauí.

Nº 1.367, de 25 de setembro de 2025. Encaminhamento ao Congresso Nacional à apreciação do ato constante da Portaria nº 18.730, de 2 de julho de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 24 de julho de 2025, que outorga autorização à Associação Comunitária Cultural e Social de Aroeiras do Itaim, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão comunitária, no Município de Aroeiras do Itaim, Estado do Piauí.

Nº 1.368, de 25 de setembro de 2025. Encaminhamento ao Congresso Nacional à apreciação do ato constante da Portaria nº 18.732, de 2 de julho de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 24 de julho de 2025, que outorga autorização à Associação Rádio Super FM, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão comunitária, no Município de José de Freitas, Estado do Piauí.

Nº 1.369, de 25 de setembro de 2025. Encaminhamento ao Congresso Nacional à apreciação do ato constante da Portaria nº 18.650, de 26 de junho de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 11 de julho de 2025, que outorga autorização ao Instituto Rodeador, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão comunitária, no Município de Santo Antônio de Lisboa, Estado do Piauí.

Nº 1.370, de 25 de setembro de 2025. Encaminhamento ao Congresso Nacional à apreciação do ato constante da Portaria nº 18.994, de 17 de julho de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 31 de julho de 2025, que outorga autorização à Associação Rádio Comunitária Penalva Sat FM, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão comunitária, no Município de Penalva, Estado do Maranhão.

Nº 1.371, de 25 de setembro de 2025. Encaminhamento ao Congresso Nacional à apreciação do ato constante da Portaria nº 18.600, de 25 de junho de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 11 de julho de 2025, que outorga autorização à Associação Comunitária de Novo Lino, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão comunitária, no Município de Novo Lino, Estado de Alagoas.

Nº 1.372, de 25 de setembro de 2025. Encaminhamento ao Congresso Nacional à apreciação do ato constante da Portaria nº 582, de 24 de junho de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 28 de julho de 2010, que outorga permissão à Philadelfia Comunicações Ltda., para explorar, pelo prazo de dez



anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Bujari, Estado do Acre.

Nº 1.373, de 25 de setembro de 2025. Encaminhamento ao Congresso Nacional à apreciação do ato constante da Portaria nº 18.549, de 23 de junho de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 4 de julho de 2025, que renova, a partir de 7 de agosto de 2023, a autorização outorgada à Associação de Desenvolvimento Comunitário de Araripe, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão comunitária, no Município de Araripe, Estado do Ceará.

Nº 1.374, de 25 de setembro de 2025. Encaminhamento ao Congresso Nacional à apreciação do ato constante da Portaria nº 18.584, de 24 de junho de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 11 de julho de 2025, que renova, a partir de 23 de maio de 2023, a outorga anteriormente conferida à Sociedade Paraibana de Comunicação Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Cajazeiras, Estado da Paraíba.

Nº 1.375, de 25 de setembro de 2025. Encaminhamento ao Congresso Nacional à apreciação do ato constante da Portaria nº 18.516, de 18 de junho de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 4 de julho de 2025, que renova, a partir de 30 de outubro de 2016, a outorga anteriormente conferida ao Sistema Gemelli de Comunicação Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Presidente Médici, Estado de Rondônia.

Nº 1.376, de 25 de setembro de 2025. Encaminhamento ao Congresso Nacional à apreciação do ato constante da Portaria nº 18.787, de 3 de julho de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 7 de julho de 2025, que renova, a partir de 28 de fevereiro de 2022, a permissão outorgada anteriormente conferida à Rádio Ondas FM Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Dolcinópolis, Estado de São Paulo.

Nº 1.377, de 25 de setembro de 2025. Encaminhamento ao Congresso Nacional à apreciação do ato constante da Portaria nº 18.546, de 23 de junho de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 11 de julho de 2025, que renova, a partir de 25 de janeiro de 2020, a outorga anteriormente conferida à Metropolitana FM de Comunicação Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Ascurra, Estado de Santa Catarina.

Nº 1.378 de 25 de setembro de 2025. Encaminhamento ao Congresso Nacional à apreciação do ato constante da Portaria nº 18.545, de 23 de junho de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 11 de julho de 2025, que renova, a partir de 6 de setembro de 2018, a outorga anteriormente conferida à Rádio Estrela FM Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Estrela, Estado do Rio Grande do Sul.

Nº 1.379, de 25 de setembro de 2025. Encaminhamento ao Congresso Nacional à apreciação do ato constante da Portaria nº 18.513, de 18 de junho de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 11 de julho de 2025, que renova, a partir de 5 de novembro de 2016, a outorga anteriormente conferida à Rádio Cultura de Araçatuba Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Araçatuba, Estado de São Paulo.

Nº 1.380, de 25 de setembro de 2025. Encaminhamento ao Congresso Nacional à apreciação do ato constante da Portaria nº 18.517, de 18 de junho de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 11 de julho de 2025, que renova, a partir de 27 de fevereiro de 2017, a outorga anteriormente conferida à Rede Litorânea de Rádio Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de João Pessoa, Estado da Paraíba.

Nº 1.381, de 25 de setembro de 2025. Encaminhamento ao Congresso Nacional à apreciação do ato constante da Portaria nº 18.253, de 3 de junho de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 18 de junho de 2025, que renova, a partir de 16 de dezembro de 2017, a outorga originalmente conferida à Empresa Sergipana de Radiodifusão Ltda., posteriormente transferida à Empresa Simãodiense de Radiodifusão Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Simão Dias, Estado de Sergipe.



Nº 1.382, de 25 de setembro de 2025. Encaminhamento ao Congresso Nacional à apreciação do ato constante da Portaria nº 18.251, de 3 de junho de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 18 de junho de 2025, que renova, a partir de 8 de agosto de 2018, a outorga anteriormente conferida à Sociedade Rádio Boecy FM Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora frequência modulada, no Município de Piratini, Estado do Rio Grande do Sul.

Nº 1.383, de 25 de setembro de 2025. Encaminhamento ao Congresso Nacional à apreciação do ato constante da Portaria nº 18.261, de 4 de junho de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 18 de junho de 2025, que renova, a partir de 4 de junho de 2017, a outorga anteriormente conferida à FM Verde Vale Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de União da Vitória, Estado do Paraná.

Nº 1.384, de 25 de setembro de 2025. Encaminhamento ao Congresso Nacional à apreciação do ato constante da Portaria nº 18.099, de 22 de maio de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 13 de junho de 2025, que renova, a partir de 3 de dezembro de 2019, a outorga anteriormente conferida à Rádio e Televisão Paraibana Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de João Pessoa, Estado da Paraíba.

Nº 1.385, de 25 de setembro de 2025. Encaminhamento ao Congresso Nacional à apreciação do ato constante da Portaria nº 18.270, de 4 de junho de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 18 de junho de 2025, que renova, a partir de 10 de dezembro de 2018, a outorga anteriormente conferida à Rádio Educadora de Laranjeiras do Sul Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná.

Nº 1.386, de 25 de setembro de 2025. Encaminhamento ao Congresso Nacional à apreciação do ato constante da Portaria nº 18.291, de 5 de junho de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 18 de junho de 2025, que renova, a partir de 2 de setembro de 2018, a outorga anteriormente conferida à Super Som Uberaba FM Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Uberaba, Estado de Minas Gerais.

Nº 1.387, de 25 de setembro de 2025. Encaminhamento ao Congresso Nacional à apreciação do ato constante da Portaria nº 18.175, de 28 de maio de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 16 de junho de 2025, que renova, a partir de 21 de agosto de 2017, a outorga anteriormente conferida à Rádio Campo Maior de Quixeramobim Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, de âmbito regional, no Município de Quixeramobim, Estado do Ceará.

Nº 1.388, de 25 de setembro de 2025. Encaminhamento ao Congresso Nacional à apreciação do ato constante da Portaria nº 18.264, de 4 de junho de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 18 de junho de 2025, que transfere a concessão outorgada ao Sistema de Radiodifusão Veredas de Unaí Ltda. para a Rádio Club de Unaí Ltda., para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora, em onda média, posteriormente adaptado para frequência modulada, no Município de Unaí, Estado de Minas Gerais.

Nº 1.389, de 25 de setembro de 2025. Encaminhamento ao Congresso Nacional à apreciação do ato constante da Portaria nº 18.299, de 5 de junho de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 18 de junho de 2025, que transfere a permissão outorgada à Cachoeira Alta Telecomunicações Ltda. para a DDC Atividades e Consultoria Ltda., para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, no Município de Prados, Estado de Minas Gerais.

Nº 1.390, de 25 de setembro de 2025. Encaminhamento ao Congresso Nacional à apreciação do ato constante da Portaria nº 18.188, de 28 de maio de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 16 de junho de 2025, que transfere a permissão outorgada à HP Comunicação Ltda. para a Nine FM Ltda., para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, no Município de Abadia de Goiás, Estado de Goiás.

Nº 1.391, de 25 de setembro de 2025. Encaminhamento ao Congresso Nacional à apreciação do ato constante da Portaria nº 18.346, de 10 de junho de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 27 de junho de 2025, que transfere a permissão outorgada à Rádio Cidade SE Ltda. para a Rádio FM Medianeira



Ltda., para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, no Município de Criciúma, Estado de Santa Catarina.

Nº 1.392, de 25 de setembro de 2025. Encaminhamento ao Congresso Nacional à apreciação do ato constante da Portaria nº 18.167, de 27 de maio de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 4 de julho de 2025, que torna sem efeito a permissão outorgada à Super Difusora AM Ltda., para explorar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Angatuba, Estado de São Paulo.

Nº 1.393, de 25 de setembro de 2025. Encaminhamento ao Congresso Nacional à apreciação do ato constante do Decreto nº 12.623, de 17 de setembro de 2025, publicado no Diário Oficial da União de 18 de setembro de 2025, que "Autoriza a transferência direta da concessão outorgada à Web Comunicação Ltda. para a CV Comunicação do Piauí Ltda. para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens em tecnologia digital, no Município de Picos, Estado do Piauí".

Nº 1.394, de 25 de setembro de 2025. Encaminhamento ao Congresso Nacional à apreciação do ato constante do Decreto nº 12.624, de 17 de setembro de 2025, publicado no Diário Oficial da União de 18 de setembro de 2025, que "Renova a concessão outorgada à TV Oeste do Paraná Ltda., para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens em tecnologia digital, no Município de Guarapuava, Estado do Paraná".

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria-Executiva da Casa Civil
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos
Coordenação de Documentação
Divisão de Publicação de Atos Oficiais

Brasília-DF, na data da assinatura.

À Divisão de Arquivo Central - DIARQ

Assunto: **ARQUIVAMENTO DE PROCESSO**

1. Encaminhamos o presente processo e cópia do documento digital (7022419) para arquivamento, tendo em vista a publicação do ato e o encerramento da atuação nesta Divisão.

SANDRA TOMAZ DE AQUINO RODRIGUES
Supervisora
Divisão de Publicação de Atos Oficiais
Coordenação de Documentação



Documento assinado eletronicamente por **Sandra Tomaz de Aquino Rodrigues, Supervisor(a)**, em 26/09/2025, às 09:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **7022774** e o código CRC **0F11460B** no site: https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Processo nº 01250.001533/2018-67

SEI nº 7022774



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3675b55a-58f3-4597-b7de-7c40557ca836>

3675b55a-58f3-4597-b7de-7c40557ca836